Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=83043745000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
Dados: 2022.01.27 21:05:47 -03'00'

87 anos DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA 2021

Diário Oficial
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVII | FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2022 | NÚMERO 21.697

Desde **1º de março de 1934** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado 01
Atos do Poder Judiciário
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo 10
Gabinete do Governador
Secretaria Geral de Governo
Casa Civil
Executiva de Articulação Nacional
Executiva de Assuntos Internacionais
Casa Militar
Procuradoria-Geral do Estado
Controladoria-Geral do Estado 29
Defesa Civil 29
Conselho de Governo
Gabinete da Vice-Governadora
Secretarias de Estado
Administração
Administração Prisional e Socioeducativa 29
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural 29
Comunicação
Desenvolvimento Economico Sustentável 30
Executiva do Meio Ambiente
Desenvolvimento Social 30
Educação 30
Fazenda 33
Infraestrutura e Mobilidade 34
Saúde 34
Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial 35
Polícia Militar 35
Polícia Civil 35
Corpo de Bombeiros Militar 37
Polícia Científica
Defensoria Pública 40
Autarquias Estaduais 42
Fundações Estaduais 55
Economias Mistas 55
Repartições Federais
Concursos 56
Licitações 63
Contratos e Aditivos 64
Prefeituras Municipais 69
Câmaras Municipais
Publicações Diversas 75

Governo do Estado

LEI Nº 18.346, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre as ações de prevenção e repressão nas situações específicas de perturbação do sossego alheio, visando à preservação da ordem pública, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade a regulamentação das ações de prevenção e repressão nas situações específicas de perturbação do sossego alheio, outorgando às Polícias Civil e Militar instrumentos necessários para a ampliação das ações de prevenção, fiscalização e sanção, com o objetivo de preservar a ordem pública.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que realizam suas atividades no período compreendido entre 22h (vinte e duas horas) e 7h (sete horas), bem como as pessoas físicas e jurídicas que promovam eventos, espetáculos ou quaisquer diversões públicas, de caráter particular, público ou similar, e que indiquem potencial impacto urbano e ambiental, devem ter autorização prévia para funcionar, emitida pelas Polícias Civil e Militar, sem prejuízo dos demais dispositivos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por impacto urbano e ambiental toda forma de perturbação da ordem pública que gere poluição sonora, desencadeando conflitos de vizinhança ou produzindo efeitos nocivos ou ofensivos à segurança, à tranquilidade, à salubridade e à dignidade das pessoas.

Art. 3º As ações de polícia administrativa de que trata esta Lei têm caráter preventivo e repressivo, e compreendem medidas adicionais aos protocolos de atuação policial para os casos específicos de perturbação do sossego alheio.

Art. 4º A vistoria preventiva policial aos estabelecimentos ou locais de eventos e diversões públicas descritos no art. 2º desta Lei atenderá, no que couber, aos seguintes critérios técnicos:

I – enquadrar-se na categoria declarada pelo seu proprietário;

II – não se encontrar em área residencial e estar dentro do padrão exigido pelo Código de Posturas do Município;

III – apresentar condições internas e externas de segurança para o seu funcionamento;

IV – apresentar condições para funcionamento com música ao vivo ou som mecânico em seu espaço físico interno;

V – comportar a quantidade de pessoas declarada pelo proprietário; e

VI – possuir estacionamento, de maneira que não atrapalhe o fluxo de veículos na via pública onde estiver situado.

§ 1º O vistoriador, após conferir os critérios técnicos acima relacionados, confeccionará parecer técnico acompanhado de levantamento fotográfico, prolatando, ao final, o seu laudo técnico.

§ 2º A vistoria preventiva policial militar, quando ocorrer, deverá ser realizada no local do estabelecimento ou do evento.

Art. 5º O funcionamento do estabelecimento ou a realização de eventos e diversões públicas sem o devido laudo técnico dos órgãos policiais ou em desacordo com os laudos técnicos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor, sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – ordem de encerramento da atividade e interdição cautelar do espaço, se for o caso, com notificação fundamentada ao infrator;

III – apreensão de produtos e subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos ou material de qualquer natureza relacionado à prática infracional;

IV – multa; e

V – recolhimento e retenção dos documentos de alvará e licença concedidos, com seu posterior encaminhamento aos órgãos emissores, para reavaliação, tendo em conta o histórico de registro de boletins de ocorrências policiais citando o estabelecimento.

Parágrafo único. Compete ao órgão que lavrar a autuação de infração administrativa a aplicação da penalidade, após o devido processo administrativo.

Art. 6º A advertência será aplicada pelo policial civil ou militar na primeira fiscalização e no local da ocorrência, por meio de Auto de Notificação de Advertência, o qual deve conter as recomendações de ajustes, bem como as modificações e adequações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. As recomendações citadas no *caput* deste artigo obrigam o infrator ao seu cumprimento imediato, visando à redução dos impactos urbanos e ambientais causados.

Art. 7º As sanções previstas nos incisos II e III do art. 5º desta Lei deverão ser aplicadas quando não houver o acatamento das recomendações descritas no Auto de Notificação de Advertência, no caso de o estabelecimento continuar funcionando sem a devida autorização ou em desacordo com a autorização concedida, momento em que será emitido o Auto de Infração.

Parágrafo único. Emitido o Auto de Infração, lavrar-se-á o Termo de Apreensão para os produtos e subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou objetos de qualquer natureza relacionados à prática da infração, os quais devem ser depositados na unidade policial responsável pela apreensão.

Art. 8º A sanção de multa de que trata esta Lei será aplicada pelo policial civil ou militar no exercício da segunda fiscalização ao local da ocorrência, quando constatado o não acatamento às recomendações descritas no Auto de Notificação de Advertência, lavrando-se o respectivo Auto de Infração, pelo qual se notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, a apresentar defesa prévia junto ao órgão concedente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 9º A multa de que trata esta Lei será de:

I – R$ 200,00 (duzentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais), em caso de pessoa física; e

II – R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de pessoa jurídica.

§ 1º O valor da multa será definido considerando-se a gravidade da infração, o impacto à ordem pública e o poder econômico do infrator.

§ 2º O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias contados da data da autuação, e não exime o infrator do cumprimento das demais exigências previstas nesta Lei.

§ 3º O valor da multa será reajustado, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

§ 4º Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 16091 - Fundo para Melhoria da Segurança Publica (FSP), vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 10. As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições constantes desta Lei e de seu regulamento.

Art. 11. O Delegado-Geral da Polícia Civil e o Comandante-Geral da Polícia Militar, observados os limites e o âmbito de suas competências, poderão editar instruções normativas regulando a atuação policial nas ações complementares de polícia administrativa previstas nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Marcelo Pontes
Marcos Flávio Ghizoni Júnior

Cod. Mat.: 797032

LEI Nº 18.347, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a juntada de documentos por advogados no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a juntada de documentos por advogados no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 2º A autenticação de documentos exigidos em cópia no processo administrativo poderá ser feita pelo advogado constituído, declarando que confere com o original.

§ 1º Os documentos digitalizados juntados aos autos do processo administrativo por advogados têm a mesma força probante dos originais.

§ 2º Ressalva-se a alegação motivada e fundamentada de adulteração de documentos juntados aos autos do processo administrativo antes ou durante sua tramitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Jorge Eduardo Tasca

Cod. Mat.: 797033

LEI Nº 18.348, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas comemorativas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para incluir a data alusiva ao Dia Estadual do Grão-Ducado de Luxemburgo, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de junho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Luciano José Buligon

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

"ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

.....		
DIA	JUNHO	LEI ORIGINAL Nº
.....		
23	Dia Estadual do Grão-Ducado de Luxemburgo	
.....		

" (NR)

Cod. Mat.: 797034

LEI Nº 18.349, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Institui a Lei Estadual do Estatuto de Liberdade Religiosa no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Instituição de Lei Estadual de Liberdade Religiosa no Estado de Santa Catarina

Art. 1º Fica instituída a Lei Estadual de Liberdade Religiosa no Estado de Santa Catarina, que se destina a combater toda e qualquer forma de intolerância religiosa, discriminação religiosa e desigualdades motivadas em função da fé e do credo religioso que possam atingir, coletiva ou individualmente, os membros da sociedade civil, protegendo e garantindo, assim, o direito constitucional fundamental à liberdade religiosa a toda população do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O direito de liberdade religiosa compreende as liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, tanto na esfera pública quanto na esfera privada, constituindo-se como direito fundamental a uma identidade religiosa e pessoal de todos os cidadãos, conforme a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

Seção II
Dos Princípios

Subseção I
Da Liberdade de Consciência, de Religião e de Culto

Art. 2º A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável e garantida a todos, em conformidade com a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

Subseção II
Do Princípio da Igualdade

Art. 3º Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, perseguido, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa das suas convicções ou prática religiosa.

Subseção III
Do Princípio da Separação

Art. 4º As entidades religiosas estão separadas do Estado e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto.

Subseção IV
Do Princípio da Não Confessionalidade do Estado

Art. 5º O Estado de Santa Catarina não adota qualquer religião nem se pronuncia sobre questões religiosas, nos termos do art. 19, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 6º Nos atos oficiais e no protocolo do Estado, será respeitado o princípio da não confessionalidade.

Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Seção III
Das Definições

Art. 7º Para os fins desta Lei considera-se:

I – intolerância religiosa: o cerceamento à livre manifestação religiosa, bem como o assédio e os atos de violência em ambiente de trabalho, instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou quaisquer outros ambientes públicos ou privados;

II – discriminação religiosa: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na confissão religiosa, que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

III – desigualdade religiosa: as situações de diferenciação de acesso e gozo de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, motivadas em função da confissão religiosa;

IV – (Vetado)

V – ações afirmativas: as políticas públicas adotadas pelo Estado e por iniciativas da sociedade civil, para a prática e o incentivo da liberdade religiosa, em condições de igualdade e respeito entre as diversas crenças.

Seção IV
Das Diretrizes Básicas para o Enfrentamento
da Intolerância Religiosa

Art. 8º As ações e políticas públicas de enfrentamento à intolerância religiosa e de implementação de cultura de paz terão como finalidade:

I – o combate à intolerância religiosa ocorrida no âmbito familiar ou na comunidade e a divulgação de ações, governamentais ou não, que promovam a tolerância;

II – a adoção, em instituições públicas, de práticas diferenciadas que se fizerem necessárias em razão de convicção religiosa da pessoa;

III – a promoção e conscientização acerca da diversidade religiosa como integrante da diversidade cultural;

IV – a promoção e conscientização, por intermédio de órgãos e agências de fomentos públicos, projetos culturais e de comunicação, do direito à liberdade religiosa e do respeito aos direitos humanos; e

V – o apoio e a orientação a organizações da sociedade civil na elaboração de projetos que valorizem e promovam a liberdade religiosa e os direitos humanos em seus aspectos de tradição, cultura de paz e da fé.

Art. 9º Todo indivíduo tem direito à liberdade religiosa, incluindo o direito de mudar de religião ou crença, assim como a liberdade de manifestar sua religiosidade ou convicções, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado, mediante o culto, o cumprimento de regras comportamentais, a observância de dias de guarda, a prática litúrgica e o ensino, sem que lhe sobrevenha empecilho de qualquer natureza.

§ 1º A liberdade religiosa inclui ainda a liberdade de não seguir qualquer religião ou mesmo de não ter opinião sobre o tema, bem como manifestar-se livremente sobre qualquer religião ou doutrina religiosa.

§ 2º A liberdade religiosa é um direito constitucional, público e subjetivo por se tratar de uma questão de foro íntimo, podendo ser exercida de forma individual ou coletiva, quando houver comunhão de pensamentos e compatibilidades doutrinárias que permitam a associação voluntária, independentemente de a coletividade se revestir de personalidade jurídica.

§ 3º É assegurado aos índios ou nativos, quilombolas, ribeirinhos, ciganos e indivíduos de comunidades originárias e tradicionais todos os direitos inerentes à liberdade religiosa preconizados na presente Lei.

§ 4º A criança e o adolescente estarão protegidos de qualquer forma de discriminação, violação à sua integridade física, moral e emocional por motivos de religião ou crenças, devendo ser educados em um espírito de compreensão, tolerância e respeito à sua liberdade religiosa, sendo que os pais têm o direito de educar os filhos segundo as suas próprias crenças.

Art. 10. São livres a expressão e a manifestação da religiosidade, individual ou coletivamente, por todos os meios constitucionais e legais permitidos, inclusive por qualquer tipo de mídia, sendo garantida, na forma da lei, a proteção a qualquer espécie de obra para difusão de suas ideias e pensamentos.

Art. 11. É dever do Estado e de toda a sociedade garantir a liberdade religiosa, reconhecendo este direito a todo indivíduo, independentemente de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 12. (Vetado)

Art. 13. O Estado não discriminará nem privilegiará qualquer organização religiosa em detrimento de outras.

Parágrafo único. A colaboração de interesse público com organizações religiosas, realizada na forma da lei, não configura discriminação ou privilégio.

Art. 14. Cabe ao Estado assegurar a participação de todos os cidadãos, em condições igualitárias de oportunidades, na vida social, econômica e cultural do Estado de Santa Catarina, sem qualquer tipo ou forma de discriminação pela confissão ou crença religiosa.

§ 1º É vedado ao Poder Público Estadual interferir na realização de cultos ou cerimônias, ou obstaculizar, por qualquer meio, o regular exercício da fé religiosa dentro dos limites fixados na Constituição Federal e na legislação vigente.

§ 2º É vedado ao Poder Público Estadual criar qualquer benefício ou restrição direcionada a um único segmento religioso sem permitir, disponibilizar ou determinar a inclusão dos demais, sendo vedado qualquer tipo de discriminação ou segregação religiosa em seus atos.

§ 3º É vedado ao Estado de Santa Catarina, seja a Administração Direta ou Administração Indireta, a contratação, em qualquer modalidade, ainda que por concurso ou licitação, que contenha alguma exigência ou preferência de caráter religioso.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS INDIVIDUAIS DA LIBERDADE RELIGIOSA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 15. O direito à liberdade religiosa compreende especialmente as seguintes liberdades civis fundamentais:

I – ter, não ter e deixar de ter religião;

II – escolher livremente, mudar ou abandonar a própria religião ou crença;

III – praticar ou não praticar os atos do culto, particular ou público, próprios da religião professada;

IV – professar a própria crença religiosa, procurar para ela novos adeptos, exprimir e divulgar livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento em matéria religiosa;

V – informar e se informar sobre religião, aprender e ensinar religião;

VI – reunir-se, manifestar-se e associar-se com outros de acordo com as próprias convicções religiosas;

VII – agir ou não agir em conformidade com as normas da religião professada, respeitando sempre os princípios da não discriminação, tolerância e objeção de consciência;

VIII – constituir e manter instituições religiosas de beneficência ou humanitárias adequadas;

IX – produzir e divulgar obras de natureza religiosa;

X – observar dias de guarda e de festividades e cerimônias de acordo com os preceitos da religião ou convicção;

XI – escolher para os filhos os nomes próprios da onomástica religiosa;

XII – estabelecer e manter comunicações com indivíduos e comunidades sobre questões de religião ou convicções no âmbito nacional ou internacional;

XIII – (Vetado)

XIV – externar a sua crença por meio de símbolos religiosos junto ao próprio corpo.

Seção II
Do Conteúdo Negativo da Liberdade Religiosa

Art. 16. Ninguém será obrigado ou coagido a:

I – professar uma crença religiosa, praticar ou assistir a atos de culto, receber assistência religiosa ou propaganda de natureza religiosa;

II – fazer parte, permanecer ou sair de organizações religiosas, igreja ou comunidade religiosa, sem prejuízo das respectivas normas sobre a filiação e a remoção de membros nos termos estatutários e regimentais;

III – manifestar-se acerca das suas convicções ou práticas religiosas, por qualquer autoridade, salvo para recolhimento de dados estatísticos não individualmente identificáveis, não podendo decorrer qualquer prejuízo da recusa à prestação de tais informações, por objeção de consciência; e

IV – prestar juramento religioso ou desonroso à sua religião ou às suas crenças.

Seção III
Da Objeção de Consciência

Art. 17. (Vetado)

Parágrafo único. (Vetado)

Art. 18. (Vetado)

I – (Vetado)

II – (Vetado)

III – (Vetado)

Art. 19. (Vetado)

Parágrafo único. (Vetado)

Art. 20. (Vetado)

Parágrafo único. (Vetado)

Art. 21. (Vetado)

Parágrafo único. (Vetado)

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS COLETIVOS DE LIBERDADE RELIGIOSA

Art. 22. (Vetado)

Art. 23. (Vetado)

Art. 24. (Vetado)

I – (Vetado)

II – (Vetado)

III – (Vetado)

IV – (Vetado)

§ 1º (Vetado)

§ 2º (Vetado)

Art. 25. (Vetado)

I – (Vetado)

II – (Vetado)

III – (Vetado)

IV – (Vetado)

V – (Vetado)

VI – (Vetado)

VII – (Vetado)

VIII – (Vetado)

IX – (Vetado)

X – (Vetado)

XI – (Vetado)

Art. 26. (Vetado)

I – (Vetado)

II – (Vetado)

III – (Vetado)

IV – (Vetado)

Art. 27. (Vetado)

CAPÍTULO IV
DA LAICIDADE DO ESTADO

Art. 28. O Estado de Santa Catarina, da mesma forma que o Estado Brasileiro, é laico, não havendo uma religião ou organização religiosa oficial, garantindo-se às organizações religiosas a não interferência estatal em sua criação e em seu funcionamento, assim como qualquer interferência destas nos assuntos de ordem pública.

Parágrafo único. A laicidade do Estado não significa a ausência de religião ou o banimento de manifestações religiosas nos espaços públicos ou privados, antes compreende o respeito, sempre visando ao favorecimento da expressão religiosa, individual ou coletivamente.

Art. 29. O Poder Público do Estado de Santa Catarina, compreendido em todos os seus órgãos e funções, é laico e não pode exercer ou demonstrar preferência ou afinidade por qualquer religião, sendo vedada toda forma de institucionalização, financiamento, associação ou agregação de cultos, ritos, liturgias ou crenças religiosas, sem prejuízo aos símbolos religiosos já integrados à cultura e à história estadual e nacional.

Art. 30. As organizações religiosas estão separadas do Estado e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto, mesmo que não tenham se constituído como pessoa jurídica.

Art. 31. O Estado de Santa Catarina não pode adotar qualquer religião nem se pronunciar oficialmente sobre questões religiosas, nos termos do art. 19, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 32. Nos atos oficiais do Estado de Santa Catarina, serão respeitados os princípios da não confessionalidade e laicidade.

Art. 33. (Vetado)

Parágrafo único. (Vetado)

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES DO ESTADO NA DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA E ENFRENTAMENTO DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Art. 34. O Estado de Santa Catarina:

I – assegurará ampla liberdade de consciência, de crença, de culto e de expressão cultural e religiosa em espaços públicos;

II – garantirá, nos limites legais, o acesso aos parques de conservação ambiental e o uso democrático de espaços públicos para as manifestações, cultos e práticas de crenças religiosas, respeitados os regulamentos e normas de segurança, e também, respeitadas as áreas de proteção permanente (APP), a reserva legal (RL) e as unidades de conservação (UC).

Art. 35. A assistência religiosa, com liberdade de culto, poderá ser prestada a internados em estabelecimentos de saúde, prisionais, educativos ou outros similares.

Parágrafo único. Nenhum internado será obrigado a participar de atividade religiosa.

Art. 36. (Vetado)

Art. 37. O Estado de Santa Catarina poderá estabelecer cooperações de interesse público com as organizações religiosas radicadas no Território estadual com vistas, designadamente, à promoção dos direitos humanos fundamentais, em especial, à promoção do princípio da dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único. Não constitui proselitismo religioso nem fere a laicidade estatal a cooperação entre o Poder Público Estadual e organizações religiosas com vistas a atingir os fins mencionados neste artigo.

Art. 38. O Poder Público Estadual promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para todos, independentemente da fé ou religião de cada um, sendo vedado ao Poder Público Estadual a contratação, em qualquer modalidade, ainda que por concurso ou licitação, que contenha alguma exigência ou preferências de caráter religioso.

Art. 39. As agências de publicidade e produtores independentes, quando contratados pelo Poder Público Estadual, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aqueles contratados pelo Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, deverão observar que a peça publicitária, os comerciais e anúncios não abordem, por qualquer forma, a discriminação religiosa.

Art. 40. O Estado de Santa Catarina deve prevenir e combater casos de violência, discriminação e intolerância fundadas na religião ou crença, em especial através da realização de investigações eficazes, no que compete ao Estado, que combatam a impunidade.

Art. 41. (Vetado)

CAPÍTULO VI
DO DIA DA LIBERDADE RELIGIOSA

Art. 42. Fica instituído por intermédio desta Lei a data de 25 de maio, como a data de referência das comemorações pela criação da Lei Estadual da Liberdade Religiosa no Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO VII
DA INSTITUIÇÃO DO DIA ESTADUAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Art. 43. Fica instituído o Dia Estadual de Combate à Intolerância Religiosa, a ser comemorado anualmente em 21 de janeiro, em sintonia e uniformidade com a data comemorativa da União, estabelecida pela Lei federal nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A data fica incluída no calendário oficial do Estado de Santa Catarina para efeitos de comemorações, manifestações e eventos.

CAPÍTULO VIII
DA INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO PROMOÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA

Art. 44. Poderá ser instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Prêmio Promoção da Liberdade Religiosa, a ser concedido, anualmente, na semana que compreender o dia 25 de maio, Dia Estadual da Liberdade Religiosa.

Parágrafo único. Caso instituído o Prêmio a que se refere o *caput* deste artigo, este será entregue pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em sessão solene, às pessoas físicas ou jurídicas cujos trabalhos ou ações mereçam destaque na promoção da liberdade religiosa.

Art. 45. O Prêmio a que se refere o art. 44 desta Lei consistirá na concessão de diploma com menção honrosa e, no caso de haver apoio da iniciativa privada, de quantia pecuniária.

Art. 46. O Prêmio Promoção da Liberdade Religiosa será concedido às seguintes categorias:

I – organizações não governamentais, compreendendo entidades de direito privado sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no Estado de Santa Catarina, que tenham prestado relevante serviço na promoção da liberdade religiosa;

II – estudantes de todos os níveis, de instituições de ensino reconhecidas pela Secretaria de Estado da Educação e Ministério da Educação, que apresentarem monografias sobre tema previamente estabelecido;

III – livre, compreendendo pessoas que merecem especial destaque por ações, conduta ou atividade de promoção da liberdade religiosa.

Art. 47. A concessão do prêmio ficará a cargo de uma Comissão de Julgamento, composta por 7 (sete) membros, sob a presidência de 1 (um), todos indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 48. O Presidente do Poder Legislativo regulamentará mediante Resolução a composição e funcionamento da Comissão de Julgamento, das inscrições para habilitação das categorias, bem como regras para a premiação.

CAPÍTULO IX
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 49. No Dia Nacional e Estadual de Combate à Intolerância Religiosa, celebrado no dia 21 de janeiro, o Poder Legislativo convocará, nos termos do § 3º, a realização da Conferência Estadual de Promoção da Liberdade Religiosa.

§ 1º A Conferência Estadual de Promoção da Liberdade Religiosa terá como objetivo a ampla mobilização de toda a sociedade civil, das instituições públicas, e principalmente, de toda a rede escolar para a conscientização da necessidade da adoção de medidas que visem à promoção da liberdade religiosa.

§ 2º A Conferência Estadual de Promoção da Liberdade Religiosa servirá de instrumento para a reflexão, formulação e acompanhamento de programas e políticas de ações afirmativas, sem se prestar à divulgação ou ao incentivo de qualquer religião ou segmento religioso em particular.

§ 3º A Conferência Estadual de Promoção da Liberdade Religiosa será realizada em até 60 (sessenta) dias da data da sua convocação.

CAPÍTULO X
DAS VIOLAÇÕES À LIBERDADE RELIGIOSA E AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Das Premissas quanto às Infrações e Sanções Administrativas Decorrentes da Violação à Liberdade Religiosa

Art. 50. A discriminação entre indivíduos por motivos de religião ou de convicções constitui uma ofensa à dignidade humana e deve ser condenada como uma violação dos direitos humanos e das liberdades civis fundamentais proclamados na Constituição Federal, na Declaração Universal de Direitos Humanos e enunciados detalhadamente nos pactos internacionais de direitos humanos, além de constituir um obstáculo para as relações amistosas e pacíficas entre as nações.

Art. 51. A violação à liberdade religiosa sujeita o infrator às sanções de natureza administrativas previstas na presente Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Código Penal, além de respectiva responsabilização civil pelos danos provocados.

Art. 52. (Vetado)

Art. 53. Nenhum indivíduo ou grupo religioso, majoritário ou minoritário, será objeto de discriminação por motivos de religião ou crenças por parte do Estado, seja pela Administração Direta e Indireta, concessionários, permissionários, entidades parceiras e conveniadas com o Estado, escolas privadas com funcionamento autorizado pelo Estado, outros contratados pelo Estado, ou por parte de quaisquer instituições, organizações religiosas, grupo de pessoas ou particulares.

Parágrafo único. Entende-se por intolerância e discriminação baseadas na religião ou na crença:

I – toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na religião ou nas crenças e cujo fim ou efeito seja a abolição ou o término do reconhecimento, gozo e exercício, em condições de igualdade, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

II – qualquer uso ou incitação à violência contra indivíduos ou grupos religiosos por conta de seu credo religioso.

Seção II
Das Infrações Administrativas à Liberdade Religiosa e as Sanções Administrativas

Art. 54. Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, inclusive cargos das carreiras militares do Estado de Santa Catarina, bem como a vaga/cargo nas concessionárias de serviços públicos e em outras empresas, instituições e associações contratadas e/ou parceiras do Poder Público Estadual, por motivo de discriminação religiosa e/ou intolerância religiosa enseja:

I – multa administrativa de R$ 1.000,00 (mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), no caso do infrator ser primário;

II – em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina, quando couber.

Parágrafo único. Incorre na mesma sanção administrativa quem, por motivo de discriminação religiosa, obstar a promoção funcional, obstar outra forma de benefício profissional ou proporcionar ao servidor público e também ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto à remuneração.

Art. 55. Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau, por discriminação e/ou intolerância religiosa enseja:

I – multa administrativa de R$ 1.000,00 (mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), no caso do infrator ser primário;

II – em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina, quando couber.

Art. 56. Impedir, por discriminação religiosa e/ou intolerância religiosa, o acesso ou uso de transportes públicos, como ônibus, trens, metrô, navios barcas, barcos, avião ou qualquer outro meio de transporte concedido, enseja:

I – multa administrativa de R$ 1.000,00 (mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), no caso do infrator ser primário;

II – em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina, quando couber.

Art. 57. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos, por discriminação religiosa e/ou intolerância religiosa enseja:

I – multa administrativa de R$ 1.000,00 (mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), no caso do infrator ser primário;

II – em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina, quando couber.

Art. 58. Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos comerciais em geral, estabelecimentos esportivos, clubes sociais abertos ao público ou locais semelhantes abertos ao público por motivo de discriminação religiosa e/ou intolerância religiosa enseja:

I – multa administrativa de R$ 1.000,00 (mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), no caso do infrator ser primário;

II – em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina, quando couber.

Art. 59. Praticar, induzir ou incitar a discriminação religiosa enseja:

I – multa administrativa de R$ 1.000,00 (mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), no caso do infrator ser primário;

II – em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina, quando couber.

Art. 60. Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa, impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso, vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso enseja:

I – multa administrativa de R$ 1.000,00 (mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), no caso do infrator ser primário;

II – em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina, quando couber.

Art. 61. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro utilizando de elementos referentes à religião enseja:

I – multa administrativa de R$ 1.000,00 (mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), no caso do infrator ser primário;

II – em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina, quando couber.

Art. 62. Obstar o pleno exercício do direito de objeção de consciência nos termos definidos e regulamentados por esta Lei enseja:

I – multa administrativa de R$ 1.000,00 (mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), no caso do infrator ser primário;

II – em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina, quando couber.

Art. 63. Proibir a livre expressão e manifestação da religião ou crença, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos enseja:

I – multa administrativa de R$ 1.000,00 (mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), no caso do infrator ser primário;

II – em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina, quando couber.

Art. 64. Proibir e/ou restringir o uso de trajes religiosos por parte de candidatos em concursos públicos ou processos seletivos para provimentos de cargos públicos e empregos públicos, bem como para fins de provas admissionais, matrícula e frequência de alunos nas escolas da rede pública e privada de ensino que não adotem uniformes padronizados enseja:

I – multa administrativa de R$ 1.000,00 (mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), no caso do infrator ser primário;

II – em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina, quando couber.

Art. 65. (Vetado)

I – (Vetado)

II – (Vetado)

Parágrafo único. (Vetado)

Art. 66. Escarnecer dos alunos e de seus familiares em razão de crença, valendo-se da posição de superioridade hierárquica de professor:

I – multa administrativa de R$ 1.000,00 (mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), no caso do infrator ser primário;

II – em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina, quando couber.

Art. 67. Os valores das multas administrativas poderão ser elevados em até 5 (cinco) vezes, quando for verificado que, em razão do porte do estabelecimento ou instituição, no caso de pessoas jurídicas, as sanções resultarão inócuas.

Art. 68. Se quaisquer das infrações administrativas previstas nos arts. 54 a 66 forem cometidas por intermédio dos meios de comunicação social, redes sociais na internet, ou publicação de qualquer natureza os valores das multas poderão ser elevados em até 5 (cinco) vezes.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, a autoridade competente para apuração das infrações administrativas poderá pleitear ao Poder Judiciário, sob pena de desobediência:

I – o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II – a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas;

III – a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio;

IV – a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.

Art. 69. Serão levados em consideração na aplicação das sanções administrativas:

I – a gravidade da infração;

II – o efeito negativo produzido pela infração;

III – a situação econômica do infrator; e

IV – a reincidência.

Art. 70. São passíveis de punição, na forma da presente Lei, a Administração Direta e Indireta e seus agentes públicos; agentes políticos; servidores públicos civis e militares; os concessionários, permissionários e qualquer contratado e delegatário do Estado; entidades parceiras e conveniadas com o Estado; escolas privadas com funcionamento autorizado pelo Estado; organizações religiosas; e, ainda, qualquer instituição, grupo de pessoas ou particulares, os cidadãos e qualquer organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado, instaladas no Estado de Santa Catarina, que intentarem contra o que dispõe esta Lei.

Seção III
Do Processo Administrativo de Apuração das Infrações Administrativas e Aplicação das Sanções Administrativas

Art. 71. A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I – reclamação do ofendido;

II – ato ou ofício de autoridade competente; e/ou

III – comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

Art. 72. (Vetado)

I – (Vetado)

II – (Vetado)

III – (Vetado)

IV – (Vetado)

V – (Vetado)

§ 1º (Vetado)

§ 2º (Vetado)

Art. 73. Os recursos provenientes das multas estabelecidas por esta Lei serão destinados para campanhas educativas.

Art. 74. Em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, é permitida a justificada compensação de sanções administrativas pela autoridade competente, tanto na fase de fixação quanto na fase de execução da sanção administrativa, desde que o infrator comprove ter-lhe sido imposta sanção administrativa decorrente da mesma infração administrativa por outro ente federativo.

Art. 75. As multas não pagas serão inscritas na dívida ativa do Estado de Santa Catarina e ficarão passíveis de execução fiscal, nos termos da Lei federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta Lei, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 77. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 78. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Jorge Eduardo Tasca
Luciano José Buligon
Claudinei Marques
Luiz Fernando Cardoso
Marcelo Pontes

MENSAGEM Nº 1081

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar o art. 18, o art. 19, o art. 20, o art. 21, o art. 22, o art. 23, o art. 24, o art. 25, o art. 26, o art. 27, o parágrafo único do art. 33, o art. 36, o art. 41, o art. 52, o art. 65 e o art. 72 do autógrafo do Projeto de Lei nº 110/2021, que "Institui a Lei Estadual do Estatuto de Liberdade Religiosa no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", por serem inconstitucionais, bem como o inciso IV do *caput* do art. 7º, o art. 12, o inciso XIII do *caput* do art. 15, o art. 17 e o *caput* do art. 33 do referido autógrafo, por serem contrários ao interesse público, com fundamento no Parecer nº 39/2022, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), nos Pareceres nº 035/2022 e 13/2022, do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), referendados respectivamente pelos titulares da Secretaria de Estado da Educação (SED) e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), e no Despacho nº 014/2022, do Gabinete do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC).

Estabelecem os dispositivos vetados:

Inciso IV do *caput* do art. 7º, art. 12, inciso XIII do *caput* do art. 15, art. 17, art. 18, art. 19, art. 20, art. 21, art. 22, art. 23, art. 24, art. 25, art. 26, art. 27, art. 33, art. 36, art. 41, art. 52, art. 65 e art. 72

"Art. 7º

.....

IV – políticas públicas: são as reações a anseios sociais, por vezes garantidos constitucionalmente, que, por meio de normas e atos jurídicos, são concretizados através de ações governamentais específicas que alcancem o fim pretendido; e

.....

Art. 12. Ninguém será privilegiado, beneficiado, prejudicado, perseguido, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa das suas convicções ou práticas religiosas.

.....

Art. 15.

.....

XIII – externar a sua crença, opinar, criticar, concordar e elogiar fatos e acontecimentos científicos, sociais, políticos ou qualquer ato, baseados nesta crença, nos limites constitucionais e legais; e

.....

Art. 17. A liberdade de consciência compreende o direito de objetar o cumprimento de leis que contrariem os ditames impreteríveis da própria consciência, dentro dos limites dos direitos e deveres impostos pela Constituição Federal.

Parágrafo único. Consideram-se impreteríveis aqueles ditames da consciência cuja violação implica ofensa grave à integridade moral, que torne inexigível outro comportamento.

Art. 18. Os servidores públicos, empregados públicos, agentes públicos e agentes políticos da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina têm o direito de, a seu pedido, ser-lhes assegurado ausentar-se do trabalho no dia de guarda religiosa, nos períodos e horários que lhes sejam prescritos pela confissão que professam, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da Constituição Federal e nas seguintes condições:

I – trabalharem em regime de flexibilidade de horário;

II – comprovarem serem membros de organização religiosa, através de declaração dos seus líderes;

III – haver compensação integral do respectivo período de trabalho.

Art. 19. Os trabalhadores em regime de contrato de trabalho das pessoas jurídicas que tiverem qualquer tipo de contrato, parceria ou associação com o Estado de Santa Catarina, Administração Direta e Indireta, também terão assegurados, enquanto seus empregadores mantiverem relação ou vínculo com o Poder Público Estadual, os mesmos direitos previstos no art. 18 desta Lei e, para tanto, o Estado de Santa Catarina deverá observar este dispositivo nas suas contratações e parcerias, a fim de que conste nos editais, contratos e outros instrumentos de parcerias e, ainda, a fim de que as empresas, associações, Organizações Sociais (OSs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e quaisquer pessoas jurídicas que venham manter associação com o Estado de Santa Catarina possam se adequar a este comando normativo.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que quando da aprovação desta Lei já mantiverem contrato ou parceria com o Estado de Santa Catarina, Administração Direta e Indireta, deverão se ajustar e passar a cumprir o comando normativo constante no *caput* deste artigo, a contar da publicação desta Lei.

Art. 20. Nas condições previstas no inciso II do art. 18, é assegurado o direito, mediante prévio e motivado requerimento, de ausentar-se das aulas e provas nos dias de guarda das respectivas confissões religiosas aos alunos do ensino público ou privado que as professam, ressalvadas as condições de normal aproveitamento escolar, conforme e em sintonia com o assegurado no art. 7º-A da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, inserido pela Lei federal nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. As provas de avaliação dos alunos cujas datas coincidirem com dias dedicados à guarda religiosa pelas respectivas organizações religiosas deverão ser prestadas em segunda chamada ou em nova chamada, após o horário destinado à guarda religiosa ou em dia em que se não levante a mesma objeção.

Art. 21. Em caso de concurso público do Estado de Santa Catarina, se a data de prestação de provas ou avaliação de títulos dos candidatos coincidir com o dia de guarda religiosa pelas respectivas organizações religiosas, deverão ser tomadas as medidas necessárias para que a prova ou a avaliação sejam prestadas em segunda chamada ou em nova chamada após o horário destinado à guarda religiosa ou em dia em que se não levante a mesma objeção, nas condições previstas no inciso II do art. 18.

Parágrafo único. As disposições contidas nos arts. 18 a 21 se aplicam aos servidores públicos, empregados públicos, agentes públicos, agentes políticos e trabalhadores empregados de pessoas jurídicas que mantenham vínculo com o Poder Público Estadual, vinculados ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público Estadual e aos militares vinculados ao Estado de Santa Catarina, incorporando-se como garantia nos seus respectivos estatutos.

.....

Art. 22. São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao Poder Público Estadual negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

Art. 23. As organizações religiosas são comunidades sociais estruturadas e duradouras em que os seus membros podem realizar todos os fins religiosos que lhes são propostos pela respectiva tradição, sem possibilidade de intervenção estatal nos seus assuntos, desde que estes não ensejem a prática de crime.

Art. 24. As organizações religiosas podem dispor com autonomia sobre:

I – a formação, a composição, a competência e o funcionamento dos seus órgãos;

II – a designação, funções e poderes dos seus representantes, sacerdotes, missionários e auxiliares religiosos;

III – os direitos e deveres religiosos dos seus membros, sem prejuízo da liberdade religiosa destes; e

IV – a adesão ou a participação na fundação de federações ou associações interconfessionais, com sede no País ou no estrangeiro.

§ 1º São permitidas cláusulas de salvaguarda da identidade religiosa e do caráter próprio da confissão professada.

§ 2º As organizações religiosas podem, com autonomia, fundar ou reconhecer filiais ou sucursais de âmbito nacional, regional ou local, e outras instituições, com a natureza de associações ou de fundações, para o exercício ou para a manutenção das suas funções religiosas.

Art. 25. As organizações religiosas são livres no exercício das suas funções e do culto, podendo, nomeadamente, sem interferência do Estado ou de terceiros:

I – exercer os atos de culto, privado ou público, sem prejuízo das exigências de polícia e de trânsito;

II – estabelecer lugares de culto ou de reunião para fins religiosos;

III – ensinar na forma e pelas pessoas por si autorizadas, a doutrina da confissão professada;

IV – difundir a confissão professada e procurar para ela novos membros;

V – assistir religiosamente os próprios membros;

VI – comunicar e publicar atos em matéria religiosa e de culto;

VII – relacionar-se e comunicar-se com as organizações da mesma ou de outras confissões no Território nacional ou no estrangeiro;

VIII – fundar seminários ou quaisquer outros estabelecimentos de formação ou cultura religiosa;

IX – solicitar e receber contribuições voluntárias financeiras e de outro tipo, de particulares ou instituições privadas ou públicas, existindo, no caso de instituições públicas, parceria e interesse público justificado, nos termos do art. 19, inciso I, da Constituição Federal;

X – capacitar, nomear, eleger e designar por sucessão ou indicação os dirigentes que correspondam segundo as necessidades e normas de qualquer religião ou convicção; e

XI – confeccionar, adquirir e utilizar em quantidade suficiente os artigos e materiais necessários para os ritos e costumes da religião ou convicção.

Art. 26. As organizações religiosas podem ainda exercer atividades com fins não religiosos que sejam instrumentais, consequenciais ou complementares das suas funções religiosas, assim como:

I – criar e manter escolas particulares e confessionais;

II – praticar beneficência dos seus membros ou de quaisquer pessoas;

III – promover as próprias expressões culturais ou a educação e a cultura em geral; e

IV – utilizar meios de comunicação social próprios para a consecução das suas atividades.

Art. 27. O abate de animais deve respeitar as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção dos animais, observando-se sempre o princípio da dignidade.

.....

Art. 33. O ensino religioso em escolas públicas não será confessional, mas respeitará os valores que expressam a religiosidade dos brasileiros e estrangeiros residentes no Estado.

Parágrafo único. As escolas públicas do Estado de Santa Catarina não admitirão conteúdos de natureza ideológica que contrariem a liberdade religiosa.

.....

Art. 36. O Poder Executivo através da Secretaria de Estado da Educação e do Conselho Estadual de Educação, implementará, no que couber, as diretrizes da Lei Estadual de Liberdade Religiosa do Estado de Santa Catarina no ensino público e privado, de modo a incentivar ações de sensibilização das instituições públicas e privadas de ensino fundamental, médio e superior, com vistas à implantação de políticas de ações afirmativas, de promoção, proteção e defesa do direito de liberdade religiosa.

.....

Art. 41. O Estado de Santa Catarina fomentará a Defensoria Pública e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, no âmbito das suas competências institucionais, a prestarem orientação jurídica e a promoverem liberdade religiosa e a defesa de direitos individuais, difusos e coletivos em casos de intolerância religiosa.

.....

Art. 52. É vedado ao Estado interferir na realização de cultos ou cerimônias ou ainda obstaculizar, de qualquer forma, o exercício da liberdade religiosa, ficando os agentes estatais sujeitos à responsabilização administrativa, sem prejuízo da declaração administrativa e/ou judicial de nulidade dos referidos atos administrativos ilícitos.

.....

Art. 65. Incutir em alunos, valendo-se da posição de superioridade hierárquica de professor, convicções religiosas e ideológicas que violem a liberdade religiosa:

I – multa administrativa de R$ 1.000,00 (mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), no caso do infrator ser primário;

II – em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina, quando couber.

Parágrafo único. As aulas de ensino religioso ministradas nas escolas confessionais nos termos previstos no inciso II, do art. 20 da Lei federal nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação não constituem violação à liberdade religiosa, tampouco implicam na infração administrativa prevista no *caput* deste artigo.

.....

Art. 72. As denúncias de infrações serão apuradas, mediante manifestação do ofendido ou de seu representante legal, pela Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de Santa Catarina, que deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – a autoridade competente tomará o depoimento pessoal do reclamante no prazo de 10 (dez) dias;

II – a fase instrutória, na qual serão produzidas as provas pertinentes e realizadas as diligências cabíveis, terá o prazo de conclusão de 60 (sessenta) dias, garantidas a ciência das partes e a possibilidade da produção probatória e do contraditório;

III – é facultada a oitiva do reclamante e do reclamado, em qualquer fase deste procedimento;

IV – finda a fase instrutória, será facultada a manifestação do reclamante e do reclamado;

V – por fim, será proferido relatório conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do último ato processual, sendo encaminhado para decisão da Secretaria da Justiça e Cidadania.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo admitem prorrogação por até 2 (duas) vezes, desde que devidamente justificada.

§ 2º As pessoas jurídicas serão representadas por seus administradores ou prepostos, sendo válida a ciência dos atos procedimentais feita pela entrega de Aviso de Recebimento na sede da pessoa jurídica."

Razões do veto

Os dispositivos vetados, na forma como foram aprovados pela Assembleia Legislativa, são inconstitucionais ou contrariam sobremaneira o interesse público, conforme razões apresentadas pela PGE, SED, SDS e PMSC.

A PGE recomendou vetar o art. 18, o art. 19, o art. 20, o art. 21, o art. 22, o art. 23, o art. 24, o art. 25, o art. 26, o art. 27, o parágrafo único do art. 33, o art. 36, o art. 41, o art. 52, o inciso I do art. 65 e o art. 72, por serem inconstitucionais. Ademais, faz-se necessária a oposição de veto, por arrastamento, ao *caput*, ao inciso II do *caput* e ao parágrafo único do art. 65 do PL, uma vez que a finalidade deles restaria prejudicada. Desse modo, a PGE manifestou-se nos seguintes termos:

> [...] é forçoso reconhecer que os arts. 22 a 26 do PL, que versam sobre as organizações religiosas, padecem de inconstitucionalidade formal na medida em que regulam tema com *status* de direito civil (CRFB, art. 22, I), afetos à constituição de pessoas jurídicas. Conforme Enunciado n. 142 da III Jornada de Direito Civil, "os partidos políticos, os sindicatos e as associações religiosas possuem natureza associativa, aplicando-se-lhes o Código Civil". E o Enunciado n. 143 na mesma Jornada ressalva que "a liberdade de funcionamento das organizações religiosas não afasta o controle de legalidade e legitimidade constitucional de seu registro, nem a possibilidade de reexame, pelo Judiciário, da compatibilidade de seus atos com a lei e com seus estatutos".
> Ainda no exame da juridicidade formal, verifica-se que padecem de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, os arts. 18 a 21, 36 e 72 [...].
> Compreende-se pela inconstitucionalidade formal desses dispositivos, conforme fundamentação constante do Parecer n. 361/2021, exarado pelo Procurador do Estado Josevan Carmo da Cruz Junior:
> "Ementa: Projeto de lei, de origem parlamentar, que 'Institui a Lei Estadual do Estatuto de Liberdade Religiosa no Estado de Santa Catarina e adota outras providências'. Diligência oriunda da Assembleia Legislativa, mais precisamente da Comissão de Finanças e Tributação, para manifestação da Procuradoria-Geral do Estado 'quanto às implicações da matéria em relação à gestão administrativa do Poder Executivo estadual'. Exame da constitucionalidade formal especificamente dos dispositivos citados na solicitação de manifestação. Vícios detectados em parte, à luz dos arts. 50, § 2º, VI; e 71, IV, 'a', da Constituição do Estado de Santa Catarina, seja por usurpação de iniciativa legiferante privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, seja por invasão à reserva de administração.
> [...]
> Até mesmo o procedimento dos concursos públicos do Estado de Santa Catarina sofrerá alteração, porque serão obrigatórias medidas 'para que a prova ou a avaliação sejam prestadas em segunda chamada ou nova chamada após o honorário destinado à guarda religiosa ou em dia em que se não levante a mesma objeção' (art. 21, *caput*).
> Essas obrigações podem ser vistas de dois ângulos: ou são novas atribuições outorgadas a órgãos da administração pública que implicarão aumento de despesa e, por isso, apenas podem ser conferidas por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo; ou são medidas que, sem implicar aumento de despesa, interferirão no funcionamento da administração estadual e, portanto, devem ser veiculadas por decreto do Governador do Estado de Santa Catarina.
> De todo modo, há indevida interferência legislativa, que torna formalmente inconstitucionais os dispositivos apontados, à vista dos arts. 50, § 2º, VI ; e 71, IV, 'a', da Constituição Estadual [...]."
> Eventual compatibilidade material dessas normas com o arcabouço constitucional não afasta a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa e, por consequência, a ofensa ao princípio constitucional da independência dos Poderes (CRFB, art. 2º).
> No plano material, passa-se a destacar os dispositivos compreendidos como inconstitucionais.
> O art. 27, inserto no Capítulo relativo aos direitos coletivos de liberdade religiosa, prescreve que "o abate de animais deve respeitar as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção dos animais, observando-se sempre o princípio da dignidade", afigura-se inconstitucional precisamente por afronta aos direitos coletivos à liberdade religiosa e ao princípio da laicidade do Estado. Deveras, a vinculação do abate de animais em certas religiosas ao princípio da dignidade, tratada no art. 27 do PL, mostra-se incompatível com a interpretação conferida ao tema pelo STF, na qualidade de guardião da Constituição, senão vejamos:
> "Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. LIBERDADE RELIGIOSA. LEI 11.915/2003 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. NORMA QUE DISPÕE SOBRE O SACRIFÍCIO RITUAL EM CULTOS E LITURGIAS DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE FLORESTAS, CAÇA, PESCA, FAUNA, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO. SACRIFÍCIO DE ANIMAIS DE ACORDO COM PRECEITOS RELIGIOSOS. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Norma estadual que institui Código de Proteção aos Animais sem dispor sobre hipóteses de exclusão de crime amoldam-se à competência concorrente dos Estados para legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI, da CRFB). 2. A prática e os rituais relacionados ao sacrifício animal são patrimônio cultural imaterial e constituem os modos de criar, fazer e viver de diversas comunidades religiosas, particularmente das que vivenciam a liberdade religiosa a partir de práticas não institucionais. 3. A dimensão comunitária da liberdade religiosa é digna de proteção constitucional e não atenta contra o princípio da laicidade. 4. O sentido de laicidade empregado no texto constitucional destina-se a afastar a invocação de motivos religiosos no espaço público como justificativa para a imposição de obrigações. A validade de justificações públicas não é compatível com dogmas religiosos. 5. A proteção específica dos cultos de religiões de matriz africana é

compatível com o princípio da igualdade, uma vez que sua estigmatização, fruto de um preconceito estrutural, está a merecer especial atenção do Estado. 6. Tese fixada: 'É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana'. 7. Recurso extraordinário a que se nega provimento." (RE 494601, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 28/03/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe- 251 DIVULG 18-11-2019 PUBLIC 19-11-2019)

[...]

Logo, a tensão entre o direito fundamental à liberdade religiosa e o dever de proteção de animais não pode ser resolvida reportando-se somente às disposições legais aplicáveis em matéria de proteção dos animais, com observância do princípio da dignidade, pena de agressão justamente ao primeiro, objeto de proteção do PL em análise, de maneira a reduzir o âmbito de proteção assegurado a esse direito fundamental pela Carta Maior, conforme interpretação do STF.

Vale esclarecer que a decisão do STF (a qual, nos termos do art. 102, § 2º, da CRFB, produz eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal) autorizou o abate de animais domésticos de acordo com preceitos religiosos, desde que sejam destinados ao consumo por comunidade religiosa, tomando como premissa, baseada nas informações prestadas dos *amici curiae* e em norma do Ministério da Agricultura, que essa prática de rituais religiosos com animais não se submete ou se equipara ao dispositivo constitucional que proíbe os tratamentos cruéis com animais. Logo, nada impede que, se eventualmente constatada alguma prática cruel, divergente dos parâmetros adotados nesse precedente, sejam adotadas providências tendentes à proteção dos animais a ela submetidos, independentemente da existência de dispositivo semelhante ao aqui analisado.

O art. 52 também padece de inconstitucionalidade material [...].

A norma é demais ampla, impedindo, *prima facie*, qualquer ação estatal tendente a compatibilizar o direito à realização de cultos ou cerimônias (dimensão externa do direito de liberdade religiosa), por exemplo, com os direitos de terceiros à privacidade, à intimidade e à saúde, podendo resultar no sacrifício ou aniquilação destes. A convivência harmônica com outros direitos fundamentais, a exigir reverência ao princípio constitucional da proporcionalidade e da razoablidade (CRFB, art. 5º, LIV), também já foi objeto de apreciação pelo Pretório Excelso:

"EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PREGAÇÃO RELIGIOSA EM TRANSPORTE PÚBLICO, DURANTE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO. INVIOLABILIDADE DA LIBERDADE RELIGIOSA. DIREITO FUNDAMENTAL ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA EM HORÁRIO E LOCAL INAPROPRIADOS. ABUSO DE DIREITO. PONDERAÇÃO COM OUTROS DIREITOS FUNDAMENTAIS. 1. Trata-se na origem de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de Supervia – Concessionária de Transporte Ferroviário S/A. Na petição inicial, o Parquet informa ter recebido notícia de reclamações de usuários do serviço de transporte por trem prestado pela empresa ré, dando conta de excessos de 'pregadores evangélicos, que em voz alta e se utilizando de microfones e Instrumentos musicais prejudicam o sossego dos usuários do serviço de transporte da Supervia, além de obrigá-los, indiscriminadamente, a se submeter a doutrinas religiosas que nem sempre professam (...)' [...]. 4. O Poder Público tem a obrigação constitucional de garantir a plena liberdade religiosa. Entretanto, em face de sua laicidade, não pode ser subserviente, ou mesmo conivente com qualquer dogma ou princípio religioso que possa colocar em risco sua própria laicidade ou a efetividade dos demais direitos fundamentais - entre eles, o princípio isonômico no tratamento de todas as crenças e de seus adeptos, bem como dos agnósticos e ateus. 5. Embora a Constituição Federal indubitavelmente consagre a inviolabilidade de liberdade de crença e de culto, esse direito fundamental admite limitações, levando-se em consideração os direitos fundamentais dos indivíduos não praticantes da religião, dos ateus, bem como o local onde esse direito pode ser praticado. [...]. 7. A pretexto de proteger a livre manifestação religiosa, a recorrente, na verdade, permite uma espécie de abuso de direito fundamental, ao defender que, em ambiente inapropriado (vagões de trem), as pessoas sejam forçosamente submetidas à pregação religiosa. 8. A Constituição, ao garantir, na forma da lei, a proteção aos 'locais de culto', certamente se referiu a espaços adequados para este fim - no âmbito do qual não se incluem os vagões de trem, no horário de funcionamento do serviço. 9. Agravo Interno a que se nega provimento." (ARE 1315221 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 17/08/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 19-08-2021 PUBLIC 20-08-2021)

[...]

Com efeito, "não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição" (MS 23452, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, DJe de 12/5/2000).

[...]

A prevalecer a amplitude da redação do art. 52, o Poder Público encontrar-se-ia futuramente proibido de adotar medidas dessa espécie em cenários de emergência, voltadas à proteção dos direitos fundamentais à própria vida e à saúde, sob pena de responsabilização administrativa.

[...]

Os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade decorrem do devido processo legal (CRFB, art. 5º, LIV), que, em sua noção material, reflete vedações ao Poder Legislativo à edição de atos normativos arbitrários, desproporcionais ou irrazoáveis. Como salientou o Min. Celso de Mello na ADI 1158, o critério da razoabilidade atua, enquanto projeção concretizadora da cláusula do *substantive due process of law*, como insuperável limitação ao poder normativo do Estado.

[...]

Em conclusão, por esvaziar o conteúdo da lei prevista no art. 5º, VI, da CRFB, e por violar, obstaculizar ou restringir, de antemão, o direito fundamental à liberdade religiosa de outras pessoas ou outros direitos fundamentais assegurados no rol do art. 5º da Constituição da República, afigura-se inconstitucional o art. 52 do Autógrafo em exame, por ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Noutro giro, aponta-se inconstitucionalidade no disposto no art. 33, parágrafo único, e no art. 65 [...].

Tais preceitos, em que pese sua louvável intenção, ensejam, também, o perigo de aplicação seletiva e parcial da lei, para fins persecutórios de professores, em razão da indeterminação da noção de "conteúdos de natureza ideológica", caracterizando violação ao princípio constitucional da proporcionalidade (CF/1988, art. 5º, LIV, c/c art. 1º).

[...]

Acolhendo o parecer emitido pela Procuradoria-Geral da República, a decisão proferida nessa ADI 5.537 reconheceu a inconstitucionalidade da lei alagoana por ofensa ao princípio constitucional da razoabilidade, vez que traz o risco de aplicação seletiva e parcial da lei:

"6. Vedações genéricas de conduta que, a pretexto de evitarem a doutrinação de alunos, podem gerar a perseguição de professores que não compartilhem das visões dominantes. Risco de aplicação seletiva da lei, para fins persecutórios. Violação ao princípio da proporcionalidade (CF/1988, art. 5º, LIV, c/c art. 1º). [...] 51. Mas o que é doutrinação? O que configura a imposição de uma opinião? Qual é a conduta que caracteriza propaganda religiosa ou filosófica? Qual é o comportamento que configura incitação à participação em manifestações? Quais são os critérios éticos aplicáveis a cada disciplina, quais são os conteúdos mínimos de cada qual, e em que circunstâncias o professor os terá ultrapassado? 52. A lei não estabelece critérios mínimos para a delimitação de tais conceitos, e nem poderia, pois o Estado não dispõe de competência para legislar sobre a matéria. Trata-se, a toda evidência, de questão objeto da Lei de Diretrizes de Bases da Educação, matéria da competência privativa da União, como já observado. 53. O nível de generalidade com o que as muitas vedações previstas pela Lei 7.800/2016 foram formuladas gera um risco de aplicação seletiva e parcial das normas (*chilling effect*), por meio da qual será possível imputar todo tipo de infrações aos professores que não partilhem da visão dominante em uma determinada escola ou que sejam menos simpáticos à sua direção. Como muito bem observado por Elie Wiesel: 'A neutralidade favorece o opressor, nunca a vítima. O silêncio encoraja o assédio, nunca o assediado'. 54. A norma é, assim, evidentemente inadequada para alcançar a suposta finalidade a que se destina: a promoção de educação sem 'doutrinação' de qualquer ordem. É tão vaga e genérica que pode se prestar à finalidade inversa: a imposição ideológica e a perseguição dos que dela divergem. Portanto, a lei impugnada limita direitos e valores protegidos constitucionalmente sem necessariamente promover outros direitos de igual hierarquia. Trata-se, assim, de norma que viola o princípio constitucional da proporcionalidade (art. 5º, LIV e art. 1º), na vertente adequação, por não constituir instrumento apto à obtenção do fim que alega perseguir."

[...]

O dispositivo ofende, desse modo, o princípio constitucional da proporcionalidade (art. 5º, LIV, e art. 1º), na vertente adequação, por não constituir instrumento apto à obtenção do fim que alega perseguir.

Por fim, o art. 41, segundo o qual o Estado de Santa Catarina fomentará a Defensoria Pública e o Ministério Público de Santa Catarina, no âmbito de suas competências institucionais, a prestarem orientação jurídica e a promoverem liberdade religiosa e a defesa de direitos individuais, difusos e coletivos em casos de intolerância religiosa, fere a autonomia funcional constitucionalmente assegurada ao Ministério Público e à Defensoria Pública (CRFB, arts. 127, § 2º, e 134, § 2º).

Diante de todo o exposto, compreende-se pela constitucionalidade do Autógrafo de Projeto de Lei nº 110/2021, com as seguintes ressalvas:

Inconstitucionalidade formal dos arts. 22 a 26, do Projeto de Lei, em virtude da competência privativa da União para legislar sobre direito civil, *ex vi* do art. 22, I, da CRFB;

Inconstitucionalidade formal dos arts. 18 a 21, 36 e 72, à luz dos arts. 50, § 2º, VI; e 71, IV, "a", da CESC, seja por usurpação de iniciativa legiferante privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, seja por invasão à reserva de administração;

Inconstitucionalidade material do disposto no art. 27, à luz do decidido pelo STF no RE 494.601-RS, por reduzir o âmbito de proteção constitucional ao próprio direito fundamental à liberdade das religiões de matriz africana (CRFB, art. 215, § 1º, e 216), e ofender, por consequência, a laicidade do Estado (CRFB, art. 5º, VI, e 19, I).

Inconstitucionalidade do art. 52, por violação dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade (CRFB, art. 5º, LIV);

Inconstitucionalidade no disposto no art. 33, parágrafo único, e no art. 65, I, por violação do princípio constitucional da proporcionalidade (CRFB, art. 5º, LIV);

Inconstitucionalidade do art. 41, por ferir a autonomia constitucional assegurada ao Ministério Público e à Defensoria Pública (CRFB, arts. 127, § 2º, e 134, § 2º).

Por seu turno, a SED, por meio do NUAJ, apresentou manifestação contrária à sanção dos arts. 17, 33 e 65 do PL em questão, com base nas seguintes razões:

> [...] o setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina reconheceu a relevância da matéria, tecendo algumas considerações acerca de determinados dispositivos do aludido projeto de lei, nos seguintes termos:
> "Diretoria de Ensino:
> [...]
> Especificamente, quanto aos aspectos educacionais, registramos a seguir nosso Parecer:
> a) O Art. 17 estabelece que 'A liberdade de consciência compreende o direito de objetar o cumprimento de leis que contrariem os ditames impreteríveis da própria consciência, dentro dos limites dos direitos e deveres impostos pela Constituição Federal'. Registramos que a liberdade de consciência não exime o sujeito de cumprir as leis e princípios constitucionais. Se aprovado como está, poderá gerar salvaguarda para um médico adepto da confissão religiosa Testemunhas de Jeová não fazer uma transfusão de sangue em seu paciente; um obstetra cristão não realize um aborto amparado pela legislação; ou ainda, que um professor judeu não ensine conteúdos sobre a palestina, ou vice-versa. Sugerimos o veto deste artigo.
> [...]
> c) O Art. 33 trata do Ensino Religioso, disciplina dos horários normais das escolas públicas do Ensino Fundamental, estabelecido pelo § 1º do Art. 210 da Constituição Federal e pelo Art. 33 da LDB n. 9.394/1996, alterado pela Lei federal n. 9.475/1997. Em Santa Catarina, o tema já está normatizado pelo § 1º do Art. 164 da Constituição Estadual e pelo Art. 37 da Lei Complementar n. 170/1998 (Lei que trata especificamente de aspectos educacionais). Como a proposta em pauta não inova no tratamento dado pelas legislações supracitadas, indicamos o veto integral do artigo e de seu parágrafo único, a fim de manter o teor da normatização em vigor, uma vez que já implementada pelas redes de ensino catarinenses.
> [...]
> g) Art. 65 penaliza quem 'incutir em alunos, valendo-se da posição de superioridade hierárquica de professor, convicções religiosas e ideológicas que violem a liberdade religiosa'. A proposta procura coibir a prática do proselitismo religioso nas escolas, tema que já foi normatizado pelo Art. 33 da LDB n. 9.394/1996 (alterado pela Lei federal n. 9.475/1997) e pelo Art. 37 da Lei Complementar n. 170/1998, motivo pelo qual sugerimos o veto integral deste artigo.
> [...]"
> Isto posto, verifica-se que o setor técnico concluiu pela inexistência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 110/2021, sugerindo veto aos artigos 17; 33 e seu parágrafo único; e 65, nos termos das considerações apresentadas.

A SDS, por sua vez, recomendou vetar o inciso IV do *caput* do art. 7º, o art. 12, o inciso XIII do *caput* do art. 15 e o parágrafo único do art. 21 do PL, conforme os seguintes fundamentos:

> Por intermédio da Informação nº 6/2022/SDS/DIDH/GEMDH, a Gerência de Política para Mulheres e Direitos Humanos desta Pasta se manifestou favoravelmente ao Projeto de Lei, com as ressalvas que seguem abaixo:
> "[...]
> Sinalizamos que os artigos 3º e 12 possuem redações análogas, o que nos leva a indicar o veto do artigo 12.
> No artigo 7º, indicamos o veto do inciso IV, visto que a definição de Política Pública se faz conceituada de modo reducionista. Política Pública ultrapassa a concepção de 'reações e anseios sociais', uma vez que é alvitre das demandas sociais em sua relação com o Estado, como uma 'linha de ação coletiva que concretiza direitos sociais declarados e garantidos em lei' (PEREIRA, 1996, p. 130 *apud* RAICHELIS, 2006, p. 2). Isto é, um processo histórico de luta, o qual estabelece a responsabilidade do Estado sobre a qualidade de vida da população, colocando à disposição das cidadãs e dos cidadãos itens e políticas de necessidades básicas.
> Solicitamos ainda - em particular pela atual conjuntura, cujo símbolo se tornou a negação da ciência - o veto do inciso XIII do artigo 15, que trata da liberdade de 'externar sua crença, opinar, criticar, concordar e elogiar fatos e acontecimentos científicos, sociais, políticos ou qualquer ato, baseados nesta crença, nos limites constitucionais e legais'. Ao não trazer uma definição de 'crença', que externaliza o respeito ao bem-estar das pessoas que a envolve, pode corroborar uma dubiedade de entendimento, abrindo margem para interpretações contrárias ao bem-estar coletivo, direta ou indiretamente.
> Por fim, indicamos o veto do parágrafo único, pertinente ao artigo 21, uma vez que restou-nos a compreensão de uma redação contraditória acerca de sua colocação/posicionamento, já que entendemos que os artigos 20 e 21 expressam situações ora externas ao contexto do serviço público, como a educação de crianças e adolescentes, e, a aplicação de concursos, cujo direito a participação está aberta as pessoas que preencherem os devidos requisitos estabelecidos em editais, já façam ou não parte de alguma das disposições listadas abaixo. Portanto, seu sentido se torna contraditório e até mesmo excludente [...]."
> Ante todo o exposto e considerando a manifestação da Gerência de Política para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH) desta Pasta, entende-se que o Projeto de Lei nº 110/2021, que "Institui a Lei Estadual do Estatuto de Liberdade Religiosa no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", não contraria o interesse público, merecendo destaque, contudo, os indicativos de veto parcial (art. 7º, inciso IV; art. 12; art. 15, inciso XIII; art. 21, parágrafo único) apontados na referida Informação técnica.

E a PMSC posicionou-se contrariamente à aprovação dos arts. 18 e 21 do referido PL, aduzindo o seguinte:

> 1. Acolho a manifestação técnica do Estado-Maior Geral da PMSC, exarada através do Parecer nº 003/PM-2/2022, entendendo que o Projeto de Lei nº 110/2021 (Institui a Lei Estadual do Estatuto de Liberdade Religiosa no Estado de Santa Catarina e adota outras providências) possui dispositivos que contrariam o interesse público, quais sejam:
> [....]
> b) O artigo 18, que prevê a garantia ao agente público do direito à ausência do trabalho no dia de guarda religiosa, nos períodos e horários que lhes sejam prescritos, causará enorme prejuízo às atividades da Polícia Militar, em razão da impossibilidade imediata da substituição destes, uma vez que na Polícia Militar de Santa Catarina, nas escalas operacionais, não é possível a flexibilidade de horários, como também a compensação integral do horário de afastamento.
> c) O artigo 21, por sua vez, impossibilitará a viabilização da execução dos processos seletivos internos, uma vez que fere a igualdade de condições entre todos os participantes, no momento em que se sugere uma segunda chamada ou nova chamada após o horário destinado à guarda religiosa.
> [...]
> 2. Assim sendo, opina-se pelo veto dos artigos afetos à Polícia Militar pelos motivos expostos na manifestação técnica do Estado-Maior Geral, ratificadas no presente despacho.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Cod. Mat.: 797050

LEI Nº 18.350, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º As disposições desta Lei se aplicam ao bioma da mata atlântica em todo o Território estadual.

§ 2º Aplicam-se aos processos e procedimentos de que trata esta Lei os princípios contidos na Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Processo Administrativo Federal), na Lei nacional nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), na Lei nacional nº 13.655, de 25 de abril de 2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e na Lei nacional nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica)." (NR)

Art. 2º Os incisos X e XIV do art. 4º da Lei nº 14.675, de 2009, passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

X – o incentivo e a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive da coletividade, objetivando a formação para a participação ativa na defesa das questões socioambientais;

.....

XIV – a promoção, o fomento e o acesso à informação ambiental.

....." (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 14.675, de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

V – incentivar a cooperação entre os Municípios, bem como entre estes e o Estado de Santa Catarina, visando à adoção de soluções conjuntas;

.....

VIII – desenvolver programas de difusão e capacitação para o uso e manejo dos recursos ambientais nas áreas rurais e urbanas;

IX – promover programa de classificação e conservação de árvores monumentais de interesse público, em razão de sua raridade, beleza, dimensões vultosas e valor histórico; e

X – desenvolver programa de incentivo ao aproveitamento do gás metano na produção de energia renovável." (NR)

Art. 4º O inciso I do art. 6º da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I – a integração das ações nas áreas de saneamento, meio ambiente, mudanças climáticas, saúde pública, ação social, recursos hídricos, agropecuária, desenvolvimento regional, planejamento territorial, ambiental e urbano;

....." (NR)

Art. 5º O inciso X do art. 7º da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

X – o zoneamento ecológico-econômico (ZEE) e o gerenciamento costeiro (GERCO)." (NR)

Art. 6º Altera o *caput*, os incisos III e V, e o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 14.675, de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e dos Municípios responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental constituem o Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), estruturado nos seguintes termos:

.....

III – órgãos executores: o Instituto do Meio Ambiente (IMA) e a Polícia Militar Ambiental (PMA), no exercício de suas atribuições específicas, conferidas nos termos desta Lei;

.....

V – órgãos locais: os órgãos ou entidades municipais, inclusive consórcios, responsáveis pela execução de programas, projetos e licenciamento das atividades de impacto local e de controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

Parágrafo único. Os órgãos do SISEMA devem buscar a uniformidade na interpretação da legislação e a disponibilização das informações constantes nos respectivos bancos de dados, visando ao funcionamento harmonioso do Sistema." (NR)

Art. 7º O art. 11 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O CONSEMA constitui instância superior do SISEMA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente, de caráter colegiado, consultivo, deliberativo e recursal, com participação social paritária, competente para estabelecer padrões técnicos de proteção ambiental dentro dos limites estabelecidos em lei." (NR)

Art. 8º Ficam acrescentados incisos XVII e XVIII ao art. 12 da Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 12.

.....

XVII – indicar em caráter propositivo os aspectos relativos à interface entre os estudos ambientais e a regularização fundiária; e

XVIII – definir tipologia para o licenciamento de atividades de impacto local conforme os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade." (NR)

Art. 9º Os incisos I e II do art. 13 da Lei nº 14.675, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

I – planejar, formular, normatizar, supervisionar e controlar, de forma descentralizada e articulada, as políticas estaduais concernentes aos recursos hídricos, aos resíduos sólidos, ao meio ambiente, às mudanças climáticas e ao pagamento por serviços ambientais;

II – formular e coordenar programas, projetos, ações e estudos relativos à educação ambiental não formal, às mudanças climáticas, à gestão ambiental, à promoção do desenvolvimento sustentável e à conservação ambiental;

....." (NR)

Art. 10. O art. 14 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Ao IMA, sem prejuízo do estabelecido em lei própria, compete:

.....

II – implementar sistemas informatizados de controle ambiental, entre os quais aqueles decorrentes do licenciamento ambiental, da gestão florestal e das autuações ambientais das atividades de sua competência;

III – licenciar ou autorizar as atividades públicas ou privadas consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, na forma prevista na Lei Complementar nacional nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

IV – fiscalizar, auditar e acompanhar o cumprimento das condicionantes determinadas no procedimento de licenciamento ambiental;

V – lavrar auto de infração em formulário único do Estado e encaminhá-lo ao órgão ambiental licenciador, para a instrução do correspondente processo administrativo;

.....

XII – articular-se com a PMA no planejamento de ações de fiscalização e no atendimento de denúncias;

XIII – fiscalizar e aplicar sanções administrativas, emitir notificação de fiscalização, lavrar auto de infração ambiental e conduzir o respectivo processo administrativo, bem como inscrever em dívida ativa os autuados devedores, quando da decisão não couber mais recurso administrativo;

.....

XVI – articular-se com o órgão ambiental estadual executor e órgãos ambientais locais no planejamento de ações de fiscalização e no atendimento de denúncias.

§ 1º O licenciamento e a fiscalização de toda e qualquer atividade potencialmente causadora de degradação ambiental IMA não exclui a responsabilidade de outros órgãos públicos, dentro de suas respectivas competências.

§ 2º Em situações especiais, poderá ser requerida a manifestação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) na análise das condições técnicas." (NR)

Art. 11. Os incisos III, V e XIV do art. 15 da Lei nº 14.675, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

.....

III – emitir Notificação de Fiscalização e encaminhá-lo ao órgão licenciador, para a instrução do correspondente processo administrativo;

.....

V – articular-se com o órgão ambiental competente no planejamento de ações de fiscalização e no atendimento de denúncias;

.....

XIV – atuar de forma efetiva no combate à criminalidade no campo, proporcionando maior segurança aos proprietários rurais." (NR)

Art. 12. O art. 16 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Compete à Junta Administrativa Regional de Infrações Ambientais (JARIAs), na qualidade de instância recursal intermediária, decidir sobre os processos administrativos infracionais, após decisão de aplicação de penalidades pelo órgão ambiental competente." (NR)

Art. 13. O art. 17 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Deverá ser criada uma Junta Administrativa Regional de Infrações Ambientais (JARIA) para cada unidade operacional descentralizada do IMA, com área de atuação correspondente à unidade." (NR)

Art. 14. O art. 18 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Compõem as JARIAs os seguintes membros:

I – 1 (um) representante do IMA da região, e seu respectivo suplente;

.....

III – 1 (um) representante da SAR, e seu respectivo suplente; e

.....

Parágrafo único. Os representantes do setor produtivo devem ser escolhidos pelas entidades de classe representativas regionais." (NR)

Art. 15. O art. 20 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Os servidores que lavrarem Notificações de Fiscalização ou Autos de Infração, nos limites de sua competência, não participarão do julgamento dos respectivos recursos na JARIA, devendo, para tanto, atuarem os seus suplentes." (NR)

Art. 16. O art. 21 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O mandato dos membros das JARIAs é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, e os serviços por eles prestados são considerados de relevante interesse público." (NR)

Art. 17. O art. 23 da Lei nº 14.675, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. As JARIAs serão regulamentadas por ato normativo do Poder Executivo." (NR)

Art. 18. O art. 24 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente (FEPEMA), criado pelo Decreto nº 13.381, de 21 de janeiro de 1981, convalidado por esta Lei, vinculado à Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente, constitui-se no recebedor dos valores de multas aplicadas pelos órgãos executores e de outras fontes previstas em decreto, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem à conservação da biodiversidade, o uso racional e sustentável de recursos ambientais, incluindo a manutenção, a melhoria ou a recuperação da qualidade ambiental, objetivando elevar a qualidade de vida da população e o fortalecimento dos órgãos do SISEMA, nos termos de decreto regulamentador.

.....

§ 4º No caso de atuação de consórcio municipal, a multa deverá ser revertida ao respectivo fundo municipal." (NR)

Art. 19. Os incisos I e V do art. 26 da Lei nº 14.675, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

I – investir no Sistema Estadual e Municipais de Unidades de Conservação da Natureza (SEUCs), especialmente na regularização fundiária destas unidades;

.....

V – financiar e subsidiar projetos produtivos que diminuam o potencial de impacto ambiental das atividades poluidoras instaladas no Estado, incluindo a destinação de recursos aos Municípios atingidos; e

....." (NR)

Art. 20. Fica acrescentado art. 28-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 28-A. Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I – agente fiscal: agente devidamente qualificado e capacitado, assim reconhecido pela autoridade ambiental, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado, possuidor do poder de polícia, nos termos definidos nesta Lei;

II – antenas de telecomunicações: equipamento ou conjunto de equipamentos utilizado para fazer transmissão, emissão ou recepção, por fio, rádio eletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza;

III – aquífero: formação geológica que contém água e permite que quantidades significativas dessa água se movimentem no seu interior, em condições naturais;

IV – área contaminada: aquela onde comprovadamente exista degradação ambiental fora dos parâmetros legalmente permitidos, causada por quaisquer substâncias ou resíduos que nela tenham sido depositados, acumulados, armazenados, enterrados ou infiltrados, causando impactos negativos sobre os bens a proteger;

V – área de preservação permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, cuja função ambiental é preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

VI – área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

VII – área verde urbana: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e de Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

VIII – atividade agrossilvipastoril: aquelas relacionadas à agricultura, pecuária ou silvicultura, efetivamente realizadas ou passíveis de serem realizadas, conjunta ou isoladamente, em áreas convertidas para uso alternativo do solo, nelas incluídas a produção intensiva em confinamento (tais como, mas não limitadas à suinocultura, avicultura, cunicultura, ranicultura, aquicultura) e a agroindústria;

IX – atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

f) construção e manutenção de cercas na propriedade;

g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados os requisitos previstos na legislação aplicável;

h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA);

X – auditoria ambiental: realização de avaliações e estudos destinados a verificar:

a) o cumprimento das normas legais ambientais;

b) a existência de níveis efetivos ou potenciais de degradação ambiental por atividades de pessoas físicas ou jurídicas;

c) as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle de poluição;

d) a adoção de medidas necessárias destinadas a assegurar a proteção do meio ambiente, da saúde humana, a minimização dos impactos negativos e a recuperação do meio ambiente;

e) a existência de capacitação dos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, das instalações e dos equipamentos de proteção do meio ambiente; e

f) o controle dos fatores de risco advindos das atividades potencialmente e efetivamente poluidoras;

XI – auditoria ambiental voluntária: realização de avaliações e estudos destinados a verificar:

a) o cumprimento das normas legais ambientais em vigor;

b) os níveis efetivos ou potenciais de degradação ambiental por atividades de pessoas físicas ou jurídicas; e

c) as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle de poluição;

XII – autoridade licenciadora: órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrante do SISNAMA, competente pelo licenciamento ambiental na forma da Lei Complementar nacional nº 140, de 2011, que detém o poder decisório e responde pela emissão, renovação, acompanhamento e fiscalização das respectivas licenças ambientais;

XIII – autoridade envolvida: órgão ou entidade que, nos casos previstos em Lei, pode manifestar-se no licenciamento ambiental acerca dos impactos da atividade ou do empreendimento;

XIV – avaliação de impacto ambiental: procedimento de caráter técnico científico com o objetivo de identificar, prever e interpretar as consequências sobre o meio ambiente de uma determinada ação humana e de propor medidas de prevenção e mitigação de impactos;

XV – campos de altitude: ocorrem acima de 1.500 (mil e quinhentos) metros e são constituídos por vegetação com estrutura arbustiva e/ou herbácea, predominando em clima subtropical ou temperado, definido por uma ruptura na sequência natural das espécies presentes e nas formações fisionômicas, formando comunidades florísticas próprias dessa vegetação, caracterizadas por endemismos, sendo que no Estado os campos de altitude estão associados à Floresta Ombrófila Densa ou à Floresta Ombrófila Mista;

XVI – canal de adução: conduto aberto artificialmente para a retirada de água de um corpo de água, a fim de promover o abastecimento de água, irrigação, geração de energia, entre outros usos;

XVII – Certidão de Conformidade Ambiental: documento expedido pelo órgão com atribuição de licenciamento, preferencialmente de forma eletrônica, atestando que o porte da atividade ou empreendimento está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental pelas Resoluções do CONSEMA de que trata o art. 29 desta Lei;

XVIII – Declaração de Conformidade Ambiental: documento subscrito por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, que comprova, junto ao órgão ambiental licenciador, que o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos;

XIX – disposição final de resíduos sólidos: procedimento de confinamento de resíduos no solo, visando à proteção da saúde pública e a qualidade do meio ambiente, podendo ser empregada a técnica de engenharia denominada como aterro sanitário, aterro industrial ou aterro de resíduos da construção civil;

XX – dunas: unidade geomorfológica de constituição predominantemente arenosa, com aparência de cômoro ou colina, produzida pela ação dos ventos, situada no litoral ou no interior do continente, podendo estar recoberta ou não por vegetação, ser móvel ou não, constituindo campo de dunas o espaço necessário à movimentação sazonal das dunas móveis;

XXI – Declaração de Atividade Não Constante: documento expedido pelo órgão com atribuição de licenciamento ambiental, preferencialmente de forma eletrônica, atestando que determinada atividade ou empreendimento não é passível de licenciamento ambiental pelas Resoluções do CONSEMA de que trata o art. 29 desta Lei;

XXII – destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XXIII – ecossistema: complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional;

XXIV – ecoturismo: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência conservacionista, por intermédio da interpretação do ambiente e da promoção do bem-estar das populações envolvidas;

XXV – emissão: lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria sólida, líquida, gasosa ou de energia efetuado por uma fonte potencialmente poluidora;

XXVI – espécie exótica: aquela que não é nativa da região considerada;

XXVII – estuário: corpo de água costeira semifechado que tem uma conexão com o mar aberto, influenciado pela ação das marés, sendo que no seu interior a água do mar é misturada com a água doce proveniente de drenagem terrestre, produzindo um gradiente de salinidade;

XXVIII – floresta: conjunto de sinúsias dominado por fanerófitos de alto porte, que apresenta 4 (quatro) extratos bem definidos: herbáceo, arbustivo, arboreta e arbórea;

XXIX – inventário estadual de resíduos sólidos industriais: conjunto de informações sobre a geração, características, armazenamento, transporte, tratamento, reutilização, reciclagem, recuperação e disposição final dos resíduos sólidos gerados pelas indústrias ou empreendimentos no Estado;

XXX – interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nacional nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo ou no âmbito do processo de licenciamento ambiental observadas as respectivas competências do órgão licenciador;

XXXI – lagoas: áreas alagadas naturalmente formadas devido à topografia do terreno;

XXXII – lagunas: lago de barragem ou braço de mar pouco profundo entre bancos de areia ou ilhas;

XXXIII – leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;

XXXIV – licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

XXXV – manejo sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;

XXXVI – manguezal: ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência fluviomarinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os Estados do Amapá e de Santa Catarina;

XXXVII – minimização de resíduos: redução dos resíduos sólidos, a menor volume, quantidade e periculosidade possíveis, antes do tratamento e/ou disposição final adequada;

XXXVIII – nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

XXXIX – notificação de fiscalização: manifestação decorrente de identificação de indícios de irregularidade ambiental, a ser remetida para o órgão competente pela lavratura de auto de infração ambiental e condução do respectivo processo administrativo, ser for o caso;

XL – olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

XLI – padrões de emissão: valores de emissão máximos permissíveis;

XLII – pagamento por serviços ambientais: transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

XLIII – pagador de serviços ambientais: Poder Público, organização da sociedade civil ou agente privado, pessoa física ou jurídica, de âmbito nacional ou internacional, que provê o pagamento dos serviços ambientais nos termos do inciso LXVII do *caput*;

XLIV – pequena propriedade ou posse rural: imóvel rural com área de até 4 (quatro) módulos fiscais;

XLV – plano de planejamento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (SEUC): conceitua e planeja estrategicamente as Unidades de Conservação, bem como estipula as normas de seleção, classificação e manejo destas, capazes de concretizar os objetivos específicos de conservação;

XLVI – poço profundo: aquele que tem profundidade superior a 30 (trinta) metros;

XLVII – poço raso ou cavado: aquele que tem profundidade até 30 (trinta) metros;

XLVIII – poço surgente: também conhecido como jorrante, é aquele em que o nível da água subterrânea se encontra acima da superfície do terreno;

XLIX – pousio: prática de interrupção temporária de atividades agrossilvipastoris, por, no máximo, 10 (dez) anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo;

L – promontório ou pontão: maciço costeiro individualizado, saliente e alto, florestado ou não, de natureza cristalina ou sedimentar, que compõe a paisagem litorânea do continente ou de ilha, em geral contido em pontas com afloramentos rochosos escarpados que avançam mar adentro, cujo comprimento seja maior que a largura paralela à costa;

LI – provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas;

LII – Q7/10: vazão mínima média de 7 (sete) dias consecutivos de duração e 10 (dez) anos de recorrência;

LIII – reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

LIV – recuperação ambiental: constitui toda e qualquer ação que vise mitigar os danos ambientais causados, que compreendam, dependendo das peculiaridades do dano e do bem atingido, as seguintes modalidades:

a) recomposição ambiental, recuperação *in natura*, ou restauração: consiste na restituição do bem lesado ao estado em que se encontrava antes de sofrer uma agressão, por meio de adoção de procedimentos e técnicas de imitação da natureza;

b) recomposição paisagística: conformação do relevo ou plantio de vegetação nativa, visando à recomposição do ambiente, especialmente com vistas à integração com a paisagem do entorno;

c) reabilitação: intervenções realizadas que permitem o uso futuro do bem ou do recurso degradado ante a impossibilidade de sua restauração ou pelo seu alto custo ambiental; e

d) remediação: consiste na adoção de técnica ou conjunto de técnicas e procedimentos visando à remoção ou contenção dos contaminantes presentes, de modo a assegurar uma utilização para a área, com limites aceitáveis de riscos aos bens a proteger;

LV – relevo ondulado: expressão geomorfológica usada para designar área caracterizada por movimentações do terreno que geram depressões, cuja intensidade permite sua classificação como relevo suave ondulado, ondulado, fortemente ondulado e montanhoso;

LVI – reserva legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 125-A, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

LVII – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

LVIII – resíduo sólido urbano: são os provenientes de residências ou qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares, bem como os resíduos de limpeza pública urbana, ficando excluídos os resíduos perigosos;

LIX – restinga: depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado;

LX – reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

LXI – serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;

LXII – serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais, nas seguintes modalidades:

a) serviços de provisão: os que fornecem bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros;

b) serviços de suporte: os que mantêm a perenidade da vida na Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta e a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético;

c) serviços de regulação: os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas;

d) serviços culturais: os que constituem benefícios não materiais providos pelos ecossistemas, por meio da recreação, do turismo, da identidade cultural, de experiências espirituais e estéticas e do desenvolvimento intelectual, entre outros;

LXIII – talvegue: linha que segue a parte mais baixa do leito de um rio, de um canal, de um vale ou de uma calha de drenagem pluvial;

LXIV – tratamento de resíduos sólidos: processos e procedimentos que alteram as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos e conduzem à minimização dos riscos à saúde pública e à qualidade do meio ambiente;

LXV – turismo rural: é uma modalidade do turismo que tem por objetivo permitir a todos um contato mais direto e genuíno com a natureza, a agricultura e as tradições locais, através da hospitalidade privada em ambiente rural;

LXVI – usuário de recursos hídricos: toda pessoa física ou jurídica que realize atividades que causem alterações quantitativas ou qualitativas em qualquer corpo de água;

LXVII – utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional, estadual, municipal e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura nacional, estadual e municipal destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) atividades e obras de defesa civil;

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais das áreas de preservação permanente, sem prejuízo das disposições da Lei nacional nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo ou no âmbito do processo de licenciamento ambiental observadas as respectivas competências do órgão licenciador;

LXVIII – vala, canal ou galeria de drenagem: conduto aberto artificialmente para a remoção da água pluvial, do solo ou de um aquífero, por gravidade, de terrenos urbanos ou rurais;

LXIX – várzea de inundação ou planície de inundação: área marginal a cursos d'água sujeita a enchentes e inundações periódicas; e

LXX – zoneamento ecológico-econômico: instrumento de organização do território, a ser seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, que estabelece medidas e padrões de proteção ambiental, dos recursos hídricos e do solo e conservação da biodiversidade, fomentando o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, estende-se o tratamento dispensado aos imóveis a que se refere o inciso XLIV deste artigo às atividades de pesca artesanal, às terras indígenas demarcadas e às demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

§ 2º Para a caracterização da pequena propriedade ou posse rural de que trata o inciso XLIV deste artigo, será isoladamente considerada a área que integra cada título de propriedade ou de posse, ainda que confrontante com outro imóvel pertencente ao mesmo titular." (NR)

Art. 21. O art. 29 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

.....

§ 4º Não são objeto de licenciamento ambiental, em qualquer de suas modalidades, todas as atividades ou empreendimentos que:

I – não constem da Resolução de que trata o *caput*; ou

II – embora constem na Resolução de que trata o *caput*, tenham porte inferior ao mínimo definido para fins de licenciamento ambiental.

.....

§ 6º O licenciamento das atividades ou dos empreendimentos de impacto local será de atribuição dos Municípios, consorciados ou não, conforme estabelecido por meio de Resolução do CONSEMA e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.

§ 7º As condicionantes ambientais devem ser proporcionais à magnitude dos impactos ambientais da atividade ou do empreendimento, devidamente identificados nos estudos requeridos no licenciamento ambiental, bem como apresentar fundamentação técnica que aponte seu nexo causal com esses impactos, desde que não se prestem a mitigar ou a compensar impactos ambientais causados por terceiros e em situações nas quais o empreendedor não possua ingerência ou poder de polícia.

§ 8º As obras de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto, definidas em Lei, independem de ato do Executivo para a sua comprovação.

§ 9º As condicionantes ambientais não devem ser utilizadas para:

I – mitigar ou compensar impactos ambientais causados por terceiros, situação em que o equacionamento se efetua por meio de políticas ou serviços públicos de competência originária de outros órgãos ou entidades; e

II – suprir deficiências ou danos decorrentes de omissões do Poder Público.

§ 10. As condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental não podem obrigar o empreendedor a manter ou a operar serviços de responsabilidade do Poder Público.

§ 11. O empreendedor pode solicitar, de forma fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da licença ambiental, a revisão das condicionantes ambientais ou do período de sua aplicação, devendo o recurso ser respondido no mesmo prazo, de forma motivada, pela autoridade licenciadora, que pode readequar os parâmetros de execução das condicionantes ambientais, deferindo, total ou parcialmente, a revisão solicitada.

§ 12. O recurso previsto no § 11 tem efeito suspensivo, ficando a condicionante objeto do recurso sobrestada até a manifestação final do órgão competente, bem como a validade da licença fica automaticamente prorrogada pelo prazo em que tramitar o recurso, sem prejuízo da vigência e eficácia da licença ambiental concedida.

§ 13. O licenciamento ambiental da extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, para uso exclusivo em obras públicas executadas por órgãos da Administração Direta e autárquica da União, do Estado e dos Municípios, poderá ser realizado mediante LAC, desde que não possua finalidade comercial e não implique supressão de vegetação nativa, bem como que esteja limitada à produção anual de até 12.000 m³ (doze mil metros cúbicos) e ocorra a recuperação da área degradada." (NR)

Art. 22. O art. 30 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. A expansão de atividade licenciada que implicar alteração ou ampliação do seu potencial poluente também necessita do competente licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas que não implique a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental deve ser informada ao órgão ambiental licenciador para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para a respectiva alteração." (NR)

Art. 23. O art. 35 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Da decisão que indeferir o pedido de concessão de licença ambiental cabe recurso administrativo ao órgão ambiental licenciador, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência da decisão." (NR)

Art. 24. Fica acrescentado art. 35-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 35-A. O licenciamento ambiental independe da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano emitida pelo Município, bem como de autorizações e outorgas de órgãos não integrantes do SISNAMA, sem prejuízo do atendimento, pelo empreendedor, da legislação aplicável a esses atos administrativos." (NR)

Art. 25. Fica acrescentado art. 35-B à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 35-B. O Poder Executivo Estadual adotará medidas destinadas a incentivar a constituição e operacionalização de consórcios públicos intermunicipais destinados à atuação no licenciamento ambiental." (NR)

Art. 26. Fica acrescentado art. 35-C à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 35-C. Quando a atividade de licenciamento ambiental for exercida por Município ou por Consórcio Público Intermunicipal, deverão ser adotados os mesmos procedimentos utilizados pelo órgão estadual do meio ambiente para o licenciamento de determinada atividade ou empreendimento.

Parágrafo único. As taxas cobradas para o licenciamento ambiental exercido pelo Município ou por Consórcio Público Intermunicipal terão como limite o valor cobrado pelo órgão ambiental estadual." (NR)

Art. 27. O art. 36 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36.

.....

§ 5º A LAC será concedida eletronicamente, para atividades que sejam enquadradas, cumulativamente, como de pequeno ou médio porte e de pequeno ou médio potencial poluidor degradador, assim definidos pelo CONSEMA, segundo os critérios e pré-condições estabelecidos pela autoridade licenciadora, mediante declaração de compromisso do empreendedor.

.....

§ 9º A inclusão de empreendimento ou atividade no rol definido como passível de licenciamento via LAC aplica-se aos novos procedimentos administrativos e aos em trâmite, bem como aos empreendimentos já licenciados.

.....

§ 16. A critério do empreendedor, as atividades a que se refere o § 5º poderão ser objeto de licenciamento de outra modalidade.

§ 17. As atividades abaixo listadas poderão, independentemente do porte e do potencial poluidor degradador, ser licenciadas por intermédio da LAC, contanto que não impliquem em corte de vegetação:

I – transporte de produtos perigosos;

II – antenas de telecomunicação;

III – obras públicas de infraestrutura, de transporte e rodoviárias; e

IV – avicultura e suinocultura." (NR)

Art. 28. O art. 36-A da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36-A.

§ 1º A paralisação de que trata o *caput* não será aplicada quando houver:

I – interesse do Estado, devidamente fundamentado;

II – pedido de renovação ou prorrogação de licenças ambientais prorrogadas por força de dispositivo normativo ou ato do órgão ambiental licenciador; e

III – pedido de licenciamento pendente de apresentação de documentos ou esclarecimentos por parte do proponente.

§ 2º A renovação de licença ambiental deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

.....

§ 8º Quando devidamente fundamentada, o chefe do Poder Executivo do ente responsável pelo licenciamento ou a autoridade máxima do órgão licenciador poderá definir a tramitação prioritária de um determinado projeto sob processo de licenciamento, em especial para as obras públicas.

§ 9º São consideradas atividades estratégicas para análise de licenciamento ambiental aquelas relativas à proteção e à reabilitação do meio ambiente ou ao desenvolvimento social e econômico do Estado, tais como:

I – obras públicas;

II – atividades agrossilvipastoris;

III – produção e transmissão de energia elétrica;

IV – telecomunicações;

V – empreendimentos navais e portuários;

VI – saneamento e gestão de resíduos;

VII – construção de silos ou similares, para armazenagem de grãos; e

VIII – outras atividades classificadas como de utilidade pública ou de interesse social, conforme a Lei nacional nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 10. As licenças ambientais podem ser renovadas sucessivamente, respeitados, em cada renovação, os prazos máximos previstos nesta Lei." (NR)

Art. 29. Fica acrescentado o art. 37-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 37-A. O estudo ambiental requerido pelo órgão licenciador para o licenciamento de tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos e hospitalares será o EAS (Estudo Ambiental Simplificado)." (NR)

Art. 30. O art. 38 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.

§ 1º Nos casos em que o pedido de autorização de corte de vegetação estiver vinculado a uma atividade licenciável, a AuC deve ser analisada e expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação (LAI) ou a Autorização Ambiental (AuA) da atividade. Excepcionalmente, a LAI poderá ser emitida de forma parcial, sem a autorização de corte, para locais do empreendimento onde não se fizer necessária supressão de vegetação.

.....

§ 4º A licença de instalação poderá ser emitida por fases da atividade ou empreendimento, a requerimento do interessado.

§ 5º Nos casos em que o licenciamento estiver vinculado, a requerimento do interessado, à análise e emissão de AuC, a LAI poderá ser emitida para parte da atividade ou empreendimento que não necessitar de supressão de vegetação.

§ 6º As obras de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental ficam dispensadas de compensação pelo uso da APP." (NR)

Art. 31. O art. 40 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.

.....

II – o prazo de validade da LAI, ou da Licença Ambiental Prévia (LAP) com dispensa de LAI, deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

.....

V – o prazo de validade da AuC deverá ser o mesmo da LAI; e

VI – excepcionalmente, a critério do órgão licenciador, a AuC poderá ser emitida com prazo equivalente ao da LAO.

.....

§ 4º A renovação da LAO, da LAC e da AuA, para atividades constantes em rol definido pelo CONSEMA, poderá ser realizada pelo empreendedor, eletronicamente, por meio do sistema informatizado do órgão ambiental licenciador, desde que:

.....

§ 6º Os prazos de validade das licenças e autorizações ambientais serão automaticamente suspensos em razão de fato que impeça a continuidade do processo de licenciamento ambiental, tais como decisão judicial, acatamento de recomendação do Ministério Público pelo órgão licenciador, negativa de anuência ou autorização de órgão interveniente no processo de licenciamento, desde que fundamentada e dentro dos prazos legais previstos para análise nesta Lei.

§ 7º O órgão ambiental emitirá, por meio do respectivo sítio eletrônico, certidão atestando a prorrogação do prazo de validade ou a renovação automática da licença ambiental, conforme o caso." (NR)

Art. 32. O art. 45 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45.

§ 1º Os órgãos públicos realizarão análise preliminar dos requerimentos formulados, a fim de identificar, de uma só vez, toda ausência ou inadequação de documentos necessários à análise do processo administrativo de licenciamento ambiental.

§ 2º As exigências de complementação oriundas da análise do licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora, em uma mesma oportunidade, ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Complementar nacional nº 140, de 2011." (NR)

Art. 33. O art. 46 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. O requerimento e a expedição de certidões e declarações, bem como o simples cadastramento de atividades junto ao órgão ambiental estadual serão gratuitos.

§ 1º Qualquer interessado poderá requerer junto ao órgão ambiental estadual a emissão de Declaração de Atividade Não Constante ou de Certidão de Conformidade Ambiental, conforme o caso.

§ 2º Juntamente com o requerimento de emissão de Certidão de Conformidade Ambiental, o interessado deverá encaminhar Declaração de Conformidade Ambiental, que será mantida em registro eletrônico pelo órgão ambiental.

§ 3º A emissão dos documentos de que trata este artigo também poderá ser solicitada aos órgãos ambientais municipais, para cumprir a legislação municipal que trate de licenciamento ambiental." (NR)

Art. 34. Fica acrescentado art. 46-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 46-A. Quando o licenciamento for realizado, em âmbito municipal por delegação de competência, nos termos previstos na legislação, o Município deverá obedecer a mesma modalidade de licenciamento, bem como os mesmos critérios e parâmetros adotados pelo IMA." (NR)

Art. 35. Fica acrescentado art. 51-B à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 51-B. Quando o requerente tiver protocolado pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos e ainda não tiver obtido resposta a este pedido, o órgão ambiental licenciador não poderá negar o licenciamento do empreendimento ou atividade." (NR)

Art. 36. Fica acrescentado § 4º ao art. 52 da Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 52.

.....

§ 4º Ocorrendo a morte do autuado antes do trânsito em julgado da decisão administrativa, deve o procedimento de apuração de ilícito ambiental ser declarado extinto e arquivado, sem que a obrigação de pagar seja transmitida aos herdeiros." (NR)

Art. 37. O art. 54 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. As ações e procedimentos de caráter geral relacionados à fiscalização ambiental estadual serão regulamentados por Ato do Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 38. Fica acrescentado art. 56-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 56-A. Compete ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento ou autorização de um empreendimento ou atividade, na hipótese de ilícitos, lavrar auto de infração e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o *caput*, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

§ 2º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o agente fiscal que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando-a imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3º O disposto no *caput* não impede o exercício, pelos entes federativos, da atribuição comum de fiscalização da conformidade, com a legislação ambiental em vigor, de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha atribuição de licenciamento ou de autorização ambiental." (NR)

Art. 39. Fica acrescentado art. 57-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 57-A. Nos casos de infração continuada ou de dano ambiental relevante, assim definido no parágrafo único do art. 62, pode o servidor competente para lavratura da notificação de infração adotar medidas preventivas, que prevalecerão até a decisão final ou a revisão do ato pela autoridade ambiental fiscalizadora, a seguir discriminadas:

I – suspensão ou interdição da atividade, de forma parcial ou total;

II – embargo; e

III – apreensão.

§ 1º A apreciação do pedido de revisão de medida preventiva aplicada pelo agente fiscal deve ser motivada e fazer parte do procedimento administrativo infracional.

§ 2º As infrações administrativas são passíveis das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V – destruição ou inutilização do produto;

VI – suspensão de venda e fabricação do produto;

VII – embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII – demolição de obra;

IX – suspensão parcial ou total das atividades; e

X – restritivas de direitos.

§ 3º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando a totalidade da atividade ou empreendimento.

§ 4º A aplicação de sanções administrativas de caráter punitivo depende da constatação da ocorrência de conduta dolosa ou culposa do atuado.

§ 5º Regularizada a atividade ou o empreendimento, cessam automaticamente os efeitos da suspensão e embargo.

§ 6º As sanções restritivas de direito são:

I – suspensão de registro, licença ou autorização;

II – cancelamento de registro, licença ou autorização;

III – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V – proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos.

§ 7º No caso de requerimento de renovação de licença, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do seu vencimento, a infração administrativa será sancionada por meio de advertência.

§ 8º Quando ocorrer corte de vegetação, em área passível de corte, sem a devida autorização ambiental, poderá haver a compensação ambiental em outra área, desde que na mesma bacia hidrográfica, devendo a área compensada ser igual ao dobro da área desmatada.

§ 9º Em caso de embargo de atividade, por agente fiscalizador, a suspensão dos seus efeitos será concedida pelo órgão licenciador, sendo que a emissão de licença ambiental garante a suspensão imediata do embargo." (NR)

Art. 40. O § 1º do art. 60 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60.

§ 1º O programa de educação ambiental, voltado à prevenção de conduta reincidente, será executado pelos órgãos fiscalizadores ou por pessoa credenciada pelo órgão ambiental estadual.

....." (NR)

Art. 41. O *caput* e o inciso I do art. 63 da Lei nº 14.675, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. Das penalidades aplicadas pelo IMA cabe recurso administrativo:

I – em primeira instância, à JARIA, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da ciência do despacho do IMA; e

....." (NR)

Art. 42. O art. 65 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. Compete ao órgão ambiental estadual a inscrição em dívida ativa dos autuados devedores, bem como a competente cobrança judicial." (NR)

Art. 43. Fica acrescentado art. 65-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 65-A. Os procedimentos propostos por órgãos de controle externo que vierem acompanhados de laudo técnico devem constar da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica vinculada ao Conselho de Classe." (NR)

Art. 44. O art. 66 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66.

§ 1º Nos processos administrativos ambientais serão observados, entre outros, os critérios de:

I – atuação conforme a lei e o direito;

II – atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III – objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V – divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação vigente;

VI – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII – indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX – adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X – garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI – proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII – impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados; e

XIII – interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

§ 2º Em caso de empate no julgamento colegiado do processo administrativo infracional, a decisão será favorável ao administrado." (NR)

Art. 45. O art. 67 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67.

§ 1º Será observado o critério da dupla visita para a lavratura de autos de infração ambiental de micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º A inobservância do critério de dupla visita, disposto neste artigo, implicará nulidade do auto de infração lavrado, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 3º O Poder Executivo Estadual, mediante Ato do Chefe do Executivo, definirá as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto no § 2º.

§ 4º O disposto no § 2º não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e às faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

§ 5º A fiscalização deverá ter caráter predominantemente orientativo e educativo, oportunizando-se ao administrado a adoção de medidas destinadas à adequação das atividades ou de empreendimentos." (NR)

Art. 46. O parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71.

Parágrafo único. O sistema informatizado utilizado deve ser único para o IMA e para a PMA." (NR)

Art. 47. Fica acrescentado art. 72-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 72-A. Após a lavratura do auto de infração ambiental, quando da ciência do administrado, deverá ser aberto prazo para manifestação de interesse em participar de audiência de conciliação, a ser regulamentada e implementada pelos órgãos executores da política estadual do meio ambiente.

§ 1º Havendo celebração de acordo, será lavrada ata da audiência, indicando os termos do acordo celebrado.

§ 2º Restando infrutífera a audiência de conciliação, poderá o administrado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de realização da audiência.

§ 3º Não havendo interesse na participação da audiência de conciliação, poderá o administrado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da lavratura do auto de infração ambiental." (NR)

Art. 48. O art. 75 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75.

....."

§ 3º Sempre que oportuno, deve ser indicada na análise de defesa prévia a necessidade de laudo técnico, ou de produção de outras provas, sendo que nestes casos o processo será remetido ao superior hierárquico para decisão interlocutória.

§ 4º Quando a defesa do autuado apresentar argumentos jurídicos, o processo deve ser encaminhado ao setor correspondente do órgão para que proceda à devida análise.

§ 5º Nos processos administrativos infracionais de que trata esta Lei, fica assegurado o acesso integral e imediato das informações que o compõem ao autuado, seu procurador formalmente constituído ou a advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo por expressa disposição legal." (NR)

Art. 49. O art. 78 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. Elaborada a manifestação sobre a defesa prévia, pelo agente fiscal autuante, os autos devem ser encaminhados à autoridade ambiental licenciadora para que esta homologue, ou não, a lavratura do Auto de Infração e defina as penalidades." (NR)

Art. 50. O art. 79 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. A autoridade ambiental licenciadora a que se refere o art. 78 poderá discordar da manifestação do agente autuante, de modo a atenuar, aumentar ou não aplicar a sanção administrativa indicada, devendo, para tanto, embasar sua decisão em parecer técnico ou jurídico, inseridos no despacho, para a fundamentar a apreciação divergente." (NR)

Art. 51. Fica acrescentado art. 80-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 80-A. As multas decorrentes de infração ambiental poderão ser pagas de forma parcelada, mediante despacho da autoridade competente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º Na fixação do número de parcelas, a autoridade levará em consideração a situação econômico-financeira do devedor.

§ 2º Não será concedido novo parcelamento de multa enquanto não tiverem sido pagas metade do total de parcelas.

§ 3º O pedido de parcelamento somente será deferido se estiver instruído com o comprovante de pagamento da primeira das parcelas, correspondente ao número de parcelas solicitadas.

§ 4º O valor da multa objeto de parcelamento sujeita-se à atualização monetária até a data do efetivo recolhimento de cada parcela.

§ 5º Na hipótese do resultado da aplicação do § 4º resultar em fração, serão consideradas as 4 (quatro) primeiras casas decimais, abandonando-se as restantes.

§ 6º É facultado à autoridade competente consolidar os parcelamentos em um único processo, caso se trate de multas já inscritas em dívida ativa.

§ 7º O despacho da autoridade competente a que se refere o *caput* poderá ser dispensado nos casos previstos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 8º Mediante oferecimento de garantia real, o prazo de parcelamento previsto no *caput* poderá ser ampliado para até 60 (sessenta) parcelas.

§ 9º Excepcionalmente, mediante autorização do Procurador-Geral do Estado, do titular da Secretaria de Estado da Fazenda ou do dirigente máximo do órgão licenciador, conforme o caso, a garantia real prevista no § 8º poderá ser substituída por carta de fiança bancária, com previsão em decreto do Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 52. Fica acrescentado art. 80-B, à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 80-B. O requerimento do devedor solicitando o parcelamento de multa, na via judicial ou administrativa, valerá como confissão irretratável da dívida." (NR)

Art. 53. Fica acrescentado art. 80-C à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 80-C. As parcelas de que trata o art. 80-A deverão ser recolhidas mensal e ininterruptamente.

§ 1º O inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas implicará o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

§ 2º O parcelamento poderá ser restabelecido, segundo critérios previstos em decreto do Chefe do Poder Executivo, se, antes de findar o prazo para inscrição em dívida ativa, o devedor recolher as parcelas vencidas." (NR)

Art. 54. Fica acrescentado art. 80-D à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 80-D. As condições e garantias do parcelamento de multas serão estabelecidas em Ato do Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 55. O art. 83 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. Compete ao IMA dar ciência de suas decisões, quanto aos processos administrativos ambientais, ao recorrente, bem como emitir a competente guia de recolhimento no caso de aplicação da penalidade de multa.

....." (NR)

Art. 56. Fica acrescentado art. 83-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 83-A. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada, garantido o contraditório e a ampla defesa, somente após o julgamento definitivo do auto de infração, quando:

I – verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

II – a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição de obra poderá ser feita pela Administração Pública ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do Auto de Infração Ambiental.

§ 2º As despesas para a realização da demolição de obra, apuradas no curso do Auto de Infração Ambiental, correrão às custas do infrator, que será notificado para pagá-las ou para reembolsá-las aos cofres públicos.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento de obra poderá trazer maiores impactos ambientais do que a manutenção dela." (NR)

Art. 57. Fica acrescentado art. 83-B, à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 83-B. Extingue-se a sanção de multa simples ou diária:

I – pela morte do administrado;

II – pela anistia, nos termos da lei;

III – pela prescrição." (NR)

Art. 58. Fica acrescentado art. 83-C à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 83-C. Prescreve em 5 (cinco) anos a ação da Administração Pública objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela Administração a partir da lavratura da notificação de fiscalização ou do auto de infração, o que ocorrer primeiro.

§ 2º O procedimento de apuração da infração, quando paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, será considerado prescrito e seus autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Meros despachos, sem conteúdo decisório, não se prestam para interromper a prescrição a que alude o § 2º.

§ 4º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o *caput* reger-se-á pelo prazo previsto na legislação penal." (NR)

Art. 59. Fica acrescentado art. 83-D à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 83-D. Interrompe-se a prescrição:

I – pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II – por qualquer ato inequívoco da Administração Pública que importe apuração do fato; e

III – pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da Administração, para o efeito do que dispõe o inciso II do *caput*, aquele que implique instrução do processo." (NR)

Art. 60. O art. 87 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87.

.....

§ 5º Os valores apurados nos §§ 3º e 4º serão recolhidos no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação.

§ 6º A celebração do termo de compromisso é um direito subjetivo do autuado e não poderá ser obstaculizado por qualquer meio pelo Poder Público, o qual não poderá diminuir o percentual do desconto definido no § 3º e, tampouco, desviar a destinação do valor arrecadado." (NR)

Art. 61. O parágrafo único do art. 93 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93.

Parágrafo único. O IMA e a PMA devem fazer um relatório conjunto anual da fiscalização ambiental, a ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo e à Assembleia Legislativa, até o final do primeiro semestre do ano subsequente." (NR)

Art. 62. O art. 96 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. O agente fiscal deve portar a carteira de identificação funcional concedente do poder de polícia ambiental." (NR)

Art. 63. Fica acrescentado art. 96-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 96-A. O processo administrativo infracional de que trata esta Seção será regulamentado por Ato do Chefe do Poder Executivo estadual." (NR)

Art. 64. O art. 114-D da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114-D. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que o tenha inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR), até 31 de dezembro de 2020, terá direito à adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

§ 1º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA.

§ 2º A adesão ao PRA deverá ser requerida pelo proprietário ou possuidor de imóvel rural no prazo de até 2 (dois) anos contados da data referida no *caput*." (NR)

Art. 65. O art. 114-E da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114-E.

§ 1º O Termo de Compromisso a que se refere o *caput* estabelecerá as medidas específicas a serem adotadas no imóvel rural regularizado, bem como as condições e os prazos para sua execução.

§ 2º Até a convocação de que trata o *caput* e enquanto estiver fluindo o prazo para assinatura do Termo de Compromisso, o imóvel rural, para todos os fins legais, será considerado em processo de regularização." (NR)

Art. 66. Fica acrescentado art. 117-D à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 117-D. Para empreendimentos lineares de utilidade pública será dispensada a apresentação do CAR das propriedades envolvidas, para fins de requerimento e obtenção de autorização de corte de vegetação." (NR)

Art. 67. O art. 121-F da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121-F. Fica autorizado, mediante declaração e acompanhamento técnico por profissional habilitado, o uso alternativo do solo em áreas rurais consolidadas conforme declaradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como a supressão vegetativa de espécies nativas, desde que não gerem material lenhoso.

§ 1º Por área rural consolidada entende-se aquelas assim declaradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) como consolidadas por atividades agrossilvipastoris, admitindo-se o regime de pousio, respeitando-se as áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente.

§ 2º O uso alternativo do solo, em áreas rurais consolidadas, que não geram material lenhoso para sua supressão e/ou conversão, não necessitam de autorização de supressão vegetativa, desde que comprovadas através de declaração técnica de Uso e Ocupação do Solo, emitida por profissional habilitado." (NR)

Art. 68. O art. 124-B da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 124-B.

.....

Parágrafo único. Ressalvadas as atividades do inciso V, todas as demais atividades serão consideradas de utilidade pública como tal pelo mero enquadramento no conceito legal, dispensando qualquer ato declaratório de autoridade pública para reconhecimento de seu *status*." (NR)

Art. 69. O art. 124-G da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124-G. É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança pública e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas e rurais." (NR)

Art. 70. Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 125-B da Lei nº 14.675, de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 125-B.

.....

§ 3º Quando a área de reserva legal perder sua função em área rural, tendo em vista sua inclusão em perímetro urbano, poderá ser utilizada 50% (cinquenta por cento) da mesma área para uso de área verde de projetos de parcelamento de solo ou desmembramento, assim exigidos pelos planos diretores ou leis de uso do solo municipal.

§ 4º A área remanescente de que trata o § 3º poderá ser desafetada, podendo ser destinada a outros fins como área útil de gleba." (NR)

Art. 71. Ficam acrescentados §§ 1º e 2º ao art. 128-D da Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 128-D.

§ 1º O material lenhoso resultante da exploração florestal prevista no *caput* pode ser beneficiado fora da propriedade rural, sendo obrigatório o retorno do material resultante do beneficiamento à propriedade rural de origem, onde deverá efetivamente ser utilizado.

§ 2º O IMA regulamentará o disposto no § 1º." (NR)

Art. 72. Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 131-E da Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 131-E.

.....

§ 3º Na elaboração dos estudos técnicos para subsidiar criação de Unidade de Conservação deverão ser apresentados dados relacionados a área total eventualmente desapropriada, número de afetados, descrição das matrículas

dos imóveis e estimativa de gasto com potenciais desapropriações.

§ 4º Para a realização das estimativas de gastos e levantamentos mencionados no § 3º, nas instituições das Unidades de Conservação que não sejam integralmente de posse e domínio público, mas que ainda assim podem demandar desapropriação, deverá ser realizada a oitiva dos eventuais afetados para o cumprimento das previsões do *caput*." (NR)

Art. 73. A Subseção II, da Seção VI (Do Sistema Estadual de Unidade de Conservação da Natureza), do Capítulo V-A (Dos Espaços Protegidos), do Título IV (Dos Instrumentos Da Política Estadual Do Meio Ambiente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

.....

CAPÍTULO V-A
DOS ESPAÇOS PROTEGIDOS

.....

Seção VI
Do Sistema Estadual de Unidade de Conservação da Natureza

.....

Subseção II
Da Reserva Particular do Patrimônio Natural

Art. 132-A. A Reserva Particular do Patrimônio Natural, estadual ou municipal, designada como RPPN, é constituída por uma unidade de conservação de domínio privado, do tipo uso sustentável, criada por iniciativa e expressa manifestação do legítimo proprietário da área abrangida, mediante ato do Poder Público, desde que constatado o interesse público e o objetivo de preservar a diversidade biológica, as paisagens notáveis e sítios que apresentem elevado valor histórico, arqueológico, paleontológico e espeleológico.

§ 1º Poderá ser instituída Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN), estadual ou municipal, em imóvel inserido no interior de Unidade de Conservação pertencente ao Sistema Estadual de Unidade de Conservação e pendente de regularização fundiária, exceto no caso de reserva biológica ou estação ecológica.

§ 2º Na RPPN de que trata o § 1º aplica-se a legislação que rege as Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPNs), ainda que esteja situada no interior de Unidade de Conservação.

§ 3º Qualquer proprietário de imóvel, rural ou urbano, pode pleitear, voluntariamente, a constituição de sua área como RPPN total ou parcialmente, protocolizando o requerimento, instruído com a documentação definida em regulamentação do órgão ambiental executor, no órgão ambiental competente.

§ 4º Quando o proprietário de imóvel, rural ou urbano, não comprovar a legitimidade do domínio, não apresentar o documento cartográfico adequado, ou em se tratando de imóvel cuja acessibilidade seja inviável, será indeferido do pedido de RPPN incluso nos limites de Unidade de Conservação, após transcorrido o prazo razoável para saneamento da pendência.

§ 5º Entende-se por acessibilidade inviável, descrita no § 4º, quando o acesso à propriedade tiver que ser executado pelo interior de unidade de conservação de proteção integral e seja danoso aos seus atributos.

Art. 132-B. O Poder Público deverá incentivar a criação de RPPN, disponibilizando créditos e concedendo isenção de tributos, na forma da lei.

Art. 132-C. No processo de criação de RPPN, no âmbito estadual, não serão cobradas do interessado taxas ou qualquer tipo de exação referentes aos custos das atividades específicas do IMA.

Art. 132-D. Toda RPPN deve contar com Plano de Manejo, analisado e aprovado pelo IMA, cabendo recurso ao CONSEMA em caso de não aprovação.

Art. 132-E. Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo às RPPNs, sob coordenação do IMA, com o objetivo de apoiar proprietários de imóveis urbanos e rurais na sua instituição, implantação e proteção." (NR)

Art. 74. O art. 170 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170. O IMA e a PMA podem credenciar entidades que realizam educação ambiental especializada, com capacidade técnica e metodológica comprovada, para efetuar capacitação sobre a legislação ambiental, condutas ambientalmente adequadas e sensibilização de autuados por infrações ambientais." (NR)

Art. 75. Fica alterado o *caput* do art. 172 da Lei nº 14.675, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172. Cabe ao IMA, ouvida a Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente e a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Santa Catarina (CIEA), estabelecer:

....." (NR)

Art. 76. Fica acrescentado parágrafo único ao art. 187 da Lei nº 14.675, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187.

Parágrafo único. Os dados dos sistemas estaduais de informações ambientais são de acesso público e irrestrito, independentemente da necessidade de autorização, credenciamento ou pagamento de taxas." (NR)

Art. 77. O art. 188 da Lei nº 14.675, de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 188. O IMA deve implementar, utilizar e manter sistemas informatizados de controle de licenciamento e autorizações ambientais." (NR)

Art. 78. O art. 189 da Lei nº 14.675, de 2009, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 189. O IMA e a PMA devem implementar, utilizar e manter, de forma integrada e compartilhada, sistema informatizado de controle e gestão dos processos de fiscalização ambiental." (NR)

Art. 79. Fica alterado o inciso I do art. 192 da Lei nº 14.675, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192.

I – Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA);

....." (NR)

Art. 80. O art. 196 da Lei nº 14.675, de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 196. Cabe ao IMA elaborar mapeamentos do solo, a cada 10 (dez) anos, contemplando, entre outros aspectos, a vegetação nativa, a silvicultura, a agricultura, os campos, a biodiversidade e os usos urbanos." (NR)

Art. 81. O art. 198 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198. O IMA deve estabelecer sistemática de coleta e análise integrada dos dados de monitoramento oriundos de todas as atividades licenciadas com lançamento de efluente em corpo de água, visando acompanhar a qualidade ambiental dos recursos hídricos do Estado para fins de tomada de decisões no licenciamento e na fiscalização, bem como na proposição das ações pertinentes ao órgão gestor dos recursos hídricos." (NR)

Art. 82. Ficam alterados os incisos IV e VII do art. 201 da Lei nº 14.675, de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201.

.....

IV – pagamento de serviços ambientais (PSA);

.....

VII – isenção fiscal para RPPNs;

....." (NR)

Art. 83. O art. 218 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 218. Para as atividades/empreendimentos licenciáveis, quando usuários de recursos hídricos, o órgão ambiental licenciador poderá fixar como condicionante a implantação de sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos." (NR)

Art. 84. O art. 223 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 223. Cabe ao órgão estadual gestor dos recursos hídricos definir a vazão ecológica, por meio de metodologia apropriada, para a outorga e o licenciamento ambiental." (NR)

Art. 85. Fica alterado o § 1º do art. 224 da Lei nº 14.675, de 2009, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224.

.....

§ 1º Para os empreendimentos que não se enquadram nos itens a vazão ecológica será definida através de estudo hidrológico coordenado pelo órgão ambiental licenciador.

....." (NR)

Art. 86. O art. 231 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231. Nos casos de aquíferos em condições críticas, assim considerados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), compete à SEMA, com posterior homologação do CONSEMA, estabelecer restrições ambientais visando, no mínimo, não acentuar o comprometimento da disponibilidade hídrica em quantidade ou qualidade, cabendo ao órgão gestor dos recursos hídricos estabelecer medidas de recuperação." (NR)

Art. 87. O art. 233 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 233. Cabe à SEMA definir a metodologia e o conteúdo dos estudos de aquífero, juntamente com o CERH." (NR)

Art. 88. Fica acrescentado § 6º ao art. 235 da Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 235.

.....

§ 6º Fica dispensado da outorga e apresentação de laudos de análise de água o proprietário ou possuidor que tenha poço raso ou cavado, bastando para tanto o cadastramento da propriedade como usuária no Sistema de Outorga de Água em Santa Catarina (SIOUT/SC)." (NR)

Art. 89. Fica acrescentado § 3º ao art. 239 da Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 239.

.....

§ 3º Na exploração do solo agrícola, será incentivada a adoção de práticas sustentáveis, tais como:

I – manter, melhorar ou recuperar as características biológicas, físicas e químicas do solo;

II – controlar a erosão em todas as suas formas;

III – evitar o assoreamento de cursos de água e bacias de acumulação, bem como a poluição das águas subterrâneas e superficiais;

IV – evitar os processos de degradação, arenização e desertificação;

V – evitar o desmatamento de áreas impróprias para a exploração agropastoril;

VI – impedir a lavagem, o abastecimento de pulverizadores e a disposição de vasilhames e resíduos de agrotóxicos diretamente no solo, nos rios e seus afluentes e nos demais corpos d'água;

VII – adequar a locação, construção e manutenção de terraços agrícolas, barragens, estradas, canais de drenagem, irrigação e diques aos princípios conservacionistas; e

VIII – promover o aproveitamento adequado e a conservação das águas em todas as suas formas." (NR)

Art. 90. O art. 241 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 241. É dever do Estado de Santa Catarina e dos seus Municípios estimular, incentivar e coordenar a geração e difusão de tecnologias apropriadas à recuperação e à conservação do solo e da água, segundo a sua capacidade de produção.

§ 1º Os órgãos públicos competentes deverão promover a divulgação de ações de compensações financeiras destinadas à propriedade que execute medidas de preservação ambiental.

§ 2º A conservação e a recuperação do solo poderão ser realizadas por meio de Pagamento por Serviços Ambientais." (NR)

Art. 91. Fica alterado o *caput* do art. 250 da Lei nº 14.675, de 2009, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250. Sem prejuízo das autorizações dos órgãos competentes, é obrigatória a anuência prévia do IMA para:

....." (NR)

Art. 92. O art. 251 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 251. Com relação ao plantio de espécies exóticas com grande capacidade de dispersão, assim definido em Lei, é de responsabilidade do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, estabelecer programa de controle de espécies exóticas invasoras.

Parágrafo único. O proprietário ou possuidor não é responsável, a qualquer título, pela dispersão de espécies exóticas fora das áreas de cultivo, quando cumprir as medidas contidas no programa de controle de espécies exóticas invasoras." (NR)

Art. 93. O art. 252 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 252. É permitida a supressão de árvores isoladas de espécies nativas, constante ou não da listagem de espécies ameaçadas de extinção, na forma definida neste artigo.

§ 1º Considera-se exemplar arbóreo nativo isolado passível de supressão, aquele que existir de forma única em uma área de 200 (duzentos) m²:

I – o indivíduo de espécie não ameaçada de extinção, para cuja compensação deverá ser realizado o plantio de 10 (dez) indivíduos de espécie nativa; e

II – o indivíduo de espécie ameaçada de extinção, para cuja compensação deverá ser realizado o plantio de 20 (vinte) indivíduos de espécie nativa ameaçada de extinção.

§ 2º O proprietário deverá protocolar no IMA um croqui com a devida localização georreferenciada e identificação dos exemplares a serem suprimidos e plantados." (NR)

Art. 94. Fica acrescentado art. 252-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 252-A. Considera-se como vegetação primária toda comunidade vegetal, de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos antrópicos mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécie." (NR)

Art. 95. Fica acrescentado art. 252-B à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 252-B. As formações florestais abrangidas pela Floresta Ombrófila Densa (terras baixas, submontana e montana), Floresta Ombrófila Mista (montana) e a Floresta Estacional Semidecidual (submontana), em seus diferentes estágios de sucessão de vegetação secundária, apresentam os seguintes parâmetros, no Estado de Santa Catarina, tendo como critério a amostragem dos indivíduos arbóreos com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou maior que 6,3 cm.

§ 1º Será considerado estágio inicial quando se observar:

a) fisionomia herbáceo/arbustiva, formando um estrato, variando de fechado a aberto, com a presença de espécies predominantemente heliófitas;

b) espécies lenhosas ocorrentes que variam entre uma e dez espécies, apresentam amplitude diamétrica pequena e amplitude de altura pequena, podendo a altura das espécies lenhosas do dossel chegar até 10 m (dez metros), com área basal (m²/ha) variando entre 8 e 20 m²/ha; com distribuição diamétrica variando entre 5 e 15 cm, e média da amplitude do DAP 10 cm;

c) o crescimento das árvores do dossel é rápido e a vida média das árvores do dossel é curta;

d) as epífitas são raras, as lianas herbáceas abundantes, e as lianas lenhosas apresentam-se ausentes;

e) as espécies gramíneas são abundantes, enquanto a serapilheira quando presente pode ser contínua ou não, formando uma camada fina pouco decomposta;

f) a regeneração das árvores do dossel é ausente;

g) as espécies mais comuns, indicadoras do estágio inicial de regeneração, entre outras podem ser consideradas: bracatinga (*Mimosa scabrella*), vassourão (*Vernonia discolor*), aroeira (*Schinus terebenthi folius*), jacatirão (*Tibouchina selowiana* e *Miconia circrescens*), embaúba (*Cecropia adenopus*), maricá (*Mimosa bimucronata*), taquara e taquaruçu (*Bambusaa spp*).

§ 2º Será considerado estágio médio quando se observar:

a) fisionomia arbustiva e/ou arbórea, formando de 1 a 2 estratos, com a presença de espécies predominantemente facultativas;

b) as espécies lenhosas ocorrentes variam entre 5 e 30 espécies, apresentam amplitude diamétrica média e amplitude de altura média. A altura das espécies lenhosas do dossel varia entre 8 e 17 m, com área basal (m²/ha) variando entre 15 e 35 m²/ha; com distribuição diamétrica variando entre 10 e 40 cm, e média da amplitude do DAP 25 cm;

c) o crescimento das árvores do dossel é moderado e a vida média das árvores do dossel é média;

d) as epífitas são poucas, as lianas herbáceas poucas e as lianas lenhosas raras;

e) as espécies gramíneas são poucas, enquanto a serapilheira pode apresentar variações de espessura de acordo com a estação do ano e de um lugar a outro;

f) a regeneração das árvores do dossel é pouca;

g) as espécies mais comuns, indicadoras do estágio médio de regeneração, entre outras, podem ser consideradas: congonha (*Ilex theezans*), vassourão-branco (*Piptocarpha angustifolia*), canela guaica (*Ocotea puberula*), palmito (*Euterpe edulis*), guapuruvu (*Schizolobium parayba*), guaricica (*Vochsia bifalcata*), cedro (*Cedrela fissilis*), caxeta (*Tabebuia cassinoides*).

§ 3º Será considerado estágio avançado quando se observar:

a) fisionomia arbórea dominante sobre as demais, formando dossel fechado e uniforme do porte, com a presença de mais de 2 estratos e espécies predominantemente umbrófilas;

b) as espécies lenhosas ocorrentes apresentam número superior a 30 espécies, amplitude diamétrica grande e amplitude de altura grande. A altura das espécies lenhosas do dossel é superior a 15 m, com área basal (m²/ha) superior a 30 m²/ha; com distribuição diamétrica variando entre 20 e 60 cm, e média da amplitude do DAP 40 cm;

c) o crescimento das árvores do dossel é lento e a vida média da árvore do dossel é longa;

d) as epífitas são abundantes, as lianas herbáceas raras e as lianas lenhosas encontram-se presentes. As gramíneas são raras. A serapilheira está presente, variando em função do tempo e da localização, apresentando intensa decomposição;

e) a regeneração das árvores do dossel é intensa;

f) as espécies mais comuns, indicadoras do estágio avançado de regeneração, entre outras podem ser consideradas: pinheiro (*Araucaria angustifolia*), imbuia (*Ocotea porosa*), canafístula (*Peltophorum dubgium*), ipê (*Tabebuia alba*), angico (*Parapiptadenia rigida*), figueira (*Ficus sp.*)." (NR)

Art. 96. Fica acrescentado art. 252-C à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 252-C. Difere deste contexto, a vegetação da Floresta Ombrófila Densa Altomontana, por ser constituída por um número menor de espécies arbóreas, ser de porte baixo e com pequena amplitude diamétrica e de altura." (NR)

Art. 97. Fica acrescentado art. 252-D à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 252-D. Os parâmetros definidos para tipificar os diferentes estágios de sucessão da vegetação secundária podem variar de uma região geográfica para outra, dependendo das condições topográficas e edafo-climáticas, localização geográfica, bem como do uso anterior da área em que se encontra uma determinada formação florestal." (NR)

Art. 98. Fica alterado o *caput* do art. 254-A da Lei nº 14.675, de 2009, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 254-A. A exploração de bracatingais cultivados que forem inscritos no Cadastro de Espécies Nativas de que trata o art. 8º do Decreto federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, será autorizada pelo órgão estadual de meio ambiente, por meio de Autorização de Corte de Vegetação (AuC), conforme disposto no art. 38 desta Lei.

....." (NR)

Art. 99. O art. 255 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 255. É permitida a supressão ou a retirada de espécies florestais exóticas em áreas consideradas de preservação permanente.

§ 1º A atividade prevista no *caput* pode ser realizada independentemente de prévia autorização do órgão ambiental, estando condicionada à posterior recuperação ambiental das áreas não consideradas consolidadas, sendo vedado o estabelecimento de pena pecuniária compulsória, devendo o processo ser conduzido por técnico habilitado.

....." (NR)

Art. 100. Fica acrescentado o Capítulo VII - Do Projeto Conservacionista da Araucária (PCA) e os arts. 255-F, 255-G, 255-H, 255-I, 255-J e 255-K ao Título V (Da Gestão dos Recursos Ambientais), com a seguinte redação:

"TÍTULO V
DA GESTÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS

.....

CAPÍTULO VII
DO PROJETO CONSERVACIONISTA DA ARAUCÁRIA (PCA)

Art. 255-F. Fica instituído o Projeto Conservacionista da Araucária (PCA), dedicado à reversão do processo de extinção da espécie *Araucaria Angustifolia* (Pinheiro Brasileiro) no Território catarinense.

Parágrafo único. Serão consideradas atividades de interesse social para assegurar o cumprimento dos objetivos do Projeto Conservacionista da Araucária (PCA):

I – o plantio;

II – o desenvolvimento da silvicultura;

III – o estímulo à pesquisa para diversificação do emprego dos produtos e subprodutos originários da espécie; e

IV – o manejo florestal sustentável.

Art. 255-G. O manejo florestal sustentável é a atividade central do Projeto Conservacionista Araucária (PCA), constituído pela administração planejada e não degradante dos recursos florestais, com base em técnicas científicas consolidadas, que permitam o incremento quantitativo e qualitativo da espécie.

Parágrafo único. Será admitida a destinação dos recursos provenientes da espécie para fins comerciais, daqueles indivíduos provenientes de povoamento florestal realizado por ação antrópica, a qualquer tempo.

Art. 255-H. O PCA também contemplará, na forma do regulamento, o manejo da Araucária nas seguintes situações:

I – na pequena propriedade rural;

II – quando situada em meio urbano;

III – quando apresentar risco à vida ou ao patrimônio; e

IV – quando ocorrer a derrubada por ação da natureza ou nos casos de senescência.

Parágrafo único. A utilização da Araucária fica condicionada à adoção de medida compensatória, quando cabível, na forma do regulamento.

Art. 255-I. O Poder Executivo Estadual poderá implantar programas específicos para a reversão do processo de extinção de outras espécies lenhosas ameaçadas, nos moldes previstos neste Capítulo.

Art. 255-J. Será incentivada a constituição de cooperativas de agricultores dedicadas ao manejo florestal sustentável da espécie, bem como a certificação florestal dos produtos madeireiros e não madeireiros oriundos da *Araucaria angustifolia*.

Art. 255-K. O Poder Público incentivará o plantio de Araucária por meio de programa de estímulo específico." (NR)

Art. 101. Fica acrescentado inciso V ao art. 258 da Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 258.

.....

V – o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS)." (NR)

Art. 102. O art. 263 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 263. A importação e o transporte interestadual de resíduos perigosos no Estado dependem de prévia autorização do órgão ambiental estadual competente." (NR)

Art. 103. Fica alterado o parágrafo único do art. 273 da Lei nº 14.675, de 2009, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 273.

Parágrafo único. Cabe ao CONSEMA estabelecer as diretrizes e critérios para as atividades de reaproveitamento de resíduos." (NR)

Art. 104. Fica acrescentado art. 283-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 283-A. Na contagem dos prazos em dias, decorrentes de processos ou procedimentos administrativos estabelecidos nesta Lei, computar-se-ão somente os dias úteis." (NR)

Art. 105. O art. 285 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 285. Aos Municípios compete:

I – definir, implementar, utilizar e manter sistemas informatizados para controle dos processos de licenciamento e fiscalização; e

II – a emissão de autorização de corte para os pedidos de supressão florestal quando em propriedades situadas em área rural, em zona urbana, zona de expansão urbana e núcleos urbanos informais, estes ainda que situados em área rural, independentemente de convênio com o órgão ambiental estadual, considerando-se automaticamente delegada a competência quando a municipalidade estiver habilitada para licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Na situação prevista pelo inciso II do *caput*, o órgão ambiental municipal realizará a competência plena para gestão florestal, respondendo unicamente pelos seus atos e omissões." (NR)

Art. 106. Fica acrescentado art. 287-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 287-A. As JARIAs, conforme atribuições estabelecidas pelo art. 16 e seguintes desta Lei, deverão ser implementadas no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei." (NR)

Art. 107. Fica acrescentado art. 287-B à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 287-B. Fica estabelecido prazo para instituir o Programa de Regularização Ambiental (PRA) até o dia 31 de dezembro de 2022." (NR)

Art. 108. Fica acrescentado art. 287-C à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 287-C. O Programa de Serviços Ambientais deverá ser instituído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei." (NR)

Art. 109. Fica acrescentado o art. 287-D à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 287-D. O Projeto Conservacionista da Araucária (PCA), conforme dispõe o art. 255-F e seguintes, deve ser implementado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei." (NR)

Art. 110. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 111. Ficam revogados:

I – o inciso XIV do art. 12 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009;

II – o inciso III do art. 13 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009;

III – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 18 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009;

IV – o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009;

V – o art. 28 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009;

VI – o § 2º do art. 32 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009;

VII – o § 7º do art. 36 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009;

VIII – o § 4º do art. 38 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009;

IX – o § 1º do art. 40 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009;

X – o art. 48 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009;

XI – o art. 49 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009;

XII – o art. 50 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009;

XIII – o art. 56 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009;

XIV – o art. 57 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009;

XV – o inciso I do art. 58 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009;

XVI – o art. 193 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009;

XVII – os §§ 3º e 4º do art. 255 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009; e

XVIII – a Lei nº 13.094, de 4 de agosto de 2004.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Altair da Silva
Luciano José Buligon
Paulo Eli
Marcelo Pontes

Cod. Mat.: 797138

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.689, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 789, de 29 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 0837/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 797256

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2022AS000005

REDUÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
41001	0850	001635 Administração de pessoal e encargos sociais - CC	130.170.513	1.340.000	128.830.513
41001	0845	014910 Manutenção e promoção de Integridade e compliance - SIG	800.000	400.000	400.000
		Total	130.970.513	1.740.000	129.230.513

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O. Prog. Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
41007 0880 014785 Administração de pessoal e encargos sociais - CGE	127.758.329	1.340.000	129.098.329
41007 0845 015390 Gestão do Programa de Integridade e Compliance - CGE	00	400.000	400.000
Total	127.758.329	1.740.000	129.498.329

Metas Físicas

U.O. Subação Produto / Unidade Medida	2020-2023	Alteração	Atualizada
41007 015390 Atividade realizada / unidade	0,00	1,00	1,00

Cod. Mat.: 797257

DECRETO Nº 1.690, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R$ 176.861.933,41, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, o que consta no Ato Normativo 2022AN00039, de janeiro de 2022, e nos autos do processo nº SEF 0799/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 176.861.933,41 (cento e setenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), por conta do *superavit* financeiro apurado nos seus respectivos balanços patrimoniais no exercício de 2021, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R$ 158.478,00 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais), em favor da Fundação Catarinense de Cultura, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.2.29	110.000,00	0.6.29	110.000,00
0.6.85	1.290,00	0.6.85	1.290,00
7.2.61	47.188,00	7.6.61	47.188,00
Total	158.478,00		158.478,00

II – R$ 153.179.298,10 (cento e cinquenta e três milhões, cento e setenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e dez centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde, conforme segue:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.2.23	114.777.875,62	0.6.23	142.272.411,77
0.6.23	27.494.536,15		
0.2.33	5.378.559,00	0.6.33	9.957.987,73
0.6.33	4.579.428,73		
0.2.85	948.898,60	0.6.85	948.898,60
Total	153.179.298,10		153.179.298,10

III – R$ 23.524.157,31 (vinte e três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, conforme segue:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.2.28	2.052.244,12	0.6.28	16.589.564,02
0.6.28	14.537.319,90		
0.2.69	191.588,47	0.6.69	309.249,46
0.6.69	117.660,99		
0.2.85	1.366.370,46	0.6.85	2.737.621,19
0.6.85	1.371.250,73		
0.3.85	3.626,41	0.3.85	3.626,41
0.6.29	996.526,05	0.6.29	996.526,05
7.2.19	655.478,56	7.6.19	2.419.846,85
7.6.19	1.764.368,29		
7.3.11	243.194,66	7.3.11	243.194,66
7.6.69	224.528,67	7.6.69	224.528,67
Total	23.524.157,31		23.524.157,31

Art. 2º Os autos nº SEF 0799/2022 estão disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 797258

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2022

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2022AN000039
Órgão 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
27033	Fundação Catarinense de Cultura - FCC			
	13.391.0665.0499.015300			
		0.6.29	33.90.92	110.000,00
		7.6.61	33.90.92	47.188,00
		0.6.85	33.90.92	1.290,00
Subtotal				158.478,00

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.303.0440.0992.011200			
		0.6.23	33.90.30	1.122.768,23
	10.302.0430.0642.011285			
		0.6.23	33.90.39	368.331,03
	10.302.0430.0423.011293			
		0.6.23	33.90.39	20.471,31
		0.6.85	44.90.52	181.619,06
	10.302.0430.0305.011320			
		0.6.23	33.90.39	38.191.434,56
		0.6.85	33.90.39	140.299,07
	10.302.0430.0220.011328			
		0.6.23	33.50.41	58.827.687,36
	10.302.0450.1086.011435			
		0.6.23	33.90.39	17.993.133,70
	10.302.0450.0965.011437			
		0.6.23	33.90.39	3.427.249,19
	10.302.0450.1018.011438			
		0.6.23	33.90.39	1.704.564,93
	10.302.0430.0966.011441			
		0.6.23	33.50.85	9.120.000,00
	10.128.0400.0984.011453			
		0.6.23	33.90.39	497.454,89
	10.128.0400.0049.011464			
		0.6.23	33.90.39	1.087.851,33
		0.6.85	33.90.39	342.717,81
	10.301.0420.1196.011493			
		0.6.23	33.90.39	115.369,38
	10.302.0430.0967.013262			
		0.6.23	33.90.39	2.129.147,98
		0.6.33	44.90.52	9.957.987,73
	10.301.0420.1015.013264			
		0.6.23	33.90.39	239.798,25
	10.242.0430.0555.013266			
		0.6.23	33.90.39	2.228.716,53
	10.302.0430.0965.013270			
		0.6.23	33.90.39	157.103,68
		0.6.85	33.90.39	284.262,66
	10.124.0400.0051.014232			
		0.6.23	33.90.39	400.000,00
	10.302.0450.0212.014772			
		0.6.23	33.90.39	4.641.329,42
Subtotal				153.179.298,10

Órgão 54000 Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina			
	14.421.0760.0635.010919			
		0.6.28	33.90.39	435.280,83
		0.6.85	33.90.39	25.433,07
	14.421.0760.0392.010920			
		7.3.11	33.90.30	35.582,87
		0.3.85	33.90.30	3.626,41
		7.6.19	33.90.30	418.890,82
		7.6.19	44.90.52	400.000,00
		0.6.28	33.90.30	2.000.000,00
		0.6.28	33.90.39	1.000.000,00
		0.6.28	44.90.52	3.468.463,63

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2022

Ato Normativo 2022AN000039
Órgão 54000 Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina			
		7.6.69	33.90.30	31.513,28
		0.6.85	33.90.30	568.821,12
	14.421.0750.0395.010924			
		7.6.19	44.90.51	1.584.096,33
		0.6.28	44.90.51	5.617.868,77
		7.6.69	44.90.51	172.268,23
		0.6.85	44.90.51	1.490.338,27
	14.421.0750.0391.011043			
		0.6.28	33.90.30	23,35
		0.6.85	33.90.30	20.564,91
	14.421.0750.0398.011044			
		0.6.29	44.90.52	10.830,68
		0.6.69	44.90.52	269.422,28
		0.6.85	44.90.52	9.769,01
	14.421.0750.0261.011045			
		0.6.28	44.90.52	2.071.253,17
		0.6.29	44.90.52	985.695,37
		0.6.69	44.90.52	39.827,18
		0.6.85	44.90.52	211.768,34
	14.421.0760.0636.012496			
		0.6.28	33.90.39	1.274.361,63
		0.6.85	33.90.39	27.916,13
	14.421.0760.0700.015010			
		7.6.19	44.90.52	16.859,70
		0.6.28	33.90.30	200.000,00
		0.6.28	44.90.52	453.321,18
		0.6.85	33.90.30	17.423,92
	14.421.0750.0398.015207			
		7.3.11	33.90.39	207.611,79
		0.6.28	33.90.39	68.991,46
		7.6.69	33.90.39	20.747,16
		0.6.85	33.90.39	365.586,42
Subtotal				23.524.157,31
Total				176.861.933,41

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2022

Subação

010919	Atendimento social, psicológico, jurídico, pedagógico e saúde ao sistema prisional e socioeducativo
010920	Profissionalização e atividades laborais dos reeducandos no Sistema Prisional
010924	Construção, reforma e ampliação de unidades do sistema prisional e socioeducativo
011043	Gestão dos sistemas prisional e socioeducativo
011044	Estruturação e reaparelhamento dos sistemas prisional e socioeducativo - SAP
011045	Renovação da frota - SAP
011200	Distribuição de medicamentos do componente especializado
011285	Ações relacionadas ao transplante de órgãos e tecidos
011293	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
011320	Realização de procedimentos contemplados na programação pactuada e integrada - PPI
011328	Realização de convênios para ações de baixa, média e alta complexidade
011435	Rede de atenção psicossocial
011437	Rede de atenção às urgências
011438	Rede Cegonha
011441	Manutenção das unidades assistenciais administradas por organizações sociais
011453	Qualificação dos profissionais do Sistema Único de Saúde
011464	Gestão das atividades da ESPSC e seus núcleos
011493	Incentivo financeiro para o cofinanciamento dos centros de especialidades odontológicas
012496	Apoio às centrais de penas e medidas alternativas
013262	Ações do serviço de anatomia patológica e verificação de óbitos (SVO)
013264	Incentivo financeiro para a política de atenção integral a saúde das pessoas privadas de liberdade
013266	Realização dos serviços assistenciais do Centro Catarinense de Reabilitação - CCR
013270	Ações das centrais de regulação
014232	Ações de readequação e qualificação das ouvidorias
014772	Rede de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de colo e mama
015010	Atenção às pessoas egressas do sistema prisional - SAP
015207	Locação de equipamentos para o reaparelhamento dos Sistemas Prisionais e Socioeducativos/SAP
015300	Preservação salvaguarda do patrimônio

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2022

***Fonte Recurso**

7.3.11	Contrapartida de Convenios-Taxas da Segurança Pública - Rec.Tesouro-Ex.Ant
0.3.85	Remuneração de Disponibilidade Bancária - Executivo - Recursos Vinculados
7.6.19	Contrapartida de Convênios - Recursos de Outras Fontes - Exercício Anterior
0.6.23	Convênio - Sistema Único de Saúde - recursos do tesouro - exercícios anteriores
0.6.28	Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec outras fontes - exerc anteriores
0.6.29	Outras transferências - exercícios anteriores - recursos de outras fontes
0.6.33	Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (SUS)
7.6.61	Contrapartida de Convenios-Fundo Social-Recursos de Outra Fontes-Exercícios Anteriores
7.6.69	Contrapartida de Convênios-Outros Recursos Primários-Rec.de Outras Fontes-Ex. Anterior
0.6.69	Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercícios anteriores
0.6.85	Remuneração de Disponibilidade Bancária - Executivo - Recursos Vinculados - Exercício Anterior

****Natureza Despesa**

33.50.41	Contribuições
33.50.85	Transferência por meio de Contrato de Gestão
33.90.30	Material de Consumo
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores
44.90.51	Obras e Instalações
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 797259

DECRETO Nº 1.691, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Abre crédito especial no valor de R$ 20.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, no art. 30 da Lei Complementar nº 789, de 29 de dezembro de 2021, e o que consta no Ato Normativo 2022AN0045, de janeiro de 2022, e nos autos do processo nº SEF 0849/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da Controladoria Geral do Estado, visando atender ao que dispõe a Lei Complementar nº 789, de 29 de dezembro de 2021, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas aos programas de trabalho constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os autos nº SEF 0849/2022 estão disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 797260

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2022

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2022AN000045
Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41007	Controladoria-Geral do Estado			
	04.122.0845.0617.015390			
		0.1.00	33.90.39	20.000,00
Subtotal				20.000,00
Total				20.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2022

Anexo II – Redução

Ato Normativo 2022AN000045
Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41001	Casa Civil			
	04.122.0850.0949.001635			
		0.1.00	31.90.11	20.000,00
Subtotal				20.000,00
Total				20.000,00

Subação

001635	Administração de pessoal e encargos sociais - CC
015390	Gestão do Programa de Integridade e Compliance - CGE

***Fonte Recurso**
0.1.00 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD

****Natureza Despesa**
31.90.11 Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Cod. Mat.: 797261

DECRETO Nº 1.692, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R$ 670.263,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, no art. 30 da Lei Complementar nº 789, de 29 de dezembro de 2021 e o que consta no Ato Normativo 2022AN0044, de janeiro de 2022, e nos autos do processo nº SEF 0850/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 670.263,00 (seiscentos e setenta mil, duzentos e sessenta e três reais), em favor da Controladoria-Geral do Estado, visando atender ao que dispõe a Lei Complementar nº 789, de 29 de dezembro de 2021, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas aos programas de trabalho constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os autos nº SEF 0850/2022 estão disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2022.

CARLOS MOISES DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 797262

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2022

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2022AN000044
Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41007	Controladoria-Geral do Estado			
	04.122.0880.0949.014785			

	0.1.00	31.90.11	523.370,00
	0.1.00	31.90.13	59.538,00
	0.1.00	31.91.13	51.322,00
	0.1.00	33.90.46	12.720,00
	0.1.00	33.90.93	7.334,00
	0.1.00	33.91.13	15.979,00
Subtotal			670.263,00
Total			670.263,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2022

Anexo II – Redução

Ato Normativo 2022AN000044

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41001	Casa Civil			
	04.122.0850.0949.001635			
		0.1.00	31.90.11	523.370,00
		0.1.00	31.90.13	59.538,00
		0.1.00	31.91.13	51.322,00
		0.1.00	33.90.46	12.720,00
		0.1.00	33.90.93	7.334,00
		0.1.00	33.91.13	15.979,00
Subtotal				670.263,00
Total				670.263,00

Subação

001635 Administração de pessoal e encargos sociais - CC

014785 Administração de pessoal e encargos sociais - CGE

***Fonte Recurso**

0.1.00 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD

****Natureza Despesa**

31.90.11 Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

31.90.13 Obrigações Patronais

31.91.13 Obrigações Patronais

33.90.46 Auxílio-Alimentação

33.90.93 Indenizações e Restituições

33.91.13 Obrigações Patronais

Cod. Mat.: 797263

DECRETO Nº 1.693, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R$ 119.841.571,58, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, o que consta no Ato Normativo 2022AN00050, de janeiro de 2022, e nos autos do processo nº SEF 0882/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 119.841.571,58 (cento e dezenove milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), por conta do *superavit* financeiro apurado nos seus respectivos balanços patrimoniais no exercício de 2021, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R$ 61.887.305,75 (sessenta e um milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), em favor do Tribunal de Justiça do Estado, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.1.01	333.680,36	0.3.01	4.858.563,83
0.3.01	4.524.883,47		
0.2.40	350,00	0.6.40	4.231.529,50
0.6.40	4.231.179,50		
0.2.60	4.791.320,32	0.6.60	13.285.221,12
0.6.60	8.493.900,80		
0.2.69	1.595.186,61	0.6.69	2.331.941,11
0.6.69	736.754,50		
0.2.82	11.614.353,31	0.6.82	34.394.256,33
0.6.82	22.779.903,02		
0.3.61	1.401.129,02	0.3.61	1.401.129,02
0.3.62	1.384.664,84	0.3.62	1.384.664,84
Total	61.887.305,75		61.887.305,75

II – R$ 2.445.068,83 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), em favor do Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público SC, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.1.01	66,78	0.3.01	6.195,32
0.3.01	6.128,54		
0.2.40	27.634,15	0.6.40	95.080,46
0.6.40	67.446,31		
0.2.69	232.263,81	0.6.69	2.054.981,39
0.6.69	1.822.717,58		
0.2.84	131.344,14	0.6.84	288.811,66
0.6.84	157.467,52		
Total	2.445.068,83		2.445.068,83

III – R$ 10.324.455,96 (dez milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Civil, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.2.28	55.857,35	0.6.28	856.058,39
0.6.28	800.201,04		
0.2.34	267.055,97	0.6.34	267.055,97
0.2.69	459.829,51	0.6.69	7.878.606,27
0.6.69	7.418.776,76		
0.2.85	263.221,27	0.6.85	648.095,87
0.6.85	384.874,60		
7.1.11	674.639,46	7.3.11	674.639,46
Total	10.324.455,96		10.324.455,96

IV – R$ 11.675.054,18 (onze milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), em favor da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.2.28	4.458.525,75	0.6.28	5.802.684,63
0.6.28	1.344.158,88		
0.2.85	360.495,81	0.6.85	2.052.676,09
0.6.85	1.692.180,28		
0.6.29	400,00	0.6.29	400,00
7.1.00	923.035,87	7.3.00	3.671.274,10
7.3.00	2.748.238,23		
7.3.29	3.137,14	7.3.29	3.137,14
7.6.28	5.089,17	7.6.28	5.089,17
7.6.29	35.381,45	7.6.29	35.381,45
7.6.61	46.020,10	7.6.61	46.020,10
7.6.69	58.391,50	7.6.69	58.391,50
Total	11.675.054,18		11.675.054,18

V – R$ 735.350,00 (setecentos e trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.1.28	735.350,00	0.3.28	735.350,00
Total	735.350,00		735.350,00

VI – R$ 393.027,19 (trezentos e noventa e três mil, vinte e sete reais e dezenove centavos), em favor da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.2.40	76.758,91	0.6.40	249.803,99
0.6.40	173.045,08		
0.2.80	4.676,98	0.6.80	4.676,98
0.2.85	2.615,01	0.6.85	16.226,81
0.6.85	13.611,80		
0.6.28	116.420,58	0.6.28	116.420,58
7.3.00	1.856,80	7.3.00	1.856,80
7.6.40	4.042,03	7.6.40	4.042,03
Total	393.027,19		393.027,19

VII – R$ 32.381.309,67 (trinta e dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e nove reais e sessenta e sete centavos), em favor do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.1.00	28.207.553,60	0.3.00	30.923.635,62
0.3.00	2.716.082,02		
0.2.85	1.235.443,76	0.6.85	1.451.265,33
0.6.85	215.821,57		
0.3.01	6.408,72	0.3.01	6.408,72
Total	32.381.309,67		32.381.309,67

Art. 2º Os autos nº SEF 0882/2022 estão disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 797264

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2022

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2022AN000050

Órgão 03000 Tribunal de Justiça do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
03001	Tribunal de Justiça do Estado			
	02.122.0930.0949.006777			
		0.3.01	31.90.94	4.858.563,83
		0.3.61	31.90.11	1.401.129,02
		0.3.62	31.90.94	1.384.664,84
		0.6.60	31.90.11	13.285.221,12
		0.6.69	31.90.11	2.331.941,11
		0.6.82	31.90.94	34.394.256,33
	02.061.0930.0954.014044			
		0.6.40	33.90.39	4.231.529,50
Subtotal				61.887.305,75

Órgão 04000 Ministério Público do Estado de Santa Catarina

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
04092	Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público SC			
	03.128.0910.0127.006766			
		0.3.01	33.90.08	6.195,32
		0.6.40	33.90.08	95.080,46
		0.6.69	31.90.16	10.000,00
		0.6.69	33.90.08	987.606,39
		0.6.69	33.90.14	120.000,00
		0.6.69	33.90.15	20.000,00
		0.6.69	33.90.30	30.000,00
		0.6.69	33.90.33	280.000,00
		0.6.69	33.90.36	70.000,00
		0.6.69	33.90.39	200.000,00
		0.6.69	33.90.47	10.000,00
		0.6.69	33.90.92	30.000,00
		0.6.69	33.90.93	287.375,00
		0.6.69	33.91.30	5.000,00
		0.6.69	33.91.92	5.000,00
		0.6.84	33.90.08	288.811,66
Subtotal				2.445.068,83

Órgão 16000 Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16084	Fundo de Melhoria da Polícia Civil			
	06.122.0703.0659.014787			
		0.6.69	33.90.30	697.590,11
		0.6.69	33.90.39	1.000.000,00
		0.6.69	44.90.52	1.923.747,97
	06.122.0703.0987.014789			
		7.3.11	44.90.52	674.639,46
		0.6.28	33.90.30	456.058,39
		0.6.28	33.90.39	300.000,00
		0.6.28	44.90.52	100.000,00
		0.6.34	33.90.30	52.000,00
		0.6.34	33.90.39	48.000,00
		0.6.34	44.90.52	167.055,97
		0.6.69	44.90.52	4.257.268,19
		0.6.85	33.90.93	648.095,87
Subtotal				10.324.455,96

Órgão 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
27024	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina			
	19.571.0230.0012.000069			
		7.3.00	33.90.20	500.000,00
		7.3.00	44.90.20	500.000,00
		7.6.28	33.90.20	5.089,17
		0.6.28	33.90.20	1.000.000,00
		0.6.28	33.90.93	10.000,00
		0.6.28	44.90.20	500.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2022

Ato Normativo 2022AN000050

Órgão 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
27024	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina			
		0.6.28	44.90.52	90.000,00
		7.6.29	33.90.20	20.000,00
		7.6.29	44.90.20	10.000,00
		7.6.61	33.90.20	36.020,10
		7.6.69	33.90.20	5.000,00
		0.6.85	33.90.20	100.000,00
		0.6.85	33.90.39	100.000,00
		0.6.85	44.90.20	100.000,00
	19.122.0900.0002.005234			
		0.6.29	33.90.30	400,00
	19.571.0230.0405.011449			
		7.3.00	33.60.45	2.100.000,00
		7.3.29	33.60.45	3.137,14
		0.6.28	33.60.45	1.000.000,00
		0.6.28	33.90.20	1.000.000,00
		0.6.28	33.90.93	22.806,94
		0.6.28	44.90.20	1.000.000,00
		0.6.28	44.90.52	300.000,00
		7.6.69	33.60.45	31.091,50
		0.6.85	33.50.41	500.000,00
		0.6.85	33.60.45	500.000,00
		0.6.85	33.90.39	142.676,09
		0.6.85	33.90.93	10.000,00
		0.6.85	44.50.42	500.000,00
	19.573.0230.0375.011454			
		7.3.00	33.90.18	571.274,10
		0.6.28	33.90.18	879.877,69
		7.6.29	33.90.18	5.381,45
		7.6.61	33.90.18	10.000,00
		7.6.69	33.90.18	22.300,00
		0.6.85	33.90.18	100.000,00
Subtotal				11.675.054,18

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44001	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural			
	20.607.0320.1108.011367			
		0.3.28	44.90.52	735.350,00
Subtotal				735.350,00

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44022	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina			
	20.122.0900.0002.002555			
		0.6.40	33.90.30	36.331,90
		0.6.40	33.90.30	38.000,00
		0.6.40	33.90.39	39.085,29
		0.6.40	33.90.39	36.331,91
		0.6.80	33.90.30	2.338,49
		0.6.80	33.90.39	2.338,49
	20.609.0315.0318.002967			
		7.3.00	33.90.93	1.856,80
		0.6.28	33.90.93	116.420,58
		0.6.40	33.90.30	50.000,00
		0.6.40	33.90.39	50.000,00
		7.6.40	33.90.93	4.042,03
		0.6.40	33.90.93	54,89
		0.6.85	33.90.93	14.497,25
		0.6.85	33.90.93	1.729,56
Subtotal				393.027,19

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48093	Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais			

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2022

Ato Normativo 2022AN000050

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48093	Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais			
	10.302.0430.1150.014019			
		0.3.00	33.41.41	27.836.808,90
		0.3.01	33.41.41	6.408,72
		0.6.85	33.41.41	1.328.956,40
	10.302.0430.1090.014251			
		0.3.00	33.50.85	3.086.826,72
		0.6.85	33.50.85	122.308,93
Subtotal				32.381.309,67

Total 119.841.571,58

Subação

000069	Fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e sustentabilidade socioambiental
002555	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - CIDASC
002967	Ações de Defesa Sanitária Animal
005234	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - FAPESC
006766	Aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público
006777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ
011367	Infraestrutura rural - SAR
011449	Fomentar o desenvolvimento de produtos/processos inovativos por empresa e instituições de CT&I
011454	Conceder bolsas para o incentivo à formação de pesquisadores
014019	Repasse financeiro aos hospitais filantrópicos e municipais conforme Lei Estadual nº 16.968
014044	Suporte à atividade jurisdicional - TJ
014251	Repasse financeiro para centro de hemoterapia e centro de pesquisas oncológicas
014787	Gestão Administrativa do Trânsito
014789	Captação e gestão de recursos de convênios e doações

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2022

***Fonte Recurso**

7.3.00	Contrapartida de Convenios-Recursos Ordinários-Recursos do Tesouro-Exercício Anterior
0.3.00	Recursos ordinarios - recursos do tesouro - exercícios anteriores
0.3.01	Recursos Ordinários Diversos-Fonte do Tesouro - Exercício Anterior
7.3.11	Contrapartida de Convenios-Taxas da Segurança Pública - Rec.Tesouro-Ex.Ant
0.3.28	Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - exercícios anteriores
7.3.29	Contrapartida de Convênios-Outras Transferências-Rec. do Tesouro-Exercícios Anteriores
0.3.61	Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos do tesouro - exercícios anteriores
0.3.62	Receitas diversas - SEITEC
7.6.28	Contrapartida de Convênios - Recursos de Outras Fontes - Exercício Anterior - Outros Convênios, Ajustes e Acordos Administrativos
0.6.28	Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec outras fontes - exerc anteriores
7.6.29	Contrapartida de Convênios-Outras Transferências- Exerc. Ant - Rec. Outras Fontes
0.6.29	Outras transferências - exercícios anteriores - recursos de outras fontes
0.6.34	Acordos Administrativos Ajustes e Convênios com Poderes
7.6.40	Contrapartida de Convenios-Recursos de serviços-Exercícios Anteriores
0.6.40	Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercícios anteriores
0.6.60	Primários - recursos patrimoniais - exercícios anteriores
7.6.61	Contrapartida de Convenios-Fundo Social-Recursos de Outra Fontes-Exercícios Anteriores
7.6.69	Contrapartida de Convênios-Outros Recursos Primários-Rec.de Outras Fontes-Ex. Anterior
0.6.69	Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercícios anteriores
0.6.80	Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - rec outras fontes - exerc anteriores
0.6.82	Recursos de outras fontes - exercícios anteriores - disp bancária - Judiciário
0.6.84	Remuneração de disponibilidade bancária - Ministério Público - exercícios anteriores
0.6.85	Remuneração de Disponibilidade Bancária - Executivo - Recursos Vinculados - Exercício Anterior

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2022

****Natureza Despesa**

31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

31.90.16	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
31.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
33.41.41	Contribuições
33.50.41	Contribuições
33.50.85	Transferência por meio de Contrato de Gestão
33.60.45	Subvenções Econômicas
33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais
33.90.14	Diárias - Civil
33.90.15	Diárias - Militar
33.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes
33.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
33.90.30	Material de Consumo
33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção
33.90.36	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas
33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores
33.90.93	Indenizações e Restituições
33.91.30	Material de Consumo
33.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores
44.50.42	Auxílios
44.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 797265

DECRETO Nº 1.694, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R$ 77.173.097,26, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, o que consta no Ato Normativo 2022AN00061, de janeiro de 2022, e nos autos do processo nº SEF 0948/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 77.173.097,26 (setenta e sete milhões, cento e setenta e três mil, noventa e sete reais e vinte e seis centavos), por conta do *superavit* financeiro apurado no exercício de 2021, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R$ 77.163.439,80 (setenta e sete milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), em favor do Tribunal de Justiça do Estado, provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2021, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.1.00	77.163.439,80	0.3.00	77.163.439,80
Total	77.163.439,80		77.163.439,80

II – R$ 9.657,46 (nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), em favor da Agência Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina, provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2021, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.3.28	87,36	0.3.28	87,36
0.3.85	5.847,07	0.3.85	5.847,07
0.6.85	3.721,10	0.6.85	3.721,10
7.3.62	1,93	7.3.62	1,93
Total	9.657,46		9.657,46

Art. 2º Os autos nº SEF 0948/2022 estão disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 797266

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2022

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2022AN000061

Órgão 03000 Tribunal de Justiça do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
03001	Tribunal de Justiça do Estado			
	02.122.0930.0949.006777			
		0.3.00	31.90.11	40.403.596,15
		0.3.00	31.90.94	36.759.843,65
Subtotal				77.163.439,80

Órgão 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
27032	Agência Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina			
	23.695.0640.0430.015352			
		0.3.28	33.90.39	87,36
		7.3.62	33.90.39	1,93
		0.3.85	33.90.39	5.847,07
		0.6.85	33.90.39	3.721,10
Subtotal				9.657,46
Total				77.173.097,26

Subação

006777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ
015352	Incentivo turístico e manutenção de entidades ligadas ao setor

***Fonte Recurso**

0.3.00	Recursos ordinarios - recursos do tesouro - exercícios anteriores
0.3.28	Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - exercícios anteriores
7.3.62	Contrapartida de Convênios - Recursos do Tesouro - Exercício Anterior - Receitas Diversas - SEITEC
0.3.85	Remuneração de Disponibilidade Bancária - Executivo - Recursos Vinculados
0.6.85	Remuneração de Disponibilidade Bancária - Executivo - Recursos Vinculados - Exercício Anterior

****Natureza Despesa**

31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
31.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Cod. Mat.: 797269

DECRETO Nº 1.695, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Introduz as Alterações 4.439 e 4.440 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e nos arts. 11, 14 e 15 da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 0406/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 4.439 – A Seção XX do Anexo 1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção XX

.....

.....		
198	Sonda vesical para incontinência e continência	9018.39.29

....." (NR)

ALTERAÇÃO 4.440 – A Seção XXVI do Anexo 1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção XXVI

.....

.....		...			
96	Somatropina		2937.11.00	Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco-ampola	3003.90.33 3004.90.99
				Somatropina - 12 UI - Injetável - por frasco-ampola ou carpule	
				Somatropina - 15 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
				Somatropina - 16 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa	
				preenchida ou carpule	
				Somatropina - 18 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicaçao) ou seringa preenchida ou carpule	
				Somatropina - 24 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
				Somatropina - 30 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	

				Somatropina - 36 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
				Somatropina - 45 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
.....		...			
162	Natalizumabe		3002.13.00	Natalizumabe 300 mg (por frasco-ampola)	3002.15.90
.....		...			
221	Insulina Glulisina		2937.19.90	100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml	3004.39.29
				100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml	
				100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml	
				+ 1 sist aplic plas	
				100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 5 ml	
222	Insulina Lispro		2937.19.90	100 ui/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml	3004.39.29
				100 ui/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml	
				100 u/ml sol inj ct 2 carp vd inc x 3 ml	
				100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml + 5 sist aplic plas	
				100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plas	
				100 u/ml sol inj ct 2 carp vd inc x 3 ml + 2 sist aplic plas	
223	Insulina Humana NPH		2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML	3004.31.00
224	Insulina Humana NPH		2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML x 5	3004.31.00
225	Cloridrato de Cinacalcete		2921.49.90	Cloridrato de Cinacalcete 30 mg, comprimido	3003.90.33 3004.90.99
				Cloridrato de Cinacalcete 60 mg, comprimido	3003.90.33 3004.90.99
226	Paricalcitol		2906.19.90	Paricalcitol ampolas de 1ml com 5.0 µg/ml	3004.90.99
227	Idursulfase Alfa		3507.90.39	Idursulfase Alfa 2mg/ml solução injetável (frasco com 3ml)	3004.90.14 3004.90.99
228	Furamato de Dimetila		2917.19.30	Fumarato de Dimetila 120mg, capsula liberação retardada	3004.90.29
				Fumarato de Dimetila 240mg, capsula	3004.90.29
				liberação retardada	
229	Laronidase		3507.90.39	Laronidase 0,58 mg/ml solução injetável (frasco 5ml)	3004.90.19
230	Mesilato de Rasagilina		2921.49.90	Mesilato de Rasagilina 1mg, comprimido	3004.90.39
231	Teriflunomida		2926.90.99	Teriflunomida 14 mg, comprimido revestido	3004.90.49
232	Tofacitinibe		2933.99.49	Tofacitinibe 5mg, comprimido revestido	3004.90.69 3004.90.99
233	Insulina Degludeca		2937.19.90	TRESIBA 100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH)	3004.39.29
				TRESIBA 100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL)	
234	Insulina Glargina		2937.12.00	300 UI/ML SOL INJ CT CAR VD TRANS X 1,5 ML + CAN APLIC	3004.39.29
				100 UI/ML SOL INJ CT CARP VD INC X 3 ML + SISTEMA APLIC PLAS	
				100 UI/ML SOL INJ CT CARP VD INC X 3 ML	
				100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML	
235	Insulina Detemir		2937.19.90	100 U/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAST	3004.39.29
				100 U/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML	
				100 U/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAST	
236	Ustequinumabe		3002.13.00	Ustequinumabe 45 mg/0,5 mL	3002.15.90
237	Emicizumabe		3002.13.00	Emicizumabe - 30 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 1 ML - Solução Injetável (30 mg/ ml)	3002.15.90
				Emicizumabe - 60 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 0,4 ML - Solução Injetável (150 mg/ml)	
				Emicizumabe - 105 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 0,7 ML - Solução Injetável(150 mg/ml)	
				Emicizumabe - 150 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 1 ML - Solução Injetável(150 mg/ ml)	
238	Risanquizumabe		3002.13.00	Risanquizumabe – 75 mg/0,83 mL – solução injetável	3002.15.90
239	Ranibizumabe		3002.13.00	Ranibizumabe - 10mg/ml - solução injetável	3002.15.90
240	Delamanida		2934.99.39	Delamanida – 50 mg – comprimido revestido	3003.90.89 3004.90.79
241	Bedaquilina		2933.49.90	Bedaquilina – 100 mg – comprimido	3003.90.79 3004.90.69
242	Alentuzumabe		3002.13.00	Alentuzumabe 10 mg/mL - Solução para diluição para infusão	3002.15.90
243	Ocrelizumabe		3002.13.00	Ocrelizumabe 30 mg/ml SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 10 ml	3002.15.90

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Fica revogada a alínea "c" do inciso XLII do art. 2º do Anexo 2 do RICMS/SC-01.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 797271

DECRETO Nº 1.696, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R$ 316.981.697,11, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme

o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, o que consta no Ato Normativo 2022AN00048, de janeiro de 2022, e nos autos do processo nº SEF 0874/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 316.981.697,11 (trezentos e dezesseis milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e onze centavos), por conta do *superavit* financeiro apurado nos seus respectivos balanços patrimoniais no exercício de 2021, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R$ 4.245.302,32 (quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dois reais e trinta e dois centavos), em favor da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina S.A., de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.6.28	98.497,98	0.6.28	98.497,98
0.2.40	72.086,60	0.6.40	383.965,46
0.6.40	311.878,86		
0.2.60	63,05	0.6.60	360,04
0.6.60	296,99		
0.2.69	160.590,15	0.6.69	651.525,67
0.6.69	490.935,52		
0.2.80	300.620,63	0.6.80	547.840,16
0.6.80	247.219,53		
0.6.85	766.556,68	0.6.85	766.556,68
0.2.98	2.107,97	0.6.98	165.192,95
0.6.98	163.084,98		
0.2.99	1.308.541,11	0.6.99	1.631.363,38
0.6.99	322.822,27		
Total	4.245.302,32		4.245.302,32

II – R$ 59,20 (cinquenta e nove reais e vinte centavos), em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, conforme segue:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.3.85	59,20	0.3.85	59,20
Total	59,20		59,20

III – R$ 10.829,34 (dez mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), em favor do Instituto de Metrologia de Santa Catarina, conforme segue:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.6.28	10.829,34	0.6.28	10.829,34
Total	10.829,34		10.829,34

IV – R$ 24.330.280,85 (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), em favor da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A., conforme segue:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.2.40	11.144.084,01	0.6.40	13.934.587,63
0.6.40	2.790.503,62		
0.2.60	2.448.893,93	0.6.60	5.915.648,28
0.6.60	3.466.754,35		
0.2.69	61.542,74	0.6.69	90.971,88
0.6.69	29.429,14		
0.2.85	1.583,18	0.6.85	41.350,61
0.6.85	39.767,43		
0.2.98	2.224.693,40	0.6.98	4.347.722,45
0.6.98	2.123.029,05		
Total	24.330.280,85		24.330.280,85

V – R$ 280.636,30 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos), em favor do Fundo Financeiro, conforme segue:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.2.40	280.636,30	0.6.40	280.636,30
Total	280.636,30		280.636,30

VI – R$ 288.114.589,10 (duzentos e oitenta e oito milhões, cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dez centavos), em favor do Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais, conforme segue:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.2.40	179.382.230,53	0.6.40	213.209.515,17
0.6.40	33.827.284,64		
0.2.69	350.055,47	0.6.69	841.663,08
0.6.69	491.607,61		
0.2.85	19.141.854,02	0.6.85	73.997.662,33
0.6.85	54.855.808,31		
0.6.59	65.364,62	0.6.59	65.364,62
0.6.99	383,90	0.6.99	383,90
Total	288.114.589,10		288.114.589,10

Art. 2º Os autos nº SEF 0874/2022 estão disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 797272

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2022

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2022AN000048

Órgão 26000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
26022	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina S.A.			
	16.122.0900.0002.001538			
		0.6.28	33.90.93	98.497,98
		0.6.40	33.90.30	20.000,00
		0.6.40	33.90.33	20.000,00
		0.6.40	33.90.37	80.000,00
		0.6.40	33.90.39	183.965,46
		0.6.40	33.90.47	30.000,00
		0.6.40	33.90.67	50.000,00
		0.6.60	33.90.39	360,04
		0.6.69	33.90.67	351.525,67
		0.6.69	33.90.91	300.000,00
		0.6.80	33.90.34	100.000,00
		0.6.80	33.90.35	47.840,16
		0.6.80	33.90.39	150.000,00
		0.6.80	33.90.67	100.000,00
		0.6.85	33.90.93	766.556,68
		0.6.98	33.90.39	165.192,95
		0.6.99	33.90.34	100.000,00
		0.6.99	33.90.37	200.000,00
		0.6.99	33.90.39	831.363,38
	16.126.0900.0948.001546			
		0.6.80	44.90.52	150.000,00
		0.6.99	33.90.39	250.000,00
		0.6.99	33.90.40	250.000,00
Subtotal				4.245.302,32

Órgão 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
27001	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável			
	18.122.0900.0002.005030			
		0.3.85	33.90.39	59,20
Subtotal				59,20

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
27025	Instituto de Metrologia de Santa Catarina			
	04.122.0211.0949.003133			
		0.6.28	31.90.96	10.829,34
Subtotal				10.829,34

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44023	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.			
	20.606.0310.0042.002117			
		0.6.40	33.90.30	97.000,00
		0.6.40	33.90.39	22.000,00
		0.6.40	33.90.92	110.000,00
	20.606.0310.0410.002171			
		0.6.40	33.90.30	1.700.000,00
		0.6.40	33.90.39	300.000,00
		0.6.40	33.90.47	145.868,80
	20.571.0310.0411.002206			
		0.6.40	33.90.47	50.159,98
		0.6.40	33.90.92	50.000,00
		0.6.60	33.90.30	1.500.000,00
		0.6.60	33.90.39	715.648,28
		0.6.60	33.90.47	500.000,00
		0.6.60	44.90.51	1.600.000,00
		0.6.60	44.90.52	1.600.000,00
	20.122.0310.0002.003698			
		0.6.40	33.90.30	3.700.587,63
		0.6.40	33.90.39	1.453.000,00
		0.6.40	33.90.47	643.971,22
		0.6.40	44.90.51	1.000.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2022

Ato Normativo 2022AN000048

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44023	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.			
		0.6.40	44.90.52	3.800.000,00
		0.6.69	33.90.39	90.971,88
		0.6.85	33.90.39	41.350,61
		0.6.98	44.90.52	4.347.722,45
	20.128.0310.0656.012965			
		0.6.40	33.90.30	450.000,00
		0.6.40	33.90.39	412.000,00
Subtotal				24.330.280,85

Órgão 47000 Secretaria de Estado da Administração

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
47076	Fundo Financeiro			
	09.272.0860.0136.009345			
		0.6.40	31.90.01	280.636,30
Subtotal				280.636,30

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
47092	Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais			
	04.302.0900.0330.003626			
		0.6.40	33.90.39	213.209.515,17

	0.6.59	33.90.39	65.364,62
	0.6.69	33.90.39	841.663,08
	0.6.85	33.90.39	53.997.662,33
	0.6.85	33.90.92	15.000.000,00
	0.6.85	33.90.93	5.000.000,00
	0.6.99	33.90.39	383,90
Subtotal			288.114.589,10
Total			316.981.697,11

Subação

001538 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - COHAB
001546 Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - COHAB
002117 Assistência técnica e extensão no meio rural e pesqueiro - EPAGRI
002171 Capacitação de beneficiários do meio rural e pesqueiro - EPAGRI
002206 Pesquisa agropecuária - EPAGRI
003133 Administração de pessoal e encargos sociais - IMETRO
003626 Assistência Médico-hospitalar: Santa Catarina Saúde - FPS - SEA
003698 Administração, investimentos e manutenção dos serviços da EPAGRI
005030 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SDE
009345 Encargos com inativos - Poder Executivo - Fundo Financeiro
012965 Capacitação profissional dos agentes públicos - EPAGRI

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2022

***Fonte Recurso**

0.3.85 Remuneração de Disponibilidade Bancária - Executivo - Recursos Vinculados
0.6.28 Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec outras fontes - exerc anteriores
0.6.40 Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercícios anteriores
0.6.59 Outras contribuições - recursos de outras fontes - exercício anterior
0.6.60 Primários - recursos patrimoniais - exercícios anteriores
0.6.69 Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercícios anteriores
0.6.80 Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - rec outras fontes - exerc anteriores
0.6.85 Remuneração de Disponibilidade Bancária - Executivo - Recursos Vinculados - Exercício Anterior
0.6.98 Receita de alienação de bens - exercícios anteriores
0.6.99 Não primárias - outras receitas

****Natureza Despesa**

31.90.01 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
31.90.96 Ressarcimento Despesa Pessoal Requisitado
33.90.30 Material de Consumo
33.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção
33.90.34 Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terceirização
33.90.35 Serviços de Consultoria
33.90.37 Locação de Mão-de-Obra
33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
33.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas
33.90.67 Depósitos Compulsórios
33.90.91 Sentenças Judiciais
33.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores
33.90.93 Indenizações e Restituições
44.90.51 Obras e Instalações
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 797273

DECRETO Nº 1.697, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 0917/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 797274

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2022AP000016

REDUÇÃO

Metas Financeiras

U.O. Prog. Subação		2020-2023	Alteração	Atualizada
27032 0640 015342 Realização de campanhas de caráter promocional do produto turístico catarinense		12.366.901	2.116.248	10.250.653
53001 0110 014749 Pavimentação de rodovias estaduais - obras e supervisão		142.706.321	10.000.000	132.706.321
	Total	155.073.222	12.116.248	142.956.974
Recursos provenientes de excesso de arrecadação			10.701.500	

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O. Prog. Subação		2020-2023	Alteração	Atualizada
27032 0640 015353 Construção de centro de eventos em Balneário Camboriú		2.380.149	2.116.248	4.496.397
53001 0110 014443 Desapropriação de áreas para obras de infraestrutura		20.000.000	10.000.000	30.000.000
27032 0640 015355 Gerenciamento do centro de eventos em Balneário Camboriú		1.000.000	10.701.500	11.701.500
	Total	23.380.149	22.817.748	46.197.897

Cod. Mat.: 797275

DECRETO Nº 1.698, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza a ativação, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, do Centro de Apoio Operacional de Combate aos Crimes Contra o Agronegócio (CAOAGRO), da Delegacia de Polícia Virtual de Repressão aos Crimes Contra o Agronegócio (DELEAGRO) e do Núcleo de Inteligência do Agronegócio (NINTAGRO) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº PCSC 122584/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a ativação, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), do Centro de Apoio Operacional de Combate aos Crimes Contra o Agronegócio (CAOAGRO), da Delegacia de Polícia Virtual de Repressão aos Crimes Contra o Agronegócio (DELEAGRO) e do Núcleo de Inteligência do Agronegócio (NINTAGRO).

Parágrafo único. Os setoriais de que trata este artigo integram a estrutura organizacional da Diretoria de Polícia da Fronteira (DIFRON), competindo-lhes, em âmbito estadual, dar suporte às apurações de crimes contra o agronegócio, proporcionando uma atuação de qualidade, célere e uniforme por parte das unidades da PCSC incumbidas da realização dos respectivos atos investigatórios.

Art. 2º A regulamentação geral, a ativação ou desativação, e as atribuições do CAOAGRO, da DELEAGRO e do NINTAGRO compreendem ato motivado, fundamentado e formalizado por meio de Resolução do Delegado-Geral da PCSC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da data de entrada em funcionamento dos setoriais autorizados por este diploma.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Marcos Flávio Ghizoni Júnior

Cod. Mat.: 797277

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 113 / 2022
DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº PGE 9006/2021, GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO, mat. n° 0616825-6-01, para exercer o cargo de CHEFE DE NUCLEO ESPECIALIZADO, nível FG - 2, da PGE, a contar de 01/01/2022.

ATO nº 196 / 2022
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n° SED 5144/2022, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SED, a contar de 01/01/2022:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei n° 6.745/85, as pessoas relacionadas abaixo:

- JOSÉ HIPÓLITO DA SILVA, matrícula n° 235157-9-01, do cargo de GERENTE DE APOIO OPERACIONAL, nível DGS-2.
- BEATRIS CLAIR DE ANDRADE, matrícula n° 284.249-1-04, do cargo de GERENTE DE MODALIDADES, PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS, nível DGS-2.

- PAULA CABRAL, matrícula n° 385631-3-04, do cargo de GERENTE DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, nível DGS-2.
- LETÍCIA VIEIRA, matrícula n° 965.610-3-02, do cargo de GERENTE DE EDUCAÇÃO DO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL, nível DGS-2.
- LILIANE SUELI COSTODIO KNOLL, matrícula n° 165.260-5-02, do cargo de GERENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E ESTATÍSTICAS, nível DGS-2.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9° e 11, da Lei n° 6.745/85, as pessoas relacionadas abaixo:

- JOSÉ HIPÓLITO DA SILVA, matrícula n° 235157-9-01, para exercer o cargo de GERENTE DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL, nível DGS-2.
- BEATRIS CLAIR DE ANDRADE, matrícula n° 284.249-1-04, para exercer o cargo de GERENTE DE MODALIDADES E DIVERSIDADES CURRICULARES, nível DGS-2.
- PAULA CABRAL, matrícula n° 385631-3-04, para exercer o cargo de GERENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, nível DGS-2.
- LETÍCIA VIEIRA, matrícula n° 965.610-3-02, para exercer o cargo de GERENTE DO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL, nível DGS-2.
- LILIANE SUELI COSTODIO KNOLL, matrícula n° 165.260-5-02, para exercer o cargo de GERENTE DE ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÃO, nível DGS-2.(Republicado por incorreção)

ATO nº 235 / 2022
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SED 4538/2022, resolve baixar o seguinte ato, no âmbito da SED, a contar de 01/01/2022:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei n° 6.745/85, ELITON ALMERINDO CARDOSO, matrícula n° 0926571-6-02, do cargo de COORDENADOR DAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, nível DGS-2;

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9° e 11, da Lei n° 6.745/85, ELITON ALMERINDO CARDOSO, matrícula n° 0926571-6-02, para exercer o cargo de GERENTE DE INFRAESTRUTURA da DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR, nível DGS-2.

ATO nº 236 / 2022
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SED 4529/2022, resolve baixar o seguinte ato, no âmbito da SED, a contar de 01/01/2022:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei n° 6.745/85, VIVIAN SILVA FREITAS, matrícula n° 0990950-8-03, do cargo de GERENTE DE INFRAESTRUTURA, nível DGS-2.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9° e 11, da Lei n° 6.745/85, VIVIAN SILVA FREITAS, matrícula n° 0990950-8-03, para exercer o cargo de DIRETOR DE INFRAESTRUTURA, nível DGE, a contar de 01/01/2022.

ATO nº 237 / 2022
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SED 4542/2022, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SED, a contar de 01/01/2022:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei n° 6.745/85, MURILO ALVES DEL PRATO, matrícula n° 06861118-0-02, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2;

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9° e 11, da Lei n° 6.745/85, MURILO ALVES DEL PRATO, matrícula n° 0686118-0-02, para exercer o cargo de GERENTE DE MANUTENÇÃO, nível DGS-2.

ATO nº 238 / 2022
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SED 4547/2022, resolve baixar o seguinte ato, no âmbito da SED, a contar de 01/01/2022:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei n° 6.745/85, ALANA FINGER RIZZARDI, matrícula n° 0633181-5-01, do cargo de ASSISTENTE TECNICO, nível DGI;

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9° e 11, da Lei n° 6.745/85, ALANA FINGER RIZZARDI, matrícula n° 0633181-5-01, para exercer o cargo de GERENTE DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA, nível DGS-2.

ATO nº 239 / 2022
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SCC 885/2022, resolve baixar o seguinte ato, a contar de 01/01/2022:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei n° 6.745/85, POLLYANNA NETO PINHEIRO FURTADO FERREIRA, matrícula n° 0695629-7-02, do cargo de GERENTE DE GOVERNAÇA, nível DGS-2, da SIG.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9° e 11, da Lei n° 6.745/85, POLLYANNA NETO PINHEIRO FURTADO FERREIRA, matrícula n° 0695629-7-02, para exercer o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, nível DGS-2, da SEA.

ATO nº 240 / 2022
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SCC 892/2022, resolve baixar o seguinte ato, no âmbito da CC, a contar de 01/01/2022:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei n° 6.745/85, MARIA EDUARDA LOPES, matrícula n° 0613288-0-01, do cargo de ASSISTENTE TECNICO, nível DGI;

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9° e 11, da Lei n° 6.745/85, MARIA EDUARDA LOPES, matrícula n° 0613288-0-01, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2.

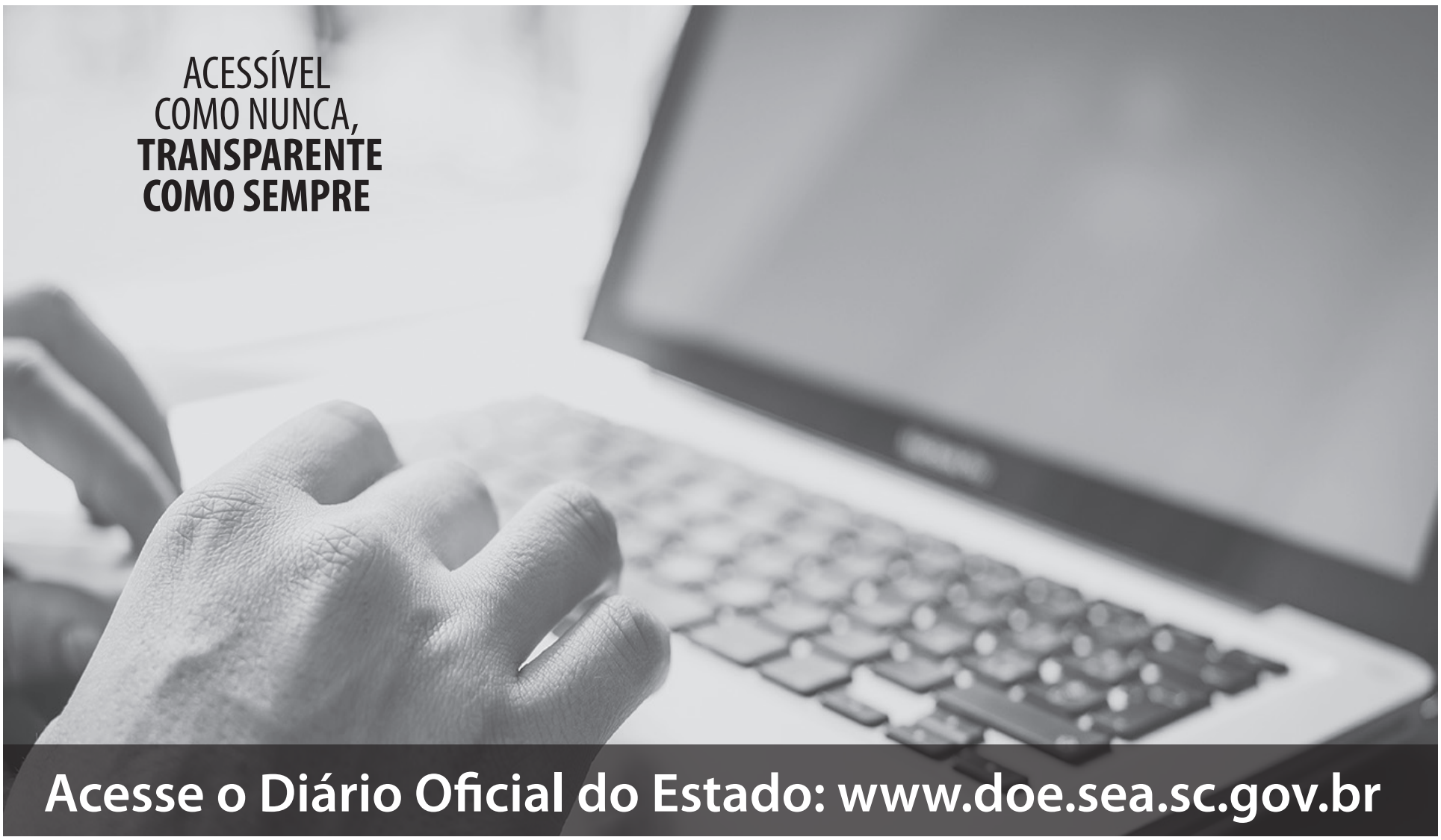
ATO nº 241 / 2022
NOMEAR, de acordo com os arts. 9° e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 883/2022, NEUSA OLIVEIRA SALES RODRIGUES, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE , nível DGS - 2, da CC, a contar de 01/02/2022.

ATO nº 246 / 2022
NOMEAR, de acordo com os arts. 9° e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 887/2022, as pessoas relacionadas abaixo, da CC, a contar de 24/01/2022:

- DANIEL DALOLMO DAVI FONTOURA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2.-
- LOURDES MARIA DA ROSA LUZ ANTUNES, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração



Gabinete do Governador

Controladoria-Geral do Estado

PORTARIA CGE nº 01/2022, de 19 de janeiro de 2022.
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 106, § 2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, **RESOLVE**:
Art. 1º INSTITUIR O Núcleo de Gestão de Projetos da Controladoria-Geral do Estado (NUPROJ/CGE) para exercer as atribuições definidas no art. 6º, § 1º do Decreto Estadual n. 632/2020.
Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para sob a gestão do primeiro, compor o NUPROJ/CGE:
I - Edson Rosa Gomes da Silva, 924.494-8, ocupante do cargo de Coordenador de Informações Estratégicas;
II - Marisa Zikan da Silva, 378.710-9, ocupante do cargo de Controladora-Geral Adjunta;
III - Frederico Augusto Silva da Luz, 378.712-5, ocupante do cargo de Coordenador de Gestão Estratégica;
IV - Guilherme Kraus dos Santos, 951.811-8, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete;
V - Karin Maestri, 950.018-9, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete, para atuar como Coordenadora do Núcleo;
VI - Vander de Oliveira Veras, 951.256-0, ocupante do cargo de Assistente de Gabinete;
VII - Clóves das Neves, 996.864-4, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento;
VIII - Carolina Kichller da Silva, 650.576-7, ocupante do cargo de Gerente de Promoção do Controle Social;
IX - Juliana Wust Panceri, 950.211-4, ocupante do cargo de Coordenadora de Controle Interno e Ouvidoria; e
X – Leda Candida Leite Pereira Cipoli Ribeiro, 378.718-4, ocupante do cargo de Auditor Interno do Poder Executivo.
Parágrafo único: Designar o servidor referido no inciso primeiro deste artigo para a função de Gestor de Portfólio do órgão.
Art. 3º O(s) bolsista(s) da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), da área de Gestão de Projetos, designado(s) para a Controladoria-Geral do Estado (CGE), poderá(ão) ser designado(s) pelo Gestor do NUPROJ para tarefas de estruturação do NUPROJ, ressalvadas as atividades privativas de servidores públicos estaduais.
Art. 4º Os membros do NUPROJ não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis/SC, 19 de janeiro de 2022.
MARISA ZIKAN DA SILVA
Controladora-Geral do Estado
(Republicada por incorreção – DOE 21.693 DE 21/01/2022)
Cod. Mat.: 796724

Defesa Civil

A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina comunica a celebração do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO** em razão da alteração do dimensionamento do kit de transposição de obstáculos, a ser fornecido para restabelecimento de acessos no município abaixo descriminado:

1. **Major Gercino**, alteração de kit de 13mX5m para 15mX5m, Localidade: Pinheiral, SGP-e DC 3871/2020.
Cod. Mat.: 796715

A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina comunica a celebração dos **TERMOS DE COMPROMISSO** em razão do fornecimento dos kits de transposição de obstáculos para restabelecimento de acessos nos municípios abaixo descriminados:

1. São Bernardino, 14mX6,25m, Localidade: Linha São João Pesqueiro. SGPe DC 2121/2021.
2. Seara, 15mX5m, Localidade: São Roque. SGPe DC 2539/2021.
3. Calmon, 15mX5m, Localidade: Linha Aliança. SGPe DC 4021/2021.
4. Calmon, 10mX5m, Localidade: Rio Bonito. SGPe DC 4022/2021.
Cod. Mat.: 796877

Secretarias de Estado

Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA Nº 0068/GABSA/SAP.
O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas legais e regimentais, e com fulcro no art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 260/2004, item 1.7, III do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 e processo SAP 6329/2022, resolve: **DISPENSAR A PEDIDO** a servidora abaixo relacionada, admitida em caráter temporário no cargo de Instrutor, a contar 31/01/2022.

NOME	MATRÍCULA
ANA DE NAZARE BARBOSA SANCHES	632.680-3-01

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 796946

PORTARIA Nº 0065/GABS/SAP.
O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o parágrafo 1º, do art. 76 da Lei Complementar n.º 491/2010 e com fulcro no processo SAP 7564/2022, resolve: **PRORROGAR** por 60 dias, **a contar de 28/01/2022**, o **AFASTAMENTO PREVÊNTIVO** do servidor **PAULO WILSON MARTINS MENDES**, matrícula 983.918-6-01.
LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 796948

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

Portaria SAR nº 3/2022, de 19/01/2022.

O Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, **Considerando** a importância econômica e social da avicultura para o Estado de Santa Catarina. **Considerando** a importância dos estabelecimentos avícolas de pequena escala com vistas à manutenção da situação sanitária da avicultura comercial no Estado de Santa Catarina; **Considerando** a necessidade do acompanhamento e da fiscalização dos estabelecimentos avícolas de pequena escala no Estado de Santa Catarina, **RESOLVE: Art. 1º** Estabelecer a obrigatoriedade do cadastro, registro e monitoramento sanitário dos estabelecimentos avícolas de pequena escala em Santa Catarina. **Art. 2º** Para efeitos desta Portaria considera-se: **I – núcleo:** unidade física de produção avícola, composta por um ou mais galpões, com ou sem piquetes, que alojam um grupo de aves da mesma espécie; **II - granja:** unidade física de produção avícola, composta por um ou mais núcleos; **III - comprovante de cadastro:** documento que atesta que o estabelecimento avícola está devidamente cadastrado junto à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC); **IV - certidão de registro:** documento que atesta que o estabelecimento avícola está apto para alojar e comercializar aves e seus produtos. **Parágrafo único.** A definição de núcleo poderá não ser aplicada para estabelecimentos de criação de aves ornamentais, nos quais poderão ser admitidas aves de diferentes espécies. **Art. 3º** Consideram-se estabelecimentos avícolas de pequena escala aqueles cuja população seja de até 1000 (mil) aves e realizarem, exclusivamente no âmbito intraestadual, uma ou mais das atividades descritas abaixo: **I -** venda de aves vivas para outros estabelecimentos avícolas de pequena escala, exclusivo para a categoria de aves ornamentais; **II -** venda de aves vivas para casas agropecuárias, exclusivo para a categoria de aves ornamentais; **III -** criação de aves para abate em estabelecimentos com Serviço de Inspeção Oficial; **IV -** criação de aves para produção de ovos para consumo humano vinculados a um Serviço de Inspeção Oficial; **V -** criação de aves de produção para uso em ensino e pesquisa; **VI -** participação em eventos agropecuários. **Art. 4º** Os estabelecimentos avícolas de pequena escala compreendem:**I -** estabelecimentos de aves comerciais de corte: realizam a fase de engorda de aves de um dia ou recriadas, com destino final abate; **II –** estabelecimentos de postura comercial: realizam a criação de aves para a produção de ovos para consumo humano; **III –** estabelecimentos de aves ornamentais: realizam a criação de aves de produção das espécies galinha, galinha d'angola, peru, ganso, codorna, pato, marreco e faisão, com finalidade de ornamentação; **IV -** estabelecimentos de ensino e pesquisa: aqueles vinculados a escolas técnicas e universidades/faculdades que possuam alojamento de aves de produção para fins de ensino e pesquisa. Parágrafo único. Outros estabelecimentos avícolas comerciais, com finalidade de criação não prevista neste artigo, deverão ser registrados atendendo às exigências contidas na legislação sanitária federal. **Art. 5º** Os estabelecimentos avícolas de pequena escala deverão adquirir aves originárias de estabelecimentos registrados, com certificação ou monitorados para as doenças contempladas nas normativas do Programa Nacional de Sanidade Avícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). **§ 1º** Será permitida a realização de auto-reposição desde que o responsável pelo estabelecimento realize a atualização adequada da população de animais. **§ 2º** Os estabelecimentos avícolas de pequena escala não poderão adquirir aves de casas agropecuárias. **Art. 6º** Os estabelecimentos avícolas de pequena escala localizados no Estado de Santa Catarina deverão estar cadastrados no Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense (Sigen+) e obter Certidão de Registro na CIDASC. **Parágrafo único.** Os documentos necessários para cadastro e registro dos estabelecimentos serão descritos em normas complementares emitidas pela CIDASC. **Art. 7º** A construção de novos estabelecimentos avícolas de pequena escala deverá ser previamente autorizada pela CIDASC. **Parágrafo único.** Novas construções de estabelecimentos com distância inferior a 3 (três) Km (quilômetros) de estabelecimento avícola de reprodução ou inferior a 1 (um) Km (quilômetro) de estabelecimentos avícolas comerciais, deverão ser submetidas a avaliação de risco pela CIDASC. **Art. 8º** Os estabelecimentos avícolas de pequena escala serão submetidos à fiscalização e vistorias periódicas para a concessão e manutenção da Certidão de Registro. **§ 1º** O estabelecimento avícola que for considerado apto terá sua Certidão de Registro emitida conforme modelo oficial. **§ 2°** A Certidão de Registro terá validade por tempo indeterminado, sendo que a sua manutenção ficará condicionada ao cumprimento do disposto na legislação. **§ 3°** Os estabelecimentos avícolas de pequena escala que não obtiverem sua Certidão de Registro junto à CIDASC não poderão comercializar aves vivas e seus produtos.**Art. 9º** Qualquer alteração da situação cadastral do estabelecimento avícola de pequena escala deverá ser obrigatoriamente atualizada na CIDASC no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **Art. 10** Para fins de registro, o estabelecimento avícola de pequena escala deverá adotar os seguintes procedimentos**: I -** possuir cerca de isolamento de, no mínimo, (1) um metro de altura e distante, pelo menos, de 5 (cinco) metros do galpão e vedada a fim de impedir o acesso de outros animais na área interna da criação, incluindo animais de pequeno porte; **II -** o galpão de alojamento das aves e manutenção de água e alimento deverá ser construído de material que permita a limpeza e desinfecção e deverá ser telado com tela de malha não superior a uma polegada (2,54 cm); **III -** possuir entrada identificada e fechada, com placa de proibição de acesso de pessoas não autorizadas ao seu interior e com mecanismo eficaz de desinfecção de veículos; **IV -** praticar boas práticas de produção com a utilização de roupas e calçados limpos e higienizados, controle de pragas, limpeza e organização;**V -** possuir arquivo das Guias de Trânsito Animal (GTA) de alojamento por período mínimo de 3 (três) anos; **VI -** adotar, manter e disponibilizar registros de procedimentos sanitários realizados e de mortalidade das aves; **VII –** efetuar o destino adequado de aves mortas e resíduos; **VIII -** estar comprovadamente vinculado a um Serviço de Inspeção Oficial quando se tratar de aves de abate ou de produção de ovos. **Parágrafo único.** Medidas adicionais poderão ser exigidas mediante avaliação de risco sanitário, quando houver fontes de contaminação próxima ao núcleo. **Art. 11** Serão permitidas criações de múltiplas finalidades em núcleos separados da mesma propriedade, desde que o total de animais não exceda o limite de 1000 (mil) aves. **Parágrafo único.** Cada finalidade de criação terá registro independente e deverá ser separada por cerca externa individual, respeitando a distância mínima de 10 (dez) metros entre os núcleos. **Art. 12** Estabelecimentos com até 100 (cem) aves de cada espécie serão considerados de subsistência, desde que não realizem atividades de comércio de aves vivas e seus produtos. **Art. 13** Os estabelecimentos avícolas de pequena escala deverão manter os programas vacinais obrigatórios, seguindo indicações de espécie e protocolo vacinal estabelecido para a respectiva finalidade de criação. **Art. 14** Os estabelecimentos avícolas de pequena escala de aves comerciais de corte e de postura comercial deverão ser submetidos à vigilância epidemiológica anual para *Salmonella* Enteritidis*, Salmonella* Typhimurium*,* e salmonelas monofásicas*,* com colheita de amostras para a realização de testes laboratoriais. **§ 1 º** O monitoramento sanitário será realizado através de coleta de fezes frescas, podendo ser substituído por outro método reconhecido pela legislação de saúde animal, em quantidade que represente adequadamente o núcleo avícola. **§ 2º** A colheita de material deverá ser realizada sob responsabilidade de médico veterinário, seguindo protocolos estabelecidos para aves de produção sendo o ma-

terial enviado para análise em laboratório credenciado pelo MAPA. **§ 3º** A logística e os custos inerentes ao processo de vigilância para salmonelas serão de responsabilidade do estabelecimento. **Art. 15** Em caso de resultado positivo para *Salmonella* Enteritidis, *Salmonella* Typhimurium ou salmonelas monofásicas o núcleo deverá ser saneado conforme determinação do Serviço Veterinário Estadual (SVE). **Parágrafo único.** A decisão da ação de saneamento a ser realizada no estabelecimento avícola positivo deverá levar em consideração a situação epidemiológica regional da enfermidade. **Art. 16** Após a avaliação das ações sanitárias efetuadas no estabelecimento, a CIDASC poderá determinar a realização de outros procedimentos que julgar necessário antes da desinterdição do estabelecimento, desde que, justificadas tecnicamente. **Art. 17** O responsável legal ou técnico do estabelecimento avícola de pequena escala deverá notificar imediatamente a CIDASC quando as aves apresentarem sinais clínicos respiratórios, nervosos ou digestórios sugestivos de doenças de notificação obrigatória, bem como verificar aumento da taxa de mortalidade ou queda no consumo de água e ração. **Art. 18** Sempre que necessário a CIDASC ou o apoio agropecuário, poderão realizar avaliação de risco, a fim de adequar os procedimentos para o registro dos estabelecimentos. **Parágrafo único.** Quando a avaliação de risco for realizada pelo apoio agropecuário, esta deverá ser validada pela CIDASC, ficando o registro do estabelecimento condicionado à anuência da CIDASC.**Art. 19.** Casos omissos ou não previstos serão dirimidos pela SAR, em conjunto com a CIDASC. **Art. 20.** Os estabelecimentos avícolas de pequena escala preexistentes terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para adequação aos termos desta Portaria.**Art. 21** A CIDASC verificará o atendimento às condições estabelecidas nesta norma, podendo determinar adequações e acompanhar o plano de ação proposto para seu cumprimento. **Art. 22** Caso o estabelecimento não atenda os procedimentos ou não se ajuste no prazo determinado, ficará sujeito às sanções previstas na legislação de defesa sanitária animal de Santa Catarina. **Art. 23** Esta Portaria entra em data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogada a Portaria SAR nº 01, de 2021.

ALTAIR DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Cod. Mat.: 796788

Desenvolvimento Econômico Sustentável

PORTARIA N° 69/2022, de 26 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 106, § 2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR,** com base no art. 2º, VI da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a seguinte representante para compor **a gestão de convênio:**

I – **GABRIELA ERMELINDA TOMAZONI,** matrícula n° 0628369-1-01, como Gestora do Convênio n° 2021TR1080 vinculado ao processo n° SCC 1645/2021, e **ANDERSON PICE** matrícula 0994856-2-04 como Fiscal de Contrato, ambos pela Coordenadoria Especial de Integração e Planejamento Ambiental - CEIPA, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO BULIGON
Secretário de Estado

Cod. Mat.: 796837

A PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25-A do Anexo Único do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, reuniu-se em sessão extraordinária de julgamento realizada no dia **26 de janeiro de 2022**, por videoconferência, na plataforma Google Meet®, com a presença virtual do Presidente Paulo Roland Ern (CPMA) e dos membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada: Alini Masson Dallacosta (FACISC), Cínthia Córdova Vieira dos Santos (EPAGRI) e Ives Luiz Lopes (FETAESC) para julgamento dos processos relacionados no Edital de Notificação nº 02/22, publicado no DOE nº 21.688, de 14/01/2022, abaixo listados, decide:
Para consultar a ata da reunião acessar o link:
https://www.sde.sc.gov.br/index.php/biblioteca/consema/camaras-recursais/1-camara-recursal-2022

REC.	PROCESSO	AIA	RECORRENTE	RELATOR	DECISÃO
105/19	PMSC 29461/2016	39995-A	LOURIMAR WITT	ALINI MASSON DALLACOSTA	RECURSO NÃO PROVIDO
106/19	PMSC 29496/2016	39993-A	LOURIMAR WITT	ALINI MASSON DALLACOSTA	RECURSO NÃO PROVIDO
107/19	PMSC 29429/2016	39994-A	LOURIMAR WITT	ALINI MASSON DALLACOSTA	RECURSO NÃO PROVIDO
077/19	PMSC 17772/2016	34390-A	JOÃO NICOLAU PAULI	ALINI MASSON DALLACOSTA	DILIGÊNCIA

Cod. Mat.: 796860

Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 08, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação, e de acordo com o que dispõem o art. 74, inciso V, da Constituição Estadual, o art. 106, § 2º, inc. I e IX, e art. 111, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e, ainda, o art. 3º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora JULIANA TEREZINHA MARTINS, mat.: 960.633-5-01, representante da Saúde Ocupacional, para exercer a Função de Chefia – FC 2 (Assistente), a contar de 01/01/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 25 de janeiro de 2022.
CLAUDINEI MARQUES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

Cod. Mat.: 796977

Educação

PORTARIA P/147 - de 25/01/2022
O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, c/c os arts. 25 26, 27 e 36, todos da LCE nº 491/2010, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e estável superior ou de mesmo nível na categoria funcional do acusado, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem COMISSÃO DE **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s):Processo Administrativo: SED 30955/2021/2021 (Informação nº 012/2022).
Membro 1: (Presidente):PAULINE AZAMBUJA ATAÍDE, professora, mat. nº 296.595-0-04, NV/REF: 04/A, lotada na SED/COJUR, C.H 40h.
Membro 2:MARIA CRISTINA MARTINS, professora, mat. nº 316.225-7-03, NV/REF: 05/C, lotada na SED/COJUR, C.H 40h.
Membro 3:MONICA BEATRIZ HÜTTL GONÇALVES DA SILVA, assistente técnico pedagógico, mat. nº 305.888-3-03, NV/REF 04/F, lotada na SED/GEPES, C.H.40h.Provável(is) servidor(es) responsável(is):(C.J de S.J)professor, mat. nº 678.904-8.Resumo dos fatos: apurar a conduta do servidor por não cumprir suas obrigações de docência, ausentar-se frequentemente da sala de aula deixando os alunos sozinhos, deixar de cumpriras normas previstas no PLANCON, não atender as solicitações e orientações da equipe gestoras desrespeitar verbalmente e por atos, pessoas do seu relacionamento profissional, apresentando um comportamento que não condiz com a função de professor. Capitulação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): art.160, I e II; 163, caput;art.165, II;art.166, V; art. 167, XI, da Lei nº 6.844/1986. Declaração de ausência de impedimento: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010.Prazos:A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.

PORTARIA P/148 - de 25/01/2022
O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457 de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, art. 16 e no inciso II do art. 17, todos da LCE nº 491/2010, os servidores efetivos e estáveis pertencentes à categoria funcional compatível com o objeto da apuração, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA**, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s):Processo: SED 96150/2021(Informação nº 383/2021).
Membro 1:Presidente:PAULINE AZAMBUJA ATAÍDE, professora, mat. nº 296.595-0-04, NV/REF: 04/A, lotada na SED/COJUR, C.H 40h.
Membro 2:MARIA CRISTINA MARTINS, professora, mat. nº 316.225-7-03, NV/REF: 05/C, lotada na SED/COJUR,C.H 40h.Provável(is) servidor(es) responsável(is): (G.P)professora, mat. nº 369.001-6. Resumo dos fatos: apurar conduta da servidora, por se recusar a se vacinar contra a COVID-19, descumprindo o disposto no art.6º do Decreto Estadual nº 1408/21, que tornou obrigatória a vacinação. Capitulação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): art.163, caput; art.166, V da Lei nº 6.844/1986. Declaração de ausência de impedimentos: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 05(cinco) dias e a conclusão dos trabalhos não excederá 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta no DOE, admitindo-se prorrogação por igual período, na forma do art. 24 da mesma Lei.

PORTARIA P/149 - de 25/01/2022
O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457 de 12/02/21 e com as competências pre-vistas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, art. 16 e no inciso II do art. 17, todos da LCE nº 491/2010, os servidores efetivos e estáveis pertencentes à categoria funcional compatível com o objeto da apuração, cujos nomes vão abaixo identificados, para **constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA,** com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s): Processo: SED 93509/2021 (Informação nº 028/2022).
Membro 1: Presidente: SANDRA FRANZOI, professora, mat. nº 301.471-1-04, NV/REF:04/I, lotada na CRE de Ibirama, C.H 40h.
Membro 2: ROSIMERE JACINTO, assistente técnico-pedagógico, mat. nº 338.518-3-03, NV/REF:04/F, lotada na CRE de Ibirama, C.H 40h.
Provável(is) servidor(es) responsável(is): (L. R. da S) orientadora educacional, mat. nº 629.126-0. Resumo dos fatos: apurar conduta do servidor, por se recusar a se vacinar contra a COVID-19, descumprindo o disposto no art.6º do Decreto Estadual nº 1408/21, que tornou obrigatória a vacinação. Capitulação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): art.163, caput; art.166, V da Lei nº 6.844/1986. Declaração de ausência de impedimentos: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 05(cinco) dias e a conclusão dos trabalhos não excederá 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta no DOE, admitindo-se prorrogação por igual período, na forma do art. 24 da mesma Lei.

PORTARIA P/150 - de 25/01/2022
O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457 de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, no art. 16 e no inciso I e do art. 17, todos da LCE nº 491/2010, os servidores efetivos e estáveis pertencentes à categoria funcional compatível com o objeto da apuração, cujos nomes vão abaixo identificados, para **constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA,** com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s): Processo Administrativo: SED 113226/2021 (Informação nº 026/2022).
Membro 1 Presidente: JOSEANE MARIA FIANCO AMORIM, consultora educacional, mat. n° 297.870-9-03, NV/REF: 04/G, lotada na CRE/Joinville, C.H. 40h.
Membro 2: ENEIDA TEREZINHA DA SILVA PEREIRA, consultora educacional, mat. n° 344.737-5-03, NV/REF: 04/F, lotado na CRE/Joinville, C.H. 40h.
Resumo dos fatos: apurar possíveis irregularidades envolvendo a servidora (V. M. L) no exercício da função de gestora da EEB. Nereu Ramos, localizada no município de Itapoá e a servidora (R. G).Declaração de ausência de impedimentos: Os servidores desig-

nados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 05(cinco) dias e a conclusão dos trabalhos não excederá 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta no DOE, admitindo-se prorrogação por igual período, na forma do art. 24 da mesma Lei.

PORTARIA P/151 - de 25/01/2022

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457 de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, c/c os arts. 25 26, 27 e 36, todos da LCE nº 491/2010, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e estável superior ou de mesmo nível na categoria funcional do acusado, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s): Processo Administrativo: SED 123069/2021 (Informação nº 011/2022).

Membro 1: (Presidente):ROSIMERE JACINTO, assistente técnico-pedagógico, mat. nº 338.518-3-03, NV/REF:04/F, lotada na CRE/Ibirama, C.H 40h.

Membro 2: LUCI LOPES, assistente técnico-pedagógico, mat. nº 292.261-4-03, NV/REF:04/G, lotada na CRE de Ibirama, C.H 40h.

Membro 3: MELANIA EFFTING PAVANELLO, professora, mat. nº 260.641.0.02, NV/REF: 04/I, lotada na CRE/Ibirama, C.H 40h. Provável(is) servidor(es) responsável(is): (E. W. R) professor ACT, mat. nº 609.822-3-07. Resumo dos fatos: apurar a conduta do servidor por não cumprir suas obrigações de docência e deixar de atender as orientações da equipe gestora, apresentando um comportamento que não condiz com a função de professor. Capitulação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): art.160, I e II; 163, caput; art.166, V; art. 167, XI, da Lei nº 6.844/1986. Declaração de ausência de impedimento: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.

PORTARIA P/152 - de 25/01/2022

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, c/c os arts. 25 26, 27 e 36, todos da LCE nº 491/2010, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e estável superior ou de mesmo nível na categoria funcional do acusado, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem COMISSÃO DE **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s):Processo Administrativo: **SED 132249/2021/2021** (Informação nº 018/2022).

Membro 1: (Presidente):ENEIDA TEREZINHA DA SILVA PEREIRA, consultora educacional, mat. n° 344.737-5-03, NV/REF: 04/F, lotado na CRE/Joinville, C.H. 40h.

Membro 2:JOSEANE MARIA FIANCO AMORIM, consultora educacional, mat. n° 297.870-9-03, NV/REF: 04/G, lotada na CRE/Joinville, C.H. 40h.

Membro 3:FERNANDO ROBERTO GOMES, assistente técnico pedagógico, mat. n° 226.518-4-02, NV/REF: 04/G, lotado na CRE/Joinville, C.H. 40h.Provável(is) servidor(es) responsável(is):(F.V.F) professor ACT, mat. nº272.325-5.Resumo dos fatos: apurar conduta do servidor por não cumprir suas obrigações de docência e não atender devidamente os alunos e suas dúvidas, apresentando um comportamento que não condiz com a função do professor. Capitulação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): art.160, I e II; 163, caput;art.166, V; art. 167, XI, da Lei nº 6.844/1986. Declaração de ausência de impedimento: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010.Prazos:A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.

PORTARIA P/153 - de 25/01/2022

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457 de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, no art. 16 e no inciso I e do art. 17, todos da LCE nº 491/2010, os servidores efetivos e estáveis pertencentes à categoria funcional compatível com o objeto da apuração, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA,** com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s): Processo Administrativo: SED 1282/2022 (Informação nº 019/2022).

Membro 1 Presidente: FERNANDO ROBERTO GOMES, assistente técnico pedagógico, mat. n° 226.518-4-02, NV/REF: 04/G, lotado na CRE/Joinville, C.H. 40h.

Membro 2: ADRIANA LIMA MORAES, consultora educacional, mat. n° 360.685-6-01, NV/REF: 05/C, lotada na CRE/Joinville, C.H. 40h. Resumo dos fatos: apurar possíveis irregularidades EEB. Prof° Germano Timm, envolvendo o servidor (J. da C) e a aluna (S. G. M. de M). Declaração de ausência de impedimentos: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 05(cinco) dias e a conclusão dos trabalhos não excederá 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta no DOE, admitindo-se prorrogação por igual período, na forma do art. 24 da mesma Lei.

PORTARIA P/154 - de 25/01/2022

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457 de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, c/c os arts. 25 26, 27 e 36, todos da LCE nº 491/2010, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e estável superior ou de mesmo nível na categoria funcional do acusado, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s): Processo Administrativo: SED 135920/2021 (Informação nº 015/2022).

Membro 1: (Presidente):RAFAEL TEIXEIRA NUNES, professor, mat. nº 667.237-0-03, NV/REF: 04/B, lotado na CRE/Criciúma, C.H. 40h.

Membro 2: GISLAINE MANENTI SERAFIM, professora, mat. nº 261.354-9-04, NV/REF: 04/H, lotado na CRE/Criciúma, C.H. 40h.

Membro 3: DAIANI NICOLAU BALDESSAR, assistente técnico pedagógico, mat. nº 352.032-3-02, NV/REF: 04/E, lotada na CRE/Criciúma, C.H. 40h. Provável(is) servidor(es) responsável(is): (F. d. S. P.) professora ACT, mat. nº 676.182-8. Resumo dos fatos: apurar a conduta da servidora por apresentar atestado médico para Rede Estadual e permanecer em atividade efetiva na Rede Municipal, no período de vigência do atestado. Capitulação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): art.160, I e II; 163, caput; art.166, V; art. 167, XI, da Lei nº 6.844/1986. Declaração de ausência de impedimento: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.

PORTARIA P/155 de 25/01/2022

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições Delegadas pela Portaria 154 de 12.02.2021, Publicada no DOE 21.457 DE 12.02.2021, e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas nos autos do Processo SED 108955/2021, resolve SUBSTITUIR, o membro da Comissão, designada pela Portaria P/3152 de 10/12/2021, publicada no DOE 21.666, publicada no dia 13/12/2021, pag.: **21 ONDE SE LÊ** ERMELINA PIRES FERREIRA, consultora educacional, mat. nº 347.009-1-03, ADRIANE RAQUEL DOS SANTOS, assistente técnico pedagógico, mat. nº 201.166-2-03, **LEIA-SE:**SANDRA REGINA VIEIRA, assistente técnico-pedagógica, mat. nº 281.517.6.04, NV/REF:04/G, lotada na CRE/Tubarão e JANE MARI VIANA, professora, mat. nº 281.899-0-02, NV/REF: 04/D, lotada na CRE/Tubarão.

PORTARIA P/156 - de 25/01/2022

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457 de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, no art. 16 e no inciso I e do art. 17, todos da LCE nº 491/2010, os servidores efetivos e estáveis pertencentes à categoria funcional compatível com o objeto da apuração, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s):Processo Administrativo: SED 132099/2021 (Informação nº 009/2022).

Membro1 Presidente: LISANDRA ALVES ROSA MORAES ADAM, professora, mat. n° 303.514.0.04, NV/REF: 04/F, lotada na EEB. Marcolina Rodrigues da Silva, C.H. 40h.

Membro 2:SILVANA APARECIDA CARLESSO, professora, mat. n° 277.785.1.03, NV/REF: 04/I, lotada na CRE/Chapecó, C.H. 40h. Resumo dos fatos: apurar possíveis irregularidades na gestão do CEDUP de Chapecó. Declaração de ausência de impedimentos: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 05(cinco) dias e a conclusão dos trabalhos não excederá 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta no DOE, admitindo-se prorrogação por igual período, na forma do art. 24 da mesma Lei.

PORTARIA P/157 - de 25/01/2022

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457 de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, c/c os arts. 25 26, 27 e 36, todos da LCE nº 491/2010, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e estável superior ou de mesmo nível na categoria funcional do acusado, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s): Processo Administrativo**: SED 137240/2021** (Informação nº 014/2022).

Membro 1: (Presidente):MARIA CRISTINA MARTINS, professora, mat. nº 316.225-7-03, NV/REF: 05/C, lotada na SED/COJUR, C.H 40h.

Membro 2: PAULINE AZAMBUJA ATAÍDE, professora, mat. nº 296.595-0-04, NV/REF: 04/A, lotada na DIPE/SED, C.H 40h.

Membro 3: ELMA MENDES GUEDERT, orientadora educacional, mat. nº 252.342-6-01, NV/REF: 04/I, lotada na SED/DIGR, C.H 40h. Provável(is) servidor(es) responsável(is): (C.H. d. S.) professor ACT, mat. nº 690.113-1. Resumo dos fatos: apurar a conduta do servidor por apresentar atitudes inadequadas com as alunas da EEB. Presidente Roosevelt, apresentando um comportamento que não condiz com a função de professor. Capitulação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): art.160, I e II; 163, caput; art.166, V; art. 167, XI, da Lei nº 6.844/1986. Declaração de ausência de impedimento: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.

PORTARIA P/158 - de 25/01/2022

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457 de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, art. 16 e no inciso II do art. 17, todos da LCE nº 491/2010, os servidores efetivos e estáveis pertencentes à categoria funcional compatível com o objeto da apuração, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA**, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s): Processo: SED 00139782/2021 (Informação nº 016/2022).

Membro 1: Presidente: MELANIA EFFTING PAVANELLO, professora, mat. nº 260.641.0.02, NV/REF: 04/I, lotada na CRE/Ibirama, C.H 40h.

Membro 2: SANDRA FRANZOI, professora, mat. nº 301.471-1-04, NV/REF:04/I, lotada na CRE de Ibirama, C.H 40h. Provável(is) servidor(es) responsável(is): (J. R.) professor, mat. nº 296.395-7. Resumo dos fatos: apurar conduta do servidor, por se recusar a se vacinar contra a COVID-19, descumprindo o disposto no art.6º do Decreto Estadual nº 1408/21, que tornou obrigatória a vacinação. Capitulação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte (s) dispositivo(s) legal(is): art.163, caput; art.166, V da Lei nº 6.844/1986. Declaração de ausência de impedimentos: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 05(cinco) dias e a conclusão dos trabalhos não excederá 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta no DOE, admitindo-se prorrogação por igual período, na forma do art. 24 da mesma Lei.

PORTARIA P/159 - de 25/01/2022

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457 de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas no processo administrativo

ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, no art. 16 e no inciso I e do art. 17, todos da LCE nº 491/2010, os servidores efetivos e estáveis pertencentes à categoria funcional compatível com o objeto da apuração, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s): Processo Administrativo: SED 00140840/2021 (Informação nº 020/2022).
Membro 1 Presidente: MARIA CRISTINA MARTINS, professora, mat. nº 316.225-7-03, NV/REF: 05/C, lotada na SED/COJUR, C.H 40h.
Membro 2: PAULINE AZAMBUJA ATAÍDE, professora, mat. nº 296.595-0-04, NV/REF: 04/A, lotada na SED/COJUR, C.H 40h.
Resumo dos fatos: apurar possíveis irregularidades na EEB. Governador Ivo Silveira, envolvendo o servidor (C. J. F). Declaração de ausência de impedimentos: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 05(cinco) dias e a conclusão dos trabalhos não excederá 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta no DOE, admitindo-se prorrogação por igual período, na forma do art. 24 da mesma Lei.

PORTARIA P/160 - de 25/01/2022
O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457 de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, no art. 16 e no inciso I e do art. 17, todos da LCE nº 491/2010, os servidores efetivos e estáveis pertencentes à categoria funcional compatível com o objeto da apuração, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA,** com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s): Processo Administrativo: SED 00140889/2021 (Informação nº 010/2022).
Membro 1 Presidente: MARIA CRISTINA MARTINS, professora, mat. nº 316.225-7-03, NV/REF: 05/C, lotada na SED/COJUR, C.H 40h.
Membro 2: PAULINE AZAMBUJA ATAÍDE, professora, mat. nº 296.595-0-04, NV/REF: 04/A, lotada na SED/COJUR, C.H 40h.
Resumo dos fatos: apurar possíveis irregularidades na EEB. Governador Ivo Silveira, no município de Palhoça/SC. Declaração de ausência de impedimentos: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 05(cinco) dias e a conclusão dos trabalhos não excederá 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta no DOE, admitindo-se prorrogação por igual período, na forma do art. 24 da mesma Lei.

PORTARIA P/161 - de 25/01/2022
O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições DE-LEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE nº 21.457de 12/02/2021 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas nos autos do PAD nº SED 25650/2019 DECIDE, com fundamento no art. 60 da LCE nº 491/2010 c/c art. 163,parágrafo único, e art. 166, V, da Lei Estadual nº 6.844/1986 (Estatuto do Magistério), aplicar a penalidade de SUSPENSÃO, pelo prazo de15(quinze)dias à servidora (M.M.A), professora, mat. nº298.781-3 e à servidora (C.B.B),professora ACT, mat. nº 664.563-1, por infração aos incisos I e II do art. 160 e ao caput do art. 163 do Estatuto referido.

PORTARIA P/162 - de 25/01/2022
O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, c/c os arts. 25 26, 27 e 36, todos da LCE nº 491/2010, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e estável superior ou de mesmo nível na categoria funcional do acusado, cujos nomes vão abaixo identificados, para **constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s):Processo Administrativo: SED 1723/2022 (Informação nº 022/2022).
Membro 1: (Presidente):PAULINE AZAMBUJA ATAÍDE, professora, mat. nº 296.595-0-04, NV/REF: 04/A, lotada na SED/COJUR, C.H 40h.
Membro 2:MARIA CRISTINA MARTINS, professora, mat. nº 316.225-7-03, NV/REF: 05/C, lotada na SED/COJUR, C.H 40h.
Membro 3:ELMAMENDES GUEDERT, orientadora educacional, mat. nº 252.342-6-01, NV/REF: 04/I, lotada na SED/DIGR, C.H 40h.
Provável(is) servidor(es) responsável(is):(E.V da S)professor, mat. nº 342.472-3.Resumo dos fatos: apurar conduta do servidor, por não desempenhar adequadamente suas obrigações de gestor de contratos administrativos de prestação de serviços referentes ao preparo e distribuição da alimentação escolar e por agir com negligência quanto aos prazos e prorrogações dos contratos, causando prejuízos à administração pública e aos serviços educacionais. Capitulação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): art.160, I e II; 163, caput;art.166, V; art. 167, XI, da Lei nº 6.844/1986. Declaração de ausência de impedimento: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010.Prazos:A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.

Vitor Fungaro Balthazar Delegação
Secretário Adjunto de Estado da Educação
Portaria 154 de 12/02/2021.

PORTARIA P/163 - de 25/01/2022
RETIFICAR, conforme Processo SED 3631/2022, a Portaria P/6011de 31/05/2004,que ADMITIU em Caráter Temporário, na função de Professora no período 03/05/2004 a 30/12/2004, MONICA APARECIDA RODRIGUES, Matrícula nº 347.946-3-01, Município de FLORIANÓPOLIS, na parte referente ao período que deverá ser: 16/02/2004 a 30/12/2004, conforme Registro do Ponto

PORTARIA P/164 - de 25/01/2022
O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, autoriza ANA KARINA VEIGA BECKERT, matrícula n° 323.837-7-02, cargo de PROFESSOR, com carga horária de 40 horas semanais, a frequentar curso de pós-graduação em MESTRADO EM CIÊNCIAS DO SOLO E RECURSOS NATURAIS, na UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com afastamento INTEGRAL remunerado de 40 horas semanais, conforme Processo n° SED 142247/2021, no período de 03/02/2022 a 02/02/2024 de acordo com o Decreto n°1863/2013 e Portarias SED n° 2846/2021 e 2809/2021.Florianópolis, 19/01/2022.

PORTARIA P/165 - de 25/01/2022
O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, autoriza FABRICIA CRISTIANE GUCKERT, matrícula n° 329.351-3-03, cargo de PROFESSOR, com carga horária de 40 horas semanais, a frequentar curso de pós-graduação em MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS, na UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, com afastamento INTEGRAL remunerado de 40horas semanais, conforme Processo n° SED 138408/2021, no período de 12/05/2022 a 10/05/2023 de acordo com o Decreto n°1863/2013 e Portarias n° 2846/2021 e 2809/2021.

PORTARIA P/166 de 25/01/2022
REMOVER A PEDIDO, de acordo com o artigo 69, item I, da Lei n° 6844/86, conforme Processo SED 129480/2021, ALEXSANDRA MARIA DE SOUZA BAUER, matrícula nº 257.388-1-03, ocupante do cargo de Consultor Educacional, lotada na Coordenadoria Regional de Educação de Canoinhas, para atuar na Coordenadora Regional de Educação de Joinville, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

PORTARIA P/167 - de 25/01/2022
AUTORIZAR, de acordo com o § 1° do artigo 9°, combinado com o § 1° do artigo 6°, do decreto n° 3421/2005, e conforme Processo SED 4546/2021, Benete Maria Conci, Matrícula nº. 185.816-5-02, CNH: 02167543221-B, a conduzir veículo Oficial da Secretaria de Estado da Educação, até 30/12/2022, município de Chapecó.

PORTARIA P/168 - de 25/01/2022
AUTORIZAR, de acordo com o § 1° do artigo 9°, combinado com o § 1° do artigo 6°, do decreto n° 3421/2005, e conforme Processo SED 4548/2021, Alex Ribeiro, Matrícula: 375.767-6-01, CNH: 03477411302, a conduzir veículo Oficial da Secretaria de Estado da Educação, até 30/12/2022. Município de Florianópolis.

LUIZ FERNANDO CARDOSO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA P/169 de 26/01/2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo o Art. 106, § 2º, incisos VII e VIII, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019;
RESOLVE:
Incluir na Portaria P/3260, de 30/12/2021, no Art 1º a Coordenadoria Regional de Educação de Blumenau a seguinte escola para desativação:
CRE Blumenau EEM Norberto Lanser (133426)-Município de Blumenau.

Vitor Fungaro Balthazar
Secretário Adjunto de Estado da Educação
Portaria P/N 132 de 08/02/2021 - DOE 21.454 - Ordenador Primário e Portaria P/N 154 - DOE 21.457 - Delegação de Competência

PORTARIA P/170 - de 26/01/2022
O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457 de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, art. 16 e no inciso II do art. 17, todos da LCE nº 491/2010, os servidores efetivos e estáveis pertencentes à categoria funcional compatível com o objeto da apuração, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA**, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s):
Processo: SED 89582/2021 (Informação nº 384/2021).
Membro 1: Presidente: ADRIANA MARELISE BERGER FIOREZE, professora, mat. nº 252.875.4.03, NV/REF: 04/I, lotada na CRE/Palmitos, C.H. 40h.
Membro 2: ZÉLIA NECKER RUVER, professora, mat. nº 149.435-0-01, NV/REF: 04/I, lotada na CRE/Palmitos, C.H. 40h.
Provável(is) servidor(es) responsável(is): (M.A.Z) professora, mat. nº 339.970-2.
Resumo dos fatos: apurar conduta da servidora, por se recusar a se vacinar contra a COVID-19, descumprindo o disposto no art.6º do Decreto Estadual nº 1408/21, que tornou obrigatória a vacinação.
Capitulação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): art.163, caput; art.166, V da Lei nº 6.844/1986.
Declaração de ausência de impedimentos: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010.
Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 05(cinco) dias e a conclusão dos trabalhos não excederá 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta no DOE, admitindo-se prorrogação por igual período, na forma do art. 24 da mesma Lei.

PORTARIA P/171 - de 26/01/2022
DISPENSAR DO PONTO, de acordo com o art. 84º da Lei 9615, de 24/03/1998, conforme Processo SED 4186/2022, JAMES FRANCISCO BEAL, matrícula n° 218.085-5-04, ocupante do cargo de Professor, lotado no CEDUP Prof. Jaldyr B. Faustino da Silva, município de Água Doce/SC, para atuar como Árbitro na Copa do Brasil de Voleibol, que será realizada em Blumenau/SC, no período de 27 a 31/01/2022.

PORTARIA P/172 - de 26/01/2022
O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457 de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, art. 16 e no inciso II do art. 17, todos da LCE nº 491/2010, os servidores efetivos e estáveis pertencentes à categoria funcional compatível com o objeto da apuração, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA**, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s):
Processo: SED 94734/2021 (Informação nº 382/2021).
Membro 1: Presidente: MARIA CRISTINA MARTINS, professora, mat. nº 316.225-7-03, NV/REF: 05/C, lotada na SED/COJUR, C.H 40h .
Membro 2: PAULINE AZAMBUJA ATAÍDE, professora, mat. nº 296.595-0-04, NV/REF: 04/A, lotada na SED/COJUR, C.H 40h.
Provável(is) servidor(es) responsável(is): (S.C.P) professora ACT, mat. nº 692.680-0.
Resumo dos fatos: apurar conduta da servidora, por se recusar a se vacinar contra a COVID-19, descumprindo o disposto no art.6º do Decreto Estadual nº 1408/21, que tornou obrigatória a vacinação.
Capitulação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): art.163, caput; art.166, V da Lei nº 6.844/1986.
Declaração de ausência de impedimentos: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010.
Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 05(cinco) dias e a conclusão dos trabalhos não excederá 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta no DOE, admitindo-se prorrogação por igual período, na forma do art. 24 da mesma Lei.

Vitor Fungaro Balthazar
Secretário Adjunto de Estado da Educação
Delegação Portaria 154, de 12/02/2021.

PORTARIA P/174 de 26/01/2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457 de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do artigo 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e:

CONSIDERANDO a não conclusão do objeto do Contrato 184/2021, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia para reforma e ampliação da EEB Raul Pompéia, lo-

calizada em Campo Erê/SC, pela empresa IGM Engenharia Ltda., apurada nos autos do processo SED 121087/2021;

RESOLVEM aplicar à sociedade empresária IGM Engenharia Ltda., Inscrita no CNPJ sob o nº 13.591.643/0001-07, com endereço na Rodovia SC 283, KM 186 nº 387, no município de Caibi/SC, as seguintes sanções:

Art. 1º Estabelecer multa de R$ 6.963,42 (seis mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), conforme cláusula 12.1, II, alínea c, bem como o artigo 58, IV c/c artigo 87, II, da Lei nº 8.666, de 1993;

Art. 2°Suspensão de 12 (doze) meses, conforme artigo 111, IV do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, do contrato 184/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitor Fungaro Balthazar
Secretário Adjunto de Estado da Educação
Delegação Portaria 154, de 12/02/2021

PORTARIA P/175 de 26/01/2022
O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457 de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do artigo 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e:

CONSIDERANDO a não conclusão do objeto do Contrato 206/2021, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia para reforma e ampliação da EEB Udo Deeke, localizada em Treviso/SC, pela empresa Daniel Rosendo de Oliveira ME, apurada nos autos do processo SED 119861/2021;

RESOLVE aplicar à sociedade empresária Daniel Rosendo de Oliveira ME, Inscrita no CNPJ sob o nº 30.165.886/0001-94, com endereço na Rua França, 169, Sala B, Centro, Cambé/ PR, CEP: 86181-040, as seguintes sanções:

Art. 1º Estabelecer multa de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), conforme cláusula 12.1, II, alínea `c¿, bem como o artigo 58, IV c/c artigo 87, II, da Lei nº 8.666, de 1993;

Art. 2°Suspensão de 12 (doze) anos, conforme artigo 111, IV do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, do contrato 203/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitor Fungaro Balthazar
Secretário Adjunto de Estado da Educação
Delegação Portaria 154, de 12/02/2021.

PORTARIA P/176 de 26/01/2022
O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457 de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do artigo 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e:

CONSIDERANDO a não conclusão do objeto do Contrato 205/2021, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia para reforma e ampliação da EEB Alvino Tribess, localizada em Jaraguá do Sul/SC, apurada nos autos do processo SED 119843/2021;

RESOLVE aplicar à sociedade empresária Daniel Rosendo de Oliveira ME, Inscrita no CNPJ sob o nº 30.165.886/0001-94, com endereço na Rua França, 169, Sala B, Centro, Cambé/ PR, CEP: 86181-040, as seguintes sanções:

Art. 1º Estabelecer multa de R$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais cem reais), conforme cláusula 12.1, II, alínea `c¿, bem como o artigo 58, IV c/c artigo 87, II, da Lei nº 8.666, de 1993;

Art. 2°Suspensão de 12 (doze) meses, conforme artigo 111, IV do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, do contrato 205/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA P/177 - de 26/01/2022
O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457 de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, c/c os arts. 25 26, 27 e 36, todos da LCE nº 491/2010, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e estável superior ou de mesmo nível na categoria funcional do acusado, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s): Processo Administrativo: ADR29 1403/2017(Informação nº 008/2022).
Membro 1: (Presidente): SIMONE NIEDERMAIER, professora, mat. nº 327.621-0-03, NV/REF: 04/G, lotada na CRE/Dionísio Cerqueira, C.H 40h.
Membro 2: LIANI PAIM CAMPOS, assistente técnico pedagógico, mat. nº 318.461-7-04, NV/REF: 04/G, lotada na CRE/Dionísio Cerqueira, C.H 40h.
Membro 3: JOELDES VANDA KUHN TAUBE, professora, mat. nº 272.401.4.03, NV/REF: 04/G, lotada na CRE/Dionísio Cerqueira, C.H 40h.
Provável(is) servidor(es) responsável(is): (A de O) professor ACT, mat. nº 687.785-0. Resumo dos fatos: apurar conduta do servidor por ausentar-se das suas funções de docência para ir a um motel com a aluna (R.M) do 9º ano do Ensino Fundamental, manter relação sexual com a aluna, assediar a aluna (A.B) por duas vezes na hora do recreio, convidando-a para sair, bem como, por ausentar-se freqüentemente da sala de aula e por fazer uso constante do celular durante o horário de aula, apresentando um comportamento que não condiz com a função de professor.
Capitulação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): art.160, I e II; 163, caput; art.166, V; art. 167, XI, da Lei nº 6.844/1986.
Declaração de ausência de impedimento: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010.
Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.

Vitor Fungaro Balthazar
Secretário Adjunto de Estado da Educação
Delegação Portaria 154, de 12/02/2021.

Cod. Mat.: 796975

PORTARIA E/173 de 26/01/2022
RECONHECER equivalência ao Sistema Brasileiro de Ensino os estudos realizados no exterior pelos alunos abaixo relacionados:

GREGORY BRUMAIRE, no Haiti, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer № 23/2022/SED/DIPE/GEPOE, de 17/01/2022; Processo SED 002573/2022.
ALPHONSE SIMEUS, no Haiti, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer № 24/2022/SED/DIPE/GEPOE, de 17/01/2022; Processo SED 001969/2022.
YADAIRY DEL CARMEN GARCIA ALFONZO, na Venezuela, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer № 25/2022/SED/DIPE/GEPOE, de 17/01/2022; Processo SED 002633/2022.
ELVIS JOSE CABRERA URBINA, na Venezuela, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer № 27/2022/SED/DIPE/GEPOE, de 19/01/2022; Processo SED 003452/2022.
MAUDE FARAH CHARLES, no Haiti, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer № 28/2022/SED/DIPE/GEPOE, de 19/01/2022; Processo SED 003530/2022.
SHERLINE TIDOR, no Haiti, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer № 29/2022/SED/DIPE/GEPOE, de 20/01/2022; Processo SED 002814/2022.
JOSSIMAR ERIENNI CEDEÑO GONZALEZ (JOSSIMAR ERIENNI CEDENO GONZALEZ, conforme CPF brasileiro), na Venezuela, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer № 30/2022/SED/DIPE/GEPOE, de 20/01/2022; Processo SED 003750/2022.
BIAGMERY KALENIA DELVALLE VALDIVIESO DEVERA, na Venezuela, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer № 31/2022/SED/DIPE/GEPOE, de 20/01/2022; Processo SED 003802/2022.
RICARDO NOEL, no Haiti, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer № 32/2022/SED/DIPE/GEPOE, de 21/01/2022; Processo SED 003952/2022.
THOMAS ANTÔNIO INFANTE GONZALEZ, na Venezuela, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer № 33/2022/SED/DIPE/GEPOE, de 21/01/2022; Processo SED 003856/2022.
MIGUEL ANGEL SIFONTES VICUNA, na Venezuela, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer № 34/2022/SED/DIPE/GEPOE, de 21/01/2022; Processo SED 003852/2022.
LUIS RAFAEL PARRA FARIAS, na Venezuela, equivalente ao Curso de Ensino Fundamental e ao Curso de Ensino Médio, Parecer № 35/2022/SED/DIPE/GEPOE, de 21/01/2022; Processo SED 3862/2022.
VALERIA ANABEL PARRA GUERRA, na Venezuela, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer № 36/2022/SED/DIPE/GEPOE, de 24/01/2022; Processo SED 003869/2022.
ANDREA DEL CARMEN JIMENEZ SARMIENTO, na Venezuela, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer № 37/2022/SED/DIPE/GEPOE, de 24/01/2022; Processo SED 3836/2022.
Florianópolis, 25 de janeiro de 2022.

CARLA CRISTINA PESSOTTO
Gerente de Políticas Educacionais
Ato nº 1507/2019 - DOE nº 21036 de 13/06/2019

Cod. Mat.: 796976

Fazenda

PORTARIA Nº 22/2022

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona no valor de R$ 133.000,00.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o Ato n° 44, publicado no Diário Oficial nº 21.686, de 12 de janeiro de 2022, de acordo com o inciso V, do art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, combinado com o que consta do Ato Normativo 2022AN65, de janeiro de 2022, e nos autos do processo nº SEF 962/2022,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar na importância de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os autos nº SEF 962/2022 estão disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2022.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I – Acréscimo
Ato Normativo 2022AN000065
Órgão 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
27091	Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente			
	18.542.0348.0003.011708			
		0.1.29	33.90.47	133.000,00
Subtotal				133.000,00
Total				133.000,00

Anexo II – Redução
Ato Normativo 2022AN000065
Órgão 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
27001	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável			
	19.572.0346.0118.012987			
		0.1.29	33.90.39	133.000,00
Subtotal				133.000,00
Total				133.000,00

Subação
011708 Organização, estruturação e gestão do FEPEMA
012987 Estruturar e implementar o Ecossistema Catarinense de Inovação

***Fonte Recurso**
0.1.29 Outras transferências recursos do tesouro exercício corrente

****Natureza Despesa**
33.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas

Cod. Mat.: 796835

PORTARIA Nº 23/2022

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona no valor de R$ 1.747.353,21.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o Ato n° 44, publicado no Diário Oficial nº 21.686, de 12 de janeiro de 2022, de acordo com o inciso V, do art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, combinado com o que consta do Ato Normativo 2022AN67, de janeiro de 2022, e nos autos do processo nº SEF 1004/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar na importância de R$ 1.747.353,21 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os autos nº SEF 1004/2022 estão disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2022.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2022AN000067			
Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado		
UO	**Código**	**F.R.***	**N.D.****	**Valor**
41092	Fundo Estadual de Defesa Civil			
	06.182.0730.0493.014682			
		0.1.00	33.90.39	483.302,78
		0.1.00	44.90.39	10.188,00
		0.1.00	44.90.52	101.509,00
Subtotal				594.999,78
Órgão	45000	Secretaria de Estado da Educação		
UO	**Código**	**F.R.***	**N.D.****	**Valor**
45022	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina			
	12.364.0630.0056.005318			
		0.1.00	44.90.51	526.844,91
	12.364.0630.0056.012709			
		0.1.00	44.90.51	193.969,96
	12.364.0630.0056.014839			
		0.1.00	44.90.51	188.838,20
	12.364.0630.0056.015051			
		0.1.00	33.90.39	242.700,36
Subtotal				1.152.353,43
Total				1.747.353,21

Anexo II – Redução

Ato Normativo	2022AN000067			
Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado		
UO	**Código**	**F.R.***	**N.D.****	**Valor**
41092	Fundo Estadual de Defesa Civil			
	06.182.0735.0431.014718			
		0.1.00	44.90.39	594.999,78
Subtotal				594.999,78
Órgão	45000	Secretaria de Estado da Educação		
UO	**Código**	**F.R.***	**N.D.****	**Valor**
45022	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina			
	12.364.0630.0056.014838			
		0.1.00	44.90.51	909.653,07
	12.364.0630.0056.015051			
		0.1.00	44.90.51	242.700,36
Subtotal				1.152.353,43
Total				1.747.353,21

Subação
005318 Construção ou reforma de bens imóveis UDESC/São Bento do Sul CEPLAN
012709 Construção ou reforma de bens imóveis UDESC/Ibirama CEAVI
014682 Ampliação, modernização e manutenção da rede de monitoramento e alerta
014718 Ações de restabelecimento e reconstrução em defesa civil
014838 Construção ou reforma de bens imóveis UDESC/Florianópolis CEFID
014839 Construção ou reforma de bens imóveis UDESC/Pinhalzinho CEO
015051 Construção ou reforma de bens imóveis UDESC/Florianópolis Administração
***Fonte Recurso**
0.1.00 Recursos ordinários recursos do tesouro RLD
****Natureza Despesa**
33.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
44.90.39 Outros Serv. Terceiros Pessoa Juridíca
44.90.51 Obras e Instalações
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 796972

Infraestrutura e Mobilidade

P O R T A R I A N.º 099 de 25/01/2022
A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE, inscrita no CPNJ 82.951.344/0001-40, resolve, **TORNAR PUBLICO**, que recebeu do Instituto do Meio Ambiente (IMA) a seguinte Licença Ambiental:
- Licença Ambiental de Instalação nº 251/2022, válida até 19/01/2028, para Implantação, Duplicação ou Pavimentação de Rodovias Urbanas Consolidadas, referente a pavimentação asfáltica da Rodovia SC-451, trecho compreendido entre Frei Rogério - Fraiburgo; e
- Autorização de Corte nº 33/2022, válida até 19/01/2025, para Supressão de Vegetação Nativa em Área Rural, referente Pavimentação Asfáltica da Rodovia SC-451, trecho compreendido entre Frei Rogério – Fraiburgo.
Thiago Augusto Vieira
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Matr. 0926.638-0

Cod. Mat.: 796924

P O R T A R I A N.º 100 de 26/01/2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Assessor Especial, resolve: **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria n.º 1151/2020 de 29/12/2020, que designou, o Gerente de Fiscalização de Obras **MARCIO PAES DE FARIAS**, matrícula n.º **0618.032-9**, para fiscalizar o Convênio Listado abaixo, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade e respectivo município, cujo objeto esta definido na planilha abaixo, para a emissão de Laudo Técnico e realizar acompanhamento do objeto no sistema SIGEF.
2017TR001229: Aquisição de combustível destinado à frota municipal para recuperação e manutenção de malha viária do Município, trecho comunidades Vista Alegre até Dário Biriva 04 km e trecho 17 de Abril até Quarteirão dos Butiás 04 km através de execução direta.
Cláudio Cherem Garcia
Assessor Especial
Matr. 0966.898-5
Portaria nº 2668 – 16/12/2021
DOE 21.670 – 17/12/2021

Cod. Mat.: 796925

P O R T A R I A N.º 101 de 26/01/2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Assessor Especial, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **HIAGO NEUMANN RUTSATZ**, matrícula n.º **0605.664-4,** para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:
Transferência: 2017TR1229
Município: CAMPO BELO DO SUL
Objeto: Aquisição de combustível destinado à frota municipal para recuperação e manutenção de malha viária do Município, trecho comunidades Vista Alegre até Dário Biriva 04 km e trecho 17 de Abril até Quarteirão dos Butiás 04 km através de execução direta.
Cláudio Cherem Garcia
Assessor Especial
Matr. 0966.898-5
Portaria nº 2668 – 16/12/2021
DOE 21.670 – 17/12/2021

Cod. Mat.: 796926

P O R T A R I A N.º 102 de 26/01/2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Assessor Especial, resolve: **DESIGNAR**, os Engenheiros **ADRIANO MAGALHÃES MARQUES**, matrícula n.º **0610.965-9, LEONARDO KLINGEFUS ANTUNES**, matrícula n.º **0619.394-3** e **RAFAEL CESAR LAMIM MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º **0617.534-1,** para fiscalizarem o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:
Contrato CT-00005/2022/SSP-FMPC
Processo: Referente à Elaboração dos projetos executivos de arquitetura e de engenharia de reforma do Centro de Treinamento Operacional da Academia de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina - ACADEPOL/SC.
Cláudio Cherem Garcia
Assessor Especial
Matr. 0966.898-5
Portaria nº 2668 – 16/12/2021
DOE 21.670 – 17/12/2021

Cod. Mat.: 796927

P O R T A R I A N.º 103 de 26/01/2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Assessor Especial, resolve: **DESIGNAR**, os Engenheiros **SHALOM SCHMITT**, matrícula n.º **0630.311-0, MATEUS POOL RODRIGUES**, matrícula n.º **0605.642-3** e **WAGNER VELHO MARTINS**, matrícula n.º **0608.823-6,** para fiscalizarem o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:
Contrato CT-00006/2022/SSP-FMPC
Processo: Referente à elaboração dos Projetos Executivos de Arquitetura e de Engenharia, destinados à regularização e reforma da Delegacia de Polícia do município de Aurora/SC.
Cláudio Cherem Garcia
Assessor Especial
Matr. 0966.898-5
Portaria nº 2668 – 16/12/2021
DOE 21.670 – 17/12/2021

Cod. Mat.: 796928

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
EXTRATO DE TERMOS DE COMPROMISSO PROVISÓRIO.
Objeto: Prestação e exploração provisória e precária dos serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Santa Catarina, conforme especificações e detalhamento operacional constantes dos ANEXOS I e II, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e operadoras do transporte público intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado de Santa Catarina.
Fundamentação Legal: Este Termo de Compromisso Provisório decorre do Acordo Judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023 e tem como fundamento os arts. 22 e 26 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (com redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018) e o art. 10 do Decreto Federal nº 9.830, de 2019, bem como, no que for cabível, os arts. 6º; 25, § 1º; 170, IV e V; e 175 da Constituição Federal, os arts. 8º, VIII e 137 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o art. 40 c/c 99 e 100 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, a Lei nº 5.684, de 9 de maio de 1980, a Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e modificações posteriores, o Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980, e demais normas aplicadas à espécie.
Operadoras: AUTO VIAÇAO IMPERATRIZ S/A. Data da assinatura: 25/01/2022. Processo SGPe: SIE 35509/2021. TRANSP COLETIVO ESTRELA LTDA. Data da assinatura: 25/01/2022. Processo SGPe: SIE 35428/2021. EXPRESSO TAIOENSE LTDA. Data da assinatura: 25/01/2022. Processo SGPe: SIE 35683/2021. RODRIGO CASTILHO DA S.T.EIRELI. Data da assinatura: 25/01/2022. Processo SGPe: SIE 35248/2021.

Cod. Mat.: 796949

Saúde

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2021TR000362.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Beneficência Camiliana do Sul, mantenedora do Hospital São Francisco, com sede no município de Concórdia. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – **DO ADITIVO**: Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência": O prazo do Convênio n° 2021TR000362 fica prorrogado até 31 de maio de 2022, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA** – **DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que

a Convenente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA**: Florianópolis, 20 de janeiro de 2022. **SIGNATÁRIO**: André Motta Ribeiro, pela SES e Antônio Mendes Freitas, pela Beneficência.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2021TR000756.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Fundação de Saúde de Lauro Muller, mantenedora do Hospital Henrique Lage, com sede no município de Lauro Muller. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – **DO ADITIVO**: Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência": O prazo do Convênio n° 2021TR000756 fica prorrogado até 30 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA** – **DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Convenente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA**: Florianópolis, 17 de janeiro de 2022. **SIGNATÁRIO**: André Motta Ribeiro, pela SES e Regina Ramos Antunes, pela Fundação.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2021TR000758.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Fundação de Saúde de Lauro Muller, mantenedora do Hospital Henrique Lage, com sede no município de Lauro Muller. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – **DO ADITIVO**: Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência": O prazo do Convênio n° 2021TR000758 fica prorrogado até 30 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA** – **DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Convenente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA**: Florianópolis, 17 de janeiro de 2022. **SIGNATÁRIO**: André Motta Ribeiro, pela SES e Regina Ramos Antunes, pela Fundação.
Cod. Mat.: 796929

ERRATA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021/DIVS/SES - de 02/12/2021

A Diretora da Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições regimentais, torna público para o conhecimento dos interessados, **ERRATA da Resolução Normativa nº 003/2021/DIVS/SES** de 01 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as regras comuns ao EES - Enquadramento Empresarial e das Entidades de Fins não Econômico Simplificado e a Autodeclaração e estabelece outras providências, publicada no D.O.E. – SC nº 21.659 de 02/12/2021, na forma seguinte:

Art.1º - Alterar o texto/palavras conforme consta nos itens:
ONDE SE LE:
Considerando **a LEI nº 18.901**, de 29 de janeiro de 2021, que Regulamenta em âmbito estadual, o art. 3º § 1º, III da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco, e adota outras providências;

LEIA-SE:
Considerando **a LEI nº 18.091**, de 29 de janeiro de 2021, que Regulamenta em âmbito estadual, o art. 3º § 1º, III da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco, e adota outras providências;

Art. 2º Os demais itens da Resolução Normativa 003/2021 permanecem inalterados.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2022
Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj
Cod. Mat.: 796930

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA.

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94 e o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/1983 e o artigo 53 do Decreto Estadual nº 23.663/1984, notifica o autuado identificado no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto ao **Auto de Imposição de Penalidade abaixo relacionado.** Poderá ser interposto recurso contra a autuação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do art. 69 da Lei Estadual nº 6.320/1983. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do autuado na Diretoria de Vigilância Sanitária, na Av. Rio Branco, 152, Centro, Florianópolis/SC. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2022

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj

ANEXO ÚNICO:

1.AUTUADO: ALEXANDRO JUNIOR LOURENÇO
CNPJ/CPF: 38.448.959/0001-67
PROCESSO: ADR12 00006054/2020
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA: 10000004946/21
Cod. Mat.: 796945

Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Leilão nº 01/2022 - Contrato Nº 20/2019/SC
A Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD / Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD e o Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial/SC, no uso de suas atribuições e na forma da Lei e conforme processo SSP 307/2022, torna público que fará realizar o **Leilão nº 01 - Contrato Nº 20/2019/SC,** dia 22/02/2022 às 09:00 horas de veículos, sucatas de veículos e objetos perdidos em favor da União. O Edital poderá ser visualizado integralmente no site: www.danielgarcialeiloes.com.br.
Florianópolis–SC, 26 de janeiro de 2022.
Comissão Específica de Licitação
Bens FUNAD/SENAD
Cod. Mat.: 796893

Polícia Militar

PORTARIA Nº 17/PMSC de 20/01/2022.
DESIGNO, com base no Art. 22, inciso XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07 e LC 767/2020 e com Decreto-Lei 1274/2021, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – **Vanderlei Moraes,** Subtenente PM RR Mat. 921083-0**, Joel Lamin,** Subtenente PM RR Mat. 914422-6, **Fernando Lazzarin**, Subtenente PM RR Mat. 912362-8 **a contar 24/01/2022.**

MARCELO PONTES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 796786

PORTARIA Nº 19/PMSC de 26/01/2022.
DISPENSO, **a pedido**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 16 inciso I do Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **Cleunice Aparecida Pacheco,** 3º Sargento PM RR Mat. 924705-0, **à contar de 01/10/2021.**

MARCELO PONTES
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 796892

Polícia Civil

PORTARIA Nº 1234/PCSC/DGPC/CORPC, de 22/12/2021.
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Corregedor-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 28/2021**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 953.730-9, mandada instaurar pela Portaria nº 359/PCSC/DGPC/CORPC, de 20/04/2021, publicada no D.O.E. n. 21.533, de 01/06/2021, **com efeitos a contar do dia 27/01/2022**.
Alessandro de Sousa Isoppo
Corregedor-Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 791161

PORTARIA Nº 019/PCSC/DGPC/CORPC, de 04/01/2022.
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Corregedor-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 33/2021**, na qual é sindicada a servidora de matrícula nº 974.229-8, mandada instaurar pela Portaria nº 1021/PCSC/DGPC/CORPC, de 22/10/2021, publicada no D.O.E. nº 21.634, de 26/10/2021, com efeitos a contar do dia 27/01/2022.
Alessandro de Sousa Isoppo
Corregedor-Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 793101

PORTARIA Nº 0065/PCSC/DGPC/CORPC de 25/01/2022
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Corregedor-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **SUBSTITUIR** o Presidente **Fabrício Mann Dias**, Delegado de Polícia de Entrância Especial, matrícula nº 200.196-9, no **Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2022**, constituído pela Portaria nº 1073/GAB/DGPC/PCSC, de 04/11/2021, publicada no D.O.E. nº 21.692, de 20/01/2022, pelo Delegado de Polícia de Entrância Final **Henrique Gonçalves Muxfeldt**, matrícula nº 650.429-9.
Marcos Flávio Ghizoni Júnior
Delegado-Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 796798

PORTARIA Nº 005/DIAF/DGPC/PCSC, de 26/01/2022
O COORDENADOR ADJUNTO DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 1626/GAB/DGPC/PCSC de 18/10/2021, publicada no DOE/SC nº 21.630 de 20/10/2021, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** como membro efetivo o Agente de Polícia **GENTIL BELLANI NETO**, matrícula nº 322.862-2-01, para atuar, no âmbito da Polícia Civil, na fiscalização da Autorização de Fornecimento nº 10/CPL/DGPC/2022, PCSC 5939/2022.
GUSTAVO OLIVEIRA ALTEMAR
Coordenador Adjunto do Fundo de Melhoria da Polícia Civil
Cod. Mat.: 796827

PORTARIA Nº 66/GAB/DGPC/PCSC, de 26/01/2022.
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 18/2020**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 655.702-3-01, mandado instaurar pela Portaria nº 0702/GAB/DGPC/PCSC, de 04/08/2020, publicada no DOE n.º 21.363, de 29/09/2020, **com efeitos a contar do dia 26/01/2022**.
Marcos Flávio Ghizoni Júnior
Delegado-Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 796828

PORTARIA Nº 67/PCSC/DGPC/CORPC, de 26/01/2022.
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Corregedor-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 32/2020**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 650.636-4, mandada instaurar pela Portaria nº 932/PCSC/DGPC/CORPC, de 19/10/2020, publicada no D.O.E. nº 21.413, de 08/12/2020, **com efeitos a contar do dia 02/02/2022**.
Alessandro de Sousa Isoppo
Corregedor-Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 796829

PORTARIA Nº 0064/GAB/DGPC/PCSC de 25/01/2022
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Corregedor-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **SUBSTITUIR** o Delegado de Polícia de Entrância Final **Marcos Alessandro Vieira Assad**, matrícula nº 384.318-1, Vogal do **Processo Administrativo**

Disciplinar nº 004/2022, constituído pela Portaria nº 1071/GAB/DGPC/PCSC, de 04/11/2021, pelo Delegado de Polícia de Entrância Final **Diego Gonçalves de Azevedo**, matrícula nº 379.335-4.
Marcos Flávio Ghizoni Júnior
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 796848

PORTARIA Nº 134/GAB/DGPC/PCSC de 26/01/2022.
O **DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL** , no uso de suas atribuições, com base no Art. 9º, Inciso III, do Decreto nº 348 de 14/11/2019 e conforme o processo PCSC 8657/2022, concede EXONERAÇÃO a **JULIO DELAGNELO BABY**, mat. nº 0610282401, lotado na 1ª DPCO SAO JOSE, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, com efeitos a contar de 24/01/2022.
MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 796908

RESOLUÇÃO Nº 05/GAB/DGPC/PCSC/2022.
Regulamenta o § 6º do art. 9º-E da Lei nº 6.843, de 1986, acrescido pela Lei nº 18.281, de 2021, estabelecendo asatribuições e responsabilidades do Supervisor Administrativo e do Supervisor Operacional.
O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, acrescido pela Lei nº 18.281, de 20 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta nos autos do processo PCSC 9822/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Os integrantes do Subgrupo Agente da Autoridade Policial, quando indicados pela chefia imediata, nos termos do art. 9º-E, § 1º, inciso VII, da Lei nº 6.843, de 1986, exercerão as seguintes supervisões, não cumulativas entre si, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo:
I – Supervisor Administrativo; e
II – Supervisor Operacional.
Art. 2º O Supervisor Administrativo é o responsável por supervisionar, ou executar pessoalmente, a critério da chefia imediata e sob autoridade desta:
I – as funções de secretariado da unidade policial a qual está vinculado;
II – o controle, o registro e a adoção das providências necessárias referentes aos documentos e aos objetos que aportem ou interessem à unidade policial;
III – o controle, o registro e a adoção das providências necessárias no tocante aos afastamentos legais e convocações dos agentes da autoridade policial vinculados à unidade ou à circunscrição regional;
IV - a notificação compulsória à Coordenadoria de Saúde Ocupacional da Gerência de Gestão de Pessoas da PCSC (CSO/GEPES), em até 48 (quarenta e oito) horas, das seguintes ocorrências:
a) acidente em serviço;
b) apresentação de atestado médico pelo policial civil, independente do tempo de afastamento, quando a patologia indicada for CID-F, contando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão do atestado;
c) apresentação de atestado médico pelo policial civil com indicação de afastamento por período superior a 3 (três) dias, contando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão do atestado;
d) incidentes críticos durante o trabalho policial, especialmente eventos de alto risco, tais como: confronto armado com morte ou lesão grave e tentativa ou suicídio de colega no ambiente de trabalho, bem como qualquer outro evento que tenha causado impacto emocional aos policiais civis envolvidos; e
e) necessidade de assistência em caso de desastres naturais.
V – o preenchimento de formulários, planilhas e arquivos eventualmente necessários;
VI – a manutenção e a atualização dos livros de registro e controle da unidade policial;
VII – a conferência, o controle e a manutenção do patrimônio da unidade;
VIII – a manutenção, a organização, a limpeza e a regularidade da estrutura física, interna e externa, da unidade policial;
VIX – a adoção das providências necessárias ao reparo da estrutura física, bem com ao conserto, manutenção, organização, limpeza e substituições dos equipamentos, eletrônicos e móveis vinculados à unidade policial;
X – as providências referentes aos orçamentos necessários à aquisição de bens e/ou serviços, bem como ao recebimento dos materiais de trabalho e limpeza da unidade policial;
XI – o acesso diário às contas de e-mail institucional, SGPe, EPROC e demais sistemas utilizados no exercício de Polícia Judiciária e Investigativa, dando-se os encaminhamentos pertinentes;
XII – a conferência do regular preenchimento das jornadas de trabalho dos agentes da autoridade policial e o respectivo lançamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH);
XIII – a fiscalização do regular atendimento ao público, dos serviços prestados por terceirizados e estagiários, do horário de abertura e fechamento da unidade policial, bem como do cumprimento das atribuições inerentes aos cargos do Subgrupo Agente da Autoridade Policial, de acordo com os atos normativose as diretrizes expedidas pelo delegado de polícia responsável;
XIV – a comunicação ao delegado de polícia responsável de qualquer irregularidade constatada no tocante ao exercício desuas atribuições; e
XV – as demais atribuições e responsabilidades determinadaspela chefia imediata, considerando-se a realidade local.
Art. 3º O Supervisor Operacional é o responsável por supervisionar, ou executar pessoalmente, a critério da chefia imediata e sob a autoridade desta:
I – a organização do estacionamento da unidade policial, de acordo com as diretrizes expedidas pelo delegado de polícia responsável;
II – a produtividade investigativa e cartorária dos cargos do Subgrupo Agente da Autoridade Policial;
III – a conferência, o controle, a manutenção e a limpeza da frota, do material bélico, dos rádios comunicadores e demais inerentes àatividade investigativa e operacional da unidade policial;
IV - a segurança orgânica da unidade policial e de suas dependências;
V – a elaboração das escalas de serviço dos agentes da autoridade policial vinculados à unidade policial;
VI – a organização e a convocação dos policiais para a execução de operações policiais, formando-se as equipes necessárias, visando ao cumprimento de mandados judiciais, conforme as diretrizes expedidas pelo delegado de polícia responsável;
VII – a fiscalização do regular cumprimento das ordens de serviço, dos mandados de intimação e de condução, dentre outras determinações do delegado de polícia responsável;
VIII - a comunicação ao delegado de polícia responsável de qualquer irregularidade constatada no tocante ao exercício de suas atribuições; e
IX – as demais atribuições e responsabilidades determinadas pela chefia imediata, considerando-se a realidade local.
Art. 4º A indicação das supervisões de que trata o art. 1º desta Resolução observará a necessidade, o interesse público e a capacidade técnica do policial responsável, devendo ser realizada pelos meios e formas indicados pela Gerência de Gestão de Pessoas da PCSC (GEPES/PCSC).
§ 1º É vedada a indicação para o exercício da função de supervisor por período inferior a 6 (seis) meses.
§ 2º São consideradas unidades policiais para o exercício das supervisões de que trata o art. 1º desta Resolução, as constantes do Anexo Único desta Resolução.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 25 de janeiro de 2022.
Marcos Flavio Ghizoni Junior
Delegado-Geral da Polícia Civil

ANEXO ÚNICO

1	DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS
1	2 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - FLORIANOPOLIS
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - INDAIAL
1	7 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - FLORIANOPOLIS
1	DELEGACIA DE POLICIA DO CONTINENTE - DPCAP CONTINENTE
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - XANXERE
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ITAPEMA
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - DIONISIO CERQUEIRA
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - BRACO DO NORTE
1	DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - ITAJAI
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - TIJUCAS
1	CENTRAL DE POLICIA - CHAPECO
1	18 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - LAGUNA
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ARAQUARI
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - FRAIBURGO
1	3 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CHAPECO
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - JARAGUA DO SUL
1	CENTRAL DE POLICIA - FLORIANOPOLIS
1	DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - JOINVILLE
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - XAXIM
1	16 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - XANXERE
1	4 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA -JOINVILLE
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - VIDEIRA
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ICARA
1	26 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - CAMPOS NOVOS
1	CENTRAL DE POLICIA - JOINVILLE
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CACADOR
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - BRUSQUE
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - MARAVILHA
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ABELARDO LUZ
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO MIGUEL DO OESTE
1	2 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - JOINVILLE
1	CENTRAL DE POLICIA - ITAJAI
1	1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO JOSE
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - JAGUARUNA
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CAPINZAL
1	DP DA CRIANCA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO - SAO JOSE
1	19 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - ARARANGUA
1	CENTRAL DE POLICIA - SAO JOSE
1	DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - CRICIUMA
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - TURVO
1	2 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CRICIUMA
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - QUILOMBO
1	DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - BLUMENAU
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - PORTO BELO
1	3 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - BLUMENAU
1	DELEGACIA DE POLICIA DA CRIANCA ADOLESCENTE E PORTECAO A MULHER - XANXERE
1	CENTRAL DE POLICIA - ARARANGUA
1	DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - SAO LOURENCO DO OESTE
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CONCORDIA
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO FRANCISCO DO SUL
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - HERVAL D OESTE
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SANTA CECILIA
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CAMBORIU
1	6 DP DA CRIANCA ADOLESCENTE PROTECAO DA MULHER E IDOSO - FLORIANOPOLIS
1	DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - BRUSQUE
1	DELEGACIA DE COMBATE AS DROGAS DA CAPITAL
1	2 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ITAJAI
1	DELEGACIA DE POLICIA DA MULHER DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - SAO LOURENCO DO OESTE
1	20 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - ITUPORANGA
1	DP DA CRIANCA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO - BALNEARIO CAMBORIU
1	DP DA CRIANCA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO - ITAJAI
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - IMBITUBA
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - PRESIDENTE GETULIO
1	1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - BLUMENAU
1	DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - TUBARAO
1	2 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CHAPECO
1	15 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - JARAGUA DO SUL
1	1 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - SAO JOSE
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ARARANGUA
1	CENTRAL DE POLICIA - LAGES
1	30 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - PALHOCA
1	DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - LAGES
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
1	1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - FLORIANOPOLIS
1	DEL DE DELITOS DE TRANS E CRIMES AMBIENT - TUBARAO
1	DELEGACIA DE POLICIA DA COMARCA - LAGUNA
1	5 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - FLORIANOPOLIS
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - BIGUACU
1	10 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - CACADOR
1	1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CHAPECO
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - PALMITOS
1	DP DA CRIANCA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO - ARARANGUA
1	DP DA CRIANCA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO - PORTO UNIAO
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - DESCANSO
1	DP DA CRIANCA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO - BRUSQUE
1	DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ORLEANS
1	8 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - LAGES
1	DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - SAO MIGUEL DO OESTE

1 DP DA CRIANCA ADOL PROTEC A MULHER E IDOSO - JARAGUA DO SUL
1 DP DA CRIANCA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO - LAGES
1 7 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA- JOINVILLE
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - GAROPABA
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO JOAO BATISTA
1 DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - CONCORDIA
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - GASPAR
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ANITA GARIBALDI
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ITUPORANGA
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - NAVEGANTES
1 CENTRAL DE POLICIA - CRICIUMA
1 17 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - BRUSQUE
1 7 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - RIO DO SUL
1 DELEGACIA DE REPRESSAO A ROUBOS
1 2 DELEGACIA DE POLICIA ESPECIALIZADA NO COMBATE A CORRUPCAO- 2 DECOR
1 14 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - CONCORDIA
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - PALHOCA
1 13 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - SAO MIGUEL D OESTE
1 DELEGACIA DE POLICIA DA COMARCA - CURITIBANOS
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CAMPO BELO DO SUL
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - FORQUILHINHA
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ASCURRA
1 1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - LAGES
1 DELEGACIA DE HOMICIDIOS DA CAPITAL - FLORIANOPOLIS
1 23 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - PORTO UNIAO
1 DELEGACIA DE DELITOS DE TRANSITO - RIO DO SUL
1 DELEGACIA DE HOMICIDIOS DE JOINVILLE- JOINVILLE
1 8 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - FLORIANOPOLIS
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - TIMBO
1 5 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA- JOINVILLE
1 DELEGACIA DE POLICIA DA CRIANCA ADOLESCENTE E PROTECAO A MULHER- LAGUNA
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - RIO NEGRINHO
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SANTA ROSA DO SUL
1 3 DELEGACIA DE POLICIA ESPECIALIZADA NO COMBATE A CORRUPCAO- 3 DECOR
1 DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - ITUPORANGA
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - POMERODE
1 DP DA CRIANCA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO - CACADOR
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - PORTO UNIAO
1 6 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - CRICIUMA
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CAMPOS NOVOS
1 CENTRAL DE POLICIA - TUBARAO
1 CENTRAL DE POLICIA - BLUMENAU
1 DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - BALNEARIO CAMBORIU
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO LOURENCO DO OESTE
1 DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - LAGUNA
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ITAJAI
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - RIO DO SUL
1 DP DA CRIANCA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO - TUBARAO
1 12 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - CHAPECO
1 3 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO JOSE
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CAMPO ERE
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - IPUMIRIM
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - MAFRA
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - URUBICI
1 DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - CAMPOS NOVOS
1 11 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - JOACABA
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - URUSSANGA
1 DP DA CRIANCA ADOL PROTEC A MULHER E IDOSO - SAO BENTO DO SUL
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ITAIOPOLIS
1 2 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - LAGES
1 DP DA CRIANCA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO - CRICIUMA
1 DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - JARAGUA DO SUL
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - BALNEARIO CAMBORIU
1 2 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO JOSE
1 21 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - SAO BENTO DO SUL
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - BARRA VELHA
1 DP DA CRIANCA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO - CURITIBANOS
1 DP DA CRIANCA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO - CAMPOS NOVOS
1 11° DELEGACIA DE PROTECAO AO TURISTA- DPTUR (LC 741/2019)
1 29 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - BALNEARIO CAMBORIU
1 1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - JOINVILLE
1 DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - XANXERE
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ANCHIETA
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - GUARAMIRIM
1 DP DA CRIANCA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO - CONCORDIA
1 DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - CHAPECO
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - JOACABA
1 5 DELEGACIA DE POLICIA ESPECIALIZADA NO COMBATE A CORRUPCAO- 5 DECOR
1 6 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA- JOINVILLE
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - OTACILIO COSTA
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CORREIA PINTO
1 DELEGACIA DE POLICIA DA COMARCA - MELEIRO
1 DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - SAO JOAQUIM
1 DP DA CRIANCA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO - BLUMENAU
1 DP DA CRIANCA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO - JOINVILLE
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SEARA
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - TROMBUDO CENTRAL
1 DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL DRP - PALHOCA
1 DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - JOACABA
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CRICIUMA
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SOMBRIO
1 24 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - CURITIBANOS
1 DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - PORTO UNIAO
1 5 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - TUBARAO
1 DP DA CRIANA ADOL PROTEC A MULHER E IDOSO - PALHOCA
1 10 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - FLORIANOPOLIS
1 DP DA CRIANCA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO - RIO DO SUL
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - IMARUI
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CANOINHAS
1 DP DA CRIANCA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO – CHAPECO
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO BENTO DO SUL
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - BALNEARIO PICARRAS
1 DP DA CRIANCA ADOL PROTEC A MULHER E IDOSO – VIDEIRA
1 CENTRAL DE POLICIA - BALNEARIO CAMBORIU
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ITAPIRANGA
1 DP DA CRIANCA ADOL PROTEC A MULHER E IDOSO – MAFRA
1 9 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - MAFRA
1 DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - SAO JOSE
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ARMAZEM
1 DP DA CRIANCA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO - SAO MIGUEL DO OESTE
1 DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - CANOINHAS
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CORONEL FREITAS
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO JOAQUIM
1 DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - CACADOR
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - LEBON REGIS
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ITA
1 DELEGACIA DE POLICIA DA COMARCA DE TUBARAO
1 DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - SAO BENTO DO SUL
1 DP DA CRIANCA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO - ITUPORANGA
1 DP DA CRIANCA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO – JOACABA
1 DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - CURITIBANOS
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - BOM RETIRO
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - TAIO
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - MODELO
1 3 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - LAGES
1 DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - RIO DO SUL
1 2 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - BLUMENAU
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CAPIVARI DE BAIXO
1 25 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - VIDEIRA
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - PAPANDUVA
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - LAURO MULLER
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - GARUVA
1 2 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA- JOINVILLE
1 DELEGACIA DE DELITOS DE TRANSITO - SAO BENTO DO SUL
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CATANDUVAS
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - RIO DO OESTE
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CUNHA PORA
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA – ITAPOA
1 DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL – MAFRA
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - PONTE SERRADA
1 22 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - CANOINHAS
1 4 DELEGACIA DE POLICIA ESPECIALIZADA NO COMBATE A CORRUPCAO- 4 DECOR
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO CARLOS
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - PINHALZINHO
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - TANGARA
1 28 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - SAO LOURENCO D OESTE
1 3 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA -JOINVILLE
1 DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - VIDEIRA
1 4 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - ITAJAI
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - RIO DO CAMPO
1 1 DELEGACIA DE POLICIA ESPECIALIZADA NO COMBATE A CORRUPCAO- 1 DECOR
1 27 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - SAO JOAQUIM
1 DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - ARARANGUA
1 31 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE MARAVILHA
1 DP DA CRIANCA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO - SAO JOAQUIM
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO JOSE DO CEDRO
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - IBIRAMA
1 DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO
1 DEL DE DELITOS DE TRANS E CRIMES AMBIENT - ITAJAI
1 CENTRAL DE POLICIA - LAGUNA
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO DOMINGOS
1 DP DA CRIANCA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO - CANOINHAS
1 DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - MONDAI
1 DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL- MARAVILHA

Cod. Mat.: 796774

Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA Nº 20/CBMSC, de 12/01/2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 108 da Constituição Estadual de 1989 e com o art. 18 da Lei Estadual nº 724, de 18 de julho de 2018 e no artigo 55 do Decreto Estadual nº 1.328, de 2021.**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, para integrarem o Grupo de Trabalho para elabo-

ração e organização do Manual do Aluno e Manual do Instrutor do Curso de Formação de Bombeiros Comunitários (CFBC) do CBMSC, os seguintes bombeiros militares:
I - Maj BM Mtcl 926268-7 RAFAEL Fortunato Camilo;
II - 1º Ten BM Mtcl 933510-2 LEVI Garcia Ribeiro;
III - 2º Sgt BM Mtcl 927711-0 JÉSSICA Gabriele Maia dos Santos;
IV - Cb BM Mtcl 929216-0 Maurício ERVINO de Carvalho Júnior;
V - Cb BM Mtcl 929236-5 Maycon da Rosa NESI;
VI - Sd BM Mtcl 932355-4 Marcos CIDADE dos Santos;
VII - Sd BM Mtcl 691689-9 Victor Hugo AMARAL;
VIII - Sd BM Mtcl 691717-8 Fabricio Jefferson HEIDRICH;
IX - um representante da Coordenadoria de APH;
X - um representante da Coordenadoria de BTR;
XI - um representante da Coordenadoria de CIE;
XII - um representante da Coordenadoria de CIF;
XIII - um representante da Coordenadoria de Rve; e
XIV - um representante da Coordenadoria de SAlt.
Art. 2º O oficial mais antigo do Grupo de Trabalho é o responsável pela coordenação das atividades e prazos.
Art. 3º Os Presidentes das Coordenadorias citadas nos itens IX a XIV do art. 1º devem entrar em contato com o oficial mais antigo do Grupo de Trabalho no prazo de 5 dias úteis, a fim de informar o nome do BM indicado da respectiva coordenadoria.
Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para entrega dos Manuais do CFBC.
Art. 5º Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.
Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 12 de janeiro de 2022.
Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 796955

PORTARIA Nº 001/CBMSC, de 18/01/2022.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o no artigo 18 da Lei Complementar n° 724, de 2018 e no artigo 55 do Decreto Estadual nº 1.328, de 2021, combinado com a Lei Estadual nº 17.700, de 16 de Janeiro de 2019, e o Decreto Estadual nº 743, de 29 de Julho de 2020, RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer as normas para o encaminhamento de pacientes, após o atendimento emergencial, para serviços de saúde privados conforme o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 17.700, de 16 de Janeiro de 2019.
Art. 2º Se por ocasião do recebimento da chamada no telefone emergencial 193, o solicitante manifestar o interesse de ser conduzido (ou de conduzir o paciente) para a rede privada, o atendente explicará ao solicitante que este procedimento tem que ser regulado pelo SAMU. Para tanto, operador passará a ligação para o 192, se possível, ou deverá pedir que o solicitante refaça a ligação para o 192.
Art. 3º Caso a manifestação de interesse para condução à rede privada aconteça na cena da ocorrência, este encaminhamento só será efetuado se não comprometer a qualidade (sinais vitais estáveis) e agilidade do atendimento prestado pelas equipes de socorro e se dará através da regulação pelo SAMU.
§ 1º O hospital privado de destino deve se encontrar dentro da área de circunscrição do atendimento da OBM.
§ 2º Cabe ao CBMSC informar à Superintendência de Urgência e Emergência (SUE) da Secretaria de Estado da Saúde (SES), as áreas de atuação de cada OBM, para que as Centrais de Regulação de Urgência (CRU) cumpram o disposto no parágrafo anterior.
Art. 4º Os bombeiros militares deverão regular estes pacientes junto ao médico regulador da Central de Regulação de Urgência e Emergência, respeitando a viabilidade técnica quanto às necessidades do paciente para a realização do encaminhamento.
§ 1º O contato com a Central de Regulação de Urgência e Emergência deverá ser realizado, prioritariamente, pela Gu do ASU.
§ 2º A Gu deve considerar o tempo médio de 2 minutos para realizar o contato com a central de regulação a fim de garantir o não comprometimento do atendimento.
§ 3º Em não sendo possível, o contato deve ser realizado por intermédio do COBOM, por meio do 192-TARM, para garantir a continuidade no processo regulatório com o sistema de gravação digital e abertura das ocorrências atendidas com dados necessários para a regulação.
§ 3º Em não sendo possível o contato imediato com as centrais de regulação por meio do COBOM, o paciente deve ser encaminhado para o hospital público de referência.
Art. 5º O paciente, familiar e/ou representante legal deve ser orientado quanto às implicações desta escolha, devendo assinar o Termo de Consentimento e Responsabilidade, conforme modelo constante no Apêndice I desta Portaria.
§ 1º A opção deve ser registrada no sistema E193 quando do fechamento da ocorrência, bem como na Ficha de Atendimento da Ocorrência.
§ 2º Nos casos em que o paciente não estiver em condições de manifestar sua vontade, o familiar ou representante legal poderá fazer a opção, assinando o Termo de Consentimento e Responsabilidade.
Art. 6º As seguintes informações deverão ser fornecidas, a fim de serem repassadas ao médico regulador:
I – Nome completo; e
II – CPF.
Art. 7º Caso o paciente, familiar ou representante legal solicite o encaminhamento para uma unidade particular em específico, que não possui pactuação e/ou que não atenda o convênio desejado, a guarnição de serviço informará a situação e classificará como serviço inexistente.
Art. 8º Em caso de negativa de atendimento ao paciente pelo serviço de saúde privado, por ocasião do contato feito pela regulação, a situação será classificada como serviço não disponível.
Parágrafo único. A negativa do atendimento pelo serviço privado será registrada no sistema E193, quando do fechamento da ocorrência e a Central de Regulação de Urgência e Emergência (SAMU/SES) também deverá ser informada pelo COBOM/CBMSC.
Art. 9º Na hipótese dos artigos 7º e 8º o paciente, familiar ou representante legal será comunicado da impossibilidade de encaminhamento e, em seguida, será conduzido à rede pública de atendimento.
Art. 10. Após a regulação ter confirmado a possibilidade de encaminhamento de paciente para uma unidade de saúde privada pactuada e no momento da entrega do paciente, esta unidade de saúde se negar a receber o paciente, este será informado da impossibilidade do atendimento e ele deve ser imediatamente encaminhado para o serviço público de saúde. Fazendo-se, após, o registro como negativa de atendimento.
Art. 11. Segue no apêndice II um fluxograma ilustrando os procedimentos descritos na presente Portaria.
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 796957

PORTARIA Nº 30/CBMSC, de 24/01/22.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, na Lei Estadual nº 13.993, de 20 de março de 2007, bem como no art. 18 e art. 24, inc. IV, da Lei Complementar n° 724, de 2018 e §4º, art. 13 do Decreto nº 1.328, de 14 de junho de 2021. **RESOLVE:**
Art. 1º Regulamentar o processo de pagamento de ajuda de custo aos bombeiros militares.
Art. 2º Para efeitos desta Portaria adotam-se os seguintes conceitos:
I – sede: é todo o território do município ou dos municípios vizinhos (limítrofes), quando ligados por frequentes meios de transporte, dentro do qual se localizam as instalações de uma Organização Bombeiro Militar (OBM) considerada;
II – municípios vizinhos (limítrofes): são aqueles cujas divisas intermunicipais dos municípios estão previstas na Lei Estadual nº 13.993, de 2007;
III – Organização Bombeiro Militar (OBM): denominação genérica dada a corpo de tropa, repartição, estabelecimento ou qualquer outra unidade administrativa ou operativa do Corpo de Bombeiros Militar; e
IV – movimentação: denominação genérica do ato administrativo realizado com vistas a distribuir o efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa, atribuindo ao bombeiro militar o exercício de um cargo, encargo, incumbência, comissão, função ou situação, com correspondente lotação em uma OBM
Art. 3º Ajuda de custo é a indenização paga ao bombeiro militar para o custeio de despesas de viagem, mudança e instalação.
Parágrafo único. A ajuda de custo não abrange as despesas de transporte.
Art. 4º As movimentações poderão se dar por:
I – necessidade do serviço;
II – interesse próprio;
III – conveniência da disciplina; ou
IV – ordem judicial.
Parágrafo único. A movimentação por ordem judicial dar-se-á nos estritos termos da decisão que a determinou.
Art. 5º O bombeiro militar terá direito à ajuda de custo quando movimentado por interesse da Corporação, para cargo ou comissão, cujo desempenho importe na obrigação de mudança de uma sede para outra, desligado ou não da organização onde serve, conforme previsto na tabelado Anexo Único desta Portaria.
§1º Quando movimentado para comissão superior a 3 (três) meses e inferior a 06 (seis) meses, cujo desempenho importe em mudança de uma sede para outra, sem desligamento de sua OBM, receberá, na ida, ajuda de custo integral e, na volta, apenas a metade.
§2º Quando movimentado para comissão inferior ou igual a 3 (três) meses, cujo desempenho importe em deslocamento do bombeiro militar para outra localidade, sem transporte de dependente e sem desligamento de sua OBM, receberá na ida e na volta apenas metade da ajuda de custo.
Art. 6º A ajuda de custo devida ao bombeiro militar será igual:
I – ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo subsídio,quando não possuir dependentes;
II – ao valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo subsídio, quando possuir até 2 (dois) dependentes expressamente declarados; e
III – ao valor correspondente ao respectivo subsídio, quando possuir mais de 2 (dois) dependentes expressamente declarados.
Art. 7º São considerados dependentes do bombeiro militar, para efeitos desta Portaria, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 5.645, de 1979, as pessoas que vivam exclusivamente as suas expensas e sob o mesmo teto, quando expressamente declarados na OBM competente.
§1º Consideram-se dependentes expressamente declarados, aqueles que, ao tempo da movimentação, estiverem registrados em cadastro de assentamentos funcionais do bombeiro militar no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).
§2º Para fins de cálculo de ajuda de custo, em se tratando de bombeiros militares cônjuges ou companheiros estáveis, os dependentes de um dos cônjuges não serão considerados como dependentes do outro.
§3º Compete ao bombeiro militar manter atualizado o seu cadastro de assentamentos funcionais, com os dados de seus dependentes, junto à sargenteação de sua OBM e devidamente inseridos no SIGRH.
Art. 8º Não terá direito à ajuda de custo o bombeiro militar:
I – movimentado por interesse próprio;
II – movimentado em operações de manutenção da ordem pública; ou
III – desligado de curso ou escola por falta de aproveitamento ou por trancamento voluntário de matrícula.
§ 1º Caso o pedido de movimentação do bombeiro militar decorra de situação de vulnerabilidade social, o Comandante da unidade, se necessário, encaminhará o processo à Divisão de Saúde e Promoção Social da Diretoria de Pessoal (DiSPS/DP/CBMSC), para que esta solicite à Diretoria de Saúde e Promoção Social da Polícia Militar de Santa Catarina (DSPS/PMSC) um estudo com vistas à comprovação dos motivos e fatos apresentados, para fundamentar seu parecer, cuja solução fará parte do processo.
§ 2º No processo de movimentação por interesse próprio, os comandantes das OBMs de origem e destino emitirão parecer expondo, com clareza, se há ou não conveniência para o serviço na movimentação do bombeiro militar.
Art. 9º O bombeiro militar restituirá a ajuda de custo:
I – integralmente e de uma só vez, quando deixar de seguir destino a seu pedido;
II – pela metade do valor recebido e de uma só vez, quando até 6 (seis) meses após ter seguido a nova organização, for, a pedido, dispensado, licenciado, exonerado, demitido ou transferido para a reserva, ou entrar em licença; e
III – pela metade do valor, mediante desconto pela décima parte do subsídio, quando não seguir destino por motivo independente de sua vontade.
§ 1º Não se enquadra nas disposições do inciso II deste artigo a licença para tratamento da própria saúde.
§ 2º O bombeiro militar que estiver sujeito a desconto para restituição da ajuda de custo, ao adquirir direito à nova ajuda de custo liquidará integralmente o débito anterior, no ato do recebimento desta.
Art. 10. Na concessão da ajuda de custo, para efeito de cálculo de seu valor, determinação do exercício financeiro, constatação de dependentes e tabela em vigor, tomar-se-á como base a data do ajuste de contas.
Parágrafo único. Se o bombeiro militar for promovido, contando antiguidade de data anterior à do pagamento da ajuda de custo, fará jus a diferença entre o valor desta e daquela a que teria direito no posto ou graduação atingido pela promoção.
Art. 11. A ajuda de custo não será restituída pelo bombeiro militar ou por seus beneficiários:
I – quando após tiver seguido destino, for mandado regressar; ou
II – se ocorrer o falecimento do bombeiro militar, mesmo antes de seguir destino.
Art. 12. No caso de bombeiros militares cônjuges ou companheiros estáveis, havendo a movimentação de, pelo menos, um deles por necessidade do serviço, os dois devem ser movimentados para a mesma sede, pelo princípio da unidade familiar.
Parágrafo único. A ajuda de custo é devida somente ao bombeiro militar mais antigo.
Art. 13. Compete ao Comandante-Geral do CBMSC a autorização para conceder opagamento de ajuda de custo aos oficiais da Corporação movimentados.
Art. 14. Compete ao Subcomandante-Geral do CBMSC a autorização para conceder o pagamento de ajuda de custo às praças da Corporação movimentadas.
Art. 15. Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado, sem o seu anexo e seu inteiro teor no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.
Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 17. Revoga-se a Portaria nº 427, de 2020 e demais disposições em contrário.
Florianópolis, 24 de janeiro de 2022.
Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC.

Cod. Mat.: 796958

PORTARIA Nº 48/CBMSC, de 17/01/2022.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 -569/2020 e 1406/2021 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve **DESIGNAR** para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP)**,** do **Sub Ten BM RR Mtcl 914810-8 ALBERI BIANCHET**, para atuar na **2ª/6ºBBM – Pinhalzinho no serviço operacional,** no período de 31 de janeiro de 2022 à 30 de janeiro de 2024 em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.
Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC
Cod. Mat.: 796962

PORTARIA Nº 45/CBMSC, de 20/01/22.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, no artigo 18 da Lei Complementar n° 724, de 2018, no artigo 55 do Decreto Estadual nº 1.328, de 2021,**RESOLVE:**
Art. 1º Atualizar os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com o CBMSC, mediante Termos de Colaboração e Termo de Fomento.
Parágrafo único. A Comissão será integrada pelos seguinte bombeiros militares:
I - Ten Cel BM Mtcl 924688-6 Vandervan Nivaldo da Silva Vidal;
II - Ten Cel BM Mtcl 926743-3 Roberto Weingartner;
III - Ten Cel BM Mtcl 926595-3 Fabiano Leandro dos Santos;
IV - Ten Cel BM Mtcl 927172-4 Túlio Tartari Zanin;
V - 1º Ten BM Mtcl 933476-9 Thiago Bernardes Maccarini;
VI - 1º Ten BM Mtcl 933468-8 Roberto Rosa Machado;
VII - 2º Ten BM Mtcl 658522-1 Thiago Garcia Pires; e
VIII - Cb BM Mtcl 929082-6 Melina da Silva Floriani.
Art. 2º Fica a Comissão encarregada do aprimoramento dos procedimentos e da padronização dos objetos, custos e indicadores, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, e demais encargos contidos na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014. e Decreto Estadual Nº 1.196, de 21 de Junho de 2017.
Art. 3º Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 308, de 03 de setembro de 2021.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 20 de janeiro de 2022.
Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC
Cod. Mat.: 796960

PORTARIA Nº 55/CBMSC/2022, de 26 de janeiro de 2022
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 16 § 2°; art. 20, inc. II e art. 62, inc. I, § 1º e 14 da Lei n° 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais), c/c o inciso II do art. 17 da Lei Complementar 318, de 17 de janeiro de 2006 e art. 14 do Decreto nº 4.633, de 11 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 379, de 23 de abril de 2007, Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, Lei Complementar nº 702, de 19 de julho de 2017 e Lei Complementar nº 742, de 19 de julho de 2019, **RESOLVE:**
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a portaria n° 36/CBMSC/2022, de 18 de janeiro de 2022, a fim de corrigir a data discriminada no teor desta.
Art. 2º TORNAR SEM EFEITO o ato de promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar do requerente MANOEL AVELINO MARTINS, Matrícula 924164-7, **a contar de 11 de agosto de 2018**, referente a promoção por quadro complementar constantes na Portaria nº 25/CBMSC/2019, de 16 de janeiro de 2019, publicada em DOE sob o n° 20942 em 25 de janeiro de 2019, BCBM n° 05, de 31 de janeiro de 2019
Art. 3° PROMOVER, **com efeitos a contar de 13 de junho de 2018, EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO,** à graduação de 3º Sargento do quadro complementar.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 26 de janeiro de 2022.
Coronel BM Marcos Aurélio Barcelos
Comandante-Geral do CBMSC
Cod. Mat.: 796961

PORTARIA Nº 50/CBMSC, de 24/01/2022.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 -569/2020 e 1406/2021 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve **DESIGNAR** para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP)**,** o **1º Sgt BM RR Mtcl 915892-8 JOSÉ CARLOS HÜRT**, para atuar na **Coordenadoria Regional do Meio Ambiente de Mafra**, no período de 31 de janeiro de 2022 à 30 de janeiro de 2024 em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.
Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC
Cod. Mat.: 796963

PORTARIA Nº 52/CBMSC, de 24/01/2022.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 -569/2020 e 1406/2021 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve **DESIGNAR** para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP)**,** o **3º Sgt BM RR Mtcl 916.161-9 ANDREI DOS SANTOS**, para atuar no **operacional da 1ª/3ºBBM – Blumenau**, no período de 31 de janeiro de 2022 à 30 de janeiro de 2024 em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.
Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC
Cod. Mat.: 796964

PORTARIA Nº 54/CBMSC, de 25/01/2022.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, com base no Art 15, item I (a pedido) da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio de 2007, combinado com o Art. 10 item I (a pedido) do Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, resolve **DESLIGAR**, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o **3º Sgt BM RR Mtcl 918395-7-01 AILTON SEBASTIÃO BRUCHADO**, a contar de 18 de janeiro de 2022, por motivos particulares.
Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC
Cod. Mat.: 796965

PORTARIA Nº 51/CBMSC, de 24/01/2022.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, EXCLUIR DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO POR MOTIVO DE FALECIMENTO, de acordo com o inciso VIII do artigo 100, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ANTÔNIO CARLOS NUNES**, Mtcl **916395-6**, Cabo da Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar, a contar de **23 de janeiro de 2022**.
Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELLOS
Comandante-Geral do CBMSC
Cod. Mat.: 796966

PORTARIA Nº 1/CPP/CBMSC/2022, de 24 de janeiro de 2022.
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 1º da Portaria Nr 657, de 10 de dezembro de 2021, c/c art. 4º da Portaria 533/ CBMSC, de 12 de novembro de 2021, **RESOLVE:**
Art. 1º Determinar a instauração do PAAB nº 01-22, visando apurar os fatos da ocorrência atendida pelo 3º Sgt BM Mtcl 924304-6 Marilson Adilson Siqueira, datada de 31 de outubro de 2021, na cidade de Balneário Camburiú-SC.
Art. 2º Designar o 1º Ten BM 934065-3 Luann Leon Chrun para ser o Encarregado do PAAB nº 01-22, para que proceda a conclusão do processo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos pelo Encarregado.
Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Florianópolis, 24 de janeiro de 2022.
Coronel BM HILTON DE SOUZA ZEFERINO
Subcomandante-Geral e Presidente da CPP/CBMSC
Cod. Mat.: 796967

PORTARIA Nº 56/CBMSC/2022, de 26 de janeiro de 2022.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:
NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 2º Grupo do 2º Pelotão da 3ª Companhia do 8° Batalhão de Bombeiro Militar (2º/2°/3ª/8º BBM), com sede em Lauro Müller – SC, **FLÁVIO COSTA ARAÚJO, 2º Sgt BM mtcl 927737-4**, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2022.
NOMEAR, para exercer a função de Comandante do PCSv/8º BBM, com sede em Tubarão – SC, **GREISON ROCHA BITENCOURT, 2º Ten BM mtcl 927753-6**, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2022.
Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cod. Mat.: 796969

O DIÁRIO OFICIAL ESTÁ MAIS PERTO DE VOCÊ
Acesse o Diário Oficial do Estado: www.doe.sea.sc.gov.br

Contatos oficiais do Diário Oficial:

Para publicações diversas:
(48) 3665-6277/ 3665-6269
comercial@sea.sc.gov.br

Para prefeituras:
(48) 3665-6277/ 3665-6269
comercialprefeitura@sea.sc.gov.br

Para órgãos do governo do Estado:
(48) 3665-6270 / 3665-6275/ 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br

Para cadastro DOE:
(48) 3665-6267 / 3665-6268
cadastrodoe@sea.sc.gov.br

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Administração

Defensoria Pública

Tabela 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º QUADRIMESTRE 2021

RGF - Anexo 05 / Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							
	DISPONIBILIDADE DE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (F)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (G)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PREOCESSADOS DO EXERCÍCIO) (H) = (F-G)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**1,02**	**0,00**	**44.561,49**	**0,00**	**150.827,79**	**-195.388,26**	**1.688.071,27**		**-1.883.459,53**
Recursos Ordinários	0,00	0,00	44.561,49	0,00	150.826,77	-195.388,26	1.688.071,27		-1.883.459,53
Outros Recursos não Vinculados	1,02	0,00	0,00	0,00	1,02	0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**1.110.612,85**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.110.612,85**			**1.110.612,85**
Recursos vinculados ao RPPS									0,00
Recursos de Operações de crédito									0,00
Recursos de alienação de Bens/ativos									0,00
Recursos vinculados a Precatórios									0,00
Recursos vinculados a Depósitos Judiciais									0,00
Outros Recursos Vinculados	1.110.612,85								0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**1.110.613,87**	**0,00**	**44.561,49**	**0,00**	**150.827,79**	915.224,59	**1.688.071,27**		**-772.846,68**

NOTAS EXPLICATIVAS:

1) Na llinha outros recursos vinculados, os valores são referentes aos recursos recebidos pelo Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública (FADEP-SC) e a receita auferida com Concurso Público de 2021.

RENAN SOARES DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Cod. Mat.: 796862

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE - Exercicio 2021

RGF - anexo 01 - TABELA 1.3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - DEFENSORIA PÚBLICA

DESPESA COM PESSOAL	01/01/2021 Liquidado	01/02/2021 Liquidado	01/03/2021 Liquidado	01/04/2021 Liquidado	01/05/2021 Liquidado	01/06/2021 Liquidado	01/07/2021 Liquidado	01/08/2021 Liquidado	01/09/2021 Liquidado	01/10/2021 Liquidado	01/11/2021 Liquidado	01/12/2021 Liquidado	Total dos ultimos 12 meses	Inscrito em restos a pagar não processados 31/12/21
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**5.183.709,41**	**5.231.436,49**	**5.261.081,63**	**5.333.117,00**	**5.338.552,43**	**5.240.613,01**	**5.230.324,36**	**5.194.101,01**	**5.192.783,48**	**5.220.377,90**	**5.187.703,18**	**5.338.890,43**	**62.952.690,33**	**26.692,59**
Pessoal Ativo	5.183.709,41	5.231.436,49	5.261.081,63	5.333.117,00	5.338.552,43	5.240.613,01	5.230.324,36	5.194.101,01	5.192.783,48	5.220.377,90	5.187.703,18	5.338.890,43	**62.952.690,33**	26.692,59
vencimentos, vantagens e outras variaveis	4.149.779,65	4.201.328,55	4.234.724,88	4.310.650,11	4.305.896,01	4.219.066,15	4.209.697,15	4.171.152,90	4.168.672,98	4.183.543,03	4.153.083,31	4.375.350,86	**50.682.945,58**	26.692,59
Obrigações patronais	1.033.929,76	1.030.107,94	1.026.356,75	1.022.466,89	1.032.656,42	1.021.546,86	1.020.627,21	1.022.948,11	1.024.110,50	1.036.834,87	1.034.619,87	963.539,57	**12.269.744,75**	
beneficios Previdenciairos													-	
Pessoal Inativo e pensionista	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	
Aposentadorias,Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	
Pensões	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	
Outros Beneficios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrente de contratato de terceirizados ou de contratação de forma indireta (§1 do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)													-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária					-	-	-		-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial													-	
Despesas de Exercícios Anteriores													-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I - II)	**5.183.709,41**	**5.231.436,49**	**5.261.081,63**	**5.333.117,00**	**5.338.552,43**	**5.240.613,01**	**5.230.324,36**	**5.194.101,01**	**5.192.783,48**	**5.220.377,90**	**5.187.703,18**	**5.338.890,43**	**62.952.690,33**	**26.692,59**

NOTAS EXPLICATIVAS:

1 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/62 .

2)A fonte 100 custeou os valores da subação 14.228 – UG 47076 - encargos com inativos – DPE – Fundo Financeiro (nota informativa SEI nº 4076/2021/MEI).

3)valor de restos não processados R$ 26.692,59 foi liquidada na primeira quinzena de janeiro de 2022.
4)Maiores informações, ver processo SGP-e nº DPE 24/2022

Florianópolis, 24 de janeiro de 2022.

Renan Soares de Souza
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Cod. Mat.: 797065

ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

Ente: 42 - Santa Catarina
Poder: E - Executivo
Instituição: 192 - Governo do Estado de Santa Catarina
Exercício: 2021
Periodicidade: QUADRIMESTRAL
Período: 3º quadrimestre

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada				
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	24.114.475.029,76	23.691.137.805,54	22.548.619.167,45	22.972.538.392,48
Dívida Mobiliária				0,00
Dívida Contratual	21.358.842.506,11	21.176.491.482,80	20.499.801.705,91	20.289.682.187,42
Empréstimos	10.730.930.478,34	10.692.176.725,21	9.896.805.871,91	9.731.204.860,63
Internos	7.427.800.239,23	7.332.968.441,07	7.031.755.398,75	7.023.439.815,78
Externos	3.303.130.239,11	3.359.208.284,14	2.865.050.473,16	2.707.765.044,85
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	10.095.728.281,06	9.965.147.119,96	9.885.490.773,61	9.885.703.421,53
Financiamentos	3.244.863,84	2.469.194,90	30.269.765,06	17.654.509,01
Internos	3.244.863,84	2.469.194,90	30.269.765,06	17.654.509,01
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	528.938.882,87	516.698.442,73	623.612.698,50	608.462.825,22
De Tributos			110.157.541,72	103.862.825,03
De Contribuições Previdenciárias	289.650.761,45	284.004.826,27	286.722.909,47	282.885.104,22
De Demais Contribuições Sociais	239.288.121,42	232.693.616,46	226.732.247,31	221.714.895,97
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais			63.622.596,83	46.656.571,03
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) Vencidos e Não Pagos	2.350.505.690,10	2.257.667.015,81	2.006.859.476,62	2.634.681.327,38
Outras Dívidas	405.126.833,55	256.979.306,93	41.957.984,92	48.174.877,68
DEDUÇÕES (II)	5.092.391.146,97	6.857.687.888,28	7.574.881.144,48	6.492.802.220,00
Disponibilidade de Caixa	4.816.501.665,08	6.547.322.433,37	7.389.984.359,35	6.241.461.432,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.015.500.625,96	6.562.038.907,15	7.393.772.376,51	6.628.676.418,59
(-) Restos a Pagar Processados	198.998.960,88	14.716.473,78	3.788.017,16	387.214.985,92
Demais Haveres Financeiros	275.889.481,89	310.365.454,91	184.896.785,13	251.340.787,33
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	19.022.083.882,79	16.833.449.917,26	14.973.738.022,97	16.479.736.172,48
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.861.365.172,05	28.415.531.230,03	30.208.447.643,34	31.050.771.461,09
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	14.255.227,00	11.220.000,00	1.508.369,18	11.237.426,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	26.847.109.945,05	28.404.311.230,03	30.206.939.274,16	31.039.534.035,09
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	89,82	83,41	74,65	74,01
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	70,85	59,26	49,57	53,09
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	53.694.219.890,10	56.808.622.460,06	60.413.878.548,32	62.079.068.070,18
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	48.324.797.901,09	51.127.760.214,05	54.372.490.693,49	55.871.161.263,16
Outros Valores Não Integrantes da DC				
Precatórios Anteriores a 05/05/2000				0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]				0,00
Passivo Atuarial	217.828.735.208,02	217.828.735.208,02	217.828.735.208,02	87.324.075.230,01
Insuficiência Financeira				0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida				0,00
RP Não-Processados	684.458.664,22	5.362.455,34	4.091.757,73	1.381.410.655,75
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais	720.539.225,35	720.539.225,35	720.539.225,35	772.408.662,45

FONTE: SIGEF/SC. Emissão: 11/01/2022. Assinado Digitalmente.

Notas Explicativas

1. Este demonstrativo foi elaborado com base nos valores gerados automaticamente pelo Siconfi para o 3º quadrimestre e valores publicados no 1º e 2º quadrimestre de 2021. No entanto, considerando as informações gerenciais não previstas no Mapeamento dos Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram editados os seguintes campos:

a) Na linha De Tributos foi incluída a dívida do Estado com o Fundeb, Lei 17.053/2016, no valor de R$ 103.862.825,03. A dívida está registrada nas contas contábeis 2.1.5.2.5.02 e 2.2.5.2.5.02.00.00 Repasse Municípios – FUNDEB. Estas contas ainda não foram incluídas pela STN no mapemando.

b) Na linha Demais Dívidas Contratuais foi considerada apenas a dívida registrada na Unidade Gestora 520099 - Diretoria do Tesouro, pois as demais dívida registradas nas contas mapeadas não são abrangidas pelo conceito de Dívida Consolidada.

c) Na linha Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos foram considerados os precatórios previdenciários contabilizados na Unidade Gestoral 470076 - Fundo Financiro do RPPS/SC, no valor de R$ 201.474.167,80, pois conforme estabelecido na Lei Complementar estadual nº 412/2018, esta dívida deve ser quitada com recursos do Tesouro Estadual. Além disso, foram considerados os precatórios registrados nas conta contábies INTER, no valor R$ 183.216.145,54, contas estas não previstas pela STN no mapeamento .

d) Na linha Disponibilidade de Caixa Bruta foi deduzido o valor de R$ 6.734.997.696,00 relativo aos depósitos de terceiros, contabilizados na fonte extraorçamentária 9.9.99.

e) Na linha Restos a Pagar Processados o mapeamento da STN considera contas de execução orçamentária (6.2.2.1.3.07) e contas de controle de inscrição de restos a pagar (6.3.1.3, 6.3.2.1 e 6.3.2.7) o que acabou gerando valores duplicados. Dessa forma, foi editado o valor considerando apenas os restos a pagar inscritos com base no Balancete de Encerramento do SIGEF, contas contábeis 6.3.2.1 e 6.3.2.7. Além disso, foram deduzidos os valores dos precatórios a pagar inscritos em Restos a Pagar, no valor de R$ 39.532.449,30, em conformidade com o disposto no MDF, o qual orienta que Restos a Pagar Processados de valores inscritos em Dívida Consolidada devem ser desconsiderados.

f) Na linha Depósitos e Consignações Sem Contrapartida foi editado o valor para zero, pois os depósitos (fonte extraorçamentária) e consignações (fonte extraorçamentária) possuem disponibilidade de caixa para suas respectivas quitações.

g) Na linha Apropriação de Depósitos Judiciais o mapeamento da STN considera contas de passivo circulante e não circulante. Em Santa Catarina os valores correspondentes a apropriação dos Depósitos Judiciais de Terceiros (EC nº 94/2016) estão contabilizados na conta de passivo não circulante. Os valores registrados nas contas de passivo circulante correspondem aos valores dos Depósitos Judiciais contabilizados no Tribunal de Justiça. Dessa forma, foi editado o valor para corresponder ao saldo da Apropriação dos Depósitos Jucidiais de Terceiros (EC nº 94/2016), conforme prevê o MDF.

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

CARLOS MOISÉS DA SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

PAULO ELI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

CRISTIANO SOCAS DA SILVA
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

Cod. Mat.: 797068

Autarquias Estaduais

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR SANDRA MARA PEREIRA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber a: PATRICK JEFFERSON CARDOSO, portador(a) da CNH nº 06877205900, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 146426/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; LEANDRO VOLKMER FAGUNDES, portador(a) da CNH nº 03897229915, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 146427/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; ITALO GUILHERME SCHEFFER LOPES, portador(a) da CNH nº 04450721498, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150282/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; MAIQUEL ANDREI BASTIAN, portador(a) da CNH nº 01365339194, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150285/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; JACQUES DA SILVEIRA CARDOSO, portador(a) da CNH nº 04693694482, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150287/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; MARIA CAMILA ALEXANDRE DE ARAUJO CINTRA TARIKIAN, portador(a) da CNH nº 02862448740, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150288/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; DIOGO LEONARDO LANG, portador(a) da CNH nº 01466119727, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150297/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; MARLON ANGELO LIMA DA SILVEIRA, portador(a) da CNH nº 05201850408, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150299/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; SANDREVAL PEREIRA, portador(a) da CNH nº 04210304503, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150303/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; LUCAS FERREIRA DA SILVA, portador(a) da CNH nº 06052915718, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 152098/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; MANUEL MAXIMO PACHECO ONGARO, portador(a) da CNH nº 02002624539, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 154744/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; ALCEMIR DA SILVA, portador(a) da CNH nº 02430157407, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 154760/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; ORLI ANTUNES DA ROSA, portador(a) da CNH nº 06046768322, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 154801/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; BERNARDO ZANARDO MATOS, portador(a) da CNH nº 03117654104, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 154880/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; SONIA MATILDE BRIDI, portador(a) da CNH nº 01433862024, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 154897/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; FERNANDO CARVALHO, portador(a) da CNH nº 03796000143, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 154977/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; ELCIMARA JANAINA DA SILVA, portador(a) da CNH nº 02570043561, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 154983/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; BRUNO SIQUEIRA, portador(a) da CNH nº 04369097548, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 155060/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; AUGUSTO PAULO PEIXOTO, portador(a) da CNH nº 00927640367, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 155111/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; DOUGLAS DIOGO MARTINS GENEROZO, portador(a) da CNH nº 04611224969, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 155221/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; GEIMISON GEFSON DA SILVEIRA, portador(a) da CNH nº 03657300668, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 155596/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB. E, constando nos autos dos respectivos processos que os (as) condutores (as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, até o dia 28/02/2022, APRESENTAR DEFESA ESCRITA no órgão de registro de habilitação, situado na Avenida Almirante Tamandaré, 480, Coqueiros - FLORIANOPOLIS/SC - CEP: 88080160. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Florianopolis, 25 de janeiro de 2022. SANDRA MARA PEREIRA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN FLORIANÓPOLIS.

Cod. Mat.: 796744

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR SANDRA MARA PEREIRA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber a: LUCAS VINICIUS PINHEIRO MAFALDA, portador(a) da CNH nº 05944345504, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144648/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ADRIANA GHELLERE DA SILVA, portador(a) da CNH nº 01789628979, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144651/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GILMAR MARTINHO NUNES, portador(a) da CNH nº 02132568287, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144656/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCELO DA COSTA JUNIOR, portador(a) da CNH nº 04381841096, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144658/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SAMUEL EMILIO LUCAS, portador(a) da CNH nº 03579187230, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144659/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ELAINE MAGDA DINIZ, portador(a) da CNH nº 03215922497, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144660/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOSE CARLOS BARBOSA PIRES, portador(a) da CNH nº 01202374077, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144663/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GIOVANI ROQUE VANI, portador(a) da CNH nº 02120540450, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144666/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GILMARA DE OLIVEIRA VIEIRA, portador(a) da CNH nº 04633310120, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144668/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCIA INES GONCALVES DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 02911009533, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144669/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SIDNEI DOS SANTOS CARDOSO, portador(a) da CNH nº 04741104788, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144671/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FABRICIO DA SILVA LIMA, portador(a) da CNH nº 01268143874, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144673/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; OSVALDO DAMAZIO DA SILVA NETO, portador(a) da CNH nº 01046462560, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144675/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EDSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA, portador(a) da CNH nº 01254663980, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144676/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOAO PAULO CARVALHO SANTANA, portador(a) da CNH nº 04884855706, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144679/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ROGER SACCHI DE FREITAS, portador(a) da CNH nº 00471558824, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144680/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; NICOLAS LEANDRO RIGONE DA SILVA, portador(a) da CNH nº 06693900524, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144682/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CAMILA SIQUEIRA KATREIN, portador(a) da CNH nº 04517414585, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144683/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RAFAEL LOPES DA ROSA, portador(a) da CNH nº 04120106784, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144687/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JULIANO CANAZARO DALLA VECCHIA, portador(a) da CNH nº 01194854129, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144688/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; WILSON RAIDSON RIBEIRO DE FREITAS, portador(a) da CNH nº 07260278968, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144694/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANDERSON GARCIA LIMA, portador(a) da CNH nº 00707839669, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144696/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; BLEI CASSIO SOUZA, portador(a) da CNH nº 04831822004, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144697/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANDERSON GARCIA LIMA, portador(a) da CNH nº 00707839669, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144698/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FELIPE DA SILVEIRA BESSOW, portador(a) da CNH nº 04931113000, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144700/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANGELO HENRICO VERNASCHI TOPPAN, portador(a) da CNH nº 03904522161, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144702/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; KENNEDY GOMES DO NASCIMENTO, portador(a) da CNH nº 07253795377, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144705/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; KENNEDY GOMES DO NASCIMENTO, portador(a) da CNH nº 07253795377, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144708/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VICTOR AZEVEDO DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 06533231910, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144709/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANDERSON GARCIA LIMA, portador(a) da CNH nº 00707839669, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144710/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; PAULO HENRIQUE BREDA, portador(a) da CNH nº 04557394142, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144711/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RENAN MORARO BELOTTI, portador(a) da CNH nº 05705621250, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144714/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EDUARDO TRENTIN DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 03831411912, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144716/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUCAS HENRIQUE MENDONCA, portador(a) da CNH nº 06204452406, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144721/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOAO PAULO SEMINOTTI AMARAL, portador(a) da CNH nº 02612656609, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144723/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUCAS SUSSENBACH DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 05215810985, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144724/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOAO BATISTA PEREIRA DE ALMEIDA BOSCOLI, portador(a) da CNH nº 02804626131, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144725/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANDERSON GARCIA LIMA, portador(a) da CNH nº 00707839669, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144726/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VICTOR DE PAULA ATTUY, portador(a) da CNH nº 03818243096, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144727/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CRISTIANO RIBEIRO MARTINS, portador(a) da CNH nº 03875079439, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144732/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANDRE LAUS VERAS, portador(a) da CNH nº 03745014018, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144733/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUCAS JOUBERT ESPIT, portador(a) da CNH nº 01110253398, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144734/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; WYLLIAM GENESIS MACEDO DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 07245698545, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144737/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; NILTO ESPINDOLA, portador(a) da CNH nº 01053324130, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144738/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LEONEL DIEGO SOCORRO ZARZA, portador(a) da CNH nº 04037657615, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144739/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GIORDANA DEMAMAN AREND, portador(a) da CNH nº 05133651884, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144742/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCELO BENATTI MACHADO, portador(a) da CNH nº 01173336504, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144746/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ISMAYLE FERREIRA DE LIMA, portador(a) da CNH nº 05327833562, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144748/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALERCIO LINO VIEIRA, portador(a) da CNH nº 02655849104, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144750/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DORIVAL ANTONIO VITORELLO, portador(a) da CNH nº 02800744007, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144752/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; WALMOR JOSE ROSA, portador(a) da CNH nº 02749947427, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144755/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; BERENICE BELTRAME, portador(a) da CNH nº 01427827364, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144757/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; INELVE MARIA FOLADOR BERNARDELLI, portador(a) da CNH nº 00354874445, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144759/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RODRIGO COSTA ALBANO, portador(a) da CNH nº 04492560419, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144764/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; KENNEDY GOMES DO NASCIMENTO, portador(a) da CNH nº 07253795377, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144765/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; KENNEDY GOMES DO NASCIMENTO, portador(a) da CNH nº 07253795377, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144766/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; THIAGO FONSECA ABRAHIM, portador(a) da CNH nº 00216630069, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144768/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ADELSON CARDOSO, portador(a) da CNH nº 02989587430, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144770/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANDERSON LUAN RIBEIRO DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 04829050394, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144776/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ELIANE CELENI PAZINI HAHL SILVEIRA, portador(a)

da CNH nº 02192944996, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144777/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; NILTO ESPINDOLA, portador(a) da CNH nº 01053324130, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144778/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOAO CARLOS CORREA, portador(a) da CNH nº 02696314229, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144780/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CLARISSA BALDISSERA GOMES DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 05478589695, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144782/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RIAM RODRIGO MAGNUS JUSTO, portador(a) da CNH nº 04681836152, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144792/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GILBERTO BARBOSA ROSA, portador(a) da CNH nº 01071928691, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144794/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GILBERTO BARBOSA ROSA, portador(a) da CNH nº 01071928691, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144795/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; HUMBERTO OLIVEIRA BARBOSA, portador(a) da CNH nº 04197354317, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144798/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; IVONE MATYS CARDENUTO, portador(a) da CNH nº 03082612470, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144800/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CLEITON JACOBY DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 04604270795, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144801/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ADRIANO FREITAS VENANCIO, portador(a) da CNH nº 05747346080, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144802/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCELO ANTONIO MANZANO DE ALMEIDA, portador(a) da CNH nº 03304215970, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144807/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ROMARIO REIS SANTOS, portador(a) da CNH nº 06272575334, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144811/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CLAUDIO CARLOS DE MORAES, portador(a) da CNH nº 01748302710, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144813/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOAO EVERALDO DREWS, portador(a) da CNH nº 00529342766, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144815/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; PEDRO DANIEL DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 04094499131, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144816/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FABIANA MORTIMER AMARAL, portador(a) da CNH nº 02761828172, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144817/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ADALBERTO MANOEL TEIXEIRA, portador(a) da CNH nº 02993958064, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144818/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; TELMA REGINA COELHO, portador(a) da CNH nº 03171187212, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144821/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DEOROCI ANTONIO MELO SANTETTI, portador(a) da CNH nº 02562932474, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144823/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANDERSON BELETE BORGES, portador(a) da CNH nº 06419462001, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144826/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MIRIAM DE FATIMA DUTRA, portador(a) da CNH nº 02251293621, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144827/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ADEMAR APARECIDO CORREIA, portador(a) da CNH nº 04575665872, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144829/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FERNANDA CAIO TEIXEIRA PINTO, portador(a) da CNH nº 02564772390, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144830/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ISIS PENA GARCIA, portador(a) da CNH nº 01707065006, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144833/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VALTER SEICHO TAMAGUSKO, portador(a) da CNH nº 01562957550, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144834/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VALDOMIRO GASPAR ARAUJO, portador(a) da CNH nº 01435728300, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144838/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; NELSI STEFFEN, portador(a) da CNH nº 02546184536, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144839/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOAO OCTAVIO MASCARENHAS DE FREITAS BASTOS, portador(a) da CNH nº 01016207772, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144840/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GESSICA MACHADO PERTILE, portador(a) da CNH nº 06677388217, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144841/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JACSON DOS SANTOS MATOS, portador(a) da CNH nº 04445264771, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144843/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JAQUELINE SCHWARZBACH, portador(a) da CNH nº 01960693876, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144845/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JULIANA LAVIES BRYAN, portador(a) da CNH nº 03380475300, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144847/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ROSELI VERONICA DE SOUZACORREIA DE ALMEIDA, portador(a) da CNH nº 02925087119, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144849/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARINA MONTE BARARDI, portador(a) da CNH nº 03868607737, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144850/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FERNANDO FRAGA RIBEIRO MACHADO, portador(a) da CNH nº 03886039205, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144854/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CAROLINA D ALMEIDA TOLEDO LARA, portador(a) da CNH nº 04470815483, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144860/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; TIAGO SALINA WEFFORT, portador(a) da CNH nº 04955778505, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144861/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; THAINA ALVES DALMAGRO, portador(a) da CNH nº 05126448120, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144862/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALEXSANDER CARVALHO DOS REIS, portador(a) da CNH nº 06414771870, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144863/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SILMAR RAMOS PEREIRA, portador(a) da CNH nº 00981435635, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144865/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALISSON RICARDO LOUREIRO, portador(a) da CNH nº 03418671572, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144866/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CAROLINA D ALMEIDA TOLEDO LARA, portador(a) da CNH nº 04470815483, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144868/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FERNANDO FRAGA RIBEIRO MACHADO, portador(a) da CNH nº 03886039205, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144871/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CAMILA DE SOUZA DA SILVA, portador(a) da CNH nº 06499704240, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144876/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CLAUDIO SATTE ALAM SENNA, portador(a) da CNH nº 00325692584, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144879/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RODRIGO JOSE DE LIMA MACEDO, portador(a) da CNH nº 01665006578, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144886/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALLISOM SALUM, portador(a) da CNH nº 00719069156, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144888/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FABIO LANNA MIRI, portador(a) da CNH nº 01300249347, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144890/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GREGORI HUDSON FERREIRA DALZOTTO, portador(a) da CNH nº 02964176299, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144893/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FRANCINI FRAGA, portador(a) da CNH nº 03606890902, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144900/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CRISTIAN ZORAN IANC, portador(a) da CNH nº 06152777929, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144901/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANA PAULA NETO, portador(a) da CNH nº 04437101643, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144902/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCUS VINICIUS SA MARQUES, portador(a) da CNH nº 07305813881, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144905/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LAYON LANDER SILVA DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 04174724220, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144907/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CARLOS ALEXANDRE ROQUE, portador(a) da CNH nº 07207202292, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144911/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ELISETE FATIMA ZAMBOM SANGALETTI, portador(a) da CNH nº 01727576479, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144912/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; WALTER ERNST CRISTOPH ALMS DE MESQUITA, portador(a) da CNH nº 00361774097, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144916/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ADELAIDE DO ROSARIO MAGENTE MAGALHAES, portador(a) da CNH nº 02324249520, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144917/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MAURILIO GUEDERT JUNIOR, portador(a) da CNH nº 01554122634, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144920/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JACI CARLOS BARBOSA, portador(a) da CNH nº 01158628544, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144923/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUIZ HILTON TEMP, portador(a) da CNH nº 02752532729, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144925/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUIZ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 02162127490, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144927/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EDUARDO HENRIQUE MARTINS, portador(a) da CNH nº 05068744650, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144928/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARIA BERNADETE SOARES PAGANI, portador(a) da CNH nº 02863361348, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144933/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VILMAR NOGGY JUNIOR, portador(a) da CNH nº 03742734752, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144934/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FERNANDO MORAES DONZELI, portador(a) da CNH nº 04001260206, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144935/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FERNANDO MORAES DONZELI, portador(a) da CNH nº 04001260206, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144936/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FERNANDO MORAES DONZELI, portador(a) da CNH nº 04001260206, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144937/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VILMAR NOGGY JUNIOR, portador(a) da CNH nº 03742734752, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144948/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOSEMAR FAZZIONI, portador(a) da CNH nº 01433809203, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144950/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SIDNEIA DE MEDEIROS PEREIRA, portador(a) da CNH nº 01686099410, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144956/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANDERSON ANDRE THOMAZONI, portador(a) da CNH nº 02113040452, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144957/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SEBASTIAO JOSE DA SILVA, portador(a) da CNH nº 01488698812, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144965/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EUGENIA ALVES SILVEIRA, portador(a) da CNH nº 00891314170, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144968/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANDERSON LUIZ DA SILVA, portador(a) da CNH nº 01344451731, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144970/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOHN ENIO DE QUADROS BARBOSA, portador(a) da CNH nº 04192147014, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144972/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANTONINHA SANTIAGO SILVA, portador(a) da CNH nº 02550503969, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144976/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOAO GUILHERME DA SILVA RODRIGUES, portador(a) da CNH nº 05204186151, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144978/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; NIVALDO POSSO, portador(a) da CNH nº 02643684542, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144981/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ROBERTO CARLOS PADILHA, portador(a) da CNH nº 04678900055, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144986/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JACIR DE ALMEIDA, portador(a) da CNH nº 02448171917, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144987/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; REINALDO FERREIRA DA SILVA, portador(a) da CNH nº 00276149211, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144993/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VERA LUCIA PINHEIRO, portador(a) da CNH nº 01988501057, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144996/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ADRIANO KOERICH, portador(a) da CNH nº 00676612466, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144998/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LOURIVAL DA SILVA, portador(a) da CNH nº 00670883363, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144999/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALMIRO MACHADO DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 04617614186, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145007/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JULIA ANCONA DO AMARAL, portador(a) da CNH nº 01241551446, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145008/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SUNAMITA MENDONCA DE FREITAS, portador(a) da CNH nº 00206205954, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145009/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LORI PILANTIR BERNARDINO, portador(a) da CNH nº 03536220228, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145010/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GUSTAVO DZIS GIACOMINI, portador(a) da CNH nº 03037233561, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145011/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JACI JOSE DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 01653005616, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145012/2021

por infringência ao Art. 261, II do CTB; CLAUDIO JOSE PINTO SAFFI, portador(a) da CNH nº 02838730804, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145016/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GUILHERME DE CAMPOS DREHMER, portador(a) da CNH nº 07331861537, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145019/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CARLOS ALBERTO MEDEIROS, portador(a) da CNH nº 00769481072, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145023/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JONATHAN RAMOS DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 06673959290, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145026/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOAO MARIO LOCATELI ALMEIDA, portador(a) da CNH nº 06482402774, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145027/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VANI DE FATIMA GODOIS DE ALMEIDA, portador(a) da CNH nº 02841183917, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145028/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALEXANDRE ROESNER LINO, portador(a) da CNH nº 02865434902, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145029/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LORENA VIEIRA VIDAL DO NASCIMENTO, portador(a) da CNH nº 00873595710, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145031/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VANI DE FATIMA GODOIS DE ALMEIDA, portador(a) da CNH nº 02841183917, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145032/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ELISMAR SOUZA, portador(a) da CNH nº 03438767500, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145034/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALTAMIRO NELSON COELHO, portador(a) da CNH nº 03115835800, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145047/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANA CLAUDIA DA SILVA, portador(a) da CNH nº 01390206705, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145051/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DEIVID BENER ANDRE, portador(a) da CNH nº 04431541840, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145053/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ROBERTA DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 04724406098, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145057/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SILVIA MIGUEZ GUIMARAES, portador(a) da CNH nº 01145494500, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145059/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANTONIO PEDRO QUINTO ALEXANDROVICH, portador(a) da CNH nº 00056296410, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145060/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JHONAS BUENO RAMALHO, portador(a) da CNH nº 04840072388, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145064/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ROGERIO MANOEL DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 02568504671, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145066/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RAMON FELIPE SIQUEIRA CARNEIRO, portador(a) da CNH nº 05389732520, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145067/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ISAQUE FERNANDES DOS SANTOS MOREIRA, portador(a) da CNH nº 05259725630, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145069/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GISLAINE NUNES ECHEVERRIA, portador(a) da CNH nº 00799255710, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145074/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LEONARDO LUZ DA SILVA, portador(a) da CNH nº 05899973493, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145082/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ROSELI VERONICA DE SOUZACORREIA DE ALMEIDA, portador(a) da CNH nº 02925087119, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145088/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCELO FRANCISCO TIMOTEO MARQUES, portador(a) da CNH nº 02461110260, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145089/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCELO GOMES DE SENA, portador(a) da CNH nº 00098785576, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145092/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; REGINALDO KRUCH, portador(a) da CNH nº 03510877661, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145097/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; YURI GUEDES LUESKA, portador(a) da CNH nº 04749993325, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145098/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUTHIANA CARBONELL DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 01705992406, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145100/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DIOGO FERNANDES DA MOTTA, portador(a) da CNH nº 04128687323, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145101/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ISAQUE CRISTINO DO NASCIMENTO, portador(a) da CNH nº 03398367952, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145103/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ROBSON LUIS DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 02874213197, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145104/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; NATACHA COSTA NUNES, portador(a) da CNH nº 05453319690, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145106/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RONI SERGIO CIRINO JUNIOR, portador(a) da CNH nº 02180304140, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145107/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FLAVIO FORTE, portador(a) da CNH nº 00297163212, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145108/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CARLOS ROBERTO GONCALVES DE FREITAS, portador(a) da CNH nº 02243468202, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145112/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GEAN GONCALVES DE MELO, portador(a) da CNH nº 06929290387, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145114/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ESTEFANI GOTERRA BREMM, portador(a) da CNH nº 06125307630, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145118/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CARLOS AUGUSTO DORTAS, portador(a) da CNH nº 00295789429, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145119/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ZOE DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 04681099846, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145121/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JULIO CASSIANO CARVALHO, portador(a) da CNH nº 03286334130, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145123/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ADEMAR SILVEIRA, portador(a) da CNH nº 01012269138, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145128/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALANN DO CARMO RAMOS, portador(a) da CNH nº 06184007936, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145131/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALANN DO CARMO RAMOS, portador(a) da CNH nº 06184007936, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145133/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MAURICIO BOEING, portador(a) da CNH nº 00847271707, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145140/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARIANA ESTODUCTO PINTO, portador(a) da CNH nº 04154917652, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145141/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; KAREM GUICHARD FABIANI, portador(a) da CNH nº 00624738941, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145145/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; IVANDRO OBICCI SPERANDIU, portador(a) da CNH nº 03476167064, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145149/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RODRIGO KUNZ, portador(a) da CNH nº 04915384939, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145150/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EROTIDES DA CRUZ, portador(a) da CNH nº 00688191750, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145153/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CRISTIANE DE SOUZA SCHROEDER, portador(a) da CNH nº 01653023200, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145154/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CAMILA MONTEIRO DE BARROS, portador(a) da CNH nº 01733318558, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145156/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANDERSON CARDOSO, portador(a) da CNH nº 01508183511, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145165/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARIANA DE ABREU BASTIAN, portador(a) da CNH nº 01010064290, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145170/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CELIA MARIA DANIELI, portador(a) da CNH nº 03125406850, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145173/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VANESSA SOUZA DE ASSIS, portador(a) da CNH nº 05538123610, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145175/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ELAINE GONCALVES MARTINS, portador(a) da CNH nº 02755488330, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145177/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EDUARDO DA SILVA NETTO, portador(a) da CNH nº 04637915550, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145179/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUIZ HILTON TEMP, portador(a) da CNH nº 02752532729, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145181/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SONIA KADERLI SIMON, portador(a) da CNH nº 02222451087, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145187/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ARXIBAUER RODRIGUES MONCORVO JUNIOR, portador(a) da CNH nº 07342137944, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145193/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CESAR AUGUSTO FENKER TUBINO, portador(a) da CNH nº 05191933699, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145202/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DIEGO DOS SANTOS NUNES, portador(a) da CNH nº 03098610808, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145213/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; HERMINIO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO, portador(a) da CNH nº 01951448408, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145215/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ELEANDRO DOS SANTOS JANDREY, portador(a) da CNH nº 03639099538, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145222/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUIS CHARLES FALLER, portador(a) da CNH nº 07163237906, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145229/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANTONIO GIACOMELLI NETO, portador(a) da CNH nº 02430196503, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145231/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JANICE TERESINHA FICANHA, portador(a) da CNH nº 01636583273, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145233/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 03445542051, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145235/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FERNANDO FIDELIS RESENDE, portador(a) da CNH nº 01120642458, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145238/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CLAUDIOMIRO SCHMIDT, portador(a) da CNH nº 03737685961, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145240/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CONRADO LONGO DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 01756312379, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145242/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SERGIO RICARDO FERREIRA, portador(a) da CNH nº 01695769174, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145243/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUIS CARLOS OSVALDO JUNIOR, portador(a) da CNH nº 03177960416, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145249/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LENO LOPES DA SILVA, portador(a) da CNH nº 05015131647, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145253/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RAFAEL FAGIO, portador(a) da CNH nº 03286335266, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145257/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FERNANDO HENRIQUE BONAZZIO DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 05095263086, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145258/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; BRUNO GUILHERME LUCATO PACHECO, portador(a) da CNH nº 04919524603, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145260/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCOS CAETANO JOSE, portador(a) da CNH nº 01990424121, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145262/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MAURICIO OLIVEIRA SANTOS, portador(a) da CNH nº 05668160372, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145272/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FLAVIO FERNANDES, portador(a) da CNH nº 00809370467, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145274/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ELAINE DA SILVA PESSOA, portador(a) da CNH nº 03244820541, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145279/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOSE LUIZ DE DAVID VARGAS, portador(a) da CNH nº 03775019959, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145280/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GABRIEL RIOS PEREIRA, portador(a) da CNH nº 05100661706, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145284/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; PAULO JOSE PIMENTEL, portador(a) da CNH nº 02581678990, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145292/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; THIAGO GABRIEL MEDEIROS, portador(a) da CNH nº 03857160905, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145294/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; WALTER LUIZ REIBNITZ, portador(a) da CNH nº 04157048220, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145296/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCIA DA SILVA MAZON, portador(a) da CNH nº 01571393707, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145298/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EDSON SULDOVSKI, portador(a) da CNH nº 03032372897, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145300/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JEAN PAULO SEBASTIAO, portador(a) da CNH nº 04408925100, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145305/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SERGIO BISOF, portador(a) da CNH nº 00703617063, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145309/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALEXANDRE AUGUSTO CRUZ, portador(a) da CNH nº 03567112090, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145313/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FELIX DUENHA RIBEIRO, portador(a) da CNH nº 03580319960, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145315/2021

por infringência ao Art. 261, II do CTB; WILLIAM PEREIRA, portador(a) da CNH nº 05785217117, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145317/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOAO BATISTA MOURA DE MELLO JUNIOR, portador(a) da CNH nº 06954806629, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145319/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUIZ EDUARDO DA SILVA, portador(a) da CNH nº 03115248108, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145334/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUIZ EDUARDO MARRONI, portador(a) da CNH nº 00325952250, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145342/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; BRUNO POMPEU BORGES DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 04762187602, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145344/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOSE SEGALLA JUNIOR, portador(a) da CNH nº 02941424502, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145346/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOSE SEGALLA JUNIOR, portador(a) da CNH nº 02941424502, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145348/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VANDERLEY SILVA, portador(a) da CNH nº 02970713591, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145351/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; WILLIAN MACIEL BERNARDO, portador(a) da CNH nº 06179101502, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145364/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ELTON LUIZ DA SILVA, portador(a) da CNH nº 05753888632, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145372/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOSE SOUZA SANTOS FILHO, portador(a) da CNH nº 07160050590, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145378/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FRANCELINA SILVEIRA DE SOUSA, portador(a) da CNH nº 02310597160, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145379/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JULIARA BELLINA HOFFMANN, portador(a) da CNH nº 04144132780, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145381/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANDRE ARENQUE DA SILVA, portador(a) da CNH nº 02166662707, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145387/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EDSON MACIEL LANES, portador(a) da CNH nº 00695538568, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145388/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EDSON MACIEL LANES, portador(a) da CNH nº 00695538568, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145391/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EDSON MACIEL LANES, portador(a) da CNH nº 00695538568, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145393/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EDSON MACIEL LANES, portador(a) da CNH nº 00695538568, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145395/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; NELSON PADILHA, portador(a) da CNH nº 02604552621, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145400/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JEFFERSON MACHADO MADEIRA, portador(a) da CNH nº 02473366661, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145404/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUIZA DAVID MARIA MENDES, portador(a) da CNH nº 04337696042, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145406/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; NELSON PADILHA, portador(a) da CNH nº 02604552621, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145407/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; NELSON PADILHA, portador(a) da CNH nº 02604552621, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145408/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ARI ASSIS DIAS CABRAL, portador(a) da CNH nº 03703959360, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145414/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JEAN CARLOS GONCALVES DONATO, portador(a) da CNH nº 04323471531, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145418/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOAO MARCOS CRUZ SOUSA, portador(a) da CNH nº 07027459640, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145423/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GILBERTO FRASCO MARRESE, portador(a) da CNH nº 04258397593, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145424/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MAURICIO MACIEL PEREIRA JUNIOR, portador(a) da CNH nº 00774900485, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145426/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CLEBER MERCIO TARASIUK, portador(a) da CNH nº 02910484781, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145427/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; IURI HEBERLE, portador(a) da CNH nº 03565341250, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145444/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GENI LEMOS DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 05177987000, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145446/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALVARO EULALIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS FONSECA, portador(a) da CNH nº 05762784961, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145448/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ERNESTO ANTONIO MAGNI, portador(a) da CNH nº 06685621207, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145454/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GUILHERME ALVES, portador(a) da CNH nº 05239735109, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145459/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ARI ASSIS DIAS CABRAL, portador(a) da CNH nº 03703959360, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145465/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; TIAGO ANGELO SCHMIDT, portador(a) da CNH nº 01243412301, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145468/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MANOEL MIGUEL DE SIMAS, portador(a) da CNH nº 01141267958, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145471/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MANOEL MIGUEL DE SIMAS, portador(a) da CNH nº 01141267958, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145472/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DEISE NARDI, portador(a) da CNH nº 01898194870, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145473/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; WLADEMIR FRANCISCO DA SILVA LINK, portador(a) da CNH nº 02197340927, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145479/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MIRTES ROSINA STULP ZOZ, portador(a) da CNH nº 04733252313, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145480/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUAN FELIPE SILVA DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 07081587026, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145486/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANA PAULA WITTHINRICH SALVALAGGIO GIRON, portador(a) da CNH nº 01936525238, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145487/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SERGIO RICARDO GIANNOCARO, portador(a) da CNH nº 02593616606, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145489/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; WELLEN OLIVEIRA CRUZ, portador(a) da CNH nº 04226427917, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145494/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANDRE LUIS RODRIGUES GOUVEA, portador(a) da CNH nº 03837589309, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145498/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RICARDO VAN PARYS DE WIT FILHO, portador(a) da CNH nº 05656384430, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145500/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CLAUDIO MARCOS GONCALVES DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 05668104275, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145501/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; WALDINEI COSTA COIMBRA, portador(a) da CNH nº 06120303963, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145503/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ADEMAR LUFT, portador(a) da CNH nº 02609402579, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145504/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; OSEAS DE BRITO FARIAS, portador(a) da CNH nº 06273958654, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145510/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RICIERI DO ROSARIO RAMOS, portador(a) da CNH nº 06506195779, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145522/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; NICOLAS ABREGU, portador(a) da CNH nº 06710440877, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145528/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCOS BAYER, portador(a) da CNH nº 00681516420, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145530/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ROGERIO UBIRAJARA SAVEDRA JUNIOR, portador(a) da CNH nº 06914312576, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145531/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ADDANARI DAMILANO DUTRA, portador(a) da CNH nº 05042557240, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145532/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; KEITHY DA ROCHA SAMPAIO, portador(a) da CNH nº 05630456004, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145533/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FERNANDO ANTONIO MARINHO, portador(a) da CNH nº 02074826627, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145535/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; NEYSE PATRICIA COUTO CAVALCANTE, portador(a) da CNH nº 05321893110, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145536/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MIRIAM DE PAULO IRMAO, portador(a) da CNH nº 06899965473, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145537/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCELO PEREIRA DA SILVA, portador(a) da CNH nº 01507926111, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145540/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RENATO AMARAL SAMPAIO COELHO NETO, portador(a) da CNH nº 01119033608, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145550/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUIZ GONZAGA DA ROSA, portador(a) da CNH nº 02680992080, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145608/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DEISE DE CARVALHO DIAS, portador(a) da CNH nº 00260378115, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145615/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; BENICIO DE OLIVEIRA SANTANA, portador(a) da CNH nº 07274972401, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145620/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FERNANDA ALVES MATIAS, portador(a) da CNH nº 01385505665, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145625/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CHARLES JOSE BALBINO, portador(a) da CNH nº 00895050953, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145626/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JEFERSON MANOEL ALVES, portador(a) da CNH nº 07093286602, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145635/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CLAUSEN PEREIRA REINHARDT, portador(a) da CNH nº 03168974302, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145636/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EDITE ZAMPRONIO, portador(a) da CNH nº 00844566407, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145638/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SIMONE APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA VELOSO, portador(a) da CNH nº 04841637985, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145639/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; IZAIAS DANIEL WEISS, portador(a) da CNH nº 05917505642, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145645/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EMMANUEL OURO WEBER AMARAL, portador(a) da CNH nº 03595260329, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145646/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SUELEM APARECIDA RESNER DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 04053596599, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145647/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FLAVIO MANOEL ALVES MONTEIRO, portador(a) da CNH nº 01669483016, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145649/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCIA FRANCISCA DE FREITAS RIBEIRO, portador(a) da CNH nº 02719038644, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145651/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ESTACIO PALHANO, portador(a) da CNH nº 02100324504, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145657/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SIMONE PASSING, portador(a) da CNH nº 00723515217, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145662/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CARLOS ROCHA VELLOSO, portador(a) da CNH nº 00102081325, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145663/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LAURI NASCIMENTO JERONIMO, portador(a) da CNH nº 02620478681, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145669/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUCIANO DUARTE, portador(a) da CNH nº 00993760028, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145671/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANTONIO GOMES FERREIRA, portador(a) da CNH nº 02941619986, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145673/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JULIANA DUARTE DA SILVA, portador(a) da CNH nº 06215222120, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145679/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; PEDRO FERRAZ CARDOSO, portador(a) da CNH nº 06149233817, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145685/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARIANA MARCELA ALVES, portador(a) da CNH nº 07223683969, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145688/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ROGERIO CUSTODIO MARTINS, portador(a) da CNH nº 01255303626, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145692/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; HEMERSON LUIS REINEHR ORTIZ, portador(a) da CNH nº 05297067982, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145699/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LINDALVINA GONCALVES, portador(a) da CNH nº 00335245406, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145717/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DIEGO RODRIGO DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 04420464596, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145718/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANTONIO GOMES FERREIRA, portador(a) da CNH nº 02941619986, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145722/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JORGE ANTONIO CISESKI, portador(a) da CNH nº 01739237209, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145726/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUCAS MESQUITA DE FREITAS, portador(a) da CNH nº 06014836060, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145732/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JESSICA

IVONE NUNES DA SILVA, portador(a) da CNH nº 05920967510, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145743/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CINTHIA FARIAS CARPES, portador(a) da CNH nº 01387592640, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145744/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCOS ANTONIO GARCIA GOMES, portador(a) da CNH nº 00737228004, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145745/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOSE LUIZ SANTOS DA COSTA, portador(a) da CNH nº 00369202604, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145749/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANDRE LAZZURI CANDIDO FERREIRA, portador(a) da CNH nº 01052590290, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145754/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CARLOS OTOLIVIO HENRIQUE, portador(a) da CNH nº 01669860829, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145757/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ITHYARA ALBUQUERQUE ZANGHELINI, portador(a) da CNH nº 04704509519, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145761/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RICARDO BENTO FORTES, portador(a) da CNH nº 01364080542, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145765/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; IURI LUCONI GRECHI, portador(a) da CNH nº 00256189879, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145772/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; TATIANA MALAVAZZI, portador(a) da CNH nº 01076452829, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145776/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; OSMI MAESTRI, portador(a) da CNH nº 03049906100, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145777/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARIA LUISA AGUIRRE TEJEIRA, portador(a) da CNH nº 06242805395, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145778/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SERGIO SILVEIRA RIBEIRO, portador(a) da CNH nº 01215412321, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145781/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUIZ FERNANDO MARTINS COSTA, portador(a) da CNH nº 03726118835, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145783/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; OSMI MAESTRI, portador(a) da CNH nº 03049906100, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145804/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FABIO DE SOUZA LUCCA, portador(a) da CNH nº 01626503631, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145808/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARIA CILEDA BACK, portador(a) da CNH nº 01150322909, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145813/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; TIAGO CRUZ, portador(a) da CNH nº 02794799360, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145821/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUIZ JOAO PEDRO, portador(a) da CNH nº 06469573942, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145822/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DIEGO RAFAEL PINTO DA SILVA, portador(a) da CNH nº 04115659940, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145826/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALISSON ROGERS FERREIRA, portador(a) da CNH nº 05860469303, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145828/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUIZ JOAO PEDRO, portador(a) da CNH nº 06469573942, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145832/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; WELINTON BARBOSA SANTOS, portador(a) da CNH nº 07166627306, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145839/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DIEGO COSTA DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 06119135412, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145841/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GILMAR DA ROSA FRANCA, portador(a) da CNH nº 00563359101, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145844/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LEONARDO SILVA DA CRUZ, portador(a) da CNH nº 04702056081, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145848/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GILMAR DA ROSA FRANCA, portador(a) da CNH nº 00563359101, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145850/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; THIAGO OKONSKI, portador(a) da CNH nº 05256237572, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145852/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LEOCIR GONCALVES DE BRITO, portador(a) da CNH nº 01302996266, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145854/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JULIANO SEBASTIAO DE SOUZA FERREIRA, portador(a) da CNH nº 04417427384, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145856/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANTONIO MOISES FILHO, portador(a) da CNH nº 01614254631, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145858/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALVARO JACOMOSSI JUNIOR, portador(a) da CNH nº 01581406700, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145860/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MATHEUS DA SILVA PEREIRA, portador(a) da CNH nº 05455191130, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145864/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUIZ CEZARE VIEIRA FILHO, portador(a) da CNH nº 00861150615, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145870/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SILVANA NORMELIA FELISBERTO, portador(a) da CNH nº 03886053589, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145875/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VALERIANO DUARTE, portador(a) da CNH nº 03319797005, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145876/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ROBSON SA FERREIRA, portador(a) da CNH nº 05067602620, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145879/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ELEANDRO BALDISSERA, portador(a) da CNH nº 01188861010, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145884/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DELTON DA SILVA QUADROS, portador(a) da CNH nº 05946624413, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145886/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SIDNEI NAGIBO MARQUES, portador(a) da CNH nº 02313239380, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145889/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DARIL ANTONIO FERREIRA, portador(a) da CNH nº 05980333680, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145891/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GABRIEL FERNANDES BRAGE, portador(a) da CNH nº 04749155036, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145893/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALEX BORGES DA SILVA, portador(a) da CNH nº 07384950865, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145897/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; THIAGO BRUMANO CASTRO, portador(a) da CNH nº 00245083605, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145898/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EDUARDO BERTI DA SILVA, portador(a) da CNH nº 06843838130, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145899/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CELIO NONATO NERY MEDEIRO, portador(a) da CNH nº 00714279898, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145900/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOEL VIANA, portador(a) da CNH nº 03379721912, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145907/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JULIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 04126947660, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145908/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JEFERSON WILLIAM DE OLIVEIRA GONCALVES, portador(a) da CNH nº 05811605105, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145912/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RODRIGO KUNZ, portador(a) da CNH nº 04915384939, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145913/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JACKSON ROBERTO ALVES, portador(a) da CNH nº 05662748746, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145921/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LEONARDO RAFAEL CAMPOS, portador(a) da CNH nº 05858105048, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145926/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LEONIDES CEMA, portador(a) da CNH nº 04759138205, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145931/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VICTOR AZEREDO DE LIMA MENDES, portador(a) da CNH nº 05673641010, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145932/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANA CRISTINA BAUER GRAF, portador(a) da CNH nº 01406514750, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145937/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARIA CLAUDIA MARZOLLA CROMBERG, portador(a) da CNH nº 02319225800, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145938/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FABIO ANTONIO PASSOS JORGE, portador(a) da CNH nº 01014287588, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145943/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCELO VALADAO JUNIOR, portador(a) da CNH nº 06896862334, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145944/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RONALDO ADEMAR MARINHO, portador(a) da CNH nº 01351840092, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145946/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CESAR SARDINHA DA CUNHA, portador(a) da CNH nº 06780761947, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145950/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; NIVALDO FONSECA DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 02028238350, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145951/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; WALBER RAMOS DUARTE, portador(a) da CNH nº 02641792148, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145952/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FILIPE DE VALENTIM SOUZA, portador(a) da CNH nº 03489814016, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145955/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EMERSON LIMA DA CRUZ, portador(a) da CNH nº 06352110500, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145956/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JORGE LUIS BAPTISTA DE JESUS, portador(a) da CNH nº 05153209413, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145957/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUCIA MARIA NUNES DE AQUINO, portador(a) da CNH nº 07405876205, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145960/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOAO PEDRO BATISTA LACERDA, portador(a) da CNH nº 06981870961, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145961/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; NICOLAU CARDOSO TEODORO, portador(a) da CNH nº 01607141373, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145964/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; NATHALIA REGINA SOUZA, portador(a) da CNH nº 04150009653, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145966/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALINE RITTER, portador(a) da CNH nº 05619820391, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145967/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LEANDRO ESPINDOLA FEIJO, portador(a) da CNH nº 03961389943, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145971/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GUILHERME LEITHOLD, portador(a) da CNH nº 06843844747, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145974/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LEANDRO GUILHERME COSTA, portador(a) da CNH nº 01395641258, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145976/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; AGUINALDO ILARIO DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 03027802632, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145983/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DAIANE SILVA DE ALMEIDA, portador(a) da CNH nº 06408072104, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145984/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; HIGO ADEMAR DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 01265979709, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145986/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ADIR NEMEZIO RODRIGUES, portador(a) da CNH nº 02018804361, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145992/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FERNANDO BRIGIDO PEREIRA, portador(a) da CNH nº 01389763105, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145993/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GUILHERME CRISTIAN NABAR, portador(a) da CNH nº 07308375390, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145994/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; HANS LUCA BARBOSA, portador(a) da CNH nº 06911409572, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145995/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ADAIR JOSE VARELA, portador(a) da CNH nº 02321484910, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145996/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RAFAEL OLIVEIRA ROCHA, portador(a) da CNH nº 00396298133, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145998/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GUILHERME MANOEL DUTRA, portador(a) da CNH nº 07277634017, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145999/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FILIPE ANTONIO GONCALVES, portador(a) da CNH nº 02607573194, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 146000/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DANIEL ANTONIO DA SILVA, portador(a) da CNH nº 06616797200, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 146003/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LEONARDO TELLES PRADE, portador(a) da CNH nº 00261525704, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 146871/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MILENA KOSSATZ PIAZERA, portador(a) da CNH nº 01179759754, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 146879/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUIZ COSME GONCALVES DE ARAUJO, portador(a) da CNH nº 01283131904, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 146881/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JEFERSON JOSE DIEL, portador(a) da CNH nº 01706926643, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 146884/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RICARDO DONIZETE DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 01799083430, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 146889/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SORAYA SOLEGE DE SANT ANA, portador(a) da CNH nº 01866588913, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 146891/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; HEMERSON ROBERTO ORLANDI, portador(a) da CNH nº 02720972834, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 146893/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DIOGO FERREIRA PIMENTEL, portador(a) da CNH nº 02806346177, que

tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 146894/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SERGIO ARISTIDES SLONGO, portador(a) da CNH nº 03155512589, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 146898/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ROMULO HERKENHOFF ALVES FILHO, portador(a) da CNH nº 03421247046, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 146909/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SAMUEL DA SILVA RICORDI, portador(a) da CNH nº 00439991900, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147244/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANSELMO LUIS DA SILVA, portador(a) da CNH nº 00346309062, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147245/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ISILDO PEREIRA DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 00653774788, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147248/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EDUARDO SOUZA JANUARIO, portador(a) da CNH nº 00759394396, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147249/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EDUARDO SOUZA JANUARIO, portador(a) da CNH nº 00759394396, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147250/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ADENILTO ARISTEU TEODORO, portador(a) da CNH nº 00763390079, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147251/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALDA MARIA LOPES RICORDI RICORDI, portador(a) da CNH nº 01102748603, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147255/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FERNANDA FIALHO RIBEIRO, portador(a) da CNH nº 01110851709, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147256/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VANESSA FABIANE, portador(a) da CNH nº 01229344233, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147259/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JEFFERSON PHILIPPI DE LOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 01530527795, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147266/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JESUVINA BACHES, portador(a) da CNH nº 01572587432, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147267/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EDIMARCON DA SILVA, portador(a) da CNH nº 01864501215, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147272/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ISABEL REGINA BUSS, portador(a) da CNH nº 02682304487, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147288/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CARLA ROBERTA CUNHA, portador(a) da CNH nº 02799813510, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147289/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GEORGE ALEXANDRE SILVA, portador(a) da CNH nº 02920186320, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147291/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DIEGO SILVEIRA JOHNSON BARREY, portador(a) da CNH nº 02925818578, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147292/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FABIO LUIZ BARBOSA, portador(a) da CNH nº 03118513182, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147296/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MATHEUS COUTO DUARTE, portador(a) da CNH nº 03179791214, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147297/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DANILO JOSE DE MATOS, portador(a) da CNH nº 03278481632, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147300/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; HAIRTON SILVA DE ALMEIDA, portador(a) da CNH nº 03506747995, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147306/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CARLOS JOEL BARROS, portador(a) da CNH nº 03523393655, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147307/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FABIO SUNG DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 03568927816, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147308/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCIA ROSSI VIDAL, portador(a) da CNH nº 04261979197, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147315/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; WALTER MARTIN WIDMER, portador(a) da CNH nº 04428666909, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147318/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUIZ HENRIQUE BORGES, portador(a) da CNH nº 04745968797, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147321/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCELO AUGUSTO INACIO, portador(a) da CNH nº 04971996207, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147324/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; PAULO EDUARDO MARQUES DA SILVA JUNIOR, portador(a) da CNH nº 05032181879, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147326/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LEANDRO RIBEIRO RAITTZ, portador(a) da CNH nº 05076986527, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147327/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ADAO CARLOS DA SILVA, portador(a) da CNH nº 05119406160, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147328/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FABIANO DOS SANTOS FORTES, portador(a) da CNH nº 05147047556, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147329/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VANESSA FORTES DA SILVA, portador(a) da CNH nº 05201851533, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147330/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MAYCON DE OLIVEIRA DE PAULA, portador(a) da CNH nº 06674980707, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147335/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RICARDO ALBERTO SILVA CARDENAS, portador(a) da CNH nº 05915038931, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147336/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; HEBERT DA SILVA RIBEIRO, portador(a) da CNH nº 07185712940, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147337/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; THIAGO AFFONSO, portador(a) da CNH nº 03245827076, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147339/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RENATO DAUD MANSUR, portador(a) da CNH nº 03751196209, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147343/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; THIAGO DE MELO MIRANDA, portador(a) da CNH nº 03809851091, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147344/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA ECKERMANN, portador(a) da CNH nº 03868299777, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147345/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; THIAGO BARROS DE ALMEIDA SCHIOPPA, portador(a) da CNH nº 04113817540, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147346/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CLEITON JACOBY DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 04604270795, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147350/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LAURA ALMEIDA PENALVA, portador(a) da CNH nº 04906579195, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147354/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EVANDRO DANTAS COSME, portador(a) da CNH nº 05357962639, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147359/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; THIAGO TRIBOLI WILKOSZYNSKI, portador(a) da CNH nº 05484893914, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147360/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SAMARA GONÇALVES LADEIRA, portador(a) da CNH nº 05537661731, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147361/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LEONARDO SILVA PEREIRA, portador(a) da CNH nº 05804898373, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147364/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DEIVISON GOMES DORNELLES BARCELLOS, portador(a) da CNH nº 05805366976, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147365/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANDRESSA DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 05920458740, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147366/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CESAR SARDINHA DA CUNHA, portador(a) da CNH nº 06780761947, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147373/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANA GLAUSE DIAS, portador(a) da CNH nº 06841303856, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147374/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; WAGNER DA SILVA LOPES, portador(a) da CNH nº 06999838690, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147376/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUCAS DE ALBUQUERQUE, portador(a) da CNH nº 07014029073, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147377/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOSMAR ANTONIO CHEIB SOUZA, portador(a) da CNH nº 07157444100, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147381/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SALVADOR SILVERIO DA SILVA JUNIOR, portador(a) da CNH nº 04895297958, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147383/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RAFAEL ANTONIO BARBOSA DE CARVALHO, portador(a) da CNH nº 06886021699, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147384/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CARLOS AIRTHON SANTOS PEREIRA, portador(a) da CNH nº 06330142194, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147385/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALEX ABREU PADAVANI, portador(a) da CNH nº 05245502830, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147388/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; BERNARDO RIBEIRO ROCHA, portador(a) da CNH nº 01380469193, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147389/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; PEDRO GUIDI PEREIRA, portador(a) da CNH nº 06971921929, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147390/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DOUGLAS JESUS FERRAZ ROCHA, portador(a) da CNH nº 01511207004, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147391/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ODENIR DA SILVA NETO, portador(a) da CNH nº 04728323474, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147393/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCO ROCHA DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 04742669656, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147400/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ROBERTO MACHADO DAMIANI OSORIO, portador(a) da CNH nº 02888732692, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147406/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANTONIO DONIZETE DE ASSIS, portador(a) da CNH nº 03283071479, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147408/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ROBSON BORGES ROCHA, portador(a) da CNH nº 05520882374, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147413/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RENATO DAUD MANSUR, portador(a) da CNH nº 03751196209, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147419/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GILVANO ENOEZIO DA SILVA, portador(a) da CNH nº 04768686740, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147421/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOHNATHAN FEIJO DE MIRANDA, portador(a) da CNH nº 06233820450, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147423/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DENIS TIAGO SARMENTO IZOPPO, portador(a) da CNH nº 03511262903, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147427/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SANDRA EMILIA DE SOUZA MAX, portador(a) da CNH nº 06291574163, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147428/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VOLMIR JOSE BORTOLOTTI, portador(a) da CNH nº 03213808748, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147433/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LINDOMAR ESTEVES DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 06257742173, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147438/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; TARCISIO KAMERS FILHO, portador(a) da CNH nº 06076064707, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147439/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LIGIA MARIA CORDOVA DA ROZA, portador(a) da CNH nº 02271075640, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147440/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RENAN VIVAS ZANOTTO, portador(a) da CNH nº 03776035101, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147442/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DANIEL RAMOS VIEIRA, portador(a) da CNH nº 00837795646, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147443/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RENE FREITAS NETO, portador(a) da CNH nº 03956075351, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147445/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MIGUEL FELIX SILVA, portador(a) da CNH nº 06301261030, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147452/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MOACIR DOMINGOS DA SILVA, portador(a) da CNH nº 02923542872, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147454/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RAPHAEL RIBEIRO FRANQUEIRA DE ALENCAR, portador(a) da CNH nº 03070803822, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147455/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DOUGLAS AUGUSTO DE MIRANDA, portador(a) da CNH nº 03891090012, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147456/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; WILSON JOSE PERES PINTO, portador(a) da CNH nº 04911148060, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147457/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOAO PAULO SEMINOTTI AMARAL, portador(a) da CNH nº 02612656609, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147458/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SANDRO DUTRA, portador(a) da CNH nº 00718199342, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147460/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; BIANCO CASTRO VARGAS, portador(a) da CNH nº 01039496381, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147472/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CARLOS ROBERTO TELLES PIRES BITTENCOURT, portador(a) da CNH nº 03043726007, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147476/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GUILHERME GUAREZ MARTINS, portador(a) da CNH nº 04356507815, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147477/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SERGIO DE ALMEIDA VELLOSO, portador(a) da CNH nº 01770225460, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147478/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; TAUA FERREIRA DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 05581710935, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147479/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VANESSA ESPINDOLA CARVALHO DE ALMEIDA, portador(a) da CNH nº 02650275395, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147490/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; TELMO PINHEIRO DUTRA NETO, portador(a) da

CNH nº 00247330409, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147493/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CAMILA FERRARI, portador(a) da CNH nº 04829178439, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147494/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ROBERTO CARLOS TEIXEIRA DE BARROS, portador(a) da CNH nº 04274758350, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147496/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JONAIR DA SILVA, portador(a) da CNH nº 04675333256, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147497/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SONIA MARIA PEREIRA, portador(a) da CNH nº 06408071846, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147498/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ARNO GOECKS, portador(a) da CNH nº 00341329425, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147502/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCOS CESAR FERREIRA DA SILVA, portador(a) da CNH nº 00503168885, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147503/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ELCIO MORIMOTO, portador(a) da CNH nº 03101877700, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147526/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CARINA CASANOVA PIRES, portador(a) da CNH nº 02016370200, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 147527/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; HENRIQUE CASTRO FERNANDES, portador(a) da CNH nº 03055344450, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 149075/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CARLOS EDUARDO VASCONCELOS, portador(a) da CNH nº 06911410092, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150066/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; KARL PAULUCI, portador(a) da CNH nº 05313369979, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150067/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JULIO CESAR MESSINA FERREIRA, portador(a) da CNH nº 00212448209, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150068/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; KLEBER DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 03914568469, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150070/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MAICON PEDRO MARCOS, portador(a) da CNH nº 00991979100, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150071/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUIZ EDUARDO MARTINS FLECK, portador(a) da CNH nº 02264560694, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150081/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EDUARDO MACIEL BITTENCOURT, portador(a) da CNH nº 01192492493, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150089/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CARLA CRISTINA WAGNER FRITZKE, portador(a) da CNH nº 05629555963, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150100/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ORLANDO CARDOSO, portador(a) da CNH nº 03777806737, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150108/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RUBEN DARIO DE AVILA, portador(a) da CNH nº 07187544540, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150109/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DELCIO LUIZ BARAUNA, portador(a) da CNH nº 04113789868, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150111/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; THUANY DE SOUZA ZAGO, portador(a) da CNH nº 07032298699, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150114/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCIO PAULO SCHAUFFERT BERGAMINI, portador(a) da CNH nº 01201715807, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150116/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DANIEL WALTER DE MORAES, portador(a) da CNH nº 02273015238, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150117/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RITA DE CASSIA FIGUEIREDO, portador(a) da CNH nº 02784139876, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150120/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MATHEUS CONSTANTE MARTINS, portador(a) da CNH nº 05667103754, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150121/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCOS OLIVEIRA JUNIOR, portador(a) da CNH nº 06169819249, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150124/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANDRE ROBERTO VEDANA, portador(a) da CNH nº 02440187774, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150127/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUANA CELINA DE DEUS, portador(a) da CNH nº 05072746011, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150128/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JULIANA NILDA FERNANDES, portador(a) da CNH nº 03279736972, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150221/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VALDEMAR FLORES PADILHA, portador(a) da CNH nº 02451653477, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150239/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MAYCON FRANCISCO DA SILVA, portador(a) da CNH nº 05071535160, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150245/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LILIANE MARIA ROSA FAGIONATO, portador(a) da CNH nº 02971635480, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150246/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; NILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO, portador(a) da CNH nº 01715232327, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150249/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; AZIZE DIBO NETO, portador(a) da CNH nº 00899943110, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150256/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RODRIGO DA SILVA, portador(a) da CNH nº 02295278009, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150258/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANA MARIA ZACARELLI ANDRADE, portador(a) da CNH nº 01308467735, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150274/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CHARLES NASCIMENTO PASSOS, portador(a) da CNH nº 07032322185, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150308/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LIANE MACHADO CORREA, portador(a) da CNH nº 00286356329, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150322/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CLODOALDO MONTEIRO, portador(a) da CNH nº 01898591752, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150337/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANDRE FELIPE SANTOS DA SILVA, portador(a) da CNH nº 06593107382, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150345/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARIA LUISA CUNHA DE LACERDA SANTOS, portador(a) da CNH nº 06339531979, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150347/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JACY CUNHA FILHO, portador(a) da CNH nº 00956588950, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150350/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUIS CARLOS GOSMANN WOTTRICH, portador(a) da CNH nº 06833330819, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 150355/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; WALTER CAVALCANTE DA SILVA, portador(a) da CNH nº 02359027221, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 151989/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FRANCISCO ERLANDIO RODRIGUES DA ROCHA, portador(a) da CNH nº 06350925086, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 153330/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB. E, constando nos autos dos respectivos processos que os (as) condutores (as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, até o dia 28/02/2022, APRESENTAR DEFESA ESCRITA no órgão de registro de habilitação, situado na Avenida Almirante Tamandaré, 480, Coqueiros - FLORIANOPOLIS/SC - CEP: 88080160. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Florianopolis, 25 de janeiro de 2022. SANDRA MARA PEREIRA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN FLORIANÓPOLIS.

Cod. Mat.: 796745

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR SANDRA MARA PEREIRA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: EDUARDO RODRIGO CASAROTTO, portador(a) da CNH nº 01656916181, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 40159/2021; MANOEL LUIZ DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 01004227458, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 41863/2021; GILSON NELSON COELHO, portador(a) da CNH nº 02678841658, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 82856/2021; OLEGARIO NASCIMENTO DA SILVA, portador(a) da CNH nº 02597644963, pelo prazo de 8 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 118554/2021; ROSANE MARIA NEVES, portador(a) da CNH nº 01270135002, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 119443/2021; PEDRO DE SOUSA, portador(a) da CNH nº 02887538248, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 39929/2021; PAULO RICARDO DUBRINSKI PEREIRA, portador(a) da CNH nº 01127521905, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 79244/2021; ANIBAL FERRAZ DE ANDRADE, portador(a) da CNH nº 02545416656, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 83831/2021; RICARDO JOSE PEREIRA BARBOSA LIMA, portador(a) da CNH nº 00940014654, pelo prazo de 11 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 107145/2021; MARLI SOARES FERNANDES, portador(a) da CNH nº 02502322836, pelo prazo de 10 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 107420/2021; LIDIA FRIEDRICH, portador(a) da CNH nº 04066858738, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 44222/2021; GENTIL OTALAKOWSKI, portador(a) da CNH nº 03324742559, pelo prazo de 10 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 79763/2021; FRANCISCO MIGUEL TARIFA REISCHLE, portador(a) da CNH nº 00156903432, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 81699/2021; LUIS EDUARDO CHAVES MACHADO, portador(a) da CNH nº 00367971416, pelo prazo de 11 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 86340/2021; NIKOLAS ROGALA LEAL, portador(a) da CNH nº 03833648550, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 109311/2021; JOSE DUARTE, portador(a) da CNH nº 01766222648, pelo prazo de 8 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 42639/2021; FRANCISCO RIZZO FILHO, portador(a) da CNH nº 03039867748, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 43843/2021; MARIA TEREZINHA RAMOS MARTINS, portador(a) da CNH nº 01503722418, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 44260/2021; ANELORE ROTHENBERGER COELHO, portador(a) da CNH nº 02099258225, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 39965/2021; OSVALDO CUNHA, portador(a) da CNH nº 02405949697, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 46316/2021; CRISTIANO VIDOR MACEDO, portador(a) da CNH nº 00751853276, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 48088/2021; CARLOS EDUARDO DA MATTA, portador(a) da CNH nº 04073362350, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 79740/2021; GISELLE BATISTA MACHADO DE AGUIAR, portador(a) da CNH nº 04115656664, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 82967/2021; HANS JURGEN KLEINE, portador(a) da CNH nº 02252309786, pelo prazo de 8 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 87914/2021; ITALO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, portador(a) da CNH nº 05125266231, pelo prazo de 11 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 103137/2021; SONIA FERRAZ DE ANDRADE, portador(a) da CNH nº 01220181421, pelo prazo de 8 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 84354/2021; RUDIMAR DA SILVA, portador(a) da CNH nº 01756297124, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 84537/2021; JOAO SERGIO SANTANA, portador(a) da CNH nº 00696939804, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 79228/2021; ROSA APARECIDA DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 05330766167, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 79717/2021; FABIO ALEXI DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 00206649656, pelo prazo de 10 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 88956/2021; MIGUEL ASSIS FORTES DE JESUS, portador(a) da CNH nº 00660051627, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 92432/2021; PLINIO TADEU DE OLIVEIRA SOMBRIO, portador(a) da CNH nº 01805326206, pelo prazo de 8 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 93385/2021; KARINE DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 03643814168, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 93587/2021; CHRISTIAN NIHOMATSU, portador(a) da CNH nº 00842114391, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 105787/2021; HELGA DAGMAR MATTOSCH VILLALBA, portador(a) da CNH nº 04346269740, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 109516/2021; FRANCISCO ALBUQUERQUE DA SILVA, portador(a) da CNH nº 01221444102, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 41868/2021; AIRTON ANTONIO, portador(a) da CNH nº 02704581213, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 42109/2021; SANDRA MARIA DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 01117633182, pelo prazo de 8 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 44408/2021; OSMAR MEISTER, portador(a) da CNH nº 01027103107, pelo prazo de 8 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 79009/2021; ANA MARIA FERREIRA JARDIM, portador(a) da CNH nº 00245480370, pelo

prazo de 11 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 89296/2021; LEANDRO IAGO FELER, portador(a) da CNH nº 05095981601, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 102466/2021. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, até o dia 28/02/2022, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, após o dia 14/03/2022 será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Florianopolis, 25 de janeiro de 2022. SANDRA MARA PEREIRA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN FLORIANÓPOLIS

Cod. Mat.: 796747

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR SANDRA MARA PEREIRA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: FABRICIO BADALOTTI BRANDAO, portador(a) da CNH nº 00654639660, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 105618/2021; ROB FABRA DOS SANTOS CRUZ, portador(a) da CNH nº 05267328713, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 110232/2021; JOSE LUIZ CUSTODIO, portador(a) da CNH nº 03715879870, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 116801/2021; LEDEMAR SINEI SAGAZ, portador(a) da CNH nº 02620506363, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 120158/2021; THIAGO CASTRO JANSEN, portador(a) da CNH nº 02898023246, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 127380/2021; LUCIANO SCHNEIDER COSTA, portador(a) da CNH nº 02900451803, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 105023/2021; TARIAN SEGOBIA LAGO, portador(a) da CNH nº 05465931443, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 110246/2021; LEANDRO DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 02796686994, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 116805/2021; GIOVANNI FORMIGHIERI, portador(a) da CNH nº 02423041203, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 119352/2021; TIAGO CAVALCANTE SILVA COELHO, portador(a) da CNH nº 02538906697, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 120567/2021; ARIANE TREVISAN SCHMITZ, portador(a) da CNH nº 06034555871, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 126015/2021; ARISTIDES MARQUES JUNIOR, portador(a) da CNH nº 01875374956, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 105990/2021; DIOGO NAVARRO, portador(a) da CNH nº 01478389951, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 110204/2021; ROBERTO JUNIOR ROSSI DE MORAES, portador(a) da CNH nº 05837052030, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 110211/2021; MARCELO ANSELMO, portador(a) da CNH nº 01996460794, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 111472/2021; MARCELO ELICKER MARTINS, portador(a) da CNH nº 03484121550, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 119571/2021; JEAN CARLOS TONIAL DA SILVA, portador(a) da CNH nº 04268807479, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 120566/2021; DIVINO RIBEIRO DO NASCIMENTO, portador(a) da CNH nº 00562467194, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 125953/2021; TRISTAN LUSSICH, portador(a) da CNH nº 04218791066, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 105777/2021; LUIZ AUGUSTO TARGINO GALAMBA FERNANDES, portador(a) da CNH nº 02812937605, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 105995/2021; ARILTON DAVID MARGARIDA DA SILVA, portador(a) da CNH nº 01695712652, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 107585/2021; MARCIANO DA SILVA SAMPAIO, portador(a) da CNH nº 06280053216, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 116391/2021; JEFERSON ROBERTO DE SOUZA MAESTRI, portador(a) da CNH nº 01229320310, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 126033/2021; SAMUEL MOACIR MORONI BAGATINI, portador(a) da CNH nº 05522598403, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 93628/2021; SIMOES CARA, portador(a) da CNH nº 00352200910, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 110191/2021; JACIR DALBERTO, portador(a) da CNH nº 04674778580, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 112713/2021; MAURICIO HERDY CHALOUB, portador(a) da CNH nº 04664295107, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 118565/2021; GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 05563114206, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 119415/2021; LUIZ FERNANDO BEIRAO SILVEIRA, portador(a) da CNH nº 06668591833, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 120569/2021; RUDIMAR SIMOES VARGAS JUNIOR, portador(a) da CNH nº 04024743225, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 127871/2021; CLAUDEMIR PULI DA SILVA, portador(a) da CNH nº 03608827489, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 105975/2021; ANDERSON SOUZA DIAS, portador(a) da CNH nº 00460330089, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 110187/2021; MARCOS PAULO DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 01655759123, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 110230/2021; REINALDO CARVALHO DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 04304791203, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 118575/2021; THYARLOW PATRICK DE OLIVEIRA LOPES, portador(a) da CNH nº 04010519020, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 119572/2021; GIOVANNY FACHIN, portador(a) da CNH nº 02173990553, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 125577/2021; FERNANDA GABRIELA SILVA MACHADO, portador(a) da CNH nº 03554929151, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 127817/2021; ANDRE CASTRO JANSEN, portador(a) da CNH nº 04522971059, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 127867/2021; FRANCISCO JOAO MORAES, portador(a) da CNH nº 02442343750, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 105904/2021; MANOEL NAZARENO COSTA, portador(a) da CNH nº 01748334842, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 105955/2021; CASSIO BECCO FORNOS, portador(a) da CNH nº 01916816110, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 105970/2021; RICARDO MONTEIRO E LIMA, portador(a) da CNH nº 04431879008, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 110182/2021; NERI NEREU VIEIRA, portador(a) da CNH nº 01777166801, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 110199/2021; BRUNO HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 05898555920, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 110231/2021; MATHEUS GUSTAVO PACHECO, portador(a) da CNH nº 05499670707, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 111722/2021; GEISON ZONTA, portador(a) da CNH nº 05321847590, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 119357/2021; FERNANDO IRIS CARVALHO ARAUJO, portador(a) da CNH nº 03800174145, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 119391/2021; JOAO VICENTE RAMOS, portador(a) da CNH nº 05811963461, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 110229/2021; ANDREW RUEDAS LADEIA DE VASCONCELOS, portador(a) da CNH nº 04532332877, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 116806/2021; GUILHERME SOUZA DA SILVA, portador(a) da CNH nº 04962773098, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 116845/2021. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, até o dia 28/02/2022, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, após o dia 14/03/2022 será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Florianopolis, 25 de janeiro de 2022. SANDRA MARA PEREIRA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN FLORIANÓPOLIS

Cod. Mat.: 796748

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA E AUTORIDADE DE TRÂNSITO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO - CIRETRAN DE RIO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na resolução 182/05 do CONTRAN. Notifica e faz saber faz saber a e ainda, em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00092776/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ARNO ROMUALDO DE FARIAS**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **027.246.479-72**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00047253/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ALEKSSANDRO TAMBOZI**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **059.417.826-76**, pelo prazo de **01 (um) mês** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **170** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00047263/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ALEKSSANDRO TAMBOZI**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **059.417.826-76**, pelo prazo de **08 (oito) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **191** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 36447/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ALEXANDRE GUSE**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **046.369.129-96**, pelo prazo de **01 (um) mês** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **244, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00045404/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **AMARILDO CRISTIANO RAMOS**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **017.607.166-09**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00036608/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ADAILTON DA SILVA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **064.030.452-54**, pelo prazo de **01 (um) mês** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **244, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00046115/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ARIANE NETO ROSA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **024.819.165-07**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00037101/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ALEX FELICIO DE CASTRO**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **059.049.128-98**, pelo prazo de **12 (doze) meses**

bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **165** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00069883/2020** RESOLVE: I – Cassar o direito de conduzir veículos automotores de **ADENILSON DEMARCHI**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **042.508.343-78**, pelo prazo de **02 (dois) anos**, conforme disposto no Artigo **263** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00056661/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ANDERSON GUTZ**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **020.888.514-35**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00070264/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ALINE GIOVANA DA SILVA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **059.962.154-30**, pelo prazo de **08 (oito) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **174, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00070258/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ALINE GIOVANA DA SILVA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **059.962.154-30**, pelo prazo de **08 (oito) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **175** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00055566/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ALCIDES BARCELOS**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **009.218.506-11**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00055556/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ALCIDES BARCELOS**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **009.218.506-11**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00035725/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ALINE ENDER**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **055.079.289-19**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00116855/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ACACIO BONIFACIO RAMOS**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **011.043.869-48**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00031391/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ALEX SANDRO PEDROSO**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **015.333.977-42**, pelo prazo de **12 (doze) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **165** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00092850/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ANTONIO CELESTE NOLLI**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **049.316.182-91**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00046400/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ALEX ORLY DA SILVA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **028.388.761-93**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00057387/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ALEXANDRE BATISTA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **030.658.574-70**, pelo prazo de **01 (um) mês** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **244, I** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00092797/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ATILA JAMPER CUNHA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **039.223.343-96**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00112141/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **BRUNO KLITZKE**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **060.687.780-20**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00046059/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **BLACKSON MICHAEL ZISMANN**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **049.277.423-44**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00031196/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **CLAUDIO DACECHEN**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **037.627.326-17**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00055427/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **CLEITON ALFREDO FANSLAU**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **050.326.702-53**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00057661/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **CLAUDIR DE SOUZA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **022.276.528-73**, pelo prazo de **12 (doze) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **165** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00055606/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **CARMEM KRUGER**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **045.870.209-09**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00116865/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **CHARLENE ADRIELE ANDRADE'**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **059.774.140-99**, pelo prazo de **06 (seis) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **161, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00112190/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **CARLOS EDENER FILHO**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **020.443.467-40**, pelo prazo de **06 (seis) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00112192/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **CLEUMAR HENNRIQUE PEREIRA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **044.415.034-90**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00036666/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **CESAR FABIANO BITTENCOURT**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **028.225.050-36**, pelo prazo de **12 (doze) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **165, A** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00092856/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **DIOMAR PIRES MICHELS**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **026.276.806-52**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00056880/2020** RESOLVE: I – Cassar o direito de conduzir veículos automotores de **DAVID DOS SANTOS**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **015.462.453-95**, pelo prazo de **02 (dois) anos**, conforme disposto no Artigo **263** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00116609/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **DEONIR DAROS**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **010.184.470-80**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00031163/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **DIEGO SCHMITCKA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **053.398.751-12**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00092845/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **DARCI JOSE KOTELAK**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **040.945.829-95**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00045586/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **EMILSON JACINTO**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **010.778.912-54**, pelo prazo de **02 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00155738/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **EUNILCE APARECIDA CEOLLA PERIN**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **027.318.672-08**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00019534/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **EDIR BRUNDE**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **017.063.899-75**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00070783/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ENIVELTON BARABAX**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **054.135.002-11**, pelo prazo de **01 (um) mês** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **244, I** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00045327/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **EDSON STEIN**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **007.768.082-60**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00035950/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de con-

duzir veículos automotores de **ELISANGELA BERTELLI**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **050.845.972-69**, pelo prazo de **01 (um) mês** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **170** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00046419/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **EDSON CARLOS STEGER**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **037.027.402-44**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00046621/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ERENEMIR HENN**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **049.464.581-02**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00059863/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **EVAIR JOSE MACHADO**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **025.187.792-12**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00056284/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ELIESE MARTINELLI PRIGOL**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **038.411.906-39**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00083287/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ELANIO DE MELO FARIAS**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **062.777.731-87**, pelo prazo de **04 (quatro) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **176, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00083291/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ELANIO DE MELO FARIAS**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **062.777.731-87**, pelo prazo de **04 (quatro) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **176, V** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00057598/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ELIVELTO FREIBERGER**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **051.245.397-17**, pelo prazo de **12 (doze) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **165, A** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00045547/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **FABIULA CASSIARA MACHADO**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **051.579.357-94**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00045542/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **FABIULA CASSIARA MACHADO**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **051.579.357-94**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00059824/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **FABRICIO WITT**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **024.**
554.574-53, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00055486/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **067.923.541-06**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00057009/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **FABIANO JARDEL LIMA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **036.088.440-47**, pelo prazo de **08 (oito) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **175** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00046724/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **FABRICIO COELHO**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **040.613.433-72**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00036986/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **GILMAR RODRIGUES**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **034.437.267-17**, pelo prazo de **12 (doze) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **165** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00056859/2020** RESOLVE: I – Cassar o direito de conduzir veículos automotores de **GILBERTO DA SILVA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **011.075.531-46**, pelo prazo de **02 (dois) anos**, conforme disposto no Artigo **263** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00057534/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **GIOVANI DIAS**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **043.321.367-31**, pelo prazo de **12 (doze) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **165, A** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00116905/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **GERSON TEIXEIRA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **047.992.562-83**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00031351/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **HELIO ALKA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **029.222.906-00**, pelo prazo de **12 (doze) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **165, A** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00045956/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **HILDO ROSA DE JESUS**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **008.885.048-40**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00059917/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **HELMUTH DOS SANTOS**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **023.126.860-32**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00035053/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ISABELA REGINA GUIMARÃES Z. VIANA E SILVA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **009.279.618-94**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00045230/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ISABELA REGINA GUIMARÃES Z. VIANA E SILVA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **009.279.618-94**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00116615/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ISABELA REGINA GUIMARÃES Z. VIANA E SILVA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **009.279.618-94**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00092876/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **INACIO BONESSI**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **021.724.220-20**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00116610/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **JOSE LUIZ CAVILHA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **030.000.886-44**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00035941/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **JOACIR NANIA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **044.323.589-89**, pelo prazo de **01 (um) mês** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **170** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00036510/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **JULIANO TEIXEIRA DA ROSA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **050.937.279-11**, pelo prazo de **01 (um) mês** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **244, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00019295/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **JUSSARA GOETZINGER FRARON**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **056.385.922-69**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00037085/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **JEFERSON LUIZ MIGUEL**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **062.581.059-17**, pelo prazo de **12 (doze) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **165** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00046918/2020** RESOLVE: I – Cassar o direito de conduzir veículos automotores de **JULIO CESAR SALVADOR**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **021.857.346-44**, pelo prazo de **02 (dois) anos**, conforme disposto no Artigo **263** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00035764/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **JOSÉ ALEXANDRE ROSA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **030.658.536-17**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00055619/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **JOICE MANNCHEN**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **038.295.361-34**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00045526/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **JAISSON TESTONI**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **020.883.269-06**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00056814/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **JAIRO LUIZ GEVAERD**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **017.069.529-88**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo

268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00046049/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **KARIN CRISTINE KEUNECKE**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **048.605.457-88**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00047516/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **LEONARDO SANTOS SILVA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **059.482.266-11**, pelo prazo de **12 (doze) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **165, A** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00047420/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **LUCIMARA DE SOUZA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **046.481.271-92**, pelo prazo de **08 (oito) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **191** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00046864/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **LETICIA DAIANE SIEVERS SILVA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **039.585.862-63**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00057671/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **LINDEMAR HASCKEL**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **025.334.440-07**, pelo prazo de **12 (doze) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **165** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00056901/2020** RESOLVE: I – Cassar o direito de conduzir veículos automotores de **LUIZ PAULO GARCIA DA SILVA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **042.122.148-18**, pelo prazo de **02 (dois) anos**, conforme disposto no Artigo **263** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00036685/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **LAURINDO HASSE**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **010.780.009-08**, pelo prazo de **12 (doze) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **165, A** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00057406/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **MAICON FERNANDES DOS SANTOS**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **052.725.682-80**, pelo prazo de **01 (um) mês** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **244, II** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00071363/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **MARLON WILIAN DUCA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **053.183.743-82**, pelo prazo de **12 (doze) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **165** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00056918/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **MARIELI MOREIRA OENNING**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **017.445.209-48**, pelo prazo de **01 (um) mês** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **170** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00071885/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **MARCO ADENIR RODRIGUES ARTISMO**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **018.068.896-90**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00036391/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **MOACIR CIR VIEIRA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **013.505.012-60**, pelo prazo de **01 (um) mês** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **244, I** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00056361/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **MAYCON LUCHTENBERG**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **049.872.094-00**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00056363/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **MAYCON LUCHTENBERG**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **049.872.094-00**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00116818/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **MARIA ELISA BALDO LUCIANO**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **031.483.513-60**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00116597/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **MARLI RODRIGUES**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **048.121.059-68**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00055877/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **MARLA LUANA DOS SANTOS FERRETTO**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **055.388.255-02**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00056323/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **MARCIO DA SILVA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **020.565.970-55**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00057708/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **MOACIR AVI**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **036.226.599-02**, pelo prazo de **12 (doze) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **165** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00019414/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **MARCOS HOELTGEBAUM**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **025.609.674-50** pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00060095/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **MAURIVAN ALVES DA FONSECA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **036.448.793-83**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00035313/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **MAICON ANDRE TRENTINI**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **034.788.410-45**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00116801/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **MARCOS AURELIO FELIPPE**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **032.258.651-48**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II doCódigo de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, § 1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00056870/2020** RESOLVE: I – Cassar o direito de conduzir veículos automotores de **NERI FIGUEREDO DOS SANTOS**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **009.228.428-90**, pelo prazo de **02 (dois) anos**, conforme disposto no Artigo **263** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00057685/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **NERI FIGUEREDO DOS SANTOS**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **009.228.428-90**, pelo prazo de **12 (doze) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **165** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00092853/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **NEIVA DALVANA PEREIRA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **050.763.029-06**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00112210/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **NELSON CUSTODIO DA LUZ**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **007.336.853-09**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00035288/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ODILON BOHM**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **013.614.448-49**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00092803/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ODILON BOHM**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **013.614.448-49**, pelo prazo de **06 (seis) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00116860/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ORIONTINO ASSIS BRASIL**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **030.389.878-08**, pelo prazo de **04 (quatro) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00035678/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ORIONTINO ASSIS BRASIL**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **030.389.878-08**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00057283/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ODIR DALPA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **042.379.848-09**, pelo prazo de **04 (quatro) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **176, II** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00057290/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ODIR DALPA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **042.379.848-09**, pelo prazo de **04 (quatro) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **176, V** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00010329/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **PEDRO RODOLFO CORREA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **051.314.911-62**, pelo prazo de **01 (um) mês** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **244, I** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00059837/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **PATRICK**

KNOPF, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **021.089.565-07**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00093205/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **PAULO RICARDO LIMA IGNACIO**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **014.744.458-16**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00035715/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **PABLO ALEXANDRE ROSSI**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **028.700.930-40**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00048086/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **PEDRO DA CUNHA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **015.573.347-18**, pelo prazo de **12 (doze) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **165** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00057412/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **PABLO JOSE DA SILVA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **046.043.718-56**, pelo prazo de **01 (um) mês** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **244, II** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00112161/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **PAULO JOSE DA FONSECA PIRES**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **032.912.504-34**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00056369/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **RODRIGO MACHADO**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **033.939.420-10**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00046016/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ROZANI DE SOUZA BOELL**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **040.580.463-86**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00071784/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **RONALDO AVALO SANTOS**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **020.631.281-64**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00045398/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **RONALDO AVALO SANTOS**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **020.631.281-64**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00036635/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **RONILSON GERCKE**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **030.540.411-13**, pelo prazo de **12 (doze) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **165, A** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00047499/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **RODRIGO KONIK**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **056.975.668-95**, pelo prazo de **01 (um) mês** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **244, I** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00071861/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ROZANI DE SOUZA BOELL**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **040.580.469-86**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00046776/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **RENATA CRIS CASSANIGA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **051.057.159-10**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00127034/2019** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ROSEMERI BAGATOLI VALIATI**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **024.740.252-34**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00056969/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **RAFAEL ALVES LEDRA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **064.207.932.83**, pelo prazo de **08 (oito) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **175** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00019894/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **RICARDO LACERDA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **058.647.432-23**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00116612/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **SIRLEI PEREIRA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **028.257.035-57**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00057016/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **THIAGO MAURICIO DE BRITO**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **064.583.145-90**, pelo prazo de **08 (oito) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **175** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00008948/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **TONY ANIBAL IGLIKOVSKI**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **050.123.986-73**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00057438/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **TIAGO DA SILVA VARGAS RITA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **056.043.268-82**, pelo prazo de **01 (um) mês** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **244, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00056049/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **TALITA REIS CORTEZ**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **040.402.656-05**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00038249/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **TAINARA CRISTINA BERK**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **061.726.742-81**, pelo prazo de **06 (seis) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00020415/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **TAINARA CRISTINA BERK**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **061.726.742-81**, pelo prazo de **08 (oito) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **175** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00045907/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **TATIANA CARLA TRAVALHA STEDILE**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **028.848.999-36**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00046608/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **TAMIRIS SENEM WILL**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **037.415.879-47**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00116888/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **VALTERNEI GIRARDI**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **013.529.314-04**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00092860/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **VALDECIR CANI**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **044.528.295-79**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00057251/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **VENICIO ZEFERINO RAMOS**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **029.685.494-08**, pelo prazo de **04 (quatro) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **176, I** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00057269/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **VENICIO ZEFERINO RAMOS**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **029.685.494-08**, pelo prazo de **04 (quatro) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **176, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00057260/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **VENICIO ZEFERINO RAMOS**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **029.685.494-08**, pelo prazo de **04 (quatro) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **176, II** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00037183/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **VALDONIR DA ROSA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **023.571.927-17**, pelo prazo de **12 (doze) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **165** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00116807/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **VALDOIR ADRIANI DELFES FURTADO**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **025.534.407-02**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00056974/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **VALDECIR DA SILVEIRA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **936.731.089-72**, pelo prazo de **08 (oito) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **175** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00046817/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **VAL-**

DECIR DA SILVEIRA, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **011.271.506-09**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00046822/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **VALDECIR DA SILVEIRA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **011.271.506-09**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00046815/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **VALDECIR DA SILVEIRA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **011.271.506-09**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00036332/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **VERCI DE SOUZA MACIEL**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **010.509.476-75**, pelo prazo de **08 (oito) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **191** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00081153/2019** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **VALMOR FERREIRA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **011.863.160-06**, pelo prazo de **03 (três) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **261, §1º** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00031170/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **VALDEMIRO MAGNANI**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **547.239.819-34**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00031156/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **WAGNER LUIZ PIRES DE ROSA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **065.170.645-19**, pelo prazo de **02 (dois) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **218, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00037216/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **WALTER JOSE MOENSTER**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **048.417.862-78**, pelo prazo de **12 (doze) meses** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **165** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00036382/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ZINEU MACHADO**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **047.012.872-20**, pelo prazo de **01 (um) mês** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **244, III** do referido Diploma Legal; em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo **DETRAN 00036375/2020** RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de **ZINEU MACHADO**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **047.012.872-20**, pelo prazo de **01 (um) mês** bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem e aprovação em prova teórica, nos termos do Artigo 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Artigo **244, I** do referido Diploma Legal; Constando nos autos que se encontram em lugar **INCERTO E NÃO SABIDO**, ficam, pelo presente EDITAL, notificados para no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação deste, apresentarem defesa escrita junto à **JARI** acerca do fato que lhes é imputado ou entregar sua CNH em órgão competente ou a esta Autoridade, na Rua Bulcão Viana, nº 292, Jardim América – Rio do Sul/SC. Para ciência do infrator é expedido o presente edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Registre-se e Publique-se Rio do Sul/SC, 26 de janeiro de 2022. Leonardo Marcondes Machado, Delegado Regional de Polícia, Autoridade de trânsito.

Cod. Mat.: 796872

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA E AUTORIDADE DE TRÂNSITO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO - CIRETRAN DE RIO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na resolução 182/05 do CONTRAN. Notifica e faz saber faz saber a **CLAUDINEI RAITZ**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 020.593.292-84, conforme Processo Administrativo nº DETRAN 00159080/2018, incurso no Art. 261, §1º; Constando nos autos que se encontram em lugar **INCERTO E NÃO SABIDO**, ficam pelo presente EDITAL, notificados para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, apresentarem defesa escrita junto ao **CETRAN** acerca do fato que lhes é imputado ou entregar sua CNH em órgão competente ou a esta Autoridade, na Rua Bulcão Viana, nº 292, Jardim América – Rio do Sul/SC. Para ciência do infrator é expedido o presente edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Registre-se e Publique-se Rio do Sul/SC, 26 de janeiro de 2022. Leonardo Marcondes Machado, Delegado Regional de Polícia, Autoridade de trânsito.

Cod. Mat.: 796873

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA E AUTORIDADE DE TRÂNSITO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO - CIRETRAN DE RIO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na resolução 182/05 do CONTRAN. Notifica e faz saber faz saber a **DOMICIO PRADO DUARTE**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 024.129.974-98, conforme Processo Administrativo nº PCSC 00064114/2015, incurso no Art. 165; Constando nos autos que se encontram em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, fica, pelo presente EDITAL, notificados para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, entregar sua CNH em órgão competente ou a esta Autoridade, na Rua Bulcão Viana, nº 292, Jardim America – Rio do Sul/SC. Para ciência do infrator é expedido o presente edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Registre-se e Publique-se Rio do Sul/SC, 26 de janeiro de 2022. Leonardo Marcondes Machado, Delegado Regional de Polícia, Autoridade de trânsito.

Cod. Mat.: 796875

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA - DETRAN/SC

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N° 001/2022/Ciretran de Canoinhas

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria nº 0662/DETRAN/ASJUR/2020 de 10/08/2020, publicada no DOE/SC nº 21.329, de 11/08/2020, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n° 001/2022/Ciretran de Canoinhas, aprovada pela Gerência de Gestão Documental, por intermédio do Ofício n° 9/2022/SEA/DITI/GEDOC, conforme processo eletrônico SGPe DETRAN 1041/2022, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, se não houver oposição, o Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC eliminará os documentos relativos a: Processo de Registro de Veículo (CRV), do ano de 2016, Processo de segunda via de CRV - Certificado de Registro de Veículo, do ano de 2016, Comprovante de entrega do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, do ano de 2020, Processo para segunda via de CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, do ano de 2016, Comunicação de venda de veículo, do ano de 2016, Processo de transferência de veículo, do ano de 2016, Processo de alteração de categoria, do ano de 2016, Processo de autorização destinada aos veículos de transporte escolar, do ano de 2016, Processo para troca ou escolha de placa, do ano de 2016, Processo de autorização para trânsito de veículo inacabado, do ano de 2016, Processo de baixa de veículo em decorrência de perda total, do ano de 2016, Processo de baixa de veículo em decorrência de desmanche voluntário, do ano de 2016, Processo para alteração das características originais do veículo, do ano de 2016, Processo para alteração de motor, do ano de 2016 e Processo de remarcação de chassi, do ano de 2016, da Ciretran de Canoinhas/Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2022.

Tatiana Justina Rossi

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Sandra Mara Pereira

Presidente do DETRAN/SC

Cod. Mat.: 796891

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC Nº 194

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 194, de 25 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre o modelo de Resolução e índice de reajuste do Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros". Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. João Carlos Grando, Presidente e Diretor de Administração e Finanças, em exercício; Sílvio Cesar dos Santos Rosa, Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais, e Diretor de Transportes, em exercício e Elmis Mannrich, Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos.

Cod. Mat.: 796740

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 98 - 19/01/2022.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: FESPORTE 3203/2021 de LUIZ GONZAGA CORDEIRO, matrícula 0230188-1-01, lotado(a) no(a) FESPORTE.

MARCELO PANOSSO MENDONÇA
Presidente do IPREV
GISELE OLIVEIRA CARDOSO
Diretora de Previdência

PORTARIA Nº 3216 - 10/11/2021.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: ADR06 2456/2021 de ESTER LIMA COSTA, matrícula 0962106-7-01, lotado(a) no(a) SES.

MARCELO PANOSSO MENDONÇA
Presidente do IPREV
CAMILA DE OLIVEIRA RAUPP
Diretora de Previdência, em exercício

Cod. Mat.: 796783

PORTARIA n° 681/IPREV DE 24/03/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, a contar de 31/10/2020, tendo em vista o que consta no Processo IPREV 00005411/2020 e de conformidade com os termos do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Emenda Constitucional 103/2019, c/c os arts. 72 e 73, I, art 6º ,IV, e e art 59, II, alinea a, c/c item 6, alinea b, VI do art 77, todos da Lei Complementar nº 412/2008 , à LEONARDO JOSE VOLPETTI, matrícula n° 0255526351, companheiro de NELITA MARIA DE SOUZA, inativo no cargo de Tecnico de Atividades Administrativas da SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, falecida em 31/10/2020.

Cod. Mat.: 796793

PORTARIA Nº 130/IPREV – de 26/01/2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPREV, no uso de suas atribuições conferidas pelo §3º do art. 18 do Decreto nº 3.337 de 23 de junho de 2010; inciso XI e item 1, da alínea "a", do inciso II, do §1º, ambos do art. 1º do Decreto nº 348 de 13 de novembro de 2019, e inciso I e §§ 1º, 2º e 3º do art. 17, ambos da Lei Complementar n. 491 de 20 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Karine Garcia, matrícula 393.646-5-01, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, lotada e em exercício no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, para, em substituição à servidora Aliceana de Andrade Graciosa, matrícula nº 378.639-0-01, integrar a Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 390/IPREV, de 09 de março de 2020, na qualidade de membro.

Art. 2º Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta portaria, para conclusão dos trabalhos da Portaria 390/IPREV, de 09 de março de 2020, mantendo as demais disposições constantes na Portaria 390/IPREV, de 09 de março de 2020.

Marcelo Panosso Mendonça
Presidente do IPREV

Cod. Mat.: 796857

Fundações Estaduais

FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC torna pública a correção na Instrução Normativa FAPESC no 001/2022 de 21 de janeiro de 2022, publicada no DOE Nº 21.695 de 25/01/2022, página 18, com base no processo FAPESC 3272/2021. Onde se lê, no art. 4º "IV – Extrato bancário de aplicação financeira da conta aberta exclusivamente para o projeto", leia-se "Extrato bancário eletrônico da conta aberta exclusivamente para o projeto". Fábio Zabot Holtausen, Presidente.

Cod. Mat.: 796789

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC GABINETE DO PRESIDENTE PORTARIA GABP N.º 002/2022

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 17 do Decreto nº 965, de 08/05/2012, publicado no DOE Nº 19.328 de 09/05/2012, **RESOLVE: DISPENSAR** da função de Coordenador de Projetos Técnico Científicos da FAPESC **Marcos Daniel da Cunha**, CPF 005.926.059-90, a contar de 25/01/2022, conforme sgpe FAPESC 125/2022. Florianópolis, 26 de janeiro de 2022.

Fábio Zabot Holthausen - Presidente da FAPESC

Cod. Mat.: 796863

FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – FCEE – EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. O Estado de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, com o **Núcleo de Gestão de Convênios** no município de Araranguá. **Atribuição de exercício** - Clarinda de Vila, Matrícula 325.009-1-02, CPF: 887.510.909-53 **OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnico-pedagógica entre as partes, visando o estabelecimento de condições adequadas para o atendimento de pessoas com deficiência nas Instituições Especializadas de Educação Especial mantida pela **ASSOCIAÇÃO**, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica Nº 05/2020 definidas pela FCEE, CC. DATA:19/08/2021. **Janice Aparecida Steidel Krasniak** (Presidente FCEE).

Cod. Mat.: 796883

Economias Mistas

CODISC – Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – em Liquidação

CODISC – Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – Em liquidação
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, a ser realizada em **11 de fevereiro de 2022, às 15 horas**, que em virtude da pandemia Covid-19, a assembleia será realizada de forma digital, via sistema eletrônico, em primeira chamada, a fim de deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia**:

1. substituir membro do Conselheiro Fiscal da Companhia;
2. tratar de outros assuntos de interesse da Companhia.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2022.

Rosilene Eller – Liquidante

Cod. Mat.: 796531

BESCOR – Besc S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens – em Liquidação

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em **11 de fevereiro de 2022**, **às 14 horas**, que em virtude da pandemia, a assembleia será realizada de forma digital, via sistema eletrônico, em primeira chamada, a fim de deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia:**

1. Substituição do membro do Conselho Fiscal;
2. Outros assuntos de interesse da Companhia.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2022.
Juarez Domingues Carneiro - Liquidante

Cod. Mat.: 796557



Concursos

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05 /2022

Abre inscrições e define normas do Processo Seletivo Simplificado, para contração de pessoal, em caráter temporário, para atuar no âmbito da Secretaria de Estado da Administração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base no art. 2º, da Lei Complementar nº 260, de 22 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 1.545 de 16 de março de 2004, torna público que estão abertas no período de **27 de janeiro de 2022 à 25 de fevereiro de 2022**, inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, de contratação de pessoal, por prazo determinado, para atuar na Secretaria de Estado da Administração, atuando na regularização de imóveis do Estado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, responsável pela conferência e análise da documentação enviada pelos candidatos para a classificação no certame.

1.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação irrestrita das instruções e das condições do processo seletivo simplificado, tais como se encontram estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao processo, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

1.3. O extrato do Edital e suas alterações, bem como as contratações, serão publicados no Diário Oficial do Estado, e o conteúdo na íntegra no site da Secretaria de Estado da Administração: www.sea.sc.gov.br

1.4. A classificação final dos candidatos será publicada no Diário Oficial do Estado e consistirá no somatório de contagem de títulos e/ou da experiência comprovada, conforme cargo escolhido, obedecendo-se os critérios de desempate.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para contratação temporária e seus contratos serão firmados pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 4º, *caput*, da LC nº 260/2004.

1.6. O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem crescente de classificação.

1.7. O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á, nos termos do art. 11, da LC nº 260/2004:

I. – pelo término do prazo contratual;

II. – por interesse da Administração Pública;

III. – por interesse do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

1.8. Conforme preconizado no artigo 2º do Decreto nº 1545/2004, é proibida a contratação de servidores, ativos e inativos, da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

1.9. Fica vedada a contratação da candidata gestante em razão da natureza contratual imediata e da necessidade temporária de excepcional de interesse público.

2. DOS CARGOS, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E REQUISITOS EXIGIDOS, ATRIBUIÇÕES, VAGAS E REMUNERAÇÃO.

2.1. A contratação e o exercício dependerão da comprovação dos seguintes requisitos básicos:

2.1.1. ter sido classificado;

2.1.2. não possuir vínculo empregatício algum com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com suas subsidiárias e controladas, na condição de ativo ou inativo, salvo o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

2.1.3. ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data da contratação;

2.1.4. estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

2.1.5. não possuir sentença penal condenatória transitada em julgado;

2.1.6. estar em gozo dos direitos políticos;

2.1.7. ter aptidão física e mental para o exercício da função, comprovadas mediante atestado de capacidade laboral;

2.1.8. possuir Certificado de Conclusão de curso, conforme exigência no item 2.2;

2.1.9. possuir Carteira Nacional de Habilitação na Categoria B, C, D ou E, válida.

2.1.10. estar em situação regular e ativa com o Conselho Regional da sua área de atuação (CFT, CRC e CREA);

2.1.11. disponibilidade de viajar todo o Estado de Santa Catarina.

2.2. Na tabela abaixo estão descritas as vagas, carga horária, escolaridade exigida e remuneração:

Cargo	Vagas totais	Vagas ampla concorrência	Vagas reservadas PCD	Carga horária	Escolaridade	Remuneração Bruta
Analista Técnico Administrativo II	1	1	Cadastro reserva	40 horas semanais***	Diploma de curso superior em Ciências Contábeis, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.	R$ 9.703,62*
Técnico em Atividades de Engenharia, na função de Técnico em Agrimensura	13	12	1	40 horas semanais***	Certificado de conclusão do Ensino médio em Técnico em Agrimensura ou Técnico em Geomensura, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro no respectivo Conselho Regional.	R$ 7.576,52**
Engenheiro (Civil)	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva	40 horas semanais***	Diploma de curso superior em Engenharia Civil, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com registro no respectivo Conselho Regional.	R$ 9.703,62*

* Vencimento: R$ 1.296,00; Gratificação de Atividade Técnica: R$ 2.175,24 (Lei nº 18.314/21); Gratificação de Coordenação dos Sistemas Administrativos: R$ 5.968,38 em janeiro/22, passando para R$ 7.500,00 em julho/22 (Lei nº 18.315/21); Auxílio Alimentação: R$ 264,00 (22 dias úteis).

** Vencimento: R$ 972,00; Gratificação de Atividade Técnica: R$ 1.531,40 (Lei nº 18.314/21); Gratificação de Coordenação dos Sistemas Administrativos: R$ 5.073,12 em janeiro/22, passando para R$ 6.375,00 em julho/22 (Lei nº 18.315/21); Auxílio Alimentação: R$ 264,00 (22 dias úteis).

*** Carga horária a ser cumprida das 08h às 12h e das 14h às 18h de segunda à sexta-feira.

2.3. As atribuições do cargo estão relacionadas no Anexo I deste edital, conforme legislação pertinente.

2.3.1. Caso contratado, o candidato deverá ter seu credenciamento junto ao respectivo Conselho Regional vinculado à Secretaria de Estado da Administração, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT de desempenho de cargo ou função, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, das 08h às 12h e das 14h às 18h de segunda à sexta-feira.

2.3.2. As despesas com ART ou TRT, especificamente para o desempenho do contrato de trabalho decorrente do presente Processo Seletivo Simplificado, serão arcadas pela Secretaria de Estado da Administração.

2.4. Serão reservadas às pessoas com deficiência (PCD), em conformidade com o art. 68, §1º da Lei nº 17.292/2017, 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes por cargo, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido e a deficiência de que forem portadores, conforme vaga disposta na tabela do item 2.2 deste Edital.

2.4.1. Para fins de admissão, a deficiência de que o candidato é portador deverá, obrigatoriamente, ser compatível com as atribuições do cargo para o qual se classificou, uma vez que, em hipótese alguma as atribuições do cargo serão modificadas para se adaptarem às condições especiais do PCD, não sendo, todavia, obstáculo ao exercício das atribuições do cargo a utilização de material tecnológico ou equipamentos específicos de uso habitual do candidato ou a necessidade de adaptação do ambiente de trabalho.

2.4.2. O candidato, pessoa com deficiência que desejar concorrer à reserva de vaga, quando do preenchimento da inscrição, deverá optar pela reserva da vaga, devendo também

anexar no ato da inscrição, no formato de PDF, tamanho 2MB, o laudo médico original, expedido no prazo máximo de um ano antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente ,da Classificação Internacional de Doença – CID, com indicação do nome do médico, seu registro no CRM.
2.4.2.1. Não será aceita a inscrição, na condição de pessoa com deficiência, do candidato que descumprir as exigências constantes nos itens 2.4.2, acarretando a perda do direito ao pleito da vaga reservada ao candidato em tal condição, e neste caso concorrerá ás vagas de ampla concorrência.
2.4.3. O fornecimento do laudo é de responsabilidade exclusiva do candidato. A Secretaria de Estado da Administração não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo ao seu destino.
2.4.4. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais prevista na Lei Estadual nº 17.292/2017, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais concorrentes no que se refere aos critérios de classificação.
2.4.5. O candidato pessoa com deficiência, se classificado, será submetido, quando da admissão, à equipe multiprofissional e a exame médico oficial ou credenciado pela Junta Médica da Gerência de Perícia Médica, vinculada à Diretoria de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração, a qual terá decisão definitiva sobre a qualificação do candidato para o exercício do cargo pretendido, conforme as atribuições especificadas no Anexo I – Atribuições do Cargo, deste Edital.
2.4.6. O não cumprimento do item 2.4.3 acarretará na perda do direito a vaga reservada ao candidato em tais condições.
2.4.7. O candidato, pessoa com deficiência deverá comparecer ao exame admissional munido com laudo médico, original, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).
2.4.7.1. A critério da Junta Médica da Gerência de Perícia Médica do Estado, poderá ser solicitado ao candidato atestado médico recente, de que trata o item 2.4.7, para emitir o laudo de aptidão para o exercício do cargo.
2.4.8. O candidato, pessoa com deficiência que não declarar essa condição por ocasião da inscrição não poderá invocá-la futuramente em seu favor.
2.4.9. Não ocorrendo classificação de candidatos na condição de pessoa com deficiência em número suficiente ao preenchimento da vaga reservada, a vaga será preenchida pelos demais classificados, observada a ordem geral de classificação no cargo.
2.4.10. Os candidatos cujas inscrições sejam aceitas como pessoa com deficiência e forem classificados, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, constando em ambas, a pontuação final e classificação ordinal em cada uma das listas.
2.4.11. A observância do percentual de vagas reservadas às pessoas com deficiência dar- se-á durante todo o período de validade do processo seletivo.

3. DA INSCRIÇÃO
3.1. As inscrições ocorrerão somente via internet, no período de 27 de janeiro de 2022 à 25 de fevereiro de 2022, por intermédio do endereço eletrônico http://www.sea.sc.gov.br/processo-seletivo, e não será cobrada taxa de inscrição.
3.2. Os candidatos poderão se inscrever para mais de um cargo, e sendo aprovado, deverá optar por um deles.
3.3. No caso do candidato que efetuar mais de uma inscrição para o mesmo cargo, **será aceita a última inscrição**. Os candidatos devem fazer uma atenta conferência dos dados preenchidos na ficha de inscrição, antes de enviar.

3.4. A Secretaria de Estado da Administração exime-se de qualquer responsabilidade pela eventual indisponibilidade ou falha dos equipamentos ou acesso à internet.
3.5. Ao se inscrever o candidato declara concordar que seu nome e sua pontuação sejam divulgados nos resultados do presente processo seletivo no site da Secretaria de Estado da Administração.
3.6. A Secretaria de Estado da Administração não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de indisponibilidade/falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4. DO PROCESSO DAS INSCRIÇÕES
4.1. O candidato terá sua participação interrompida caso não possua os requisitos da inscrição considerados como excludentes, conforme disposto nos itens 7.9.1, 7.9.2 e 7.9.3 deste Edital.

5. DO PROCESSO SELETIVO
5.1. Para os cargos de nível médio e superior, o Processo Seletivo dar-se-á sob a forma de exame curricular (classificatório e eliminatório).
5.2. O Exame Curricular dar-se-á mediante somatório de pontos da experiência comprovada (item 8.5) e/ou da contagem de títulos (item 9.1).

6. DA CLASSIFICAÇÃO
6.1 A Classificação para o cargo de nível médio, dar-se-á mediante somatório de pontos da experiência comprovada – carteira de trabalho e ART/TRT (item 8.5).
6.1.1. A Classificação para o cargo de nível superior, dar-se-á mediante somatório de pontos da experiência comprovada (item 8.5) e da contagem de títulos (item 9.1).
6.2 Os candidatos serão classificados obedecendo a ordem decrescente de pontuação.
6.3 Para efeitos de classificação entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate, respectivamente:
6.3.1 maior idade;
6.3.2 maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
6.3.3 maior pontuação na prova de títulos, quando houver;
6.3.4 maior pontuação de experiência comprovada;
6.3.5 exercício efetivo da função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado;
6.3.6 exercício da função de mesário, na forma prevista no art. 98 da Lei nº 9.504/1997, comprovado através de Declaração de dias trabalhados para a Justiça Eleitoral fornecida pelo *site* do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
6.4 Permanecerão classificados os candidatos até a posição indicada de nº 100, para o cargo de Técnico em Atividades de Engenharia, na função de Técnico em Agrimensura; e posição nº 50 para os cargos de Analista Técnico Administrativo II (Habilitação Contador).
6.5 Os demais candidatos que não estiverem classificados até as posições indicadas no item 6.4, constarão de cadastro reserva para futuros chamamentos, a critério da Secretaria de Estado da Administração.
6.6 Para o cargo de Engenheiro, o presente processo seletivo se destina à composição de cadastro reserva para futuros chamamentos, caso surja vaga, e permanecerão classificados os candidatos até a posição indicada de nº 100.

7. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:
7.1. Todas os documentos comprobatórios serão enviados no ato da Inscrição, por imagem. Não haverá possibilidade de envio de documentação via postal, via fax, via correio eletrônico e(ou) via requerimento administrativo.
7.2 Somente serão aceitas imagens que estejam na extensão ".pdf" . O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 2 MB. As imagens deverão estar identificadas com o nome do documento correspondente, sem caracteres.
7.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato conferir se as imagens incluídas dizem respeito a cada alínea indicada no sistema de upload. As imagens que não forem condizentes com a alínea indicada serão desconsideradas para fins de análise.
7.4 Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os que não forem submetidos da forma estabelecida no sistema de upload.
7.5 O envio da documentação solicitada neste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. A Secretaria de Estado da Administração não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.
7.6 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação solicitada neste edital.
7.7 Caso seja solicitado pela Secretaria de Estado da Administração, o candidato deverá enviar a cópia da referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.
7.8 A veracidade das informações prestadas no envio da imagem dos títulos será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, nos termos da legislação vigente, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do processo seletivo.
7.9. Deverão ser enviados os seguintes documentos:
7.9.1 Para o cargo de Técnico em Atividades de Engenharia, na função de Técnico em Agrimensura:

CARÁTER ELIMINATÓRIO - (excludente)	CARÁTER CLASSIFICATÓRIO
1. Carteira Nacional de Habilitação na Categoria B, C, D ou E, válida	1. Carteira de Trabalho para comprovar tempo de serviço privado; e/ou Atestados ou Certidões Originais de Tempo de Serviço prestado à órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta de quaisquer Poderes da União, Estados e Municípios que ateste a experiência profissional.

2. Diploma/Certificado de conclusão do curso Técnico em Agrimensura ou Técnico em Geomensura .	2. ART's ou TRT's em quantidade compatível com a informada na inscrição até o limite de 51 (cinquenta e um)

7.9.2 Para o cargo de Analista Técnico Administrativo II (Contador):

CARÁTER ELIMINATÓRIO - (excludente)	CARÁTER CLASSIFICATÓRIO
1. Carteira Nacional de Habilitação na Categoria B, C, D ou E, válida	1. Carteira de Trabalho para comprovar tempo de serviço privado; e/ou Atestados ou Certidões Originais de Tempo de Serviço prestado à órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta de quaisquer Poderes da União, Estados e Municípios que ateste a experiência profissional.
2. Diploma de conclusão do curso superior em Ciências Contábeis, reconhecido pelo MEC.	2. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Gestão Pública, ou Gestão Imobiliária, ou Gestão de Negócios Imobiliários, ou Negócios de Mercado Imobiliário.

7.9.3 Para o cargo de Engenheiro:

CARÁTER ELIMINATÓRIO - (excludente)	CARÁTER CLASSIFICATÓRIO
1. Carteira Nacional de Habilitação na Categoria B, C, D ou E, válida	1. Carteira de Trabalho para comprovar tempo de serviço privado; e/ou Atestados ou Certidões Originais de Tempo de Serviço prestado à órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta de quaisquer Poderes da União, Estados e Municípios que ateste a experiência profissional; ou ART's em quantidade compatível com a informada na inscrição até o limite de 41 (quarenta e um).
2. Diploma de conclusão do curso superior em Engenharia Civil, reconhecido pelo MEC.	2. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Avaliação de Imóveis.

7.10 Para critério de desempate, caso necessário, serão solicitados posteriormente, via e-mail cadastrado pelo candidato no momento da inscrição, os seguintes documentos: Certidão de nascimento dos filhos nascidos até a data final de inscrição do presente processo seletivo; documento comprobatório do efetivo exercício da função de jurado, e Declaração de exercício da função de mesário para a Justiça Eleitoral, fornecida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.
7.11 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das etapas do processo seletivo, divulgação dos resultados e entrega da documentação dentro dos prazos estabelecidos, portanto, não serão enviados comunicados diretos àqueles que deverão apresentar a documentação comprobatória, com exceção do disposto no item 7.10.
7.12. Não serão aceitos documentos enviados de forma intempestiva, condicional, via fax, via correio ou por qualquer outro meio não descrito no presente Edital.

8. DO COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA

8.1 Para efeito de comprovação da experiência no cargo de Técnico em Atividades de Engenharia, na função de Técnico em Agrimensura, serão aceitos: registro em Carteira de Trabalho para comprovar tempo de serviço privado; e/ou Atestados ou Certidões Originais de Tempo de Serviço prestado à órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta de quaisquer Poderes da União, Estados e Municípios, em que deverá constar o período e cargo exercido, CNPJ do órgão, assinatura e matrícula do Gerente do RH ou autoridade máxima do órgão, timbre do órgão, e Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

8.1.1 Para o cargo de Técnico em Atividades de Engenharia, na função de Técnico em Agrimensura, somente será aceito o comprovante de experiência que o título do cargo possuir a expressão: "Técnico em Agrimensura" ou "Técnico em Geomensura".

8.1.2 Os profissionais autônomos, que concorrerão ao cargo de Técnico em Atividades de Engenharia, na função de Técnico em Agrimensura, deverão apresentar comprovantes de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT em quantidade compatível com a experiência informada no momento da inscrição até o limite de 51 (cinquenta e um).

8.1.3 Não serão aceito comprovação de tempo de serviço por intermédio de Contrato/Declaração de Prestação de Serviço.

8.2 Para efeito de comprovação da experiência no cargo de Analista Técnico Administrativo II (Habilitação Contador) serão aceitos: registro em Carteira de Trabalho para comprovar tempo de serviço privado; e/ou Atestados ou Certidões Originais de Tempo de Serviço prestado à órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta de quaisquer Poderes da União, Estados e Municípios, em que deverá constar o período e cargo exercido, CNPJ do órgão, assinatura e matrícula do Gerente do RH ou autoridade máxima do órgão, timbre do órgão.
8.2.1 Para o cargo de Analista Técnico Administrativo II (Habilitação Contador), somente serão aceitos os comprovantes de experiência que o título do cargo possuir a expressão: "Contador"; "Gerente Contábil/Contabilidade"; Auditor de Contabilidade"; "Contador e Afins".

8.3 Para efeito de comprovação da experiência no cargo de Engenheiro serão aceitos: registro em Carteira de Trabalho para comprovar tempo de serviço privado; e/ou Atestados ou Certidões Originais de Tempo de Serviço prestado à órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta de quaisquer Poderes da União, Estados e Municípios, em que deverá constar o período e cargo exercido, CNPJ do órgão, assinatura e matrícula do Gerente do RH ou autoridade máxima do órgão, timbre do órgão; ou por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, até o limite de 41 (quarenta e um), conforme item 8.5 deste Edital.

8.3.1 Para o cargo de Engenheiro, somente será aceito o comprovante de experiência que o título do cargo possuir a expressão: Engenheiro Civil.
8.4 Não serão aceitas experiências em caráter de estágio ou bolsista remunerados ou não remunerados, **nem contratos de trabalho**, para os todos os cargos;
8.5 As pontuações para experiência comprovada para os cargos seguem nas tabelas abaixo:

Cargo: Técnico em Atividade de Engenharia, na função de Técnico em Agrimensura
Comprovação por registro em Carteira de Trabalho ou Atestado

Experiência Comprovada	Pontuação
12 meses ou mais	1 (um) ponto
24 meses ou mais	2 (dois) pontos
36 meses ou mais	3 (três) pontos
48 meses ou mais	4 (quatro) pontos
60 meses ou mais	5 (cinco) pontos

Cargo: **Técnico em Atividade de Engenharia, na função de Técnico em Agrimensura**
Comprovação por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT Concluídas/Registradas (Pagas/Isentas)

Número de ART's e/ou TRT's Concluídos	Pontuação
25 ou mais	1 (um) ponto
50 ou mais	2 (dois) pontos
75 ou mais	3 (três) pontos
100 ou mais	4 (quatro) pontos
150 ou mais	5 (cinco) pontos

As ARTs e TRTs substituídas não serão contabilizadas.

Cargo: Analista Técnico Administrativo II (Habilitação Contador)

Comprovação por registro em Carteira de Trabalho ou Atestado

Experiência Comprovada	Pontuação
12 meses ou mais	2 (dois) pontos
36 meses ou mais	3 (três) pontos
60 meses ou mais	4 (quatro) pontos

Cargo: Engenheiro

Comprovação por registro em Carteira de Trabalho ou Atestado

Experiência Comprovada	Pontuação
12 meses ou mais	2 (dois) pontos
36 meses ou mais	3 (três) pontos
60 meses ou mais	4 (quatro) pontos

Comprovação por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Concluída/Registrada (Paga/Isenta)

Número de ART's Concluídas	Pontuação
10 ou mais	1 (um) ponto
20 ou mais	2 (dois) pontos
30 ou mais	3 (três) pontos
40 ou mais	4 (quatro) pontos

As ARTs substituídas não serão contabilizadas.

8.5.2 O candidato que não tiver experiência poderá participar desta seleção, porém, contará com apenas 0 (zero) pontos neste critério de pontuação.

9. CONTAGEM DE TÍTULOS

9.1 A pontuação de títulos será **aplicada somente para os cargos de nível Superior –** Analista Técnico Administrativo II (Habilitação Contador) e Engenheiro**, com pós-graduação,** conforme segue nas tabelas abaixo:

Cargo: **Analista Técnico Administrativo II (Habilitação Contador)**

Títulos	Pontuação
Especialização em Gestão Pública, ou Gestão Imobiliária, ou Gestão de Negócios Imobiliários, ou Negócios de Mercado Imobiliário; Contabilidade ou Contabilidade Pública.	6 (seis) pontos.

Cargo: **Engenheiro**

Títulos	Pontuação
Especialização em Avaliação de Imóveis	6 (seis) pontos.

9.1.1 Ainda que o candidato apresente outros títulos de pós-graduação, não serão pontuados, em razão da especificidade do trabalho a ser executado.

10. DOS RECURSOS E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADOS:

10.1 O resultado preliminar será divulgado no *site* www.sea.sc.gov.br no dia **21 de março de 2022**.

10.2 Será assegurado ao candidato o direito a recurso quanto ao resultado preliminar do processo seletivo, **até às 23h59min do dia 23 de março de 2022**.

10.3 Não será aceito o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

10.4 Os recursos deverão estar bem fundamentados, com argumentação lógica e consistente, e encaminhados ao e-mail geres@sea.sc.gov.br

10.5 O candidato deverá nomear o e-mail com a palavra RECURSO, seguida do seu nome em caixa alta seguido da colocação no concurso e cargo a que concorreu, para melhor identificação no momento da análise da documentação. Ex: RECURSO FULANO DE TAL - 1º COLOCADO – CONTADOR ou AGRIMENSOR.

10.6 O julgamento do recurso será efetuado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e encaminhado aos requerentes por intermédio do e-mail informado na inscrição.

10.7 É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do endereço eletrônico no ato da inscrição.

10.8 O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado a partir do dia 29 **de março de 2022**.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1 O candidato será convocado pelo e-mail informado no momento da inscrição, devendo ficar acompanhando a caixa de entrada a partir do resultado final publicado no Diário Oficial do Estado.

11.1.1 A fim de evitar o extravio das mensagens eletrônicas ou que elas sejam encaminhadas para a pasta *spam*, sugerimos que o e-mail **geres@sea.sc.gov.br** seja cadastrado nos contatos.

11.2 Somente serão convocados os candidatos que foram classificados dentro do número de vagas do presente Edital.

11.3 Os candidatos que não foram convocados, e que estiverem dentro das colocações indicadas no item 6.4, passam a integrar o cadastro de reserva, caso ocorra vacância da vaga ou surgimento de novas vagas, dentro da vigência do presente certame.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação depende de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado, a partir da homologação do resultado final do presente Processo Seletivo Simplificado, e está condicionada à entrega dos seguintes documentos, que serão informados previamente no e-mail de convocação, conforme item 11.1:

12.1.2 Fotocópia e original da Carteira de Identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação válida e do CPF;

12.1.3 Declaração de situação REGULAR do CPF, retirada através do *site* da Receita Federal;

12.1.4 Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido **OBRIGATORIAMENTE** por médico do trabalho, correndo os custos por conta do candidato;

12.1.5 Fotocópia e original do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino ou certidão expedida por órgão militar que comprove estar quite com as obrigações militares;

12.1.6 Fotocópia e original do diploma de conclusão do curso ou do certificado de conclusão do curso da escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;

12.1.7 Fotocópia e original da carteira de trabalho do candidato constando os dados pessoais, número da carteira e número do PIS/PASEP;

12.1.8 Fotocópia e original do comprovante do domicílio atual (água, luz, telefone). No caso de não possuir comprovante de residência em seu nome, o candidato deverá juntar e assinar documento sob o título "declaração de residência", indicando detalhadamente o endereço onde reside;

12.1.9 Declaração de quitação do respectivo Conselho Regional;

12.1.10 Comprovação de estar em gozo dos direitos políticos, mediante entrega de cópia do título eleitoral e certidão da Justiça Eleitoral que comprove esta condição;
12.1.11 Comprovação de não ter sido condenado criminalmente, anexando Certidão Negativa expedida "on-line" ou diretamente pelas Varas Criminais da **JUSTIÇA ESTADUAL** dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
12.1.12 Comprovação de não ter sido condenado criminalmente, anexando Certidão Negativa expedida "on-line" ou diretamente pelas Varas Criminais da **JUSTIÇA FEDERAL** com competência jurisdicional sobre os lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
12.1.13 Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda;
12.1.13.1 Sendo o candidato **ISENTO** da Declaração de Imposto de Renda, deverá o mesmo fazer uma **DECLARAÇÃO** de próprio punho informando a isenção, bem como, retirar pelo *site* da Receita Federal a situação **REGULAR** do seu CPF.
12.1.14 Conta corrente individual do **Banco do Brasil**, não podendo ser Conta Salário;
12.2 O candidato deverá entregar, preenchidos, os formulários próprios para tomar posse no cargo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial do Estado e no *site* www.sea.sc.gov.br, tendo validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.
13.2 O candidato que deixar de entregar qualquer documentação estipulada, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
13.3 Os candidatos serão contratados em regime administrativo, ficando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.
13.4 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
13.5 Fica o responsável pela Presidência da Comissão autorizado a convocar outros servidores e assessoria técnica para participar da operacionalização deste processo seletivo simplificado.
13.6 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas do presente Processo Seletivo Simplificado.
13.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Anexo I
Atribuições dos Cargos

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	CÓDIGO: ANS NÍVEL: 1 a 4
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa pesquisas, estudos, controle, acompanhamento, avaliação, implantação e a coordenação de ações, programas, planos e projetos de natureza técnica e administrativa.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: 1 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparados, visando projeções do serviço, bem como manter banco de dados específicas relativos ao setor de trabalho; 2 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos apresentando soluções e alternativas técnicas inerentes a sua área de atuação; 3 - Analisar, diagnosticar e avaliar os programas, projetos e ações inerentes a sua área de atuação; 4 - Propor normas de natureza técnica ou administrativa compatíveis com sua área de atuação; 5 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionada com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas funções; 6 - Executar trabalhos de natureza técnica e administrativa pertinentes a sua formação, compatíveis com sua área de atuação; 7 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu órgão; 8 - Uniformizar o fluxo de trabalho, examinar e adotar soluções de racionalização e controle dos serviços; 9 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativos a assuntos de sua área de atuação; 10 - Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; 11 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; 12 - Executar outras atividades compatíveis com o cargo.	
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.	

DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM AGRIMENSURA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolve atividades de caráter técnico concernente a levantamento da superfície e subsolo da terra, de sua topografia natural; elabora serviços de medição, com auxílio de instrumentos de agrimensura para instrução de processos de usucapião e retificação administrativa de área; elabora e atualiza periodicamente mapas, plantas e desenhos.
DESCRIÇÃO DETALHADA: 1 - Executar o reconhecimento de área programada para execução de serviços técnicos; 2 - Acompanhar o engenheiro em serviços referentes à topografia; 3 - Executar levantamentos altimétricos e planimétricos; 4 - Mapear áreas de alcance da topografia; 5 - Executar demarcações e discriminações; 6- Executar locação de projetos urbanos, edifícios, pontes, barragens e obras públicas em geral; 7 - Executar levantamentos topográficos e georreferenciamento no padrão INCRA; 8.- Executar cálculos e desenhos afins, vinculamentos de precisão e expeditos; 9.- Executar serviços de conservação e pequenos reparos nos instrumentos de trabalho; 10 - Desenhar originais para reprodução de diversos serviços referentes a cadastros, gráficos, fichas e controles; 11 - Arquivar projetos, documentos e expedientes em geral; 12 - Participar da execução de levantamento topográfico; 13 - Efetuar cálculos de agrimensura; 14.- Utilizar dados coligados em levantamentos topográficos, para operar na elaboração de mapas topográficos, cartográficos, e outros trabalhos afins; 15.- Executar outras, atividades compatíveis com a função; e 16.– Disponibilidade em viajar, a trabalho, pelo Estado de Santa Catarina.
ESPECIFICAÇÕES
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Certificado de conclusão do Ensino médio em Técnico em Agrimensura ou Técnico em Geomensura, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro no respectivo Conselho Regional.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ENGENHEIRO CIVIL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Elaborar laudos de avaliação. Desenvolver projetos de engenharia. Planejar, orçar, contratar e fiscalizar obras e manutenções. Elaborar normas e documentação técnica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DETALHADA:
1 - Executar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
2 - Realizar levantamento de avarias referentes à parte estrutural, elétrica, hidráulica, sanitário, preventivo de incêndio e acessibilidade;
3 - Executar estudo, planejamento, projeto, memorial descritivo e especificação referentes à parte estrutural, elétrica, hidráulica, sanitário, preventivo de incêndio e acessibilidade;
4 - Elaborar e executar orçamento;
5 - Coordenar obra e serviço técnico;
6 - Fiscalizar obra e serviço técnico;
7 - Conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo e manutenção;
8 - Conduzir trabalho técnico;
9 - Prestar assistência, assessoria e consultoria;
10 - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente;
11 - Desempenhar atividades na área de agrimensura; e
12 – Disponibilidade em viajar, a trabalho, pelo Estado de Santa Catarina.

ESPECIFICAÇÕES:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Conclusão de curso superior em Engenharia Civil, com registro no respectivo Conselho Regional.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

Cod. Mat.: 797010

PORTARIA nº 50 de 26/01/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e conforme subdelegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291 de 12/05/2020, com base no Art. 2º, I da Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, RESOLVE tornar pública a relação dos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022/SES, no cargo de Médico Regulador de Urgências, para atuar nas Centrais de Regulação de Urgência e Emergência, vinculadas a Superintendência de Urgência e Emergência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme distribuição de vagas apresentadas no item 2 do edital deste Processo Seletivo.

LOTAÇÃO: Central de Regulação de Urgência - Extremo Oeste - Chapecó

Função: Médico Regulador de Urgências

Classificação	Nome	Nascimento	Pontos
1º	Rogério De Souza Barcala	08/11/1976	114,0
2º	Alexsandro Marcos Rosa	19/05/1974	110,0
3º	Fábio Roberto Bardemaker Batista	04/11/1965	100,0
4º	Leandro Valdir Viecili	30/10/1975	90,0
5º	Cristiani Vicentini	14/05/1988	80,0
6º	Paulo Henrique Fachinello	19/02/1989	64,0
7º	Adyvo Irapuã Vieira Stein	17/04/1955	60,0
8º	Fabiana De Souza Barcala	20/01/1977	52,0
9º	Rodrigo Martini Borbolato	03/08/1984	52,0
10º	Kelly Patricia Führ	05/01/1991	52,0
11º	Percy Ezra Rengifo Vasquez	06/03/1975	50,0
12º	Carina Monteiro Barillo	14/02/1979	50,0
13º	Fernanda Roman Acosta	28/10/1986	50,0
14º	Vinicius Muraro Bonatto	16/03/1987	50,0
15º	Fernanda Cecconello	17/10/1988	50,0
16º	João Alberto De Souza Lajús	28/05/1990	50,0
17º	Yaçanã Siqueira Simões	13/12/1991	50,0
18º	Flaubiano Reinhold Fagundes	11/12/1976	30,0
19º	Leonardo Argenta	08/04/1995	6,0
20º	Júlia Pereira Barriquello	13/06/1994	4,0
21º	Tainá Gabriela Bedin Slevinski	04/10/1995	4,0
22º	Suelen Muxfeldt	03/07/1993	2,0
23º	Graziela Zanco	07/04/1994	2,0
24º	Betina Salvador Mombelli	10/05/1994	2,0
25º	Bianca Soder Wolschick	02/07/1995	2,0
26º	Cintia Be Poltronieri	26/12/1996	2,0
27º	Charles Felipe Welter	04/05/1983	0,0
28º	Samuel Teixeira Coelho	12/10/1985	0,0
29º	Rafael Martarello	09/08/1988	0,0
30º	Neuda Rodrigues Da Silva	16/07/1989	0,0
31º	Felipe Giordani Bodanese	30/03/1992	0,0
32º	Marilei Marlene Alves	16/11/1992	0,0

LOTAÇÃO: Central de Regulação de Urgência - Sul - Criciúma

Função: Médico Regulador de Urgências

Classificação	Nome	Nascimento	Pontos
1º	Maria Leticia Simon	04/03/1990	82,0
2º	Halison Vilacorta Araujo De Sousa	11/12/1985	64,0
3º	Paulo Lorenzi Da Silva Junior	10/11/1989	56,0
4º	Carolina Alcoforado De Abreu	10/08/1992	54,0
5º	Rafael Hass Da Silva	11/07/1978	50,0
6º	Maria Luiza Patel Crepaldi Waschinewski	27/08/1990	50,0
7º	Paula Barbosa Pereira Da Silva	06/06/1992	50,0
8º	Marina Porto Marquti	24/02/1993	50,0
9º	Pablo Dias Oliveira	22/07/1993	50,0
10º	Tainá Gabriela Bedin Slevinski	04/10/1995	4,0
11º	Pedro Henrique Basso De Paula Lima Dietrich	29/12/1992	2,0
12º	Karina Nayara Dallabona	02/01/1993	2,0
13º	Bruno De Andrade Marquetto	08/05/1998	2,0
14º	Márcio José Correia Da Silva Lopes	19/03/1986	0,0
15º	Marilei Marlene Alves	16/11/1992	0,0
16º	Stéphanie Margôt Gama	27/02/1993	0,0

LOTAÇÃO: Central de Regulação de Urgência -Norte -Nordeste- Joinville

Função: Médico Regulador de Urgências

Classificação	Nome	Nascimento	Pontos
1º	Alberto Kazuo Miyamoto	02/10/1982	90,0
2º	Michella Przybycien	15/08/1977	82,0
3º	Lee James De Souza Ramos	27/07/1988	60,0
4º	Mariana De Souza Pereira Paes	15/12/1989	56,0
5º	Erich Matheus Adholfo Fernandes Menezes Da Silva	16/02/1991	54,0
6º	Priscilla Quinoli Becker	07/06/1991	54,0
7º	Silvana Agnolleto Berwanger	30/08/1975	50,0
8º	Mayja Liza Amaral Da Silva Ricardo	25/02/1978	50,0
9º	Welington Jose Da Costa Sobrinho	18/04/1984	50,0
10º	Enzo Montresol Faversani	11/05/1986	50,0
11º	Camila Medeiros Machado	13/10/1986	50,0
12º	Artur De São Thiago Gomes	31/08/1990	50,0
13º	Pablo Dias Oliveira	22/07/1993	50,0
14º	Suelen Cristina Pereira Do Nascimento De Freitas	02/08/1990	4,0
15º	Tainá Gabriela Bedin Slevinski	04/10/1995	4,0
16º	Hugo Eliazar Ferreira	09/04/1996	4,0
17º	Bruna Fernanda Dias	17/04/1991	2,0
18º	Pedro Henrique Basso De Paula Lima Dietrich	29/12/1992	2,0
19º	Daniel Crippa Da Silva	28/09/1994	2,0
20º	Fernanda Menezes Santaiana	25/05/1996	2,0
21º	Maria Cláudia Borges Ladeira	23/10/1996	2,0
22º	Cintia Be Poltronieri	26/12/1996	2,0
23º	Hellen Yumi Silva Okano	16/09/1976	0,0
24º	Marilei Marlene Alves	16/11/1992	0,0
25º	Stéphanie Margôt Gama	27/02/1993	0,0

LOTAÇÃO: Central de Regulação de Urgência - Vale do Itajaí - Blumenau

Função: Médico Regulador de Urgências

Classificação	Nome	Nascimento	Pontos
1º	Marli Koefender	17/10/1965	100,0
2º	Mariana Dos Santos Lunardi	14/08/1982	100,0
3º	Rodolfo Augusto Bressan Barboza	28/09/1986	88,0
4º	Michella Przybycien	15/08/1977	82,0
5º	Isabel Cristina Da Motta	11/12/1985	66,0
6º	Lee James De Souza Ramos	27/07/1988	60,0
7º	Mariana De Souza Pereira Paes	15/12/1989	56,0
8º	Erich Matheus Adholfo Fernandes Menezes Da Silva	16/02/1991	54,0
9º	Priscilla Quinoli Becker	07/06/1991	54,0
10º	Silvana Agnolleto Berwanger	30/08/1975	50,0
11º	Welington Jose Da Costa Sobrinho	18/04/1984	50,0
12º	Enzo Montresol Faversani	11/05/1986	50,0
13º	Yuri Timotheo Baranhuk	15/11/1988	50,0
14º	Pablo Dias Oliveira	22/07/1993	50,0
15º	Willian Batista Baltha	24/02/1995	6,0
16º	Bernardo Do Prado Ribeiro	07/07/1994	4,0
17º	Tainá Gabriela Bedin Slevinski	04/10/1995	4,0
18º	Bruna Fernanda Dias	17/04/1991	2,0
19º	Pedro Henrique Basso De Paula Lima Dietrich	29/12/1992	2,0
20º	Daniel Crippa Da Silva	28/09/1994	2,0
21º	Larissa De Oliveira	01/03/1995	2,0
22º	Cintia Be Poltronieri	26/12/1996	2,0
23º	Pamala Maila Martelo Yung Stefano	11/08/1988	0,0
24º	Cristiane De Oliveira Santarem	10/02/1990	0,0
25º	Isabel Martins Deschamps	02/07/1992	0,0
26º	Marilei Marlene Alves	16/11/1992	0,0
27º	Francisco Lucas Queiroz Barros	23/11/1992	0,0
28º	Stéphanie Margôt Gama	27/02/1993	0,0
29º	Sérgio Luiz Machado Nascimento	23/08/1993	0,0
30º	Bruno Menegatti Sanches	07/04/1997	0,0

LOTAÇÃO: Central de Regulação de Urgência - Meio Oeste - Joaçaba

Função: Médico Regulador de Urgências

Classificação	Nome	Nascimento	Pontos
1º	Franklin Verissimo De Melo Filho	03/06/1967	80,0
2º	Daiana Foresti Barbieri	05/11/1985	72,0
3º	Angela Wolfardt	30/09/1991	62,0
4º	Priscila Balsan Kophal	06/06/1991	50,0
5º	Luan Wastner Pereira	05/03/1995	12,0
6º	Tainá Gabriela Bedin Slevinski	04/10/1995	4,0
7º	Camila Jorge Ferreira	09/03/1991	2,0
8º	Gabriela Moret	18/05/1995	2,0
9º	Camila Luriê De Souza	10/11/1995	2,0
10º	Cintia Be Poltronieri	26/12/1996	2,0
11º	Carlos Alberto Barbieri	25/03/1969	0,0
12º	Marilei Marlene Alves	16/11/1992	0,0
13º	Fernanda Gabriela Matte	23/12/1993	0,0

LOTAÇÃO: Central de Regulação de Urgência - Planalto Serrano - Lages

Função: Médico Regulador de Urgências

Classificação	Nome	Nascimento	Pontos
1º	Roberto Freitas	05/01/1975	90,0
2º	Felipe Theodoro Bezerra Gaspar Carvalho Da Silva	27/02/1979	80,0
3º	Yuri Vladimir Arce Reategui	15/01/1977	52,0
4º	Kleber Gaspar Carvalho Da Silva	22/07/1948	50,0

5º	Alexsandro Airam Foragato	25/06/1976	50,0
6º	Rodrigo Teixeira Marcelos	25/06/1982	50,0
7º	Yuri Timotheo Baranhuk	15/11/1988	50,0
8º	Bárbara Elias Prado	03/02/1990	50,0
9º	Pablo Dias Oliveira	22/07/1993	50,0
10º	Caio Oliveira Netto	05/11/1990	4,0
11º	Tainá Gabriela Bedin Slevinski	04/10/1995	4,0
12º	Daniel Crippa Da Silva	28/09/1994	2,0
13º	Stefani Louise Tesser	07/02/1995	2,0
14º	Maurício Tonial	14/01/1996	2,0
15º	Cintia Be Poltronieri	26/12/1996	2,0
16º	Marina Bortolotto Pereira	21/03/1997	2,0
17º	Rodrigo Fornari Muller	13/07/1997	2,0
18º	Carlos De Lima E Silva Filho	12/03/1969	0,0
19º	Malek Kamel Dabbous	22/02/1985	0,0
20º	Márcio José Correia Da Silva Lopes	19/03/1986	0,0
21º	Pamala Maila Martelo Yung Stefano	11/08/1988	0,0
22º	Marilei Marlene Alves	16/11/1992	0,0
23º	Gabriela De Moraes	08/08/1996	0,0
24º	Djohn Lenon Brandl	31/03/1997	0,0

LUCIANO JORGE KONESCKI
Superintendente de Gestão Administrativa
Cod. Mat.: 796726

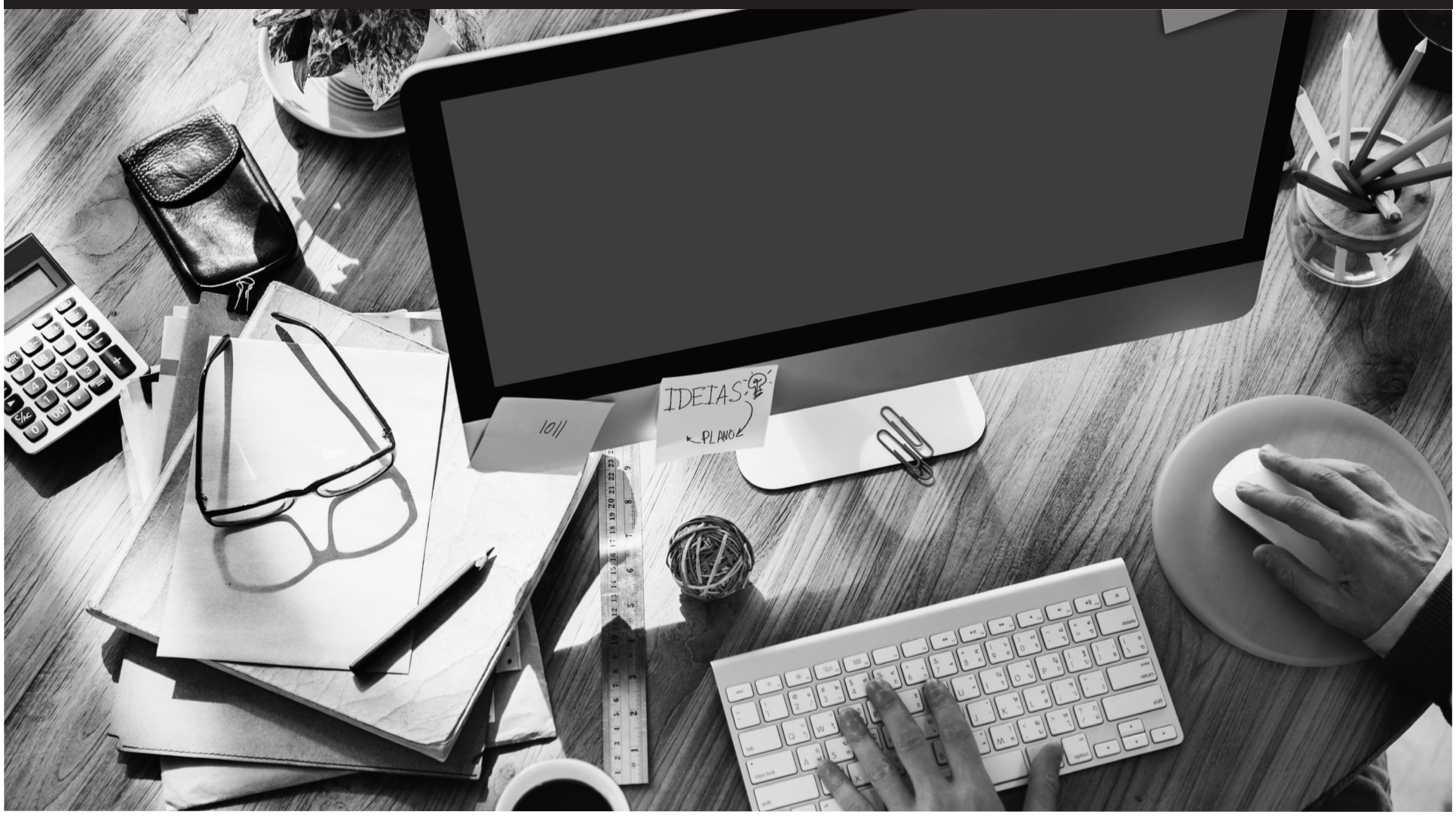
PORTARIA nº 49 de 26/01/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291 de 12/05/2020, com base no Art. 2º, I da Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, **RESOLVE HOMOLOGAR,** após análise do recurso, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado **nº 004/2022/SES**, no cargo de ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO Com Graduação em Estatística ou Graduação em outra área com Pós-Graduação em Estatística, para atuar na Administração Central da Secretaria de Estado da Saúde de SC, na região da Grande Florianópolis, conforme distribuição de vagas apresentadas no item 2 do edital deste Processo Seletivo, publicado no Diário Oficial de nº 21.694 de 24/01/2022, por meio da Portaria nº 44 de 21/01/2022.

LUCIANO JORGE KONESCKI
Superintendente de Gestão Administrativa
Cod. Mat.: 796782

O DIÁRIO OFICIAL ESTÁ MAIS PERTO DE VOCÊ

Acesse o Diário Oficial do Estado: www.doe.sea.sc.gov.br



Contatos oficiais do Diário Oficial:

Para publicações diversas:
(48) 3665-6277/ 3665-6269
comercial@sea.sc.gov.br

Para prefeituras:
(48) 3665-6277/ 3665-6269
comercialprefeitura@sea.sc.gov.br

Para órgãos do governo do Estado:
(48) 3665-6270 / 3665-6275/ 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br

Para cadastro DOE:
(48) 3665-6267 / 3665-6268
cadastrodoe@sea.sc.gov.br

Licitações

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0009/2022 - menor preço por Item.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de papel toalha. Início da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 27/01/2022. Fim da entrega de propostas: às 13:15 horas do dia 08/02/2022. Abertura da sessão: a partir das 13:15 horas do dia 08/02/2022. Início da disputa: a partir das 13:30 horas do dia 08/02/2022. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@sea.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401 Km 5, nº 4600, Bloco II, CEP 88032-000, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, no horário das 00:00 às 00:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SEA 00015739/2021. GGG: 2022AS000117
E-Sfinge:
4487C449E24DDDD60C864A8F096DB24C2C155FD2.

Cod. Mat.: 796561

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO N°1
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DL n.º 0363/21 CGE 1013/2020.
Objeto: Contratação de serviços especializados relativos a manutenção corretiva e adaptativa do Sistema Integrado de Ouvidorias do Poder Executivo Estadual – OUV.
Fundamento: art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/93. Empresa: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC , inscrito no CNPJ/MF nº 83.043.745/0001-65. A presente Dispensa de Licitação implicará em uma despesa mensal de R$ 3.435,95 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Valor total estimado do contrato: R$ 41.231,40 (quarenta e um mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos), para o período de 12 (doze) meses **CIG** 2021SO005029**.**

Cod. Mat.: 797115

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
IL n.º 0011/2022 SEA 14694/2021
Objeto: Capacitaçãoparaaformaçãodelíderescomumatrilhacomseisworkshopsmensaiscontendoumasequênciadeconteúdosvoltadosparaodesenvolvimentodoslideres. Fundamento: Art. 25, II, c/c com o art. 13, inciso VI – da Lei Federal n° 8.666/1993. Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE LIDERANÇA LTDA-ME. CNPJ 17.695.510/0001-23.A presente Inexigibilidade de Licitação implicará em uma despesa de R$35.550,00 (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais) para a Secretaria de Estado da Administração – SEA e R$11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais)para a Controladoria Geral do Estado – CGE Valor total estimado do contrato: R$47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais). GGG: 2021SO012887.

Cod. Mat.: 797119

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 160/SAP/2021
Objeto: Locação de uma sala comercial localizadA na Rua Fúlvio Aducci, 1214 – Estreito – Florianópolis/SC, para uso da Sede da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa. **Dotação Orçamentária**: Unidade 54096; Subação 10927; Natureza de Despesa 33.90.36.15; Fonte 100. **Fundamentação Legal**: Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993. **Contratante**: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa/Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina; **Origem:** DL n° 160/SAP/2021; **Contratada:** Cristina Nascimento da Silva, CPF nº. 602.769.409-20, **Valor total da Dispensa:** R$ 13.610,40 (treze mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos). GGG 2022SO000095. Florianópolis/SC, 27 de janeiro de 2022.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA.

Cod. Mat.: 796956

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 310/2021 SED 103838/2021 SIGEF 2021AS014827
A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Educação- SED comunica o Resultado do Julgamento da Habilitação da Concorrência nº 310/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Obras de Engenharia para CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA das edificações pertencentes à Secretaria de Estado da Educação (SED), Lotes: 1 - EEB Francisco Tolentino, localizada no município de São José, 2 - CEDUP Diomício Freitas, localizado no município de Tubarão, 3 - EEB Profª Julieta Lentz Puerta, localizada no município de Joaçaba, 4 - EEB Prof. João Rocha, localizada no município de Joinville, 5 - EEB Profª Gertrudes Benta Costa, localizada no município de Joinville e 6 - EEB Santa Catarina, localizada no município de São Francisco do Sul, pertencente à Secretaria de Estado da Educação. **HABILITADAS** as Empresas: CAMILO & GHISI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (lotes 01 a 06); CDA ENGENHARIA EIRELI (lotes 01, 02, 04, 05, 06), CONXAP CONSTRUTORA LTDA (lotes 01 a 06) DE FARIA CONSTRUÇÕES LTDA. (lote 01) ESE CONSTRUÇÕES LTDA. (lotes 01, 02, 04, 05, 06), PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (lotes 04, 05) SINERCON CONSTRUTORA INCORPORADORA SERVIÇOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP (lotes 04, 05) TLC ENGENHARIA LTDA. (lotes 01 a 06) TOPCON CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP (lotes 04, 05, 06).
Florianópolis, 26 de janeiro de 2022.
Comissão Especial de Licitação/SED.

Cod. Mat.: 796874

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS 302/2021 SED 102128/2021.
A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Educação comunica o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços 302/2021, que tem como objeto Contratação de empresa especializada em execução de obra para CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA da E.E.F. Alaide Tabalipa, localizada em Içara/SC, declara vencedora SALVER CONTRUTOR E INCORPORADORA LTDA, pelo valor total de R$ 2.377.777,77
Florianópolis, 26 de janeiro de 2022.
Comissão Especial de Licitação/SED

Cod. Mat.: 796950

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA 291/2021 SED 92641/2021.
A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Educação comunica o Resultado do Julgamento Final das Propostas de Preços da Concorrência 291/2021, que tem como objeto Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA da EEB Prof. Egídio Baraúna, localizada em Lages/SC, declara vencedora CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA. EPP, pelo valor total de R$ 3.200.000,00.
Florianópolis, 26 de janeiro de 2022.
Comissão Especial de Licitação/SED

Cod. Mat.: 796951

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA 276/2021 SED 92812/2021
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Educação comunica o Resultado do Julgamento Final das Propostas de Preços da Concorrência 276/2021, que tem como objeto Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de Manutenção Predial, contemplando os serviços de Manutenção Elétrica, Civil, Hidráulica e do Sistema Preventivo Contra Incêndio, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (Tabela SINAPI), sob MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE A TABELA SINAPI. Os serviços deverão ser executados nas Unidades Escolares da CRE 26 - Canoinhas - Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Major Vieira, Porto União e Três Barras, declara vencedora a Empresa DP CONSTRUÇÕES EIRELI ME pelo percentual de 2,53% de desconto.
Florianópolis, 26 de janeiro de 2022.
Comissão Permanente de Licitação/SED

Cod. Mat.: 796954

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Origem: Pregão Eletrônico 0231/2021.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de PINTURA EM GERAL, para REVITALIZAÇÃO DAS FACHADAS INTERNAS E EXTERNAS das edificações da Coordenadoria Regional de Educação - CRE 19 - Tubarão, compreendendo os municípios de Capivari de Baixo, Gravatal, Jaguaruna, Pedras Grandes, Sangão, Treze de Maio e Tuburão, pertencentes à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.
Vigência: 25/Janeiro/2022 a 25/Janeiro/2023.
Empresa: SANERO CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02515994000104.
Lote 1
Item 1 - Quantidade: 210671.4 /m². Valor Unit. R$ 1,54.
Item 2 - Quantidade: 105335.7 / m². Valor Unit.R$ 2,80.
Item 3 - Quantidade: 63201.42 / m². Valor Unit. R$ 7,30.
Item 4 - Quantidade: 63201.42 / m². Valor Unit. R$ 8,81.
Item 5 - Quantidade: 105335.7 / m². Valor Unit. R$ 0,80.
Item 6 - Quantidade: 35111.9 / m². Valor Unit. R$ 0,95.
Item 7 - Quantidade: 210671.4 / m². Valor Unit. R$ 16,68.
Item 8 - Quantidade: 70223.8 / m². Valor Unit. R$ 14,66.
Item 9 - Quantidade: 56179.04 / m². Valor Unit.R$ 14,84.
Item 10 - Quantidade: 56179.04 / m². Valor Unit. R$ 5,26.
Item 11 Quantidade: 31600.71 / m². Valor Unit. R$ 5,52.
Item 12-Quantidade: 6584.0/Unidade. Valor Unit. R$ 7,37.
Item 13 - Quantidade: 105335.7/ m². Valor Unit.R$ 4,17.
Item 14 - Quantidade:105335.7 / m². Valor Unit. R$ 1,19.
Item 15 - Quantidade: 12.0 / m². Valor Unit. R$ 58,23.
Item 16 - Quantidade: 60.0 / m². Valor Unit. R$ 898,16.
Processo SGP-e: SED 00090635/2021
Vitor Fungaro Balthazar
Secretario Adjunto de Estado da Educação.

Cod. Mat.: 796864

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0141/2022 - menor preço por Item.
Objeto: Aquisição de materiais de enfermaria e cirurgia para as Unidades da Secretaria de Estado da Saúde (SES). Início da entrega de propostas: às 17:30 horas do dia 09/03/2022. Fim da entrega de propostas: às 08:15 horas do dia 24/03/2022. Abertura da sessão: a partir das 08:15 horas do dia 24/03/2022. Início da disputa: a partir das 08:30 horas do dia 24/03/2022. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.saude.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail licitacao@saude.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rua Esteves Júnior, nº 160, Edificio Halley - 2º andar, CEP 88015-530, Bairro Centro, Florianópolis/SC, no horário das 10:00 às 12:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SES 157075/2021. GGG: 2022AS000227E-S-finge:30E5E86969514F819DB86E80242743C81A548E63.

Cod. Mat.: 796968

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
REPUBLICAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 2982/2021 - menor preço por Lote.
Objeto: Contratação de serviços de manutenção, preventiva mensal e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal), higienização de todo o sistema de climatização VRF (Variant Refrigerant Flow) da CTI COVID II para o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS).Início da entrega de propostas: às 17:30 horas do dia 08/12/2021. Fim da entrega de propostas: às 13h:15min horas do dia 23/03/2022.
Abertura da sessão: a partir das 13h:15min horas do dia 23/03/2022. Início da disputa: a partir das 13h:30 horas do dia 23/03/2022. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.saude.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail licitacao@saude.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rua Esteves Júnior, nº 160, Edificio Halley - 2º andar, CEP 88015-530, Bairro Centro, Florianópolis/SC, no horário das 10:00 às 12:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SES 0124948/2021. GGG: 2021AS015209 .

Cod. Mat.: 796971

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0144/2022 - menor preço por Lote.
Objeto: Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para a Gerência de Anatomia Patológica (GERAP). Início da entrega de propostas: às 17:30 horas do dia 09/02/2022. Fim da entrega de propostas: às 08:15 horas do dia 25/03/2022. Abertura da sessão: a partir das 08:15 horas do dia 25/03/2022. Início da disputa: a partir das 08:30 horas do dia 25/03/2022. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.saude.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail licitacao@saude.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rua Esteves Júnior, nº 160, Edificio Halley - 2º andar, CEP 88015-530, Bairro Centro, Florianópolis/SC, no horário das 10:00 às 12:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SES 004209/2020. GGG: 2022AS000368E--Sfinge:AC20420D47D66C57976739F28E47E2DACBEF941B.

Cod. Mat.: 796974

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES. **Dispensa de Licitação – DL nº 3133/2021.** Processo SES 143139/2021. Aprovação GGG: 2022AS000439. **Objeto: Locação de imóvel, tipo "galpão" para a Gerência de Patrimônio – GEPAT.** Justificativa e fundamento: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Contratada: Capital Transportes e Mudanças LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.688.405/0001-27. **Valor total da dispensa de licitação: R$ 279.600,00.**

Cod. Mat.: 796912

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
RESULTADO DE LICITAÇÃO
O Secretário de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde torna público o Resultado da Licitação nº 2375/2021 na modalidade: Pregão "Eletrônico", cujo objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares (equipamentos para hemodiálise) para as Unidades da SES com recursos do Pacto por Santa Catarina. "ANULAR O PRESENTE CERTAME POR ILEGALIDADE DE OFÍCIO (ART. 49, *CAPUT*, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES)" CIG: SES 2021AS013364.

Cod. Mat.: 796932

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
RESULTADO DE LICITAÇÃO
O Secretário de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde torna público o Resultado da Licitação nº 2358/2021 na modalidade: Pregão "Eletrônico", cujo objeto: Contratação de serviços de análises clínicas (coleta e execução de exames) para as Unidades da SES (HRSJ, HST, ICSC). "ANULAR O PRESENTE CERTAME POR ILEGALIDADE DE OFÍCIO (ART. 49, *CAPUT*, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES)" CIG: SES 2021AS010331.

Cod. Mat.: 796936

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0112/2022 - menor preço por Item.
Objeto: Aquisição de materiais de enfermaria e cirurgia para a Gerência de Bens Regulares (GEBER). Início da entrega de propostas: às 17:30 horas do dia 09/02/2022. Fim da entrega de propostas: às 08:15 horas do dia 23/03/2022. Abertura da sessão: a partir das 08:15 horas do dia 23/03/2022. Início da disputa: a partir das 08:30 horas do dia 23/03/2022. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.saude.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail licitacao@saude.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rua Esteves Júnior, nº 160, Edificio Halley - 2º andar, CEP 88015-530, Bairro Centro, Florianópolis/SC, no horário das 10:00 às 12:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SES 157044/2021. GGG: 2022AS000204E-Sfinge:93D7544E51E-9A9149F8BED575D30DE13A0ED6272.

Cod. Mat.: 796941

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0131/2022 - menor preço por Item.
Objeto: Aquisição de medicamentos para a Gerência de Bens Regulares (GEBER). Início da entrega de propostas: às 17:30 horas do dia 09/02/2022. Fim da entrega de propostas: às 13:15 horas do dia 24/03/2022. Abertura da sessão: a partir das 13:15 horas do dia 24/03/2022. Início da disputa: a partir das 13:30 horas do dia 24/03/2022. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.saude.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail licitacao@saude.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rua Esteves Júnior, nº 160, Edificio Halley - 2º andar, CEP 88015-530, Bairro Centro, Florianópolis/SC, no horário das 10:00 às 12:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SES 4556/2022. GGG: 2022AS000215E-Sfinge:7C000B347FB307D5B4BB63A711414901E037F878.

Cod. Mat.: 796943

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
RESULTADO DE LICITAÇÃO
O Secretário de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde torna público o Resultado da Licitação nº 3032/2021 na modalidade: Pregão "Eletrônico", cujo objeto é: Contratação de serviços de manutenção corretiva em longarinas e poltronas para o Centro Catarinense de Reabilitação. Resolve: ADQUIRIR: MENOR PREÇO: Lote: I. EMPRESA VENCEDORA: Camila Bueno Forest – Lote: I. CIG 2021AS016620.

Cod. Mat.: 796866

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Polícia Militar comunica que a Dispensa de Licitação nº 0369/2021. Objeto: Fornecimento de alimentação Pronta para o efetivo do 10ºBPM e 1ºBPPMA/2ºCIA restou ANULADO devido a perda de objeto.

Cod. Mat.: 796823

Fundações Estaduais

Inexigibilidade de Licitação Nº 591/2022. Objeto: Contratação de empresa para aquisição do serviço de agua e coleta de esgoto para o CEFID 2022. **Valor Estimativo anual:** R$ 50.000,000. **Fornecedor: Casan Companhia Catarinense de águas e Saneamento**. **Fundamentação:** Art. 25, caput Lei 8.666/93. **Florianópolis, 24 de janeiro de 2022. Dilmar Baretta – Reitor da UDESC. Reg. TCE nº 8ADC6C4A92E5F9876850D4B1B7683C00996E544B**

Cod. Mat.: 796732

Dispensa de Licitação Nº 588/2022. Objeto: Contratação de empresa para aquisição do serviço energia elétrica para o CEFID 2022. **Valor anual estimado:** R$ 230.000,00. **Fornecedor: Celesc Distribuição S/A**. **Fundamentação:** Art. 24, XXII da Lei 8.666/93. **Florianópolis, 21 de janeiro de 2022. Dilmar Baretta – Reitor da UDESC. Registro no TCE nº 591AB938CF8FC65BEC49596A-65CF83274FDA84A3**

Cod. Mat.: 796733

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0523/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O ANO DE 2022 (1º QUADRIMESTRE). CERES/UDESC. **Valor:** R$ 84.000,00. **Fornecedor:** CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A. **Fundamentação:** Art. 24, XXII da Lei 8.666/93. **Laguna, 25 de janeiro de 2022. Dilmar Baretta – Reitor Udesc. SGPe:** 0323/2022. **Código de Registro no TCE/SC: 52C350A-0A2CCEFBBD464D049B98B5E47B1313A5C.**

Cod. Mat.: 796784

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0522/2022. Objeto: PAGAMENTO DE DESPESAS DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA VOIP PARA O CERES/UDESC NO ANO DE 2022 (1º QUADRIMESTRE). **Valor:** R$ 4.400,00. **Fornecedor:** Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais SC. **Fundamentação:** Art. 24, VIII da Lei 8.666/93. **Laguna, 25 de janeiro de 2022. Dilmar Baretta – Reitor Udesc. SGPe: 0325/2022. Código de Registro no TCE/SC:** 7626DFEEAD853FEB4ADE10A945BDDFB92A68481D.

Cod. Mat.: 796785

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0521/2022. Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO PARA O CERES/UDESC NO ANO DE 2022 (1º QUADRIMESTRE). **Valor:** R$ 16.000,00. **Fornecedor:** Casan Comp. Catarinense De Águas E Saneamento. **Fundamentação:** Art. 25, caput da Lei 8.666/93. **Laguna, 25 de janeiro de 2022. Dilmar Baretta – Reitor Udesc. SGPe:** 324/2022**. Código de Registro no TCE/SC:** FC0211E76726086983C727FFF9DAB590784B8B42.

Cod. Mat.: 796787

AVISO DE PAGAMENTO Nº 061/2022. Objeto: Pagamento de Taxa de Coleta de Lixo e COSIP para o ano de 2022 dos imóveis do CEAVI/UDESC. **Valor:** R$ 3.042,71. **Fornecedor**: Prefeitura Municipal de Ibirama. **Fundamentação**: Não aplicável a Lei 8.666/93. **Florianópolis, 25 de janeiro de 2022. Jaison Ademir Sevegnani - Diretor Geral/CEAVI.**

Cod. Mat.: 796855

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 491/2022. Objeto: Contratação de professores externos à Udesc, para composição de banca avaliadora para progressão de classe para professor associado – Adilson Vahldick, que será realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, de forma *on line*. V**alor:** R$ 1.000,00. **Fornecedores**: Fabrício Herpich e Rafaela Vilela da Rocha Campos. **Fundamentação**: Art. 25, "caput",da Lei 8.666/93. **Ibirama, 25 de fevereiro de 2022. Jaison Ademir Sevegnani - Diretor Geral/CEAVI.**

Cod. Mat.: 796856

Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina
RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Reitoria comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 1455/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para licenciamento e prestação de serviços técnicos relacionados ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), parte integrante do conjunto dos sistemas SIG-UFRN da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, para a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC. Lote(s): I - HIRIX SOFTWARE & TECHNOLOGY LTDA, Valor Adjudicado: R$ 3.240.000,00. Valor Total Adjudicado: R$ 3.240.000,00. Processo: UDESC 00005310/2021.

Cod. Mat.: 796884

Economias Mistas

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN Procedimento Licitatório n. 337/2021 Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBAS CENTRÍFUGAS A SEREM USADAS NOS SISTEMAS DE CLORO GÁS DAS ETAS DA SRO. Abertura das Propostas dia 11/02/2022 às 9h e Sessão de Disputa dia 11/02/2022 às 10h. Edital disponível em www.casan.com.br. Informações: licitacoes@casan.com.br. Diretoria Administrativa.

Cod. Mat.: 796805

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN Procedimento Licitatório n. 329/2021 Objeto: PLH GPP 1405/2021 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS CILÍNDRICOS DE 350, 400, 500, 600 e 2.000 m³, PARA FINS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA POTÁVEL, PRÉ-FABRICADOS EM AÇO VITRIFICADO PARA OS MUNICÍPIOS DE: BALNEÁRIO PIÇARRAS, CANOINHAS, CONCÓRDIA, CURITIBANOS, MAFRA, MONTE CASTELO, SANTA CECÍLIA, SÃO CRISTÓVÃO DO SUL E TROMBUDO CENTRAL. Abertura das Propostas prorrogado dia 09/02/2022 às 13h e Sessão de Disputa dia 09/02/2022 às 14h . Edital disponível em www.casan.com.br. Informações: licitacoes@casan.com.br. Diretoria Administrativa.

Cod. Mat.: 796898

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN Procedimento Licitatório n. 323/2021 Objeto: PLH GPP 1980/2021 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS CILÍNDRICOS DE 50, 100e 150 m³, PARA FINS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA POTÁVEL, PRÉ-FABRICADOS EM AÇO INOX, PRFV OU AÇO VITRIFICADO PARA OS MUNICÍPIOS DE: CANOINHAS, ITAIÓPOLIS E MAFRA; LUIS ALVES,PIÇARRAS, SÃO DOMINGOS E SÃO JOÃO DO ITAPERIU; MONTE CASTELO, PONTE ALTA E WITMARSUM; APIÚNA, ATALANTA, PRESIDENTE NEREU E VIDAL RAMOS; BIGUAÇU. Abertura das Propostas prorrogado dia 10/02/2022 às 13h e Sessão de Disputa dia 10/02/2022 às 14h . Edital disponível em www.casan.com.br. Informações: licitacoes@casan.com.br. Diretoria Administrativa.

Cod. Mat.: 796922

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2022. LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 917329. A SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A., comunica que em razão de impugnação ao referido Edital, que tem por objeto a ,CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO (SCANNER) DE RAIO-X, CAPAZ DE IDENTIFICAR SEPARADAMENTE OS OBJETOS CONTIDOS NO INTERIOR DOS VOLUMES DE BAGAGEM DE MÃO, PARA USO NA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A, COM INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA a mesma DETERMINA A SUSPENSÃO SINE DIE da entrega das propostas e abertura da sessão da referida licitação. São Francisco do Sul – SC, 26/01/2022. Ricardo da Costa – Pregoeiro da SCPAR-PSFS - SGPE: PSFS 2892/2021. CÓDIGO REGISTRO TCE/SC: 6D0BC5CCF4F4D5607C3DC6C0CBF0F062A881B18C

Cod. Mat.: 796760

**SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A
RESULTADO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 0050/2021. LICITAÇÃO ELETRÔNICA N°: 911450.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMAS METÁLICAS COM GUARDA CORPOS A SEREM INSTALADAS NO VÃO CENTRAL DA BALANÇA RODOVIÁRIA EM SUAS LATERAIS EXTERNAS DO GATE-IN LOCALIZADO NA ÁREA OPERACIONAL DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A. . Empresa Vencedora: JOELSON MEDEIROS BITENCOURT VALOR: R$ 500.000,00 São Francisco do Sul/SC, 26/01/2022. Pregoeiro – Ricardo da Costa . SGPE: PSFS 1523/2021.**

Cod. Mat.: 796762

Contratos e Aditivos

Gabinete do Governador

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 017/2021-PGE, derivado da Ata de Registro de Preços n. 003/2021-PGE (Pregão Eletrônico n. 0020/2021-PGE). CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado - PGE/Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento - FUNJURE. **CONTRATADA**: Ubuntu Comércio

e Soluções Tecnológicas Ltda., CNPJ nº 39.603.355/0001-00. **OBJETO:** Acréscimo de 25 (vinte e cinco) monitores multimedia com câmera e microfone, marca/modelo Philips/241B7QPJKEB, identificados pelos itens 5 e 6, com as características constantes da proposta julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 0020/2021-PGE e seus anexos. O valor referente ao acréscimo supra corresponde a R$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais), o que representa um aumento de aproximadamente 20,59% sobre o valor total do contrato, cumprindo o limite para acréscimo contratual previsto no item 18.7 do Edital PE 0020/2021. As demais cláusulas permanecem em vigor. **SIGNATÁRIOS:** Alisson de Bom de Souza, CPF nº 040.906.369-06, pela contratante, e Nathallya de Aguiar, pela contratada, CPF nº 094.473.469-36. **DATA DA ASSINATURA:** 26/01/2022. **APROVAÇÃO DO GGG:** 2022AS000176. **PROCESSO:** PGE 8926/2021.
Florianópolis, 26 de janeiro de 2022.
Alisson de Bom de Souza
Procurador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 796830

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXTRATO DA AF Nº 002/2022, derivado da Ata de Registro de Preços PE n. 110/2021-SEA. **CONTRATANTE:** Procuradoria Geral do Estado. **CONTRATADA: RANCHO DISTRIBUIDORA LTDA.** CNPJ: 40.713.112/0001-04. **OBJETO:** Fornecimento de Água mineral Bombona de 20 litros sendo: 15 (quinze) item 1/nº de ordem 1; 85 (oitenta e cinco) item 2/nº de ordem 2; 60 (sessenta) item 3/nº de ordem 3; 68 (sessenta e oito) item 05/nº de ordem 4); 25 (vinte e cinco) item 07/nº de ordem 5); 50 (cinquenta) item 8/nº de ordem 6; 38 (trinta e oito) item 10/nº de ordem 7; 10 (dez) item 11/nº de ordem 8; 90 (noventa) item 12/nº de ordem 9; 74 (setenta e quatro) item 13/nº de ordem 10;78 (setenta e oito) item 15/nº de ordem 11; e 110 (cento e dez) item 16/nº de ordem 12. **VALOR TOTAL:** R$ 10.379,80. **ORÇAMENTO:** Unidade Orçamentária 41091; Sub-ação 8100; Natureza da despesa 33.90.30; Fonte 0269. **DATA DA ASSINATURA**: 25/01/2022. **Aprovação GGG**: 2022AS000432
Yuri Carioni Engelke
Diretor de Administração da PGE-SC

Cod. Mat.: 796914

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N. 003/DC/2022. Origem: PE N. 014/DC/2021.
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil. **Contratada**: Fortlev Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Objeto: Aquisição de Itens Assistência Humanitária (reservatório de água) para atender o município de Entre Rios; **Preço Total:** R$ 27.655,52. **Dotação Orçamentária:** 33.90.32.05 Fonte: 0.100. **Assinado**: 21/01/2022, por David Christian Busarello pelo Contratante e Luiz Paulo Sodré de Jesus, pela Contratada. **Fiscal do Contrato**: Luciano Peri, matrícula 925.660-1. **Processo SGP-e**: DC 289/2022. **Aprovação GGG**: 2022AS000309.

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N. 004/DC/2022. Origem PE N. 043/DC/2021.
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil. **Contratada:** Casa do Pica-Pau Maquinas Agrícolas LTDA. **Objeto:** Aquisição de kit de distribuição de água para assistência ao município de Entre Rios; **Preço Total:** R$ 7.160,00. D**otação Orçamentária**: 44.90.32.05; Fonte: 0.100. **Assinado:** 21/01/2022, por David Christian Busarello pelo Contratante e Marciano Wiggers Meurer, pela Contratada. **Fiscal do Contrato:** Luciano Peri**,** matrícula 925.660-1. **Processo SGP-e:** DC 289/2022. **Aprovação GGG:** 2022AS000310**.**

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N. 005/DC/2022. Origem PE N. 009/DC/2021.
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil. **Contratada:** Estância Hidromineral Santa Rita de Cassia LTDA. **Objeto:** Aquisição de Água mineral com fardo contendo 4 vasilhames de 5 litros totalizando 20 litros, distribuição de água para assistência ao município de Entre Rios; **Preço Total:** R$ 1.458,00. D**otação Orçamentária**: 33.90.32.05; Fonte: 0.100. **Assinado:** 21/01/2022, por David Christian Busarello pelo Contratante e Caciane Regina de Conto Vaz de Oliveira, pela Contratada. **Fiscal do Contrato:** Luciano Peri**,** matrícula 925.660-1. **Processo SGP-e:** DC 289/2022. **Aprovação GGG:** 2022AS000311**.**

Cod. Mat.: 796751

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N. 006/DC/2022. Origem: PE N. 014/DC/2021.
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil. **Contratada**: Fortlev Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Objeto: Aquisição de Itens Assistência Humanitária (reservatório de água) para atender o município de Dinísio Cerqueira; **Preço Total:** R$ 4.241,42. **Dotação Orçamentária:** 33.90.32.05 Fonte: 0.100. **Assinado**: 24/01/2022, por David Christian Busarello pelo Contratante e Luiz Paulo Sodré de Jesus, pela Contratada. **Fiscal do Contrato**: Evandro da Silva, matrícula 924.165-5. **Processo SGP-e**: DC 3965/2021. **Aprovação GGG**: 2022AS000318.

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N. 007/DC/2022. Origem PE N. 043/DC/2021.
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil. **Contratada:** Casa do Pica-Pau Maquinas Agrícolas LTDA. **Objeto:** Aquisição de kit de distribuição de água para assistência ao município de Dionísio Cerqueira; **Preço Total:** R$ 7.160,00. D**otação Orçamentária**: 44.90.32.05; Fonte: 0.100. **Assinado:** 24/01/2022, por David Christian Busarello pelo Contratante e Marciano Wiggers Meurer, pela Contratada. **Fiscal do Contrato:** Evandro da Silva**,** matrícula 924.165-5. **Processo SGP-e:** DC 3965/2021. **Aprovação GGG:** 2022AS000321**.**

Cod. Mat.: 796752

Secretarias de Estado

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA - SAP/FUPESC.
Origem: Registro de Preços – **PE n.** 028/SAP/2021
Objeto: Aquisição de Insumos de Enfermagem e Odontologia para suprir a demanda de assistência à saúde das Unidades do Sistema Prisional e Socioeducativo Catarinense
GGG: 2022AS00453 **AF n:** 2022AF00001 Data Assinatura: 26.01.2022
Contratada: LIVE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
Item 01 – Quant. 1000 - Preço Total: R$ 24.900,00
Item 02 – Quant. 2000 - Preço Total: R$ 46.000,00
Item 03 – Quant. 3000 - Preço Total: R$ 70.200,00
Valor Total Contratado: R$ 141.100,00
Crédito Orçamentário: Natureza: 33.90.30.36 - Fonte: 0.1.11.000037
Pelo Contratante: Bruno Domingos Gabriel
Pela Contratada: Wagner Joaquim da Silva JR
SAP 6726/2022

Cod. Mat.: 796952

ERRATA
CONTRATADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – NO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/SJC/2018 – ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/GELIC/SJC/2018.
PUBLICADO NO DOE/SC - Nº 21.690 DO DIA18/01/2022. PÁG. 41. ONDE SE LÊ: Assinatura: 30 de dezembro de 2021 - **LEIA-SE**: Assinatura: 15 de dezembro de 2021. O restante da matéria permanece inalterado. SAP 77593/2021

Cod. Mat.: 796871

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA -SAP/FUPESC
Origem: Registro de Preços – **PE n.** PE 019/SAP/2021
Objeto: o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de algemas de pulso e tornozelo destinadas ao atendimento do Sistema Prisional e Socioeducativa GGG: 2022ASO0427 **AF n:** 2022AF000001 Data Assinatura: 25.01.2022 - **Contratada:** ALGEMAS BRASIL INDÚSTRIA, COMERCIO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS LTDA.
Item 001 – Quant.500 Preço Total: R$ 95.000,00
Item 002 – Quant.90 Preço Total: R$ 15.300,00
Item 003 – Quant.300 Preço Total: R$ 73.800,00
Valor Total Contratado: R$ 184.100,00
Crédito Orçamentário: Natureza: 44.90.52.24 Fonte: 0.1.11.000037
Pelo Contratante: Bruno Domingos Gabriel
Pela Contratada: Pietra Procópio Pasquali
SAP 6723/2022

Cod. Mat.: 796791

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 004/2021
Objeto: veiculação de peças do Governo do Estado objetivando levar à população informações de conteúdo informativo, educativo e de orientação acerca do enfrentamento à pandemia causada pela COVID19 da SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO. Tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 004/2021, que teve como objeto o credenciamento de empresas de jornais-associadas à ADI e ADJORI, para veiculação de peças institucionais, homologo o credenciamento com as empresas relacionadas abaixo, permitindo a celebração do contrato nos termos do edital em referência e seus anexos:

CREDENCIAMENTO CONVÊNIO SECOM – ADJORI		
RAZÃO SOCIAL DA EMISSORA	**NOME FANTASIA**	**CNPJ**
Mira Comunicação Ltda	O Falcão	13.206.221/0001-62
Unika Editora e Publicidades Ltda	Correio dos Lagos	08.075.698/0001-16
SEE Editoração de Jornais Ltda	Cabeço Negro	13.910.223/0001-38
SEE Editoração de Jornais Ltda	Parole	13.910.223/0001-38
R.M. Marmentini	Gazeta do Vale	27.959.208/0001-99
Jornal Folha do Litoral LTDA	Jornal Folha do Litoral	29.716.405/0001-02
Jornal Sul Catarinense Ltda	Sul Catarinense	13.963.589/0001-75
Ralf Wolfgang Bieging	Jornal do Comércio	33.072.996/0001-08
Am Editora de Jornal Ltda	Jornal A Voz da Razão	80.714.181/0001-57
One Mídia Produções e Marketing Ltda.	Rota Catarinense	36.069.488/0001-50
NC COMUNICAÇÕES SA	JORNAL DE SANTA CATARINA	79.227.963/0014-05
INGRID DE JESUS MARTINS	Notícia do Litoral	24.382.926/0001-57
GTSC Comunicações EIRELI	Tribuna SC	17.977.437/0001-82
Folha do Vale Comunicação Eireli	Folha do Vale	01.749.601/0001-64
Municipio Dia a Dia Editora Ltda	O Município	80.685.233/0001-04
Master Editora Jornalística Ltda	EXTRASC	41.197.824/0001-80
ADRIANO MEIRELES RIBEIRO	Jornal Informe	18.590.823/0001-80
Comunicação O Celeiro Eireli	Jornal O Celeiro	12.188.377/0001-03
Gráfica e Editora Triunfo Eireli	Correio do Norte	04.430.315/0001-20
Empresa Regional de Jornalismo Eireli	Diário do Planalto	00.513.783/0001-07
Rádio Capinzal Limitada	Jornal A Semana	83.604.470/0001-91
Folha Desbravador Editora Jornalística Ltda	Folha Desbravador	07.368.633/0001-04
Agência de Publicidade Diferença Eireli	Tribuna da Gente	10.576.702/0001-71
Veb Editora Jornalistica Eireli	Folha dos Municípios	01.201.892/0001-51
Charles de Sousa	Folha Regional	00.454.630/0001-36
A Semana Editora Ltda	A Semana	81.632.135/0001-71
RCO Comunicações Eireli	Jornal da Fronteira	68.821.735/0002-09
COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA	Tribuna Regional	05.430.495/0001-02
CARLOS ALBERTO GONÇALVES JUNIOR	Informe Negócios	23.985.006/0001-60
NC COMUNICAÇÕES S.A	DIÁRIO CATARINENSE	79.227.963/0001-82
Angela Cristina Dal Molin Lopes	Jornal dos Condomínios	05.136.158/0001-07
Schmitt Comunicações e Publicidade Ltda	Cruzeiro do Vale	27.217.563/0001-92
Gráfica e Editora Metas Ltda	Jornal Metas	04.598.394/0001-82
Luciano Justi	Jornal Expresso	10.445.564/0001-91
Rádio Belos Vales Ltda	Vale do Norte	81.518.839/0001-18
Impresso Catarinense Ltda	Impresso Catarinense	15.413.244/0001-73
Agência de Publicidade Itaiópolis Eireli	Folha de Itaiópolis	12.023.675/0001-35
MA Mídias Ltda	Diarinho	40.003.710/0001-90
Letras Editora Ltda	Jornal dos Bairros	03.334.705/0001-33
One Mídia Produções e Marketing Ltda.	Itajaí Notícias	36.069.488/0002-31
Empresa Jornalistica Força do Oeste Ltda	Força d'Oeste	01.890.041/0001-63
Emp Jorn. Jornal Expressão Ltda	Jornal Expressão	08.657.922/0001-88
Volta Grande Comunicações Ltda	Volta Grande	02.177.792/0001-08
Mário C. F. Serafin	Cidadela	08.955.145/0001-58
NC COMUNICAÇÕES SA	A NOTICIA	79.227.963/0013-16
Folha da Serra Editora e Publicidade Ltda	Folha da Serra	39.331.278/0001-87
Gazetta da Amures Ltda	O Momento Jornal e Site	05.092.163/0001-65
Elisangela Schulka Jornais	Diário de Riomafra	08.618.922/0001-79
Rede Mix de Comunicação Ltda	Riomafra Mix	32.883.749/0001-10

Editora Jornalística Novoeste Eireli	Jornal Novoeste	01.114.830/0001-02
Editora Jornalística Líder Ltda	Jornal O Líder	13.635.417/0001-72
Jornal nos Bairros de Navegantes Eireli	Jornal nos Bairros de Navegantes	12.995.357/0001-36
Renato Sandrini Rocha	O Nosso Jornal	15.201.885/0001-64
Editora O trentino Ltda	Jornal O Trentino	01.991.613/0001-09
Bem Campeiro - Editora e Publicidades Ltda	Correio Otaciliense	11.817.617/0001-10
AP COMUNICACOES LTDA	O Caranguejo	04.341.169/0001-66
Palavra Edição de Jornais Eireli	Palavra Palhocense	07.399.497/0001-01
Expresso do Oeste Comunicação Ltda	Expresso do Oeste	07.735.039/0001-04
Rede Nortesul de Comunicações Ltda	Jornal Nortesul	09.284.014/0001-59
Imprensa do Povo Ltda	Imprensa do Povo	08.639.550/0001-67
Empresa Jornal Comunidade Ltda	Jornal Comunidade	07.500.471/0001-08
Testo Editora e Eventos Ltda	Testo Notícias	15.555.787/0001-25
Jornal de Pomerode Editora Ltda	Jornal de Pomerode	03.148.398/0001-04
JATV.COM Novas Técnicas de Comunicação Ltda.	Jornal A Tribuna do Vale	33.292.918/0001-00
Perfilmulti Jornalismo e Produções Ltda	Perfilmulti	03.524.131/0001-66
Jornal O Rodeense Ltda	O Rodeense	14.230.105/0001-41
TOP Multimídia e Eventos Ltda.	JORNAL TOP	23.673.074/0001-94
Editora Gazeta do Norte LTDA	A Gazeta	00.506.497/0001-14
Evaldo Cemin 55016812934 MEI	Jornal Folha da Serra	20.123.809/0001-18
Jornal Liberdade nas Asas da Noticia Eireli	Jornal Liberdade nas Asas da Noticia	14.534.840/0001-49
Gisele Silveira Vianna 80945821034	Jornal Primeira Página e Site	40.064.262/0001-34
Paulo Roberto Drege Bueno Lima 08812630952	Jornal Tribuna	24.291.728/0001-88
Jornal do Povo Ltda	Jornal do Povo	80.076.326/0001-31
Margarete da Silva Paim de Oliveira	Correio Franciscquense	04.230.130/0001-71
Vilma Aparecida Filippon	Nossa Ilha	02.995.095/0001-56
Informativo Regional LTDA	Informativo Regional	23.970.969/0001-90
LG Seguimento e Propaganda Ltda	Jornal Forquilhinhas	05.431.518/0001-01
Felipe Alipio & Cia Ltda	Destaque Regional	10.556.064/0001-27
Jornal e Canal Cidade Notícias Ltda	Jornal Cidade Notícias	13.500.692/0001-89
Ed. Jornalistica Folha do Oeste Catarinense Ltda	Folha do Oeste	73.403.362/0001-05
Gráfica e Editora São Miguel Ltda	Jornal Imagem	07.688.764/0001-60
Nova Era Comunicação Eireli	Jornal Gazeta	24.588.979/0001-29
Empresa Jornalística Fonte Ltda	A Fonte	07.990.520/0001-38
Editora Belos Montes Ltda	FolhaSete	04.348.476/0001-79
Cláudio Eduardo de Souza	Jornal Daqui	21.767.429/0001-89
Araci da Silva Barentin	Jornal Razão	00.719.311/0001-05
Carlos Alberto Schroeder	Jornal A Cidade	24.277.008/0001-68
Editora Jornal do Médio Vale Ltda	Jornal do Médio Vale	81.290.090/0001-02
Willian dos Reis Martins Ltda	Folha Regional	04.734.969/0001-47
Jornal Imigrantes Ltda	Jornal Imigrantes	37.230.351/0001-07
Editora Folha de Videira Ltda	Jornal Folha de Videira	06.017.462/0001-06

CREDENCIAMENTO CONVÊNIO SECOM – ADI		
RAZÃO SOCIAL DA EMISSORA	**NOME FANTASIA**	**CNPJ**
Jornal e Comunicação O Tempo Ltda.	Jornal O Tempo	07.751.620/0001-01
Jornal Voz do Sul Ltda.	Enfoque Popular	17.820.469/0001-70
Décio Baixo Alves - ME	Jornais em Foco	34.377.385/0001-22
Elenice de Fatima Marcelino Rensi - ME	Jornal da Noite	17.689.996/0001-97
Alvir Rensi	Jornal Vitrine	13.600.391/0001-27
Rede Diário de Comunicação - ME	Diário do Iguaçú	24.528.666/0001-85
Diário DV Comunicação Ltda.	Diário SB	22.402.670/0001-77
Rede Diário de Comunicação - ME	Folha De Chapecó	24.528.666/0001-85
Vitrine Comunicação Ltda.	Vitrine	11.530.001/0001-64
Rede Diário de Comunicação - ME	Alto Uruguai	24.528.666/0001-85
Empresa Editora Concórdia Ltda.	O Jornal	04.433.899/0001-97
EA Comunicação Ltda.	Tribuna de Noticias	33.334.568/0001-06
Editora Noticias do Dia Ltda.	Notícias do Dia	00.481.841/0001-68
Jornal A Hora Eireli	A Hora de Itapema	26.663.972/0001-50
F.E.R Comunicações Ltda.	Diário Litoral SC	30.442.186/0001-08
O AtLântico Integrado Ltda.	O Atlântico	26.329.034/0001-18
Jornal O Correio do Povo Ltda.	O Correio do Povo	08.945.050/0001-53
Editora do Vale Ltda.	Vale do Itapocu	04.555.612/0001-00
O Comércio Gráfica e Editora Ltda.	O Comércio	77.958.882/0001-27
Dav & Dav Comunicações LTDA.	Diário do Alto Vale	34.916.729/0001-24
Editora Polo Foz Eireli	Polo Foz	81.854.044/0001-80
Rede Diário de Comunicação - ME	Divisa Oeste	24.528.666/0001-85
Editora Capital do Noroeste Ltda.	O Noroeste	78.482.379/0001-00
Rede Diário de Comunicação - ME	Folha Extremo Oeste	24.528.666/0001-85
APS Insdústria Gráfica Eireli	Correio do Sul	32.861.193/0001-61
Jornal Diário do Sul Ltda.	Diário do Sul	82.989.476/0001-61

João Cavallazzi
Secretário de Estado da Comunicação , Processo: SCC 12138/2020
Cod. Mat.: 796916

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 188/2021 – RDC 65/2020/SIE. SIGEF 2022AS000337 SIE 38049/2021
CONTRATADA: PROPLAN PLANEJAMENTO DE PROJETOS LTDA EPP. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e execução dos serviços do Contrato 188/2021, com o acréscimo de 120 dias para a execução dos serviços, com início da prorrogação do prazo em 25/01/2022 e término em 24/05/2022, e com o início da prorrogação da vigência contratual em 24/02/2022 e se encerrando 30 dias após o prazo final da execução dos serviços, equivalente ao dia 23/06/2022, conforme especificado na Cláusula Segunda do presente Contrato. Assinado em 25/01/2022. Vitor Fungaro Balthazar pela SED e Priscila Consani das Merces Oliveira pela Empresa.
Cod. Mat.: 796890

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 240/2021 – RDC 47/2020/SIE SIGEF 2022AS000179 SIE 37213/2021
CONTRATADA: ACTUS EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e execução dos serviços do Contrato 240/2021, com o acréscimo de 120 dias para a execução dos serviços, com início da prorrogação do prazo em 25/01/2022 e término em 24/05/2022, e com acréscimo de 120 dias para a vigência contratual, com o início da prorrogação do prazo em 25/04/2022 e término em 22/08/2022. Assinado em 25/01/2022. Vitor Fungaro Balthazar pela SED e Tatiana Helena Durante pela Empresa.
Cod. Mat.: 796894

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 144/2021 – RDC 97/2020/SIE SIGEF 2022AS000225 SIE 37061/2021
CONTRATADA: ACTUS EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e execução de serviço do Contrato 144/2021 – Cláusula Segunda – com o acréscimo de 120 dias para a execução dos serviços e para a vigência do contrato, com início de prorrogação do prazo de execução dos serviços em 25/01/2022 e término em 24/05/2022, e com início de prorrogação de prazo de vigência em 25/04/2022 e término em 22/08/2022. Assinado em 25/01/2022. Vitor Fungaro Balthazar pela SED e Tatiana Helena Durante pela Empresa.
Cod. Mat.: 796896

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 219/2021 – RDC 65/2020/SIE. SIGEF 2022AS000339 SIE 35946/2021
CONTRATADA: CONTE CORNETET ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA – ME. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e execução dos serviços do Contrato 219/2021, com o acréscimo de 120 dias para a execução dos serviços, com início da prorrogação do prazo em 26/12/2021 e término em 24/04/2022, e com o início da prorrogação da vigência contratual em 25/01/2022 e se encerrando 30 dias após o prazo final da execução dos serviços, equivalente ao dia 24/05/2022, conforme especificado na Cláusula Segunda do presente Contrato. Assinado em 25/01/2022. Vitor Fungaro Balthazar pela SED e Betina Conte Cornetet Fittipaldi pela Empresa.
Cod. Mat.: 796934

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 217/2021 – RDC 65/2020/SIE. SIGEF 2022AS000340 SIE 33064/2021
CONTRATADA: CONTE CORNETET ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA – ME. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e execução dos serviços do Contrato 217/2021, com o acréscimo de 120 dias para a execução dos serviços, com início da prorrogação do prazo em 11/01/2022 e término em 10/05/2022, e com o início da prorrogação da vigência contratual em 10/02/2022 e se encerrando 30 dias após o prazo final da execução dos serviços, equivalente ao dia 09/06/2022 conforme especificado na Cláusula Segunda do presente Contrato. Assinado em 25/01/2022. Vitor Fungaro Balthazar pela SED e Betina Conte Cornetet Fittipaldi pela Empresa.
Cod. Mat.: 796944

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADITIVO 01 AO CONTRATO SEF/FCC nº 16/2021 (Processo SEF 14617/2021 e Autorização GGG 2022SO0481). **CONTRATANTE**: Secretaria de Estado da Fazenda. **CONTRATADA**: **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS – FCC**. **ORIGEM**: Dispensa de Licitação nº 089/2021. **OBJETO:** Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato SEF/FCC nº 16/2021, prevendo, sem repercussão financeira, a inclusão da Lei Complementar nº 575/2012, que dispõe no seu Artigo 64, parágrafo único, II, sobre a isenção aos voluntários que exercem serviço assistencial na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.
Parágrafo Primeiro: Com a inclusão da isenção de pagamento do valor da inscrição no Edital de Abertura de Inscrições, nos termos da Lei Complementar nº 575/2012, a alínea "g", do inciso II – Compete à **CONTRATADA**, da Cláusula Quinta – **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**, passa a contar com a seguinte redação: g) receber e analisar as informações para comprovação de isenção do pagamento do valor da inscrição nos termos das Leis Estaduais nº 17.457/2018, nº 17.480/2018, nº 17.998/2020 e da Lei Complementar nº 575/2012, conforme procedimentos definidos no subitem 2.2.3. da Proposta Técnica n° 29A/2021.
ASSINATURA: 19/01/2022. **ASSINAM:** Paulo Eli**,** pelo Contratante, João Luís da Silva, pela Contratada.
Cod. Mat.: 796870

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO DA LICITAÇÃO **RDC 087/2020**
RESCISÃO UNILATERAL do Contrato **CT.079/2020**. **Objeto do Contrato**: Prestação de serviços especializados de engenharia para execução de passarela para pedestres localizada no acesso a Ratones, no km 7+600 da Rodovia SC 401, trecho entr. SC 402 (para Jurerê) - entr. Acesso Santo Antônio de Lisboa, com 230,52 metros de extensão. **Contratante**: SIE. **Contratada**: Araújo Construções EIRELI. **Fundamentação Legal**: Art. 78, incisos I, II, III, VII e VIII, da Lei 8666/93 com aplicação das sanções e multas correspondentes e, também, à Cláusula Sétima – Rescisão, do CT. 079/2020**. Imposição de Penalidade:** Multa de Mora no percentual de 9,9% (nove, nove por cento), multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato e multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento das cláusulas contratuais – totalizando o montante de R$ 647.373,07 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e sete centavos). **Local e Data**: Florianópolis, 21/12/2021. **Signatário:** Secretário Thiago Augusto Vieira**. GGG: 2022AS000419**.
Cod. Mat.: 796953

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2121/2021 – Processo SES 7835/2022, referente ao Processo SES 125125/2021, Licitação 2329/2021, modalidade de Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde
CONTRATADA: Prodiet Nutrição Clínica Ltda.
CNPJ n° 08.183.359/0001-53.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% do quantitativo do item 29.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços em R$ 340.438,80 (Trezentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
DATA: 25/01/2022
SIGNATÁRIO: Luciano Jorge Koneski pela Contratante.
Cod. Mat.: 796795

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 382/2021 – Processo SES 8879/2022, referente ao Processo SES 81556/2020, Licitação 2355/2020, modalidade de Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde
CONTRATADA: Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ n° 05.531.725/0001-20.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% do quantitativo do item 11.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços em R$ 28.446,75 (Vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
DATA: 25/01/2022
SIGNATÁRIO: Janine Silveira dos Santos Siqueira pela Contratante.
Cod. Mat.: 796800

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2021 – Processo SES 8873/2022, referente ao Processo SES 134058/2020, Licitação 2655/2020, modalidade de Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde
CONTRATADA: Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.
CNPJ n° 03.800.317/0001-09.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% do quantitativo do item 18.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços em R$ 36.969,84 (Trinta e seis mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
DATA: 25/01/2022
SIGNATÁRIO: Janine Silveira dos Santos Siqueira pela Contratante.
Cod. Mat.: 796819

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: **ATA 98/2022**
PSES 124901/2021 – PE 2807/2021. Empresa: **Asli Comercial Eireli.** Objeto: Materiais de Higiene e Limpeza - GEBER/GEJUD. Valor total R$ 12.900,96. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.
Cod. Mat.: 796822

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: **ATA 112/2022**
PSES 141947/2021 – PE 2801/2021. Empresa: **Promedon Porto Alegre Produtos Médico-Hospitalares Ltda.** Objeto: Órteses, Próteses e Materiais Especiais - HGCR. Valor total R$ 40.000,00. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.
Cod. Mat.: 796825

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 413/2021 – Processo SES 2335/2022, referente ao Processo SES 155204/2020, Licitação 3118/2020, modalidade de Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde
CONTRATADA: Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ n° 94.516.671/0002-34.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% do quantitativo do item 11.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços em R$ 271.254,18 (Duzentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos)
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
DATA: 25/01/2022
SIGNATÁRIO: Luciano Jorge Konescki pela Contratante.
Cod. Mat.: 796826

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES torna público: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2022 – R$** 797.697,18 **Processo SES 146396/2021, DL 2978/2021.** Vigência: Este contrato terá vigência de 180 dias partir de 24/01/2022. Empresa: LABORATÓRIO PACHECO LTDA. **CNPJ:** 80.676.521/0001-00 Objeto: O presente Contrato tem por objeto, a prestação pela CONTRATADA a CONTRATANTE, de serviços de Análises Clínicas (coleta e execução de exames) para a unidade Hospital Geral Maternidade Tereza Ramos (HGMTR). SIGEF: GGG 2022AS000412.
Cod. Mat.: 796876

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES torna público: Errata 3º TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº 087/2020
Contratada: Micheli Coelho Bernardi
CPF: 059.160.599-65
Processo SES 81221/2019
Assunto: Correção da vigência do Termo aditivo - Cláusula Primeira
ONDE SE LÊ: Este Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação contratual de 01/01/2021 a 31/12/2021
LEIA-SE:Este Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação contratual de 01/01/2022 a 31/12/2022
Cod. Mat.: 796781

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2021 – Processo SES 7801/2022, referente ao Processo SES 134431/2020, Licitação 2654/2020, modalidade de Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde
CONTRATADA: Cardiotronic Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda.
CNPJ n° 05.375.586/0001-92.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% do quantitativo do item 13.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços em R$ 101.163,30 (Cento e um mil cento e sessenta e três reais e trinta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
DATA: 25/01/2022
SIGNATÁRIO: Janine Silveira dos Santos Siqueira pela Contratante.
Cod. Mat.: 796790

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: **ATA 102/2022**
PSES 119209/2021 – PE 2596/2021. Empresa: **Cardiotronic Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda.** Objeto: OPME - HRHDS. Valor total R$ 153.111,84. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.
Cod. Mat.: 796885

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 503/2021 – Processo SES 8988/2022, referente ao Processo SES 15290/2021, Licitação 337/2021, modalidade de Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde
CONTRATADA: Cir. Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ n° 94.516.671/0002-34.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% do quantitativo do item 18.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços em R$ 1.725,00 (Um mil e setecentos e vinte e cinco reais).
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
DATA: 26/01/2022
SIGNATÁRIO: Edinei Carlos da Silva pela Contratante.
Cod. Mat.: 796886

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1235/2021 – Processo SES 8978/2022, referente ao Processo SES 62785/2021, Licitação 1224/2021, modalidade de Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde
CONTRATADA: Bcpharma Comércio de Medicamentos Ltda. CNPJ n° 30.572.915/0001-32.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% do quantitativo do item 22.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços em R$ 3.100,77 (Três mil, cem reais e setenta e sete centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
DATA: 26/01/2022
SIGNATÁRIO: Edinei Carlos da Silva pela Contratante.
Cod. Mat.: 796887

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1556/2021 – Processo SES 8314/2022, referente ao Processo SES 76274/2021, Licitação 1696/2021, modalidade de Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde
CONTRATADA: Support Produtos Nutricionais Ltda. CNPJ n° 01.107.391/0012-63.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% do quantitativo dos itens 6 e 14.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços em R$ 113.906,52 (Cento e treze mil, novecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
DATA: 26/01/2022
SIGNATÁRIO: Edinei Carlos da Silva pela Contratante.
Cod. Mat.: 796888

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 601/2021 – Processo SES 8308/2022, referente ao Processo SES 108851/2020, Licitação 104/2021, modalidade de Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde
CONTRATADA: LFP Comércio de Produtos para Saúde Eireli Epp.
CNPJ n° 26.554.718/0001-13.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 23,45% do quantitativo do item 1.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços em R$ 64.557,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e sete reais).
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
DATA: 26/01/2022
SIGNATÁRIO: Edinei Carlos da Silva pela Contratante.
Cod. Mat.: 796889

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2021 – Processo SES 8864/2022, referente ao Processo SES 91409/2020, Licitação 2395/2020, modalidade de Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde
CONTRATADA: Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ n° 05.531.725/0001-20.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 24,97% do quantitativo do item 1.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços em R$ 177.178,95 (Cento e setenta e sete mil e cento e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)..
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
DATA: 26/01/2022
SIGNATÁRIO: Edinei Carlos da Silva pela Contratante.
Cod. Mat.: 796947

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: **ATA 104/2022**
PSES 119209/2021 – PE 2596/2021. Empresa: **Fenergy Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda.** Objeto: OPME – HGCR/HIJG/ICSC. Valor total R$ 997.419,45. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.
Cod. Mat.: 796921

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: **ATA 107/2022** PSES 119209/2021 – PE 2596/2021. Empresa: **RBG Produtos Therapêuticos SA.** Objeto: OPME – HGCR/HIJG/HRHDS/ICSC. Valor total R$ 267.040,00. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 796923

POLÍCIA MILITAR AVISO DE PUBLICAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO 018/PMSC/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 355/PMSC/2021.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina,
CONTRATADA: AGROVETERINÁRIA E PET SHOP DA ROSA LTDA
OBJETO: MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA EQUINOS
VALOR TOTAL: R$ 78.499,97.
SGPE: PMSC/78312/2021.
Florianópolis, 27 de janeiro de 2021. Coronel PM Andre Cartaxo Esmeraldo - Diretor da DALF.

Cod. Mat.: 796939

POLÍCIA MILITAR - EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATANTE: FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA - Origem: Registro de Preços - **PE Nº 283/PMSC/2021**- Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO. **2022AF0001**-Contratada: MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP - CNPJ: 11.242.630/0001-99- Item 3- Quant. 1 Serviço -Valor: R$1.050,00; Item 5- Quant. 1 Serviço -Valor: R$900,00 - **Valor Total da AF: R$1.950,00-**Crédito orçamentário: 33.90.36.18 - Fonte: 111...36. Assinatura:20/01/2022. Pelo contratado:Neri Alves dos Santos e Pelo contratante:Cel. PM ANDRE CARTAXO ESMERALDO-CIG2021SO000451.

Cod. Mat.: 796840

POLÍCIA MILITAR - EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATANTE: FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA - Origem: Registro de Preços - **PE Nº 098/PMSC/2021**- Objeto:LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**2022AF-0001**-Contratada: SILVETUR AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA – ME - CNPJ:00.517.288/0001-76- Item 2- Quant. 1 diária -Valor da Diária: R$ 658,02; - **Valor Total da AF: R$658,02-**Crédito orçamentário: 33.90.39.27 - Fonte: 111...36. Assinatura:21/01/2022. Pelo contratado:João Carlos Silveira e Pelo contratante:Cel. PM ANDRE CARTAXO ESMERALDO-CIG2021SO000433.

Cod. Mat.: 796842

POLÍCIA CIENTÍFICA – PCI – EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/IGP/2021. Origem: DL nº 001/IGP/2021. Objeto do contrato: prestação de serviço de *Colocation,* que consiste na hospedagem de equipamentos do cliente, em rack exclusivo, com a capacidade de 42Us, dentro da estrutura do Data Center, no CIASC. Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato e alteração da cláusula de fiscalização do contrato, permanecendo as demais cláusulas em vigor. Valor mensal do contrato: R$ 18.806,20. Unidade Orçamentária: 16099. Natureza de Despesa: 33.90.40.32. Subação: 15018. Fonte: 111-98. Contratante: Fundo de Melhoria da Perícia Oficial – FUMPOF. Contratada: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC. **SGPe IGP 6747/2021. 2022AS226**

Cod. Mat.: 796879

POLÍCIA CIENTÍFICA - EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 003/2022/PCI. **Origem**: Regime Diferenciado de Contratação – RDC Eletrônico – Edital nº 0244/2021. **Objeto**: Elaboração dos projetos executivos de arquitetura e de engenharia, destinados à construção da nova sede da Polícia Científica em Videira. **Contratada:** Ochrona Engenharia e Consultoria Ltda. **Signatário**: Gabriel Mazzali Konarzewski. **Prazo de Vigência:** 31/12/2022. **Data de Assinatura**: 26/01/2022. **Contratante**: Fundo para Melhoria da Perícia Oficial. **Signatário**: Jefferson José de Sousa. **Dotação Orçamentária**: Unidade 16099, Fonte 111-98, Ação 15028, Item 44.90.51.80.**SGP-e IGP 8595/2021. Aprovação GGG2022AS000285.**

Cod. Mat.: 796907

Fundações Estaduais

EXTRATO DE CONTRATO
Referência: Concorrência nº 0983/2021. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÕES DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DO CAMPUS CCT/UDESC - JOINVILLE/SC. **Contrato nº:** 1963/2021. **Partes**: **UDESC** e a empresa **PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCÊNDIO LTDA, CNPJ** 24.644.721/0001-00**. Valor:** R$ 4.407.503,88 (quatro milhões quatrocentos e sete mil quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos). **Recursos:** Elemento 449051, subação 5317, fonte 100. **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 720 (setecentos e vinte) dias, a contar da assinatura da ordem de serviço. Joinville/SC, 27 de janeiro de 2022. **Dilmar Baretta**.

Cod. Mat.: 796831

Economias Mistas

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
EXTRATO CONTRATO STE Nº 0074/2021/SRN. CASAN X ABD LTDA METAL LTDA. OBJETO: Recuperação Floculadores da ETA de Pouso Redondo ORIGEM: CD nº 252/2021/SRN. VALOR: R$ 4.700,00 PRAZO: 30 dias DATA DE INÍCIO 14/01/2021.

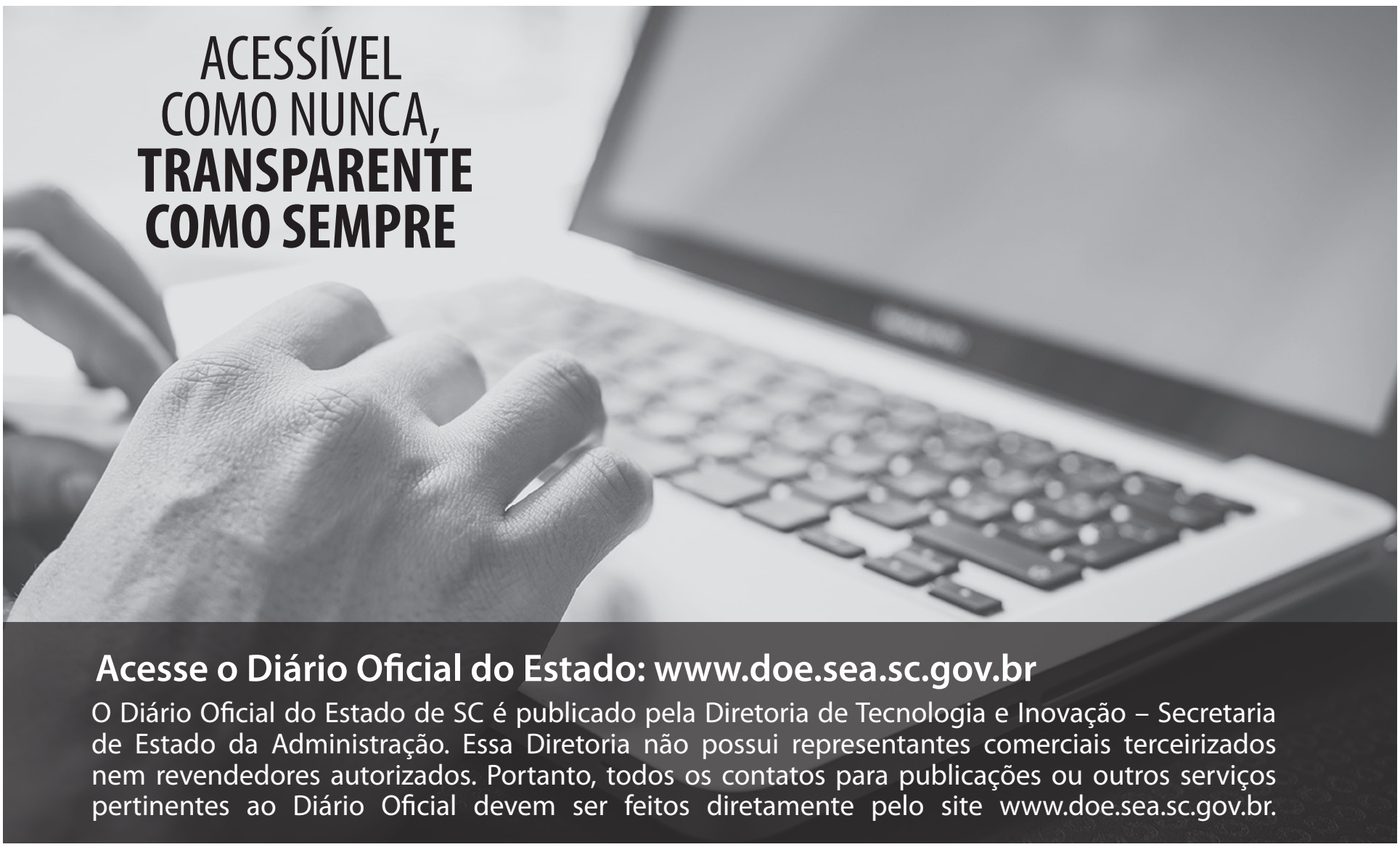
Cod. Mat.: 796815

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
EXTRATO CONTRATO STE Nº 81/2022. CASAN X AMBIENTUM CONSULTORIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. OBJETO: Serviços Técnicos Especializados de inventário florístico florestal da área do novo reservatório de Itajuba em Barra Velha para solicitar Autorização de Corte (AuC). ORIGEM: CD nº 10/2022/SRN. VALOR: R$ 7.272,87. PRAZO: 180 dias DATA DE INÍCIO 26.01.2022.

Cod. Mat.: 796817

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. – Extrato de Contrato nº 002/2022 – Dispensa de Licitação n° 002/2022, **Processo PIMB n° 0088/2022**. **Cód. TCE** - 874C5B33F40C836E6E-942B4327351155403044A7 Contratante: SCPAR Porto de Imbituba S.A. Contratada: Face – Solucoes em segurança, meio ambiente e medica do trabalho EIRELI (CNPJ: 14.191.775/0001-04). Objeto: Contratação de serviço de perícia técnica para verificação de casos de insalubridade, periculosidade e outros riscos existentes no âmbito da SCPar Portode Imbituba Valor total: R$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais)**.** Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias. Signatários: Fábio dos Santos Riera e José João Tavares, pela contratante e Luis Antônio Santos Souza pela contratada. Imbituba, 26 de janeiro de 2022.

Cod. Mat.: 796858



Prefeituras Municipais

Agronômica

PREFEITURA DE AGRONÔMICA– SC
ATO PROCESSO LICITATORIO N°09/22 – TOMADA DE PREÇO 01/2022
Contratação de empresa especializada de engenharia (com fornecimento e mão de obra, materias e equipamentos necessários) para pavimentação de via de acesso ao ginásio de esportes, construção de faixa elevada em asfalto na rua exp. Leopoldo Venturi e construção de faixa elevada em asfalto na rua Egon Rudolf no município de agronômica, objetivando execução de ações relativas à portaria n° 126/sef - 24.03.2021, anexo III - SIE/SC, subação 15098, fonte de recursos 0.261, emenda parlamentar nº 614, celebrado entre o governo do estado de SC e o município de Agronômica/SC, conforme memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiro e projetos, descritos nos anexos integrante deste edital. Maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, fone (47) 3542-0166 ou no e-mail: licitacao@agronomica.sc.gov.br.
Agronômica, SC 27/01/2022.
Cesar Luiz Cunha
Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 796867

PREFEITURA DE AGRONÔMICA– SC
ATO PROCESSO LICITATORIO N°10/22 – TOMADA DE PREÇO 02/2022
Contratação de empresa especializada de engenharia (com fornecimento e mão de obra, materias e equipamentos necessários) para reperfilamento de 4,70 metros de extensão da Rua José Finardi para ajuste do greide de pavimentação, construção de dispositivos de drenagem e sinalização horizonta no município de agronômica, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto, descrito nos anexos integrante deste edital. Maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, fone (47) 3542-0166 ou no e-mail: licitacao@agronomica.sc.gov.br.
Agronômica, SC 27/01/2022.
Cesar Luiz Cunha
Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 796868

Águas de Chapecó

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.02/2022.
Dispensa de licitação nº 02/2022
Tipo**:** Contrato de Rateio das despesas de manutenção e ampliação das atividades do Serviço de Atendimento de Resgate Médico Aeromédico (SARA), da Polícia Civil de Santa Catarina. CIS AMOSC.
Valor: R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)
Razão da Escolha: Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93,
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Porto União, 968, nos dias úteis de Segunda à Sexta, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00hrs, endereço eletrônico: aguasdechapeco.sc.gov.br, ou INFORMAÇÕES pelo email: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br, fone (0**49) 33390855.
OSCAR BARELA - PREFEITO EM EXERCICIO

Cod. Mat.: 796904

Alfredo Wagner

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Tomada de Preço: N°04/2022
Tipo de Licitação: Menor Preço Global
Data de Abertura: 11 de Fevereiro de 2022.
Horário de Abertura: 10h00min
Local da Abertura: Prefeitura Municipal, Rua Anitápolis nº250, Centro- Alfredo Wagner.
Código de Registro: 9C242037275B191EED064D0FBBF0F966B-4D916F3
A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para Reforma do Telhado e Melhorias no CMEI Primeiros Passos, no valor de R$399.943,03 (Trezentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e três centavos). **Informa ainda que o edital e seus anexos encontram-se no site: www.alfredowagner.sc.gov.br, dúvidas pelo telefone (48) 3276-1211 Setor de Licitações.**
Alfredo Wagner, em 26 de Janeiro de 2022.
Gilmar Sani
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 796735

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Pregão Presencial: Nº04/2022
Tipo de Licitação: Menor preço por item
Data de Abertura: 08 de Fevereiro de 2022.
Horário de Abertura: 10h00min
Local da Abertura: Prefeitura Municipal, Rua Anitápolis nº250, Centro- Alfredo Wagner.
Contratação de empresa para fornecimento de Retroescavadeira, nova (zero hora), equipamento obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Chassi integral monobloco, tração 4x4, cabine aberta, proteção contra capotamento, comprimento total (em posição de transporte) maior ou igual a 7.000 mm; distância entre eixos maior ou igual a 2.100mm, largura maior ou igual a 2.100mm, profundidade máxima de escavação maior ou igual a 4.200mm, peso operacional maior ou igual a 7000kg, motor mínimo 4 cilindros, potência bruta máxima igual ou superior a 85hp, aspiração turboalimentado, motor da mesma marca do fabricante, combustível diesel, capacidade do tanque de combustível maior ou igual a 125 litros, transmissão mínimo de 4 marchas à frente e 2 marchas ré; direção elétrica, hidráulica ou eletrohidráulica; carregadeira com dentes e capacidade de caçamba carregadeira maior ou igual a 0,9m³; escavadeira com dentes e capacidade de caçamba escavadeira maior ou igual 0,2m³; pneus novos, condizentes com as dimensões do equipamento e com no mínimo 10 lonas nos pneus dianteiros e 12 lonas nos pneus traseiros; sistema de segurança alarme sonoro de marcha ré; assento do operador ergonômico, ajustável, giratório, com apoio para os braços e cinto de segurança. **Informa ainda que o edital e seus anexos encontram-se no site: www.alfredowagner.sc.gov.br, dúvidas pelo telefone (48)- 3276 1211 Setor de Licitações.**
Alfredo Wagner, em 26 de Janeiro de 2022.
Gilmar Sani
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 796882

Balneário Piçarras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022 – PMBP
CREDENCIAMENTO/INEGIXIBILIDADE Nº 001/2022 – PMBP
O Município de Balneário Piçarras/SC comunica aos interessados que está procedendo Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para elaboração de projetos executivos de pavimentação, sondagens de solo e serviços topográficos, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Balneário Piçarras/SC. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Administração e Fazenda, sito à Avenida Emanoel Pinto, n º 1.655, Centro, no horário das 8 as 12 e das 13:30 às 17:30h, ou no site www.picarras.sc.gov.br. Balneário Piçarras(SC) 25 de janeiro de 2022. Tiago Maciel Baltt - Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 796754

Barra Bonita

MUNICIPIO DE BARRA BONITA-SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº20/2022
EDITAL DE PREGÃO Eletrônico Registro de Preço Nº 06/2022

O Município de Barra Bonita Estado de Santa Catarina, torna público que se encontra aberto Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço, objetivando a aquisição de RETROESCAVADEIRA conforme especificações contidas no Edital.. Os envelopes contendo documentação e propostas serão aceitos até as **08:30 horas do dia 08 de fevereiro de 2022**. Informações poderão ser obtidas nesta Prefeitura, no horário comercial, junto a Av.Buenos Aires, nº 600 ou pelo fone/fax (0xx) 49 3649-0004, no Departamento de Compras. Ou no site Oficial da Prefeitura. Barra Bonita, em 26 de janeiro de 2022.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 796792

Barra Velha

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 008/2022 - Concorrência Pública nº 001/2022
26F17409E48A8A2BF39873E57D0F2A30345065CB
O Prefeito de Barra Velha/SC, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **Torna Público** que fará realizar Concorrência Pública permissão de uso para exploração comercial dos quiosques localizado na Praça Horácio Martins no Bairro São Cristóvão e quiosque localizado na Praça do Bairro Itajuba Rua Biguaçu s/n**. Data/horário recebimento envelopes: 03/03/2022 até 08:45 horas. Data/horário abertura envelopes: 03/03/2022 às 09:00 horas,** nesta Prefeitura, na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Administração, no endereço supra, no horário das 8:00 às 12:00h e 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 26 de janeiro de 2022. DOUGLAS ELIAS DA COSTA – Prefeito

Cod. Mat.: 796728

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 009/2022
Tomada de Preços p/ Obras e Serv de Eng. nº 002/2022
3B2BA2CE4D96B2C4717C67ABFF57735596F99B10
O Prefeito de Barra Velha, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **Torna Público** que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, tipo menor preço global, para pavimentação em pedra irregular na Rua Três Naus no Bairro Quinta dos Açorianos **RECURSO CAIXA ECONOMICA CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU n° 903522/2020** conforme projeto orçamento, memorial, ART em anexo. **Data/horário recebimento envelopes: 18/02/2022 até 08:45 horas. Data/horário abertura envelopes: 18/02/2022 às 09:00 horas,** nesta Prefeitura, na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Administração, no endereço supra, no horário das 8:00 às 12:00h e 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 26 de janeiro de 2022. DOUGLAS ELIAS DA COSTA – Prefeito

Cod. Mat.: 796755

PREFEITURA DE BARRA VELHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 113/2021
HOMOLOGAÇÃO
95EA4A1172B6B16A8770BB5BBCBE08E34AE54F08
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
Contratada**: FABIO JOSÉ NORILLER ME**
Objeto: contratação de empresa especializada em manutenção de hardware e software para Secretaria de Administração do município de Barra Velha, Agricultura, Planejamento, SEDRI, Procon e Policia Militar.Conforme memorial descritivo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
Valor do Contrato: R$ 52.940,00
Data de Assinatura: 26/01/2022
Data de Vencimento: 26/01/2023
Barra Velha, 26 de janeiro de 2022.
FABIO JOSÉ NORILLER
Pela Empresa Contratada
DOUGLAS ELIAS DA COSTA
Prefeito

Cod. Mat.: 796757

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 012/2022 FMS - Pregão Eletrônico nº 009/2022- FMS
35A3D6EAEFF2273A551D8FB259E89B87F7A72BA0
A Prefeitura de Barra Velha, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei n° 10.024/2019 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo Menor Preço global para Aquisição de 02 (dois) veículos 0 km, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Portaria SEF363/2021 de 06/09/2021. Referente à EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DO ESTADO 2021. Despesa de capital-OB: 202109130100302. Conforme memorial descritivo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. Recebimento das propostas até: 09/02/2022 às

08:00 horas. Data da Sessão Pública: 09/02/2022 às 08:15 horas, A abertura das propostas será através do Endereço eletrônico www.bnc.org.br. O edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados para download nos sites: www.barravelha.sc.gov.br e www.bnc.org.br. Barra Velha, 26 de janeiro de 2022. **DOUGLAS ELIAS DA COSTA** – Prefeito.

Cod. Mat.: 796824

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2022
CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

O Prefeito de Barra Velha/SC, torna público, o chamamento para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para, de forma complementar ao SUS, realizar consultas de Médico do Trabalho, Consultas Médico Infectologista, Exames Admissionais e Demissionais, no atendimento de servidores e pacientes referenciados no serviço público do município de Barra Velha, atendendo demandas da Secretaria de Saúde e Educação. Pelo período de 12 meses. Conforme especificações contidas no Anexo I. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Administração, no endereço supra, no horário das 08:00 ao 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br.
Data de abertura: a partir de 27/02/2022
Barra Velha 26 de janeiro de 2022 DOUGLAS ELIAS DA COSTA
Prefeito

Cod. Mat.: 796919

Blumenau

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
CONCORRENCIA Nº. 78/2021

OBJETO: **Registro de Preço para execução de enrocamento com pedra arrumada, com fornecimento das pedras, remoção e bota fora, pelo período de 12 (doze) meses, no Município de Blumenau/SC - SEURB - SEMOB.** ABERTURA DOS ENVELOPES: **dia 02 de março de 2022 às 09:00 horas**. EDITAL COMPLETO, sem custas via e-mail: licitacoes@blumenau.sc.gov.br e/ou site oficial do Município http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alteração. Blumenau, 26/01/2022. ANDERSON ROSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Protocolo TCE SC nº 8C2F31F13C378929B861907AEDC154B94E4841BA.

Cod. Mat.: 796743

Bombinhas

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 061/2021 PMB
8985277D750A8E81AE4D222A0450EEBA406E7621
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA 09/04/2022
CONTRATADA: Canto Grande Engenharia Eireli. CNPJ: 29.414.584/0001-23. Endereço: Rua Hortência, nº 242, Bombinhas-SC. Telefone: 47 3393-4253.
DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2022.
Bombinhas, 25 de janeiro de 2022.
ROSÂNGELA ESCHBERGER
Secretária de Administração

Cod. Mat.: 796865

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2021 PMB
1A0258660BC652A8D93356E741965FA0CEC47578
OBJETO REAJUSTE CONTRATUAL no valor de R$ 5.013,62 (cinco mil e treze reais e sessenta e dois centavos).
CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI. CNPJ: 83.052.191/0002-43. Endereço: Rodovia Antônio Heil, nº 6800, Itajaí-SC. Telefone: 48 3665-5000.
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2022.
Bombinhas, 26 de janeiro de 2022.
ROSÂNGELA ESCHBERGER
Secretária de Administração

Cod. Mat.: 796897

Camboriú

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO 126/2021
INEXIGÊNCIA 040/2021
CHAMAMENTO 026/2021 – FMS
O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:
"DESERTA PARA OS LOTES 02 E 03"
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.
Camboriú SC, 26 de janeiro de 2022.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 796806

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS 022/2021 – PMC
O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:
"DESERTA".
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.
Camboriú SC, 26 de janeiro de 2022.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod. Mat.: 796807

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022 - PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA ESQUINA DA RUA JUSTINIANO DA SILVA NEVES COM A RUA PADRE ANDRÉ ANEZA, NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ANEXOS E MEMORIAL DESCRITIVO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14:00 (Quatorze horas) do dia 11 (Onze) de fevereiro de 2022, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.camboriu.atende.net.
Camboriú, 26 de Dezembro de 2021.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 796880

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2022 - PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14:00 (Quatorze horas) do dia 14 (Quatorze) de fevereiro de 2022, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.camboriu.atende.net.
Camboriú, 26 de Dezembro de 2021.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 796881

TERMO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022 – FMS
O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração vem comunicar às empresas interessadas que o edital do Pregão Eletrônico 002/2022 – FMS, tendo como objeto a "SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBORIÚ", sofreu as seguintes alterações:
Foi alterado o descritivo da Alínea b do item 1.5 Qualificação Técnica do anexo II do Edital:
Onde lê-se: A empresa vencedora deverá deter sede localizada dentro de um raio de 20 (Vinte) quilômetros de distância dos limites da divisa do município de Camboriú.
Leia-se: A empresa vencedora deverá deter sede localizada dentro de um raio de 40 (Quarenta) quilômetros de distância dos limites da divisa do município de Camboriú.
Desta maneira, informamos que foi alterado a data de abertura das propostas e documentações, para o dia 09 (nove) de fevereiro de 2022 as 13horas.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.
Camboriú SC, 26 de janeiro de 2022.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 796940

Canoinhas

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 05/2022 (ELETRÔNICO)
O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 10/02/2022, às 09h00min, licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS DE GESTÃO NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, SEM LIMITE QUANTO AO NUMERO DE USUÁRIOS, COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS SE HOUVEREM, E ESTRUTURA DE HOSPEDAGEM EM DATACENTER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.** Recebimento de propostas até às 08h00mim, no endereço eletrônico www.bll.org.br do dia 10/02/2022. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

Cod. Mat.: 796734

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 11/2022 (ELETRÔNICO)
O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 10/02/2022, às 09h00min, licitação para **REGISTRO DE PREÇO DE ALIMENTOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANOINHAS, PARA AQUISIÇÃO DURANTE O ANO DE 2022.** Recebimento de propostas até às 08h00mim, no endereço eletrônico www.bll.org.br do dia 10/02/2022. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

Cod. Mat.: 796736

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Inexigibilidade de Licitação n.º FMS 04/2022
O Município de Canoinhas através do Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10 – Centro, comunica, contratação através de Inexigibilidade de Licitação, Caput do art. 25, da Lei 8.666/93.
Contratado: HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS (CNPJ: 83.192.096/0001-64).
Objeto: FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO DE REPASSE DE RECURSOS AO HSCC – CAMPANHA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS – COMPETÊNCIAS 07/2021, 08/2021 E 09/2021.
Valor: R$ 95.398,62 (noventa e cinco mil e trezentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).
Gilberto dos Passos
Prefeito

Cod. Mat.: 796841

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° FMAS 01/2022
O Prefeito do Município de Canoinhas/SC, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 11.455.005/0001-25, sito à Rua Felipe Schmidt, 10 – Centro, comunica, contratação através de Dispensa de Licitação. Artigo 25

caput da Lei 8.666/1993.
Contratado: FUNERÁRIA HUMENHUK LTDA (**CNPJ n°** 83.192.344/0001-77).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (ADULTO E INFANTIL) E TRANSLADO NA MODALIDADE DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Valor do contrato: R$ 105.313,40 (cento e cinco mil e trezentos e treze reais e quarenta centavos).
Gilberto dos Passos
Prefeito

Cod. Mat.: 796843

Curitibanos

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022

O Fundo de Educação de Curitibanos, SC neste ato representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições e na forma prevista na Lei No. 8.666/93, faz saber que se acha aberta licitação na modalidade de tomada de preços, para obras e serviços de engenharia do tipo Menor Preço Global, regida pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 8 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO TELHADO E COBERTURA DO N.M ROTARY, N.M. GETÚLIO VARGAS, CEI DARILENE FONTANA, CEI IRMÃ IRENE E CEI NORMA BERNECK. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.
A Comissão de Licitação, receberá os envelopes documentação de habilitação e envelopes propostas de preços dos interessados, devidamente protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal até as **13:30** horas do dia **11/02/2022** no protocolo da sede da Prefeitura, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860.
Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços dos interessados, serão abertos respectivamente pela Comissão de Licitação, a partir das **14:00** horas do dia **11/02/2022**, sito a Cel. Vidal Ramos, 860.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na página da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 26 de janeiro de 2022.
Patrícia Maciel Bastos
Presidente do Fundo

Cod. Mat.: 796742

Dionísio Cerqueira

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022.
A Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, promove Processo Licitatório nº 15/2022, Edital de Tomada de Preços Nº 15/2022, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO, CALHAS E ALGEROSAS DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO, CONFORME ANEXOS DO EDITAL. O recebimento dos envelopes de habilitação e propostas fica até às 09:00 horas do dia 11/02/2022. Abertura dos envelopes às 09:00 horas do mesmo dia, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira – SC, maiores informações, dionisiocerqueira.sc.gov.br" www.dionisiocerqueira.sc.gov.br, pelo e-mail– comprasdionisiocerqueira@hotmail.como:compras@prefcedro.sc.gov.br" , pelo telefone: 0xx49-36436700, no Depto de Compras, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h. Dionísio Cerqueira - SC. THYAGO W G GONÇALVES – Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 796905

Guarujá do Sul

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Guarujá do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 09/2022 - Tomada de Preço Nº. 01/2022
Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica Judicial, exercendo o mandato outorgado pelo CONTRATANTE, obrigando-se especificamente a patrocinar os seus interesses perante todas as instâncias judiciais, em qualquer juízo ou Tribunal, em ações que figure como autor, réu, assistente ou opoente, além de promover todas as medidas preliminares, preventivas e assecuratórias de seus direitos e interesses do município de Guarujá do Sul.
Habilitação e Propostas: 14.02.2022 (Documentação 08:15 e Abertura as 08:30).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou informações pelo fone 49 36420122 e no site "http://www.guarujadosul.sc.gov.br" www.guarujadosul.sc.gov.br.
CODIGO PRE PUBLICAÇÃO TCE SC
9524829A16754536819BF015041975D51805DA86
Guarujá do Sul, SC, 26 de janeiro de 2022.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 796778

Ipuaçu

Estado de Santa Catarina
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios - CIDIRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 002/2022
PREGÃO ELETRONICO N. 002/2022

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios - CIDIRIOS, através da sua Presidente e Pregoeira, tornam público,para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, que tem por objeto a **aquisição de Silos para emulsão/CM-30, novo, para estrutura de Usina de Asfalto, conforme transferência de recursos provenientes do Convênio nº 2021TR002267 firmado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS**. O certame realizar-se-á no dia **08 de fevereiro de 2022, às 14h30min** (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo presidido pela Pregoeira deste consórcio, na sala de Licitação, situada na Rua Zanela, nº 818, andar 1, Centro, Ipuaçu/SC. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na pagina web do Portal de Compras Públicas, endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br e na página eletrônica do Município de Ipuaçu, link "licitações" endereço: https://www.ipuacu.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (49) 3449 0045 ou pelo e-mail: consorciocidirios@gmail.com ou ediane.alm09@gmail.com, em horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.
Ipuaçu/SC, 26 de janeiro de 2022. Clori Peroza. Presidente do Consórcio.

Cod. Mat.: 796920

Irineópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022
CODIGO TCE 01109DEB6F7A782DE9C65506B1407CFA0BB5A6C7
A Prefeitura Municipal de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 15 **de Fevereiro de 2022**, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços, com critério de adjudicação **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei nº 8.666/93, visando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, COM ÁREA DE 287,38 M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DE ACORDO COM A PORTARIA N º 425/SEF – 21/10/2021".** O edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, sita a Rua Paraná, nº 200, Centro, Irineópolis SC, Fone 47 3625-1111, no site www.irineopolis.sc.gov.br. Irineópolis, 26 de janeiro de 2022.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 796902

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2022
CÓDIGO TCE-SC 71B650F30B82C097C6401E4844CD5D0730245B7E
A Prefeitura Municipal de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 09 de fevereiro de 2022, ás 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, com critério de adjudicação menor preço global, de acordo com a Lei n° 10.520/02, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 7ª FESTA DO TRATOR, ALUSIVA A COMEMORAÇÃO DOS 60 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS- SC, QUE SE REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 E 24 DE JULHO DE 2022. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 15:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.
Irineópolis, 26 de janeiro de 2022.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 796903

Itá

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
O Prefeito em exercício do município de Itá-SC, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, no dia 21 de fevereiro de 2022, visando a contratação de empresa, no ramo de engenharia ou construção civil, para execução de reforma e ampliação de uma edificação destinada a sala dos professores na Escola Municipal de Educação Básica Valentin Bernardi, perfazendo uma área total de intervenção de 121,51 m2, com a finalidade de adequar o espaço físico existente de acordo com as necessidades ao que se destina. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 21 de fevereiro de 2022 e abertas as 08h30min nesta mesma data. O edital encontra-se disponível no site "**www.ita.sc.gov.br**" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9506. Itá-SC, 26 de janeiro de 2022.

MOACIR ROBERTO SARTORETTO
Prefeito Municipal em Exercício

Cod. Mat.: 796821

Itajaí

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022
CHAVE TCE: 41E8AC23C9BB5BCF6F3BA003E99A7C3E5BC71160
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **13h00min do dia 08 de fevereiro de 2022**, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE AREIA**. **A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h00min DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2022**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 25 de janeiro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Cod. Mat.: 796816

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022
CHAVE TCE: C959A76CDC37C13AF05FDEA8BE97DBF94F64A71F
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **14h30min do dia 08 de fevereiro de 2022**, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA**. **A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 14h30min DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2022**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 25 de janeiro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Cod. Mat.: 796820

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
CHAVE TCE: CD3D94FDE0FF6ABE19061435BF04200AA877B2F2
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min do dia 09 de fevereiro de 2022**, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA A SECRETARIA DE OBRAS**. **A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2022**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 25 de janeiro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Cod. Mat.: 796854

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022
CHAVE TCE: 9E12C767396ED8C586F9E076025AF020C5036AC2
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **10h00min do dia 09 de fevereiro de 2022**, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS**. **A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h00min DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2022**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 25 de janeiro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Cod. Mat.: 796878

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
CHAVE TCE: D12A6DA0B875059A80422056CF62DA675DFE7A58
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO O.A.E. (OBRA DE ARTE ESPECIAL) PARA A SECRETARIA DE OBRAS**, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão abertos às **13h30min do dia 15 de fevereiro de 2022,** na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.
Itajaí (SC), 25 de janeiro de 2022.
Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

Cod. Mat.: 796909

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022
CHAVE TCE: 4A3EAEDAE994BBCE7F240D2E3726917D631C5849
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **10h30min do dia 09 de fevereiro de 2022**, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**. **A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h30min DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2022**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 25 de janeiro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Cod. Mat.: 796910

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022
CHAVE TCE: FC99EA0451FEB14A651748A1F81254DB8EDEB8A2
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min do dia 10 de fevereiro de 2022**, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE CORRIMÃO COM GUARDA CORPO EM AÇO INOX 316L, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, PARA A SECRETARIA DE OBRAS**. **A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2022**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 25 de janeiro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Cod. Mat.: 796917

Jaborá

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2022
DOCVARIABLE "Modalidade" * MERGEFORMAT PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
O MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá, SC, através do Senhor CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, no dia 08 de fevereiro de 2022, às 09 horas, destinado a AQUISIÇÃO DE 1 (UM) DISTRIBUIDOR DE ADUBO SECO E CALCÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO A SER PAGO COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 321/2021 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS AOS MUNICÍPIOS, PROCESSO SCC Nº 00011107/2021. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações, demais legislações aplicáveis e Decreto Municipal nº 1.508/2014, de 17 de fevereiro de 2014.
Jaborá (SC), em 27 de janeiro de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 796970

Jaraguá do Sul

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 289/2021
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária e serviços complementares, nas Ruas 670 – Wolfgang Weege (Trecho II) e 561 – Alwin Meier (Trecho Final) - Bairro: Parque Malwee, com extensão total de 1.966,57m(um mil novecentos e sessenta e seis metros e cinquenta e sete centímetros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital.
REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.
Código registro TCE: F5217B57A3C7C33534FA180D929B-C8B68839BBBD
PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as **08:30 horas do dia 02 de março de 2022,** no Setor de **Protocolo** desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC.
ABERTURA dos ENVELOPES: **09:00 horas do mesmo dia,** na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.
OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no endereço **www.jaraguadosul.sc.gov.br sem qualquer custo**.
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 7.679.825,77 (sete milhões seiscentos e setenta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos).
Jaraguá do Sul (SC), 10 de dezembro de 2021.
DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO
Secretário de Administração

Cod. Mat.: 796799

Joinville

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 028/2022**, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de Periféricos e Instrumentais Odontológicos para atendimento de demanda das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC**, na Data/Horário: 10/02/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. (Chave TCE FB9C-3FA6ECF0982DB5ECF469CC469EA1731FA5CC).
Joinville/SC, 25 de janeiro de 2022.
Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento.
Silvia Cristina Bello – Diretora Executiva.

Cod. Mat.: 796727

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 081/2022**, visando a futura e eventual **Contratação de Empresa para administração do Curso ACLS - Advanced Cardiovascular Life Support (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular),** na Data/Horário: 10/02/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. (Chave TCE 3759EEDE354ADE2708899F373F3563FC7ECC46FB).
Joinville/SC, 25 de janeiro de 2022.
Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento.
Silvia Cristina Bello – Diretora Executiva.

Cod. Mat.: 796737

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 004/2022**, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de material/peças para implantação de estágios para travessia de pedestres, botoeiras sonoras e melhorias nos cruzamentos semafóricos do município de Joinville**, na Data/Horário: 11/02/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. (Chave TCE CF2F969035C9372CB86C12B67F85C7AF2B2427F6).
Joinville/SC, 25 de janeiro de 2022.
Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento.
Silvia Cristina Bello – Diretora Executiva.

Cod. Mat.: 796753

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
O Município de Joinville, torna público que protocolou no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), em **24/01/2022**, a documentação pertinente ao Requerimento de Licença Ambiental de Instalação, processo ambiental **DIV/20673/CRN**, **FCEI 592898**, para a implantação pioneira de estradas públicas ou operação de rodovias (exceto as vicinais), com ou sem pavimentação (**Ponte Joinville**), localizada entre a Av. Alwino Hansen e a Rua São Leopoldo, bairros Adhemar Garcia e Boa Vista, Joinville/SC. IMA, Av. Mauro Ramos, 428, Centro, 88020-300, Florianópolis/SC, +55 (48) 3665-4190. e-mail ima@ima.sc.gov.br, url www.ima.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 796861

RESUMO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
O Município de Joinville, através do Fundo Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação referente ao Edital de **Credenciamento nº 444/2020**, destinado ao **Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde na Especialidade de Anatomia Patológica e Citopatologia, Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, SubGrupo 03 – Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia, Forma de Organização 01 - Diagnóstico em Anatomia Patológica e Forma de Organização 02 - Citopatologia, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP/SUS**. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão **DECIDE INABILITAR** a empresa **Centro de Diagnósticos Anátomo Patológicos LTDA** . Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento das documentações encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br, no link "Editais de Licitação".
Joinville, 26 de janeiro 2022
Sabine Jackelinne Leguizamon - Presidente da Comissão – Portaria nº 324/2021.

Cod. Mat.: 796895

Nova Veneza

Aviso de Licitação - Concorrência n° 28/2022. Objeto: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica da Via Centenária no Município. Abertura: às 8:30h do dia 02/03/2022. Local: Trav. Oswaldo Búrigo, n.º 44. Edital: www.novaveneza.sc.gov.br. Inf.: setor de licitações das 8h às 12h e das 13h às 17h fone (0xx48) 3471-1759. Nova Veneza, SC, 26 de janeiro de 2022. Rogério José Frigo - Prefeito

Cod. Mat.: 796906

Pedras Grandes

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS GRANDES
Dispensa de Licitação
Processo Licitatório nº 08/2022 – Dispensa de Licitação nº 03/2022 – Objeto: Chamamento para recebimento de propostas e habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios de Agricultura Familiar, destinados à alimentação escolar para a rede municipal de ensino de Pedras Grandes, para o ano de 2022, conforme Lei nº 11.947/2009 de 16/06/2009 e resolução do FNDE nº 38/2009 de 16/09/2009, especificações conforme Termo de Referência do edital. Data de abertura: 22/02/2022 às 09h30min. A retirada do edital e maiores informações, no departamento de Compras e licitações da Prefeitura Municipal sito a Rua José Marcon – 311 ou pelo telefone: (48) 36593000 no horário das 08h00min ás 12h00min e das 13h00min às 17h00min**. Base Legal Lei Federal 8.666/93 e alterações e Lei 11.947/2009.**
Pedras Grandes/SC, 25 de Janeiro de 2022.
Adriano de Souza
Prefeito Municipal Interino

Cod. Mat.: 796869

Peritiba

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de uma retroescavadeira hidráulica e um trator agrícola de pneu destinado a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, em atendimento as portarias da Secretaria Estadual da Fazenda – SEF nº 506/2021 de 08/12/2021 e nº 463/2021 de 17/11/2021 respectivamente.
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 29.644.666/0001-64, Valor: R$ 429.000,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil reais).
AGRO DIVEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 83.010.595/0002-74, Valor: R$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais).
Paulo José Deitos, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o objeto **Processo Licitatório nº 119/2021**, **Pregão Presencial n° 52/2021.**
Município de Peritiba – SC., em 25 de janeiro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 796775

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO
Paulo José Deitos, Prefeito Municipal, comunica a homologação do **Processo Licitatório nº 119/2021, Pregão Presencial n° 52/2021.**
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de uma retroescavadeira hidráulica e um trator agrícola de pneu destinado a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, em atendimento as portarias da Secretaria Estadual da Fazenda – SEF nº 506/2021 de 08/12/2021 e nº 463/2021 de 17/11/2021 respectivamente.
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 29.644.666/0001-64, Valor: R$ 429.000,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil reais).
AGRO DIVEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 83.010.595/0002-74, Valor: R$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais).
Município de Peritiba – SC., em 25 de janeiro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 796776

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO
Objeto O objeto do presente contrato a aquisição de um trator agrícola de pneu destinado a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, em atendimento as portarias da Secretaria Estadual da Fazenda – SEF nº 463/2021 de 17/11/2021. **PL Nº 119/2021 PR Nº 52/2021. Dados do Contrato:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022. **Contratado:** AGRO DIVEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA - **CNPJ nº:** 83.010.595/0002-74. **Valor:** R$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais). **Data de Vigência:** 26/01/2022 à 31/12/2022.
Município de Peritiba SC., 26 de janeiro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 796777

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO
Objeto O objeto do presente contrato a aquisição de uma retroescavadeira hidráulica destinado a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, em atendimento as portarias da Secretaria Estadual da Fazenda – SEF nº 506/2021 de 08/12/2021.
PL Nº 119/2021 PR Nº 52/2021. Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022. **Contratado:** VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA - **CNPJ nº:** 29.644.666/0001-64. **Valor:** R$ 429.000,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil reais). **Data de Vigência:** 26/01/2022 à 31/12/2022.
Município de Peritiba SC., 26 de janeiro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 796779

Planalto Alegre

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
AVISO DE EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2022
Registro no TCE/SC: 8CEA25CCEF9B6DCCC353C422614127C-0DA9224DD
O Município de Planalto Alegre torna público que estará realizando o cadastramento de grupos formais e informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais para aquisição de produtos/gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, até às 07:50 horas do dia 17 de fevereiro de 2022. Planalto Alegre - SC, em 26 de janeiro de 2022.
SADI DALLACORTTE. Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 796915

Ponte Alta

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
GUSTAVO CARVALHO DA SILVA Prefeito Municipal em exercício de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a data da sessão pública para o credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta e habilitação na Tomada de Preços, tipo "menor preço por item", por execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário Nº 02/2022, que tem por objeto contratação de empresa para Ampliação Prédio da Prefeitura Municipal de Ponte Alta/SC, com material e mão de obra. Abertura dos envelopes para o dia 11/02/2022 com início da abertura dos envelopes às 09h00min horas e ocorrerá na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ponte Alta, situada na Rua Geremias Alves da Rocha, nº 130, Centro, Ponte Alta – SC. A íntegra do edital e anexos, pode ser obtida no horário de expediente da Prefeitura, das 08h às 13hs. Informações pelo fone: (049) 3248-0443 ou conveniospontealta99@gmail.com ou no site http:// www.pomtealta.sc.gov.br. Ponte Alta 26/02/2022.
GUSTAVO CARVALHO DA SILVA – Prefeito Municipal em exercicio.

Cod. Mat.: 796756

Porto União

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 306/2021 – Exclusivo ME-EPP-MEI
Pregão Eletrônico 135/2021
Termo de Homologação e Adjudicação.
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas: Maria Eliza da Silva 09719929910 e Fênix Informática e Telefonia LTDA.
Código registro TCE: 7597BE8B171CD44B2EAB760C11CAD1F-C60B5BCAD
Porto União SC, 20 de dezembro de 2021.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 796729

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 194/2021
Partes: Município de Porto União e Maria Eliza da Silva 09719929910.
Objeto: aquisição de equipamentos de informática.
Valor: R$ 5.299,00 (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Código registro TCE: 9D18CA1C5471B1B11C7A54F66F7DB-99761C84DF2
Base legal: Pregão Eletrônico 135/2021, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 20 de dezembro de 2021.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Maria Eliza da Silva 09719929910.
Contratado.

Cod. Mat.: 796730

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 195/2021
Partes: Município de Porto União e Fênix Informática e Telefonia LTDA.
Objeto: aquisição de equipamentos de informática.
Valor: R$ 29.254,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Código registro TCE: 80CC6968A6CCBAA3870CDB87C-7D31945E09697F5
Base legal: Pregão Eletrônico 135/2021, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 20 de dezembro de 2021.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Fênix Informática e Telefonia LTDA.
Contratado.

Cod. Mat.: 796731

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 129/2021.
Concorrência 007/2021.
Termo de Homologação e Adjudicação.
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa: Meioeste Ambiental Ltda.
Código registro TCE: ADA777B0CDE57B192444C59AA7A54B-3D753F7080
Porto União SC, 21 de dezembro de 2021.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 796739

Presidente Getúlio

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UMA MINI CARREGADEIRA DESTINADA A SECRETARIA DE AGRICULTURA**
FORMA DO PREGÃO: ELETRÔNICO - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - Recebimento das
propostas: até às 09h00min do dia 09/02/2022. Início da sessão: dia 09/02/2022, às 09h15min no endereço eletrônico https://bllcompras.com horário de Brasília – DF. Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites https://bllcompras.com e www.presidentegetulio.atende.net -

Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações do Município de Presidente Getúlio, situado à Praça Otto Muller, 10, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, ou através do telefone (47)3352 5500.

Presidente Getúlio, 26 de janeiro de 2022 NELSON VIRTUOSO--PREFEITO MUNICIPAL

Cod. Mat.: 796844

Rio do Campo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022
CHAMADA PÚBLICA N° 01/2021

O Município de Rio do Campo torna público, a quem interessar que está lançada Chamada Pública n° 01/2022, para AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022. Estando marcado o prazo máximo para entrega dos envelopes de documentos e propostas para o dia 17 de fevereiro de 2022 até as 09h00min, iniciando-se o julgamento da habilitação e proposta na mesma data, às 09h05min, na sede administrativa do município, sita na Rua 29 de Dezembro, n° 70, Centro, Rio do Campo - SC, sendo o certame regido pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. O inteiro teor deste Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: riodocampo.atende.net.
Rio do Campo, 26 de janeiro de 2022. Acácio Cesar Mees - Prefeito Municipal em Exercício.

Cod. Mat.: 796899

Santa Cecília

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022– REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Alessandra Aparecida Garcia, torna público aos interessados, que realizará Licitação Pública, na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto para manutenção das atividades da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbano, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos. Melhores informações e cópia do presente edital na integra, poderão ser obtidas junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cecília das 08h30min às11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo Telefone (49) 3244-2032. E-mail: licitacoes@santacecilia.sc.gov.brsite: www.santacecilia.sc.gov.br

Forma do Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor preço por item
Recebimento das Propostas: Das 08h30min do dia 27/01/2022 até as 13h45min do dia 09/02/2022 no portal: www.bll.org.br
Início da Sessão: 09/02/2022 às 14h00min, no endereço eletrônico www.bll.org.br horário de Brasília–DF.

Cód. de Registro TCE: 621734FBC0EEFAF790429F5415E56C-19DD68C9EC

Santa Cecília, 26 de janeiro de 2022.
Alessandra Aparecida Garcia
Prefeita Municipal

Cod. Mat.: 796901

São Carlos

Processo Administrativo nº 019/2022- ADM. Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 005/2022- ADM. Menor Preço Global. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação com pedras irregulares na SCAR 201, junto a Comunidade de Linha Bela Vista - Processo SCC-18094/2021. Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Até as 15h do dia 15 de fevereiro de 2022. Abertura dos Envelopes: 15:01h dia 15 de fevereiro de 2022. Edital e inf.: Rua Demétrio Lorenz, 747, das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, fone (49) 3325-3030. https://saocarlos.atende.net. São Carlos/SC, 26 de janeiro de 2022. Rudi Miguel Sander – Prefeito. Registrado no TCE com a chave: EFF049D1DC0A5836D20D84638DFA2D812180B126

Cod. Mat.: 796933

Processo Administrativo nº 017/2022- ADM. Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 003/2022- ADM. Menor Preço Global. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização do Cemitério Municipal do Centro de São Carlos/SC. Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Até as 9h do dia 15 de fevereiro de 2022. Abertura dos Envelopes: 9:01h dia 15 de fevereiro de 2022. Edital e inf.: Rua Demétrio Lorenz, 747, das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, fone (49) 3325-3030. https://saocarlos.atende.net. São Carlos/SC, 26 de janeiro de 2022. Rudi Miguel Sander – Prefeito. Registrado no TCE com a chave: 35D9CF532DBCDA61F15594E1B48131B0838C7613

Cod. Mat.: 796935

Processo Administrativo nº 018/2022- ADM. Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 004/2022- ADM. Menor Preço Global. Objeto: execução de obra de pavimentação com pedras irregulares na SCAR 201, junto a comunidade de Linha Baixo Aguinhas - Processo SCC-14682/2021. Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Até as 13:45h dia 15 de fevereiro de 2022. Abertura dos Envelopes: 13:46 horas – dia 15 de fevereiro de 2022. Edital e inf.: Rua Demétrio Lorenz, 747, das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, fone (49) 3325-3030. https://saocarlos.atende.net. São Carlos/SC, 26 de janeiro de 2022. Rudi Miguel Sander – Prefeito. Registrado no TCE com a chave:C7D07FC122E0484484AF243C-0CDF4EF4BF261175

Cod. Mat.: 796937

Processo Administrativo nº 016/2022- ADM. Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 002/2022- ADM. Menor Preço Global. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização da Praça do Bairro Cristo Rei. Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Até as 7:45h dia 15 de fevereiro de 2022. Abertura dos Envelopes: 7:46h dia 15 de fevereiro de 2022. Edital e inf.: Rua Demétrio Lorenz, 747, das 8h às 11:30h e das 13:30 às 17:30h, fone (49) 3325-3030. https://saocarlos.atende.net. São Carlos/SC, 26 de janeiro de 2022. Rudi Miguel Sander – Prefeito. Registrado no TCE com a chave:C6E-5B6AC68BC2495BF31D0BCB2784A34E006D76A

Cod. Mat.: 796938

Siderópolis

MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS 07/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº. 05/2022
AVISO DE RETIFICAÇÃO
Cód. TC/SC 815990BF8A90B33907AF76ADB877843B1D1D23F0

Objeto: Registro de Preço para fornecimento parcelado de cartuchos e toners para suprir as necessidades das Secretarias de Educação, Administração, Assistência Social e Saúde.
O Município de Siderópolis comunica aos interessados, a RETIFICAÇÃO do Edital acima epigrafado, nos Termos da Lei 8666/93, em virtude de alterações no Termo de Referência. Nesse sentido, altera-se a data de abertura do certame para o dia **09/02/2022 às 14h00min** (horário de Brasília). O Edital retificado e demais arquivos, encontram-se disponíveis no site da municipalidade: www.sideropolis.sc.gov.br, no link de acompanhamento da licitação. Informações: (48) 3435-8900 ou licitação@sideropolis.sc.gov.br.
Siderópolis, 26 de janeiro de 2022.

FABIOLA CARDOSO COMIN
Pregoeira

Cod. Mat.: 796780

MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS 09/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMS Nº. 06/2022
AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO ME/EPP (Decreto Municipal nº 227/2018)

Cód. TC/SC.: 2FD5302461DF1DBC5A6E68E7FFF41FE95C732178

1. Objeto: Fornecimento parcelado de materiais de expediente e materiais para utilização em artesanatos para as Secretarias requisitantes.
2. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 227/2018.
3. Data da sessão pública: 08/02//2022 às 09h00 min
4. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis).
5. Obtenção do Edital: O edital na íntegra e demais disposições referente a este pregão estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br
6. Informações: e-mail: olis.sc.gov.br" licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.
Siderópolis, 26 de janeiro de 2022.
ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito

Cod. Mat.: 796801

MUNICIPIO DE SIDEROPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS nº 08/2022
TOMADA DE PREÇOS PMS nº. 02/2022
AVISO DE LICITAÇÃO
CÓDIGO TC/SC: 2569392303ACE51CAC479E2AAC5C2F-2755316C5F

1. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma na infraestrutura do Ginásio Municipal Antônio Espíndola Ramiro.
2. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93.
3. Data da sessão pública: 11/02/2022 às 09h00 min
4. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis/SC.
5. Obtenção do Edital: O edital, projeto básico, cronograma e demais disposições referente à Tomada de Preços acima epigrafada encontram-se disponíveis, na íntegra, no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br.
6. Informações: e-mail: HYPERLINK "mailto:licitacao@sideropolis.sc.gov.br" licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900. Departamento de Licitações. Presidente da Comissão: Fabíola Cardoso Comin.
Siderópolis, 26 de janeiro de 2022.
ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito

Cod. Mat.: 796802

MUNICIPIO DE SIDEROPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO FMS nº 03/2022
PREGÃO PRESENCIAL FMS nº. 02/2022
AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO ME/EPP (Decreto Municipal nº 227/2018)

CÓDIGO TC/SC: EB68C6F6CAD4D870097AE2AB9587624B523B9F53

1. Objeto: Contratação de drogaria ou farmácia, através do maior desconto percentual, visando o fornecimento de medicamentos relacionados na tabela do sistema de acompanhamento de mercado de medicamentos (SAMMED), da CMED/ANVISA
2. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 227/2018.
3. Data da sessão pública: 08/02//2022 às 14h00 min
4. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis).
5. Obtenção do Edital: O edital na íntegra e demais disposições referente a este pregão estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br
6. Informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.
Siderópolis, 26 de janeiro de 2022.
ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito

Cod. Mat.: 796803

MUNICIPIO DE SIDEROPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO FMS nº 01/2022
PREGÃO PRESENCIAL FMS nº. 01/2022
AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO ME/EPP (Decreto Municipal nº 227/2018)

CÓDIGO TC/SC: 1B7413F0AA94A5669BBBE15411C8424AE-4DA3F49

1. Objeto: Fornecimento parcelado de materiais de expedientes para atendimento à Secretaria de Saúde do Município durante o exercício de 2022.
2. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 227/2018.
3. Data da sessão pública: 09/02//2022 às 09h00 min
4. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis).
5. Obtenção do Edital: O edital na íntegra e demais disposições referente a este pregão estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br
6. Informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.
Siderópolis, 26 de janeiro de 2022.
ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito

Cod. Mat.: 796804

Treviso

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

O SISTEMA AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÀGUA E ESGOTO DE TREVISO - SAMAE cadastrado no CNPJ, sob nº 05.683.868/0001-57, com sede na Avenida Professor José Forest Abatti, 258, Treviso - SC, representado pelo seu Diretor o Sr. João Radael Pires dos Santos, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dirigida pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global, do tipo menor preço, regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, pela lei 123/06, subsidiariamente pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, que venham a substituí-las, alterá-las ou completá-las, bem como, pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Contratação de empresa especializada em suporte técnico aos serviços de: implantação do software público GSAN, incluindo suporte técnico aos usuários; implantação do sistema de georreferenciamento GEOSAN e; manutenção (preventiva, evolutiva e corretiva), conforme especificação no termo de referência. **A abertura dos envelopes de proposta de preço e documentação será realizada no dia 10/02/2022 às 08h30min no Setor de Licitações.** A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 07h30h às 11h30h e através do site: http://www.treviso.sc.gov.br/ (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000, no Horário das 07h30h às 11h30h.

Treviso(SC), 26 de janeiro de 2022.

João Radael Pires dos Santos
Diretor do SAMAE- Treviso/SC

Cod. Mat.: 796918

Treze de Maio

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022/PMTM
AVISO DE LICITAÇÃO
O **Município** de Treze de Maio/SC, por intermédio do pregoeiro designado, torna público que encontra-se aberto o processo licitatório acima especificado, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, para atender aos veículos pesados e leves da frota municipal de Treze de Maio / SC.** Os envelopes de habilitação e proposta deverão ser entregues até às **09:00 hrs** do dia **08/02/2022** e a seção de abertura ocorrerá na **mesma data e hora**. O edital, todos os elementos integrantes e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, sito à Av. 7 de Setembro, 20, Centro, Treze de Maio/SC, de segunda a sexta-feira, pelo tel. (48) 3625 2100, em https://www.trezedemaio.sc.gov.br/ ou pelo e-mail licitacao@trezedemaio.sc.gov.br.
Treze de Maio, **26** de **janeiro** de **2022**.
Volnei Fregnani – Pregoeiro

Cod. Mat.: 796725

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022/PMTM
AVISO DE LICITAÇÃO
O **Município** de Treze de Maio/SC, torna público que encontra-se aberto o processo licitatório acima especificado, objetivando a **contratação de empresa especializada em construção civil, para execução da reforma, remoção e substituição do piso da Quadra Poliesportiva no Ginásio De Esportes Vereador Jaimir Dandolini Bez Fontana.** Os envelopes de habilitação e proposta deverão ser entregues até às **09:00 hrs** do dia **14/02/2022** e a seção de abertura ocorrerá na **mesma data e hora**. O edital, todos os elementos integrantes e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, sito à Av. 7 de Setembro, 20, Centro, Treze de Maio/SC, de segunda a sexta-feira, pelo tel. (48) 3625 2100, em https://www.trezedemaio.sc.gov.br/ ou pelo e-mail licitacao@trezedemaio.sc.gov.br.
Treze de Maio, **26** de **janeiro** de **2022**.
Arthur Nandi Cesca – Presidente da Comissão de Licitação

Cod. Mat.: 796838

Tubarão

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
CONCORRÊNCIA Nº 04/2021
SEGUNDA ERRATA

TCE/SC 37FDAAC9CABA0CB8211028B89A68F6E572A0A90A

Em atenção ao requerimento formalizado pela Pasta Requisitante do objeto a ser licitado através do Memorando Eletrônico nº 30.686/2021 – despacho 18, retifica-se o edital acima identificado especificamente no que se refere à “Planilha Orçamentária” e ao “Cronograma Físico-Financeiro”.Fixa-se, portanto, nova data de abertura para o certame, qual seja, 03 de março de 2022, às 14 horas. Os novos arquivos que integram o anexo do respectivo edital estarão disponíveis no site do Município. Reiteram-se as demais cláusulas do edital. Publique-se na forma da lei.

Tubarão/SC, 26 de janeiro de 2022.

Joares Carlos Ponticelli
Prefeito

Cod. Mat.: 796931

Tunápolis

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 30/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022

O Município de Tunápolis, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 esta aberto o pregão presencial para a aquisição de máquina **1(UMA) RETROESCAVADEIRA NOVA, ANO E MODELO 2022, TRAÇÃO 4X4, DESTINADA PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, com Recursos do Governo do Estado de SC - Portaria SEF 506/2021 e Processo SAR nº 4270/2021. Código registro TCE**: DE940C8403238EFCE8A6CB7247018AFB636F1288
Abertura dos envelopes: as 14h do dia 08 de fevereiro de 2022.
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx49) 3632-1122. ou 49 933004375. Formalização de consultas/encaminhamentos: **E-mail:** compras@tunapolis.sc.gov.br.

TUNÁPOLIS/SC,.26/01/2022
Marino José Frey
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 796846

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 31/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022

O Município de Tunápolis, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 esta aberto o pregão presencial para aquisição de **1(UM) ROLO COMPACTADOR, DE SOLOS VIBRATÓRIO, NOVO, MÍNIMO ANO 2021, DESTINADA PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, Recursos do Governo do Estado de SC - Portaria SEF 506/2021 e Processo SAR nº 4183/2021. Código registro TCE**: 3D6F51FF522DAC937DC679C41C19097017A946FC
Abertura dos envelopes: as 15h30min do dia 08 de fevereiro de 2022.
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx49) 3632-1122. ou 49 933004375. Formalização de consultas/encaminhamentos: **E-mail:** compras@tunapolis.sc.gov.br.

TUNÁPOLIS/SC,.26/01/2022
Marino José Frey
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 796847

União do Oeste

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2022.

O Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a realização do PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA para preenchimento de vagas para contratação em caráter temporário para exercer as funções dos cargos de: Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º ao 5º ano; Professor de Educação Infantil; Professor de Artes; Professor Adjunto para Educação Especial e Professor de Educação Física.
A Chamada Pública realizar-se-á no dia 03 de fevereiro de 2022 (quinta-feira), no horário compreendido entre às 08:00 e 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Santa Catarina, junto ao Ginásio Municipal de Esportes Pedro Piana. Os candidatos poderão obter a íntegra do Edital e informações junto a Prefeitura Municipal, no Município de União do oeste – SC, no horário de expediente, através do telefone 49 33481202, ou no site tp://www.uniaodooeste.sc.gov.br" www.uniaodooeste.sc.gov.br.
União do Oeste - SC, 26 de janeiro de 2022.
VALMOR GOLO - Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 796836

Xanxerê

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 0003/2022,** do tipo menor preço global, tendo como objeto a Contratação de Empresa de engenharia para **Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária e Obras complementares de diversas Ruas no Bairro Jardim Tarumã no Município de Xanxerê, com área de 8.701,09 m²**, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito nos Memoriais Descritivos, Orçamentos, Cronogramas e demais Projetos anexos ao edital. O recebimento das propostas será até às 08h45min, do dia 16 de fevereiro de 2022 no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09h00min do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê. Retirada do Edital e anexos no *website* da Prefeitura Municipal /www.xanxere.sc.gov.br" www.xanxere.sc.gov.br. Xanxerê-SC, 26 de janeiro de 2022. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 796763

Xavantina

AVISO DE LICITAÇÃO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 010/2022 PMXV. Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de cestas básicas, destinado ao atendimento as famílias carentes do município de Xavantina - SC, Conforme Lei Municipal N° 1271/2013, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital. **Tipo:** Menor Preço Por Lote. **Recebimento das propostas**: até às 13h30 do dia 09/02/2022. **Abertura dos envelopes**: no mesmo dia às 13h45. O Edital e informações poderão ser obtidas no site (http://www.xavantina.sc.gov.br - Link: Transparência – Licitações – Tomada de Preço), na Prefeitura Municipal de Xavantina, localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0**49) 3454-3100. Xavantina - SC, em 25 de janeiro de 2022. **ARI PARISOTTO, Prefeito Municipal.**

Cod. Mat.: 796859

Publicações Diversas

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON
COLETA PREÇOS (ELETRÔNICA) N.º 293/2021
Tipo: Proposta Menor Preço Global. **Objeto:** Contração de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte de pacientes, por chamada de ambulância de suporte básico e/ou avançada, com motorista e equipe especializada para remoção de pacientes para realização de exames e transferências inter-hospitalares, atendendo as demandas. **Envio das Propostas:** até dia **07/01/2022** às 17h. **Obtenção do Edital**: através do e-mail andre.silva@fahece.org.br ou www.fahece.org.br (48) 3212-1330.
Florianópolis, 27 de Dezembro de 2021.
André Ricardo da Silva
Compras - FAHECE

Cod. Mat.: 790615

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 11/2022-e
REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: Execução de serviços rotineiros para RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA, nas rodovias, estradas, ruas e avenidas municipais e**/**ou municipalizadas, localizadas nos municípios consorciados e identificados neste Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência que compõe o ANEXO I deste Edital. **JULGAMENTO:** Menor Preço Global por ITEM. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:00 do dia 28/01/2022 até às 09:00 horas do dia 09/02/2022. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** das 09:01 às 09:30 horas do dia 09/02/2022. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:31 horas do dia 09/02/2022. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Acesso Identificado. Informações na íntegra deste Edital no site: www.cincatarina.sc.gov.br. Florianópolis (SC), 25 de janeiro de 2022. **Elói Rönnau – Diretor Executivo do CINCATARINA**

Cod. Mat.: 796407

A Empresa, DECK CENTER MOTOR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA CNPJ 13.111.205/0001-96, IE 25.630.018-6, situada na AVENIDA: SANTOS DUMONT, 236 CENTRO VANEGANTES SC Cep 88370458, comunica a perda/extravio da impressora fiscai ECF-IF | DARUMA AUTOMACAO | MACH 1 | 01.00.00 DR0810BR000000243906 conforme boletim de ocorrência nr. REGISTRO 0077882/2022-BO-00601.2022.0003268.

Cod. Mat.: 796738

SCPREV – AVISO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021. A revogação do Edital justifica-se pelo interesse público e da Administração em ampliar e oportunizar a ampla concorrência, princípio basilar da Lei de Licitações e da Constituição Federal. A Administração pretende em breve iniciar novo procedimento licitatório.

Cod. Mat.: 796749

SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. Aviso de Licitação - Processo Licitatório n° 002/SAMAE/2022. Tomada de Preço n° 001/SAMAE/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração da revisão do (PMSB) Plano Municipal de Saneamento e do (PMGIRS) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Tijucas/SC, para oSAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, do município de Tijucas/SC. Tipo:Menor Preço Global; Data de Abertura:15 de fevereiro de 2022, às 08h00; Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br. Luiz Rogério da Silva – PRESIDENTE DO SAMAE

Cod. Mat.: 796750

CLWP BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Fechada
CNPJ nº 15.512.172/0001-11 - NIRE nº 42.3.0004543-8
Extrato Resumido da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Data, Hora e Local: 27.12.2021, às 09:30, na sede da Companhia, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC. **Convocação:** Sanada a falta de publicação do Aviso de Convocação pela presença da totalidade das acionistas. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, quais sejam (i) **Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.**, representada por Eduardo Antonio Gori Sattamini e por Marcelo Cardoso Malta e (ii) **Engie Brasil Energia S.A.**, representada por Eduardo Antonio Gori Sattamini e por Marcelo Cardoso Malta. **Mesa:** Eduardo Antonio Gori Sattamini - Presidente, e Bruna Krieger de Souza - Secretária. **Ordem do Dia: Item 1 -** Aprovar a redução do capital social da Companhia; e **Item 2 -** Reformular o estatuto social da Companhia. Deliberações, todas tomadas por unanimidade e sem reservas: **Item 1 -** Considerando que o Capital Social tornou-se excessivo em relação ao objeto da Companhia, decidem as acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei n.º 6.404/76, reduzir o capital social em R$ 458.499.047,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quarenta e sete reais), em decorrência das reduções de capital ocorridas em 31.12.2018, no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e em 31.12.2019, no valor de R$ 358.499.047,00 (trezentos cinquenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quarenta e sete reais), passando de R$ 1.348.739.043,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e oito milhões, setecentos e trinta e nove mil e quarenta e três reais) para R$ 890.239.996,00 (oitocentos e noventa milhões, duzentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais), com a extinção de 458.499.047 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentas e noventa e nove mil e quarenta e sete) ações ordinárias, todas de titularidade da acionista **CLWP Brasil Participações S.A.**, a qual será restituída do valor ora reduzido, permanecendo na conta o valor de R$ 0,90 (noventa centavos de reais) para ser capitalizado em futuro aumento de capital, tudo com a anuência e expressa concordância da acionista **Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.**. Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos decorrentes desta deliberação, em especial quanto à publicação e registro desta ata, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, ficando expressamente ratificados todos os atos porventura já praticados dentro do escopo desta deliberação; e **Item 2 -** Considerando a aprovação do(s) item(s) anterior(es), foi aprovada a reformulação do estatuto social da Companhia. **Encerramento:** Esgotada a Ordem do Dia, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelos representantes das acionistas, que em seguida a assinam em conjunto com os membros da mesa.

Cod. Mat.: 796759

CLWP EÓLICA PARQUE I S.A.
Companhia Fechada
NIRE nº 42300045519 - CNPJ nº 16.756.565/0001-33
Extrato Resumido da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Data, Hora e Local: 27.12.2021, às 10h00, na sede da Companhia, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC. **Convocação:** Sanada a falta de publicação do Aviso de Convocação pela presença da totalidade das acionistas. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, quais sejam (i) **Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.,** representada por Eduardo Antonio Gori Sattamini e por José Luiz Jansson Laydner e (ii) **CLWP Brasil Participações S.A.**, representada por José Luiz Jansson Laydner e por Paulo Roberto Keller de Negreiros. **Mesa:** Eduardo Antonio Gori Sattamini - Presidente, e Bruna Krieger de Souza - Secretária. **Ordem do Dia: Item 1 -** Aprovar a redução do capital social da Companhia; e **Item 2 -** Reformular o estatuto social da Companhia. **Deliberações, todas tomadas por unanimidade e sem reservas: Item 1 -** Considerando que o Capital Social tornou-se excessivo em relação ao objeto da Companhia, decidem as acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, reduzir o capital social em R$ 60.862.889,00 (sessenta milhões, oitocentos e sessenta e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais), em decorrência das reduções de capital ocorridas em 31.12.2018, no valor de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), e em 31.12.2019, no valor de R$ 44.862.889,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais), passando de R$ 139.025.889,00 (cento e trinta e nove milhões, vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais) para R$ 78.163.000,00 (setenta e oito milhões, cento e sessenta e três mil reais), com a extinção de 60.862.889 (sessenta milhões, oitocentas e sessenta e duas mil oitocentas e oitenta e nove) ações ordinárias, todas de titularidade da acionista **CLWP Brasil Participacões S.A.,** a qual será restituída do valor ora reduzido, permanecendo na conta o valor de R$ 0,90 (noventa centavos de reais) para ser capitalizado em futuro aumento de capital, tudo com a anuência e expressa concordância da acionista **Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.** Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos decorrentes desta deliberação, em especial quanto à publicação e registro desta ata, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, ficando expressamente ratificados todos os atos porventura já praticados dentro do escopo desta deliberação; e **Item 2 -** Considerando a aprovação do(s) item(s) anterior(es), foi aprovada a reformulação do estatuto social da Companhia. **Encerramento:** Esgotada a Ordem do Dia, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelos representantes das acionistas, que em seguida a assinam em conjunto com os membros da mesa.

Cod. Mat.: 796761

CLWP EÓLICA PARQUE II S.A.
Companhia Fechada
CNPJ nº 16.913.777/0001-87 - NIRE nº 42.3.0004552-7
Extrato Resumido da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Data, Hora e Local: 27.12.2021, às 10h30, na sede da Companhia, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC. **Convocação:** Sanada a falta de publicação do Aviso de Convocação pela presença da totalidade das acionistas. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, quais sejam (i) **Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.,** representada por Eduardo Antonio Gori Sattamini e por José Luiz Jansson Laydner e (ii) **CLWP Brasil Participacões S.A.**, representada por José Luiz Jansson Laydner e por Paulo Roberto Keller de Negreiros. **Mesa**: Eduardo Antonio Gori Sattamini - Presidente, e Bruna Krieger de Souza - Secretária. **Ordem do Dia**: **Item 1 -** Aprovar a redução do capital social da Companhia; e **Item 2 -** Reformular o estatuto social da Companhia. **Deliberações, todas tomadas por unanimidade e sem reservas: Item 1** - Considerando que o Capital Social tornou-se excessivo em relação ao objeto da Companhia, decidem as acionistas, nos termos do artigo 173 Considerando que o Capital Social tornou-se excessivo em relação ao objeto da Companhia, decidem as acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, reduzir o capital social em R$ 34.217.241,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e dezessete mil duzentos e quarenta e um reais), passando de R$ 112.317.241,47 (cento e doze milhões, trezentos e dezessete mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos) para R$ 78.100.000,47 (setenta e oito milhões, cem mil reais e quarenta e sete centavos), com a extinção de 34.217.241 (trinta e quatro milhões, duzentas e dezessete mil duzentas e quarenta e uma) ações ordinárias, todas de titularidade da acionista **CLWP Brasil Participacões S.A.,** a qual será restituída do valor ora reduzido, tudo com a anuência e expressa concordância da acionista **Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.** Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos decorrentes desta deliberação, em especial quanto à publicação e registro desta ata, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, ficando expressamente ratificados todos os atos porventura já praticados dentro do escopo desta deliberação; e **Item 2 -** Considerando a aprovação do(s) item(s) anterior(es), foi aprovada a reformulação do estatuto social da Companhia. **Encerramento:** Esgotada a Ordem do Dia, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelos representantes das acionistas, que em seguida a assinam em conjunto com os membros da mesa.

Cod. Mat.: 796764

CLWP EÓLICA PARQUE III S.A.
Companhia Fechada
CNPJ nº 16.755.810/0001-98 - NIRE nº 42300045535
Extrato Resumido da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Data, Hora e Local: 27.12.2021, às 11h00, na sede da Companhia, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC. **Convocação:** Sanada a falta de publicação do Aviso de Convocação pela presença da totalidade das acionistas. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, quais sejam (i) **Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.,** representada por Eduardo Antonio Gori Sattamini e por José Luiz Jansson Laydner e (ii) **CLWP Brasil Participações S.A.,** representada por José Luiz Jansson Laydner e por Paulo Roberto Keller de Negreiros. **Mesa**: Eduardo Antonio Gori Sattamini - Presidente, e Bruna Krieger de Souza - Secretária. **Ordem do Dia**: **Item 1 -** Aprovar a redução do capital social da Companhia; e **Item 2 -** Reformular o estatuto social da Companhia. **Deliberações, todas tomadas por unanimidade e sem reservas: Item 1 -** Considerando que o Capital Social tornou-se excessivo em relação ao objeto da Companhia, decidem as acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, reduzir o capital social em R$ 58.437.241,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais), em decorrência das reduções de capital ocorridas em 31.12.2018, no valor de R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), e em 31.12.2019, no valor de R$ 29.437.241,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais), passando de R$ 139.980.241,00 (cento e trinta e nove milhões, novecentos e oitenta mil duzentos e quarenta e um reais) para R$ 81.543.000,00 (oitenta e um milhões, quinhentos e quarenta e três mil reais), com a extinção de 58.437.240 (cinquenta e oito milhões, quatrocentas e trinta e sete mil duzentas e quarenta) ações ordinárias, todas de titularidade da acionista **CLWP Brasil Participações S.A.,** a qual será restituída do valor ora reduzido, permanecendo na conta o valor de R$ 0,47 (quarenta e sete de reais) para ser capitalizado em futuro aumento de capital, tudo com a anuência e expressa concordância da acionista **Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.** Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos decorrentes desta deliberação, em especial quanto à publicação e registro desta ata, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, ficando expressamente ratificados todos os atos porventura já praticados dentro do escopo desta deliberação; e **Item 2 -** Considerando a aprovação do(s) item(s) anterior(es), foi aprovada a reformulação do estatuto social da Companhia. **Encerramento**: Esgotada a Ordem do Dia, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelos representantes das acionistas, que em seguida a assinam em conjunto com os membros da mesa.

Cod. Mat.: 796765

CLWP EÓLICA PARQUE IV S.A.
Companhia Fechada
CNPJ nº 16.756.341/0001-21 - NIRE nº 42300045543
Extrato Resumido da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Data, Hora e Local: 27.12.2021, às 11h30, na sede da Companhia, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC. **Convocação:** Sanada a falta de publicação do Aviso de Convocação pela presença

da totalidade das acionistas. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, quais sejam (i) **Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.,** representada por Eduardo Antonio Gori Sattamini e por José Luiz Jansson Laydner e (ii) **CLWP Brasil Participações S.A.,** representada por José Luiz Jansson Laydner e por Paulo Roberto Keller de Negreiros. **Mesa:** Eduardo Antonio Gori Sattamini - Presidente, e Bruna Krieger de Souza - Secretária. **Ordem do Dia: Item 1 -** Aprovar a redução do capital social da Companhia; e **Item 2 -** Reformular o estatuto social da Companhia. **Deliberações, todas tomadas por unanimidade e sem reservas: Item 1 -** Considerando que o Capital Social tornou-se excessivo em relação ao objeto da Companhia, decidem as acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, reduzir o capital social em R$ 54.004.241,00 (cinquenta e quatro milhões, quatro mil duzentos e quarenta e um reais), em decorrência das reduções de capital ocorridas em 31.12.2018, no valor de R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), e em 31.12.2019, no valor de R$ 16.004.241,00 (dezesseis milhões, quatro mil duzentos e quarenta e um reais), passando de R$ 139.038.241,00 (cento e trinta e nove milhões, trinta e oito mil duzentos e quarenta e um reais) para R$ 85.034.000,00 (oitenta e cinco milhões, trinta e quatro mil reais), com a extinção de 54.004.241 (cinquenta e quatro milhões, quatro mil duzentas e quarenta e uma) ações ordinárias, todas de titularidade da acionista **CLWP Brasil Participações S.A.,** a qual será restituída do valor ora reduzido, permanecendo na conta o valor de R$ 0,47 (quarenta e sete centavos de real) para ser capitalizado em futuro aumento de capital, tudo com a anuência e expressa concordância da acionista **Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.** Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos decorrentes desta deliberação, em especial quanto à publicação e registro desta ata, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, ficando expressamente ratificados todos os atos porventura já praticados dentro do escopo desta deliberação; e **Item 2 -** Considerando a aprovação do(s) item(s) anterior(es), foi aprovada a reformulação do estatuto social da Companhia. **Encerramento:** Esgotada a Ordem do Dia, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelos representantes das acionistas, que em seguida a assinam em conjunto com os membros da mesa.

Cod. Mat.: 796766

CLWP EÓLICA PARQUE V S.A.
Companhia Fechada
CNPJ nº 16.757.107/0001-19 - NIRE nº 42300045501
Extrato Resumido da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Data, Hora e Local: 27.12.2021, às 13h30, na sede da Companhia, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC. **Convocação:** Sanada a falta de publicação do Aviso de Convocação pela presença da totalidade das acionistas. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, quais sejam (i) **Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.,** representada por Eduardo Antonio Gori Sattamini e por José Luiz Jansson Laydner e (ii) **CLWP Brasil Participações S.A.,** representada por José Luiz Jansson Laydner e por Paulo Roberto Keller de Negreiros. **Mesa:** Eduardo Antonio Gori Sattamini - Presidente, e Bruna Krieger de Souza - Secretária. **Ordem do Dia: Item 1 -** Aprovar a redução do capital social da Companhia; e **Item 2 -** Reformular o estatuto social da Companhia. **Deliberações, todas Tomadas por Unanimidade e sem Reservas: Item 1 -** Considerando que o Capital Social tornou-se excessivo em relação ao objeto da Companhia, decidem as acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, reduzir o capital social em R$ 22.351.241,00 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e um reais), passando de R$ 104.125.241,00 (cento e quatro milhões, cento e vinte e cinco mil duzentos e quarenta e um reais) para R$ 81.774.000,00 (oitenta e um milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais), com a extinção de 22.351.241 (vinte e dois milhões, trezentas e cinquenta e uma mil duzentas e quarenta e uma) ações ordinárias, todas de titularidade da acionista **CLWP Brasil Participações S.A.,** a qual será restituída do valor ora reduzido, permanecendo na conta o valor de R$ 0,47 (quarenta e sete centavos de real) para ser capitalizado em futuro aumento de capital, tudo com a anuência e expressa concordância da acionista **Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.** Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos decorrentes desta deliberação, em especial quanto à publicação e registro desta ata, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, ficando expressamente ratificados todos os atos porventura já praticados dentro do escopo desta deliberação; e **Item 2 -** Considerando a aprovação do(s) item(s) anterior(es), foi aprovada a reformulação do estatuto social da Companhia. **Encerramento:** Esgotada a Ordem do Dia, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelos representantes das acionistas, que em seguida a assinam em conjunto com os membros da mesa.

Cod. Mat.: 796767

CLWP EÓLICA PARQUE VI S.A.
Companhia Fechada
CNPJ nº 16.756.943/0001-89 - NIRE nº 42300045551
Extrato Resumido da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Data, Hora e Local: 27.12.2021, às 14h30, na sede da Companhia, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC. **Convocação:** Sanada a falta de publicação do Aviso de Convocação pela presença da totalidade das acionistas. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, quais sejam (i) **Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.,** representada por Eduardo Antonio Gori Sattamini e por José Luiz Jansson Laydner e (ii) **CLWP Brasil Participações S.A.,** representada por José Luiz Jansson Laydner e por Paulo Roberto Keller de Negreiros. **Mesa:** Eduardo Antonio Gori Sattamini - Presidente, e Bruna Krieger de Souza - Secretária. **Ordem do Dia: Item 1 -** Aprovar a redução do capital social da Companhia; e **Item 2 -** Reformular o estatuto social da Companhia. **Deliberações, todas tomadas por unanimidade e sem reservas: Item 1 -** Considerando que o Capital Social tornou-se excessivo em relação ao objeto da Companhia, decidem as acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, reduzir o capital social em R$ 21.552.241,00 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais), passando de R$ 103.532.241,00 (cento e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil duzentos e quarenta e um reais) para R$ 81.980.000,00 (oitenta e um milhões, novecentos e oitenta mil reais), com a extinção de 21.552.241 (vinte e um milhões, quinhentas e cinquenta e duas mil duzentas e quarenta e uma) ações ordinárias, todas de titularidade da acionista **CLWP Brasil Participações S.A.,** a qual será restituída do valor ora reduzido, permanecendo na conta o valor de R$ 0,47 (quarenta e sete centavos de reais) para ser capitalizado em futuro aumento de capital, tudo com a anuência e expressa concordância da acionista **Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.** Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos decorrentes desta deliberação, em especial quanto à publicação e registro desta ata, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, ficando expressamente ratificados todos os atos porventura já praticados dentro do escopo desta deliberação; e **Item 2 -** Considerando a aprovação do(s) item(s) anterior(es), foi aprovada a reformulação do estatuto social da Companhia. **Encerramento:** Esgotada a Ordem do Dia, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelos representantes das acionistas, que em seguida a assinam em conjunto com os membros da mesa.

Cod. Mat.: 796768

CLWP EÓLICA PARQUE VII S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 16.757.011/0001-50 - NIRE nº 42300045560
Extrato Resumido da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Data, Hora e Local: 27.12.2021, às 15h00, na sede da Companhia, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC. **Convocação:** Sanada a falta de publicação do Aviso de Convocação pela presença da totalidade das acionistas. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, quais sejam (i) **Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.,** representada por Eduardo Antonio Gori Sattamini e por José Luiz Jansson Laydner e (ii) **CLWP Brasil Participações S.A.,** representada por José Luiz Jansson Laydner e por Paulo Roberto Keller de Negreiros. **Mesa**: Eduardo Antonio Gori Sattamini - Presidente, e Bruna Krieger de Souza - Secretária. **Ordem do Dia: Item 1 -** Aprovar a redução do capital social da Companhia; e **Item 2 -** Reformular o estatuto social da Companhia. **Deliberações, todas Tomadas por Unanimidade e sem Reservas: Item 1 -** Considerando que o Capital Social tornou-se excessivo em relação ao objeto da Companhia, decidem as acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, reduzir o capital social em R$ 69.132.398,00 (sessenta e nove milhões, cento e trinta e dois mil trezentos e noventa e oito reais), passando de R$ 147.631.398,00 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e trinta e um mil trezentos e noventa e oito reais) para R$ 78.499.000,00 (setenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais), com a extinção de 69.132.398 (sessenta e nove milhões, cento e trinta e duas mil trezentas e noventa e oito) ações ordinárias, todas de titularidade da acionista **CLWP Brasil Participações S.A.,** a qual será restituída do valor ora reduzido, permanecendo na conta o valor de R$ 0,39 (trinta e nove centavos de real) para ser capitalizado em futuro aumento de capital, tudo com a anuência e expressa concordância da acionista **Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.** Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos decorrentes desta deliberação, em especial quanto à publicação e registro desta ata, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, ficando expressamente ratificados todos os atos porventura já praticados dentro do escopo desta deliberação; e **Item 2 -** Considerando a aprovação do(s) item(s) anterior(es), foi aprovada a reformulação do estatuto social da Companhia. **Encerramento:** Esgotada a Ordem do Dia, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelos representantes das acionistas, que em seguida a assinam em conjunto com os membros da mesa.

Cod. Mat.: 796769

CLWP EÓLICA PARQUE XV S.A.
Companhia Fechada
CNPJ nº 17.928.199/0001-15 - NIRE nº 42300045578
Extrato Resumido da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Data, Hora e Local: 27.12.2021, às 16h00, na sede da Companhia, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC. **Convocação:** Sanada a falta de publicação do Aviso de Convocação pela presença da totalidade das acionistas. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, quais sejam (i) **Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.,** representada por Eduardo Antonio Gori Sattamini e por José Luiz Jansson Laydner e (ii) **CLWP Brasil Participações S.A.,** representada por José Luiz Jansson Laydner e por Paulo Roberto Keller de Negreiros. **Mesa:** Eduardo Antonio Gori Sattamini - Presidente, e Bruna Krieger de Souza - Secretária. **Ordem do Dia: Item 1 -** Aprovar a redução do capital social da Companhia; e **Item 2 -** Reformular o estatuto social da Companhia. **Deliberações, todas Tomadas por Unanimidade e sem Reservas: Item 1 -** Considerando que o Capital Social tornou-se excessivo em relação ao objeto da Companhia, decidem as acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, reduzir o capital social em R$ 17.014.829,00 (dezessete milhões, catorze mil oitocentos e vinte e nove reais), passando de 97.106.829,94 (noventa e sete milhões, cento e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) para R$ 80.092.000,94 (oitenta milhões, noventa e dois mil reais e noventa e quatro centavos), com a extinção de 17.014.829 (dezessete milhões, catorze mil oitocentas e vinte e nove) ações ordinárias, todas de titularidade da acionista **CLWP Brasil Participações S.A.,** a qual será restituída do valor ora reduzido, tudo com a anuência e expressa concordância da acionista **Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.** Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos decorrentes desta deliberação, em especial quanto à publicação e registro desta ata, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, ficando expressamente ratificados todos os atos porventura já praticados dentro do escopo desta deliberação; e **Item 2 -** Considerando a aprovação do(s) item(s) anterior(es), foi aprovada a reformulação do estatuto social da Companhia. **Encerramento:** Esgotada a Ordem do Dia, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelos representantes das acionistas, que em seguida a assinam em conjunto com os membros da mesa.

Cod. Mat.: 796770

CLWP EÓLICA PARQUE XVI S.A.
Companhia Fechada
CNPJ nº 17.828.934/0001-19 - NIRE nº 42300045586
Extrato Resumido da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Data, Hora e Local: 27.12.2021, às 16h00, na sede da Companhia, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC. **Convocação:** Sanada a falta de publicação do Aviso de Convocação pela presença da totalidade das acionistas. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, quais sejam (i) **Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.,** representada por Eduardo Antonio Gori Sattamini e por José Luiz Jansson Laydner e (ii) **CLWP Brasil Participações S.A.,** representada por José Luiz Jansson Laydner e por Paulo Roberto Keller de Negreiros. **Mesa:** Eduardo Antonio Gori Sattamini - Presidente, e Bruna Krieger de Souza - Secretária. **Ordem do Dia**: **Item 1 -** Aprovar a redução do capital social da Companhia; e **Item 2 -** Reformular o estatuto social da Companhia. **Deliberações, todas Tomadas por Unanimidade e sem Reservas: Item 1 -** Considerando que o Capital Social tornou-se excessivo em relação ao objeto da Companhia, decidem as acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, reduzir o capital social em R$ 62.376.235,00 (sessenta e dois milhões, trezentos e setenta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais), em decorrência das reduções de capital ocorridas em 31.12.2018, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e em 31.12.2019, no valor de R$ 59.376.235,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais), passando de R$ 138.489.235,00 (cento e trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos e trinta e cinco reais) para R$ 76.113.000,00 (setenta e seis milhões, cento e treze mil reais), com a extinção de 62.376.235 (sessenta e dois milhões, trezentas e setenta e seis mil duzentas e trinta e cinco) ações ordinárias, todas de titularidade da acionista **CLWP Brasil Participações S.A.,** a qual será restituída do valor ora reduzido, permanecendo na conta o valor de R$ 0,34 (trinta e quatro centavos de reais) para ser capitalizado em futuro aumento de capital, tudo com a anuência e expressa concordância da acionista **Engie**

Brasil Energias Complementares Participações Ltda. Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos decorrentes desta deliberação, em especial quanto à publicação e registro desta ata, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, ficando expressamente ratificados todos os atos porventura já praticados dentro do escopo desta deliberação; e **Item 2 -** Considerando a aprovação do(s) item(s) anterior(es), foi aprovada a reformulação do estatuto social da Companhia. **Encerramento:** Esgotada a Ordem do Dia, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelos representantes das acionistas, que em seguida a assinam em conjunto com os membros da mesa.

Cod. Mat.: 796771

CLWP EÓLICA PARQUE XVIII S.A.
Companhia Fechada
CNPJ nº 17.889.739/0001-07 - NIRE nº 42300045594
Extrato Resumido da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Data, Hora e Local: 27.12.2021, às 16h30, na sede da Companhia, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC. **Convocação:** Sanada a falta de publicação do Aviso de Convocação pela presença da totalidade das acionistas. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, quais sejam (i) **Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.,** representada por Eduardo Antonio Gori Sattamini e por José Luiz Jansson Laydner e (ii) **CLWP Brasil Participacões S.A.,** representada por José Luiz Jansson Laydner e por Paulo Roberto Keller de Negreiros. **Mesa:** Eduardo Antonio Gori Sattamini - Presidente, e Bruna Krieger de Souza - Secretária. **Ordem do Dia: Item 1 -** Aprovar a redução do capital social da Companhia; e **Item 2 -** Reformular o estatuto social da Companhia. **Deliberações, todas Tomadas por Unanimidade e sem Reservas: Item 1 -** Considerando que o Capital Social tornou-se excessivo em relação ao objeto da Companhia, decidem as acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, reduzir o capital social em R$ 12.211.156,00 (doze milhões, duzentos e onze mil cento e cinquenta e seis reais), passando de R$ 97.014.156,00 (noventa e sete milhões, quatorze mil cento e cinquenta e seis reais) para R$ 84.803.000,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e três mil reais), com a extinção de 12.211.156 (doze milhões, duzentas e onze mil cento e cinquenta e seis) ações ordinárias, todas de titularidade da acionista **CLWP Brasil Participações S.A.,** a qual será restituída do valor ora reduzido, permanecendo na conta o valor de R$ 0,10 (dez centavos de reais) para ser capitalizado em futuro aumento de capital, tudo com a anuência e expressa concordância da acionista **Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.** Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos decorrentes desta deliberação, em especial quanto à publicação e registro desta ata, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, ficando expressamente ratificados todos os atos porventura já praticados dentro do escopo desta deliberação; e **Item 2 -** Considerando a aprovação do(s) item(s) anterior(es), foi aprovada a reformulação do estatuto social da Companhia. **Encerramento:** Esgotada a Ordem do Dia, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelos representantes das acionistas, que em seguida a assinam em conjunto com os membros da mesa.

Cod. Mat.: 796772

CLWP EÓLICA PARQUE XXI S.A.
Companhia Fechada
CNPJ nº 17.878.526/0001-71 - NIRE nº 42300045608
Extrato Resumido da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Data, Hora e Local: 27.12.2021, às 17h00, na sede da Companhia, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC. **Convocação:** Sanada a falta de publicação do Aviso de Convocação pela presença da totalidade das acionistas. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, quais sejam (i) **Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.**, representada por Eduardo Antonio Gori Sattamini e por José Luiz Jansson Laydner e (ii) **CLWP Brasil Participações S.A.**, representada por José Luiz Jansson Laydner e por Paulo Roberto Keller de Negreiros. **Mesa:** Eduardo Antonio Gori Sattamini - Presidente, e Bruna Krieger de Souza - Secretária. **Ordem do Dia: Item 1 -** Aprovar a redução do capital social da Companhia; e **Item 2 -** Reformular o estatuto social da Companhia. **Deliberações, todas tomadas por unanimidade e sem reservas: Item 1** - Considerando que o Capital Social tornou-se excessivo em relação ao objeto da Companhia, decidem as acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, reduzir o capital social em R$ 46.339.335,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e trinta e nove mil trezentos e trinta e cinco reais), em decorrência das reduções de capital ocorridas em 31.12.2018, no valor de R$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), e em 31.12.2019, no valor de R$ 32.339.335,00 (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais), passando de R$ 130.999.335,00 (cento e trinta milhões, novecentos e noventa e nove mil trezentos e trinta e cinco reais) para R$ 84.660.000,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta mil reais), com a extinção de 49.339.335 (quarenta e nove milhões, trezentas e trinta e nove mil trezentas e trinta e cinco) ações ordinárias, todas de titularidade da acionista **CLWP Brasil Participacões S.A.,** a qual será restituída do valor ora reduzido, permanecendo na conta o valor de R$ 0,34 (trinta e quatro centavos de reais) para ser capitalizado em futuro aumento de capital, tudo com a anuência e expressa concordância da acionista **Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.** Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos decorrentes desta deliberação, em especial quanto à publicação e registro desta ata, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, ficando expressamente ratificados todos os atos porventura já praticados dentro do escopo desta deliberação; e **Item 2 -** Considerando a aprovação do(s) item(s) anterior(es), foi aprovada a reformulação do estatuto social da Companhia. **Encerramento:** Esgotada a Ordem do Dia, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelos representantes das acionistas, que em seguida a assinam em conjunto com os membros da mesa.

Cod. Mat.: 796773

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO
A empresa ITAZEM Logística Portuária S.A., inscrita no CNPJ sob o no 07.156.970/0001-20, torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente - IMA a Licença Ambiental de Operação – LAO Nº 7666/2021 (Processo DIV/00547/CVI e Parecer Técnico n° 9023/2021) em 28 de dezembro de 2021, com prazo de validade de 48 meses, para a operação terminal de logística portuária, localizado na Av. Teporti, n° 600, Bairro Cordeiros, Município de Itajaí, SC.

Cod. Mat.: 796832

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INTALAÇÃO – LAI
A empresa TEPORTI – Terminal Portuário de Itajaí S.A., inscrita no CNPJ sob o no 03.788.529/0001-00, torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente - IMA a Licença Ambiental de Instalação – LAI Nº 7656/2021 (Processo DIV/00406/CVI e Parecer Técnico n° 9066/2021) em 23 de dezembro de 2021, com prazo de validade de 72 meses, para a ampliação do cais do Terminal Portuário, localizado na Av. Nereu Ramos, n° 600, Bairro Salseiros, Município de Itajaí, SC.

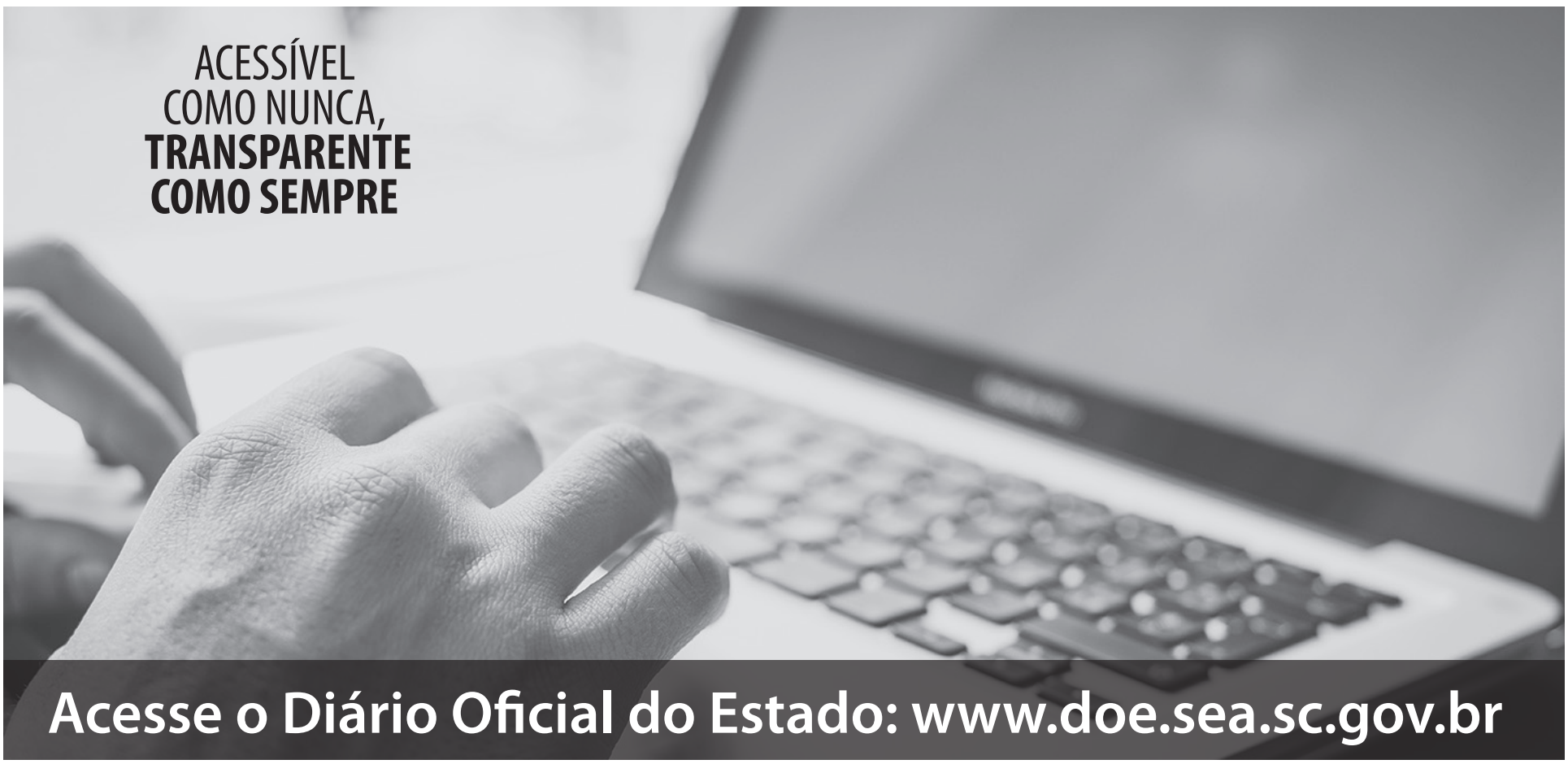
Cod. Mat.: 796834

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON
COLETA PREÇOS (ELETRÔNICA) N.º 009/2022
Tipo: Proposta Menor Preço Global. **Objeto**: contratação de empresa especializada para prestação de serviços com implantação uma ferramenta gerencial de Gestão de Pessoas por Competência, formatada para a área da saúde/hospitalar, envolvendo a revisão dos perfis dos cargos de liderança e operacional, avaliação de desempenho por competência, feedback, plano de desenvolvimento individual e seleção de pessoal. **Envio das Propostas:** até dia **07/02/2022** às 17h. **Obtenção do Edital**: através do e-mail rodrigo.vilela@fahece.org.br ou www.fahece.org.br (48) 3212-1376. Florianópolis, 27 de janeiro de 2022.
Rodrigo Vilela Quintanilha
Compras - FAHECE

Cod. Mat.: 796845

Processo Seletivo
Enfermeiro I - PD
CEPON Florianópolis
Inscrições até o dia 03/02/2022: www.fahece.org.br
Trabalhe Conosco – Edital 028/2021

Cod. Mat.: 796900



O DIÁRIO OFICIAL ESTÁ MAIS PERTO DE VOCÊ

Acesse o Diário Oficial do Estado: www.doe.sea.sc.gov.br



Contatos oficiais do Diário Oficial:

Para publicações diversas:
(48) 3665-6277/ 3665-6269
comercial@sea.sc.gov.br

Para prefeituras:
(48) 3665-6277/ 3665-6269
comercialprefeitura@sea.sc.gov.br

Para órgãos do governo do Estado:
(48) 3665-6270 / 3665-6275/ 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br

Para cadastro DOE:
(48) 3665-6267 / 3665-6268
cadastrodoe@sea.sc.gov.br



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Administração

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

NORMAS DE PUBLICAÇÃO PARA O DIÁRIO OFICIAL

1. CADASTRAMENTO

Os interessados deverão ser previamente cadastrados. Caso não esteja cadastrado, nosso usuário terá, disponível em nosso *site* www.doe.sea.sc.gov.br, um botão (**cadastro *on-line***) com cinco formulários eletrônicos disponíveis:

- Cadastro de entidade
- Cadastro de usuário
- Troca de órgão/entidade
- Desabilitar usuário
- Termo de autorização para publicação

Os formulários eletrônicos são intuitivos, e levam facilmente o usuário a obter o acesso ao portal do Diário Oficial após análise e aprovação pelo nosso setor de cadastros. Será enviado automaticamente um *e-mail* com *login* e senha para acesso ao sistema.

Ao finalizar o cadastro, os usuários estarão de acordo com o **Termo de aceite,** que faz parte do referido cadastro, do qual se comprometem a cumprir todas as regras previstas.

2. REGRAS DE EDITORAÇÃO

Nos documentos enviados, as seguintes formatações devem ser observadas:

A. o formato eletrônico do DOE é em formato tabloide, com área de impressão de: 24,00 cm de largura X 30,0 cm de altura (o SIGIO acomodará seu texto nas colunas do jornal);
B. a fonte (letra) deverá ser sempre **arial** sem variações, e o tamanho do corpo **8**;
C. o espaçamento entre linhas deve ser **simples** para arquivos no *Word*;
D. as letras em negrito, itálico, sublinhadas, maiúsculas e minúsculas serão respeitadas conforme seu envio;
E. caso o documento do *Word* contenha tabelas em seu corpo, ou esse documento seja exclusivamente um arquivo de imagem do tipo pdf, o limite máximo de ocupação de largura da tabela, ou da imagem interna do pdf, deverá obedecer ao seguinte:

- 7,5 cm para ocupar 1 (uma) coluna do jornal;
- 15,5 cm para ocupar 2 (duas) colunas do jornal;
- 23,5 cm para ocupar 3 (três) colunas do jornal.

3. ENVIO DE MATÉRIAS

Ao entrar no portal www.doe.sea.sc.gov.br com o *login* e a senha, o usuário terá acesso ao módulo diário oficial, selecionará no menu a opção **Diário Oficial**, a seguir **Enviar Matérias**. Nessa seção, o usuário deverá: carregar o arquivo para publicação (*up-load*); agendar a data da publicação; fazer uma pré-visualização da matéria; ver o cálculo do seu orçamento e aprová-lo; e, imprimir o DARE - Documento de Arrecadação de Receitas.

4. REGRAS DE ENVIO

Obrigatoriedades

A. Só é permitido o envio de matérias em texto (no Word versão 2010 – extensão .doc ou .docx, BR-Office – extensão .odt).Os balanços, obrigatoriamente, deverão ser gerados em pdf até versão 1.4.5x.
B. Dentro do arquivo no *Word* poderá haver tabelas, as quais deverão respeitar as regras de editoração abaixo elencadas.

Não será permitido

A. O uso de molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinatura e régua, conexões a banco de dados e macros e documentos escaneados.
B. Anotações no corpo do documento da matéria, como data desejada de publicação, autorização da publicação, ou qualquer outra mensagem que não será publicada.
C. Texto condensado em largura e/ou altura.

5. PAGAMENTO

Para a efetivação da publicação não basta fazer o carregamento da matéria no *site*, é necessário o pagamento do DARE até as 17 horas do dia anterior à publicação.

6. ACOMPANHAMENTO DE MATÉRIAS

O usuário deverá acompanhar o fluxo de tramitações da matéria, poderá gerar a 2ª via da DARE; reagendar a data de publicação; e, cancelar a publicação da matéria até as 18 horas do dia anterior à data da publicação.

7. RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

O usuário é exclusivamente o responsável por toda matéria enviada para publicação para todo e qualquer efeito, bem como a fidedignidade e veracidade da informação para os efeitos jurídicos aqui gerados. Após envio e aprovação da matéria, ela não poderá mais ser substituída.

Não haverá cancelamento de notas fiscais em decorrência do envio de matérias em duplicidade.

Dados para contato

E-mail: diariooficial@sea.sc.gov.br

Fones: PABX (48) 3665-6242 / (48) 3665-6263 / (48) 3665-6265 / (48) 3665-6266 / (48) 3665-6267 / (48) 3665-6268 / (48) 3665-6269 / (48) 3665-6270 / (48) 3665-6277.